# Poder Judiciário da União
## Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
# Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 203 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2009


## 2ª INSTÂNCIA

### ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 074/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 3089/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º – Designar os servidores ABEL DE BARROS FILHO, Diretor de Secretaria e CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO, Secretário de Audiências da Vara do Trabalho de Posse, para auxiliarem no prosseguimento ao Projeto da Justiça Itinerante em Campos Belos, nos dias 10 e 11 de novembro de 2009, autorizando os seus deslocamentos no percurso Posse/Campos Belos/Posse.
Artigo 2º – Designar o servidor AGNALDO ROSA DE ARAÚJO para conduzir veículo oficial para o Juiz RENATO HIENDLMAYER, titular da Vara do Trabalho de Posse e para os servidores acima mencionados, no período de 9 a 12 de novembro de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Posse/Campos Belos/Posse/Goiânia.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça Eletrônico.
Goiânia, 6 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 344/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Posse, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Posse/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 345/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no art. 17, inciso XXVI, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto WHATMANN BARBOSA IGLESIAS para atuar nos processos com suspeição declarada pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 19 de novembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Uruaçu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 346/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei; e
CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003, de 25 de setembro de 2003,
Considerando, ainda, o contido no Processo Administrativo nº 3009/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - REMOVER a Juíza do Trabalho Substituta MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Auxiliar Fixa da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia, para atuar nas Varas do Trabalho da Região, na modalidade Volante Regional, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2009, ficando revogada a PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 30/2003.
Artigo 2º – Designar a Juíza do Trabalho Substituta MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.
Artigo 3º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Goiânia/São Luís de Montes Belos/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 353/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do PA Nº 3089/2009,
R E S O L V E:
Artigo 1º - Designar o Juiz RENATO HIENDLMAYER, Titular da Vara do Trabalho de Posse, para dar prosseguimento ao Projeto de Justiça Itinerante em Campos Belos-GO, nos dias 10 e 11 de novembro de 2009.
Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Posse/Campos Belos/Posse, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 6 de novembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 115/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Processo Administrativo nº 3073/2009,
RESOLVE:
Prorrogar a cessão da servidora Denise Pereira Ribeiro Meister, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo prazo de um ano, a partir de 10 de janeiro de 2010, com ônus para o órgão cedente, na forma do disposto pelo artigo 93, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Publique-se Diário da Justiça Eletrônico do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e
CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:
Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º .....
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá inicio em 1º de janeiro de 2010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.
Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

## DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 797 /2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3066/2009,
R E S O L V E:
Conceder ao servidor LEONARDO MARILY FERREIRA, ocupante de cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal, 20(vinte) dias de trânsito, no período de 28.10.2009 a 16.11.2009, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, com fulcro no art. 18, caput, da Lei nº 8.112/90, com redação dada pela Lei nº 9.527/97.
Publique-se no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
MARCELO MARQUES DE MATOS

Diretor-Geral
TRT 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 130/2009
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2873/2009,
R E S O L V E:
Designar para participar do Congresso de Inovação e Informática no Poder Judiciário (CONIP), a ser realizado na cidade de Brasília-DF, nos dias 26 e 27 de novembro de 2009, o servidor Humberto Magalhães Ayres, do quadro de pessoal deste Tribunal, autorizando seu deslocamento àquela localidade.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 5 de novembro de 2009.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

## CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:3535/2009
DATA :06/NOVEMBRO/2009
AUTOS :02291-2008-008-18-00-9
RECORRENTE :PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO :RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
RECORRIDO :ADIEL ZIEBART FELIPE
**ADVOGADO :CEYTH YUAMI E OUTRO(S)**

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 23 de NOVEMBRO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 06 de Novembro de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00385-2009-000-18-00-3
Impetrante(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)**
Impetrado(s)JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Litisconsorte(s) : 1. LUÍS ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
Litisconsorte(s) : 2. LUCIANO DA SILVA SOUZA
Litisconsorte(s) : 3. DEOMAR GOMES ROSA

"Vistos os autos.
VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz da Vara do Trabalho de Uruaçu/GO que acolheu o pedido liminar de reintegração dos ex-empregados Luís Antônio Gonçalves da Silva, Luciano da Silva Souza e Deomar Gomes Rosa nos autos da RT nº 01532-2009-201-18-00-5.
Disse a impetrante que é "réu em 'reclamação trabalhista de dirigente sindical, com pedido de liminar combinada com indenização por danos morais' promovida" pelos litisconsortes (fl. 3).
Disse que, na reclamação trabalhista "os reclamantes afirmam que receberam aviso prévio de suas dispensas, mesmo fazendo parte da diretoria do Sindicato de Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas de Niquelândia - SINDIMOP, e, por isso, pleitearam a concessão de liminar determinando sua reintegração no emprego" (fl. 3).
Disse que "foi surpreendida em 26 de outubro de 2009 com o recebimento de 'Mandado de Reintegração nº 1206/2009', tendo o MM. Juiz Presidente, deferido o pedido liminar e determinado a reintegração imediata dos reclamantes" (fl. 4).
Prosseguiu dizendo que "ao contrário do que os reclamantes afirmam em sua ação, os mesmos não possuem a estabilidade sindical pretendida, já que o sindicato em que alega ser dirigente, não se encontra devidamente registrado no órgão competente, bem como esta impetrante jamais foi comunicada da existência dele e muito menos da candidatura, eleição e/ou posse dos reclamantes em cargo de direção, conforme preceitua a lei" (fl. 4).
Disse, por fim, que "reside o periculum in mora na circunstância de que, acaso a liminar não seja imediatamente deferida, a Impetrante é obrigada a reintegrar os reclamantes, com o devido registro em CTPS, pagamento de salários, realização de recolhimento previdenciários e fiscais sobre as verbas trabalhistas, inscrição do reclamante nos órgãos competentes e outras providências relacionadas a um contrato de trabalho, que, posteriormente, jamais poderão ser revertidas" (fl. 14).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "o fim de cassar a liminar concedida pelo Impetrado no processo nº1532.2009.201.18.00.0, para que se mantenha a demissão efetivada pelo impetrante, até o julgamento final da aludida demanda" (fl. 15).
Pois bem.
Tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar. Aliás, no caso específico, o TST já consolidou o entendimento de que é cabível mandado de segurança para atacar decisão que antecipa os efeitos da tutela antes da sentença (súmula 414, II).

Assim, resta examinar a legalidade da decisão que antecipou os efeitos da tutela, valendo destacar que a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/09). Não é o caso dos autos, conforme será explicado adiante.
De plano, vejo que o periculum in mora não está presente. É que os salários que serão pagos aos litisconsortes por força da determinação de reintegração não serão restituídos à impetrante nem mesmo no caso de rejeição do pedido de reintegração na sentença de mérito, simplesmente porque a força de trabalho despendida pelos reclamantes não lhes pode ser restituída. Aliás, a impetrante pagará os salários dos litisconsortes mas, em contrapartida, será beneficiada pela prestação laboral, de forma que inexiste prejuízo.
Ao contrário, grande será o prejuízo da impetrante se a decisão final da reclamação trabalhista for favorável aos litisconsortes que não tiver prestado trabalho, porque os salários serão pagos sem a respectiva contraprestação.
Por outro lado, o mandado de segurança tem cognição sumária, não admitindo dilação probatória, por pressupor a existência de prova pré-constituída que demonstre a ilegalidade do ato e o direito líquido e certo do impetrante. E, no caso, as discussões acerca do direito à garantia do emprego do litisconsorte, por ausência de comunicação escrita relativa à sua eleição para diretoria do sindicato, e da irregularidade da constituição do sindicato, por ausência de registro no órgão oficial competente, dizem respeito ao próprio mérito da reclamação trabalhista que, inclusive, demandam a produção de provas.
A propósito, em situação idêntica, o TST já decidiu nesse mesmo sentido. Transcrevo :
"(...)
Como bem salientou o d. Ministério Público do Trabalho, no parecer de fls. 607/610, consta dos autos a informação de ser a obreira detentora de estabilidade provisória decorrente de lei, fato que, sem dúvida, justifica, a providência acautelatória adotada, conquanto tal suposição esteja baseada em elementos de convicção ainda não conclusivos. E somado a isso, o mandado de segurança tem cognição bastante restrita, não admitindo dilação probatória, por pressupor a existência de prova pré-constituída. Dessa forma, as circunstâncias em torno da comunicação do registro da candidatura e da eleição do ora recorrido pela entidade sindical ao empregador no prazo legal de 24 horas; da comunicação de sua posse no cargo de dirigente sindical, bem como da legitimidade do sindicato profissional, por não ser registrado no órgão oficial , fatores que lhe confeririam ou não a garantia de emprego prevista no art. 543, § 3º, da CLT, devem ser enfrentadas pelo Juízo de primeiro grau a tanto competente, visto que dizem respeito ao próprio mérito da causa originária.
Na hipótese vertente, não se configura o direito líquido e certo da impetrante de não sofrer a reintegração imediata do dirigente sindical dispensado, tendo em vista que o Juízo Coator concedeu, à luz da norma permissiva do art. 659, inciso X, da Consolidação das Leis do Trabalho, a liminar combatida, visando, nos termos dos arts. 8º, VIII, da Constituição Federal de 1988 e 543 e parágrafos da CLT, proteger a liberdade sindical do empregado contra a demissão ilegal motivada pela sua participação em atividade sindical.
Ora, o ato judicial impugnado encontra respaldo na legislação pertinente à matéria, na doutrina e na jurisprudência sedimentada desta colenda 2ª Subseção Especializada, que já firmou o entendimento, contido na Orientação Jurisprudencial nº 65, de que -não fere direito líquido e certo a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigente sindical, em face da previsão do inciso X do art. 659 da CLT." (TST-ROMS-222/2006-000-20-00.7. Relator Ministro Renato de Lacerda. SBDI-2. Data do julgamento : 19 de junho de 2007).
Para arrematar, transcrevo também ementa de outro julgado do TST, em que restou decidido que é irrelevante para aquisição da garantia de emprego de dirigente sindical a pendência do registro da entidade sindical perante o Ministério do Trabalho :
RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DIRIGENTE SINDICAL - PENDÊNCIA DO REGISTRO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - IRRELEVÂNCIA O E. STF já dirimiu a controvérsia acerca do momento da aquisição do direito à estabilidade provisória, reconhecendo estar assegurada a garantia de emprego aos trabalhadores eleitos dirigentes sindicais na assembléia constitutiva da entidade sindical, antes mesmo do seu registro no Ministério do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido. (RR - 35739/2007-011-09-00.1. Relatora Ministra : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Divulgação : DEJT 23/10/2009).
Assim, pelos fundamentos expostos, REJEITO o pedido de concessão liminar da segurança.
Intime-se a impetrante.
Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, em dez dias, outra cópia da inicial para possibilitar a cientificação da AGU, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. A inércia implicará o indeferimento da petição inicial.
Oficie-se a autoridade impetrada, esclarecendo que as informações serão solicitadas após o cumprimento da determinação acima.
À STP.
Goiânia,04 de novembro de 2009.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo MS-00386-2009-000-18-00-8
Impetrante(s) : VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
**Advogado(s) : DENISE DE CÁSSIA ZÍLIO ANTUNES E OUTRO(S)**
Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
Litisconsorte(s) : VALTEIR ALVES DA SILVA

"Vistos os autos.
VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz da Vara do Trabalho de Uruaçu/GO que acolheu o pedido liminar de reintegração do ex-empregado Valteir Alves da Silva nos autos da RT nº 01531-2009-201-18-00-0.
Disse a impetrante que é "réu em 'reclamação trabalhista de dirigente sindical, com pedido de liminar combinada com indenização por danos morais' promovida" pelo litisconsorte (fl. 3).
Disse que, na reclamação trabalhista, o reclamante afirmou "que recebeu aviso prévio de sua dispensa, mesmo fazendo parte da diretoria do Sindicato de Motoristas e Operadores de Máquinas Pesadas de Niquelândia - SINDIMOP, e, por isso, pleiteou a concessão de liminar determinando sua reintegração no emprego" (fl. 3).
Disse que "foi surpreendida em 26 de outubro de 2009 com o recebimento de 'Mandado de Reintegração nº 1206/2009', tendo o MM. Juiz Presidente, deferido o pedido liminar e determinado a reintegração imediata do reclamante" (fls. 3/4).
Prosseguiu dizendo que "ao contrário do que o reclamante afirma em sua ação, o mesmo não possui a estabilidade sindical pretendida, já que o sindicato em que alega ser dirigente, não se encontra devidamente registrado no órgão competente, bem como esta impetrante jamais foi comunicada da existência dele e muito menos da candidatura, eleição e/ou posse dos reclamantes em cargo de direção, conforme preceitua a lei" (fl. 4).
Disse, por fim, que "reside o periculum in mora na circunstância de que, acaso a liminar não seja imediatamente deferida, a Impetrante é obrigada a reintegrar os reclamante, com o devido registro em CTPS, pagamento de salários, realização de recolhimento previdenciários e fiscais sobre as verbas trabalhistas, inscrição do reclamante nos órgãos competentes e outras providências relacionadas a um contrato de trabalho, que, posteriormente, jamais poderão ser revertidas" (fl. 14).
Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para "o fim de cassar a liminar concedida pelo Impetrado no processo nº1531.2009.201.18.00.0, para que se mantenha a demissão efetivada pelo impetrante, até o julgamento final da aludida demanda" (fl. 15).
Pois bem.
Tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar. Aliás, no caso específico, o TST já consolidou o entendimento de que é cabível mandado de segurança para atacar decisão que antecipa os efeitos da tutela antes da sentença (súmula 414, II).
Assim, resta examinar a legalidade da decisão que antecipou os efeitos da tutela, valendo destacar que a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/09). Não é o caso dos autos, conforme será explicado adiante.
De plano, vejo que o periculum in mora não está presente. É que os salários que serão pagos ao litisconsorte por força da determinação de reintegração não serão restituídos à impetrante nem mesmo no caso de rejeição do pedido de reintegração na sentença de mérito, simplesmente porque a força de trabalho despendida pelo reclamante não lhe pode ser restituída. Aliás, a impetrante pagará os salários do litisconsorte mas, em contrapartida, será beneficiada pela prestação laboral, de forma que inexiste prejuízo.
Ao contrário, grande será o prejuízo da impetrante se a decisão final da reclamação trabalhista for favorável ao litisconsorte que não tiver prestado trabalho, porque os salários serão pagos sem a respectiva contraprestação.
Por outro lado, o mandado de segurança tem cognição sumária, não admitindo dilação probatória, por pressupor a existência de prova pré-constituída que demonstre a ilegalidade do ato e o direito líquido e certo do impetrante. E, no caso, as discussões acerca do direito à garantia do emprego do litisconsorte, por ausência de comunicação escrita relativa à sua eleição para diretoria do sindicato, e da irregularidade da constituição do sindicato, por ausência de registro no órgão oficial competente, dizem respeito ao próprio mérito da reclamação trabalhista que, inclusive, demandam a produção de provas.
A propósito, em situação idêntica, o TST já decidiu nesse mesmo sentido. Transcrevo :
"(...)
Como bem salientou o d. Ministério Público do Trabalho, no parecer de fls. 607/610, consta dos autos a informação de ser a obreira detentora de estabilidade provisória decorrente de lei, fato que, sem dúvida, justifica, a providência acautelatória adotada, conquanto tal suposição esteja baseada em elementos de convicção ainda não conclusivos. E somado a isso, o mandado de segurança tem cognição bastante restrita, não admitindo dilação probatória, por pressupor a existência de prova pré-constituída. Dessa forma, as circunstâncias em torno da comunicação do registro da candidatura e da eleição do ora recorrido pela entidade sindical ao empregador no prazo legal de 24 horas; da comunicação de sua posse no cargo de dirigente sindical, bem como da legitimidade do sindicato profissional, por não ser registrado no órgão oficial , fatores que lhe confeririam ou não a garantia de emprego prevista no art. 543, § 3º, da CLT, devem ser enfrentadas pelo Juízo de primeiro grau a tanto competente, visto que dizem respeito ao próprio mérito da causa originária.
Na hipótese vertente, não se configura o direito líquido e certo da impetrante de não sofrer a reintegração imediata do dirigente sindical dispensado, tendo em vista que o Juízo Coator concedeu, à luz da norma permissiva do art. 659, inciso X, da Consolidação das Leis do Trabalho, a liminar combatida, visando, nos termos dos arts. 8º, VIII, da Constituição Federal de 1988 e 543 e parágrafos da

CLT, proteger a liberdade sindical do empregado contra a demissão ilegal motivada pela sua participação em atividade sindical.
Ora, o ato judicial impugnado encontra respaldo na legislação pertinente à matéria, na doutrina e na jurisprudência sedimentada desta colenda 2ª Subseção Especializada, que já firmou o entendimento, contido na Orientação Jurisprudencial nº 65, de que -não fere direito líquido e certo a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigente sindical, em face da previsão do inciso X do art. 659 da CLT." (TST-ROMS-222/2006-000-20-00.7. Relator Ministro Renato de Lacerda. SBDI-2. Data do julgamento : 19 de junho de 2007).
Para arrematar, transcrevo também ementa de outro julgado do TST, em que restou decidido que é irrelevante para aquisição da garantia de emprego de dirigente sindical a pendência do registro da entidade sindical perante o Ministério do Trabalho :
RECURSO DE REVISTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - DIRIGENTE SINDICAL - PENDÊNCIA DO REGISTRO PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - IRRELEVÂNCIA. O E. STF já dirimiu a controvérsia acerca do momento da aquisição do direito à estabilidade provisória, reconhecendo estar assegurada a garantia de emprego aos trabalhadores eleitos dirigentes sindicais na assembléia constitutiva da entidade sindical, antes mesmo do seu registro no Ministério do Trabalho. Recurso de Revista não conhecido. (RR - 35739/2007-011-09-00.1. Relatora Ministra : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Divulgação : DEJT 23/10/2009).
Assim, pelos fundamentos expostos, REJEITO o pedido de concessão liminar da segurança.
Intime-se a impetrante.
Por conseguinte, determino que a impetrante traga aos autos, em dez dias, outra cópia da inicial para possibilitar a cientificação da AGU, nos termos do art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009. A inércia implicará o indeferimento da petição inicial.
Oficie-se a autoridade impetrada, esclarecendo que as informações serão solicitadas após o cumprimento da determinação acima.
À STP."
Goiânia,04 de novembro de 2009.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo AR-00037-2009-000-18-00-6
Autor(s) : GRUPO SÊNIOR LTDA. E OUTRO(S)
**Advogado(s) : LEANDRO SILVA**
Réu(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
**Advogado(s) : JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**

"Vistos os autos.
Houve o trânsito em julgado do acórdão proferido em agravo regimental interposto pelos autores, voltando a ação rescisória a tramitar normalmente.
Assim, considerando que o último ato processual na presente ação rescisória foi a manifestação dos autores sobre a contestação apresentada (fls. 620/621), determino a intimação das partes para dizer se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.
Intimem-se."
Após, conclusos.
Goiânia,04 de novembro de 2009.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00140-2009-000-18-00-6
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : MURILO NUNES MAGALHÃES**
Réu(s) : IVANILDA ROMEIRO MOREIRA
**Advogado(s) : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR**

"Vistos os autos.
Houve o trânsito em julgado do acórdão proferido em agravo regimental interposto pelo autor, voltando a ação rescisória a tramitar normalmente.
Assim, considerando que o último ato processual na presente ação rescisória foi a contestação apresentada (fls. 245/247), concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre a defesa.
Intime-se. Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 04 de novembro de 2009.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00156-2009-000-18-00-9
Autor(s) : CLAUDI OLIVEIRA DE SANTANA
**Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
Réu(s) : KOWALSKI ALIMENTOS LTDA.
**Advogado(s) : MARCOS AURÉLIO SILVEIRA LIMA E OUTRO(S)**

"Vistos os autos.
No despacho de fls. 877/878 foi declarada encerrada a instrução processual e concedida vista às partes para que apresentassem razões finais.
Entretanto, não houve publicação do referido despacho e, por consequência, não se oportunizou às partes o direito de se manifestarem antes do julgamento (art. 493 do CPC).
Assim, concedo novamente vista ao autor e à ré, por 10 (dez) dias, sucessivamente, para razões finais.
Intimem-se."
Após, conclusos.
Goiânia,04 de novembro de 2009.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00157-2009-000-18-00-3
Autor(s) : ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR**
Réu(s) : ANA MARIA LOPES CANDIDO

"Vistos os autos.
Houve o trânsito em julgado do acórdão proferido em agravo regimental interposto pelo autor, voltando a ação rescisória a tramitar normalmente.
Além disso, o último ato processual realizado na presente ação rescisória, antes da interposição do referido agravo regimental, foi a apresentação da cópia da petição inicial para possibilitar a citação da ré (fl. 116).
Assim, determino a citação da ré para que, querendo, apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia, 04 de novembro de 2009.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00353-2009-000-18-00-8
Autor(s) : COOPERATIVA COMETA LTDA.
**Advogado(s) : FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA E OUTRO(S)**
Réu(s) : ALAILTON CASTILHO

"Vistos os autos.
Atendendo à determinação constante do despacho de fl. 122, o autor peticionou à fl. 125 juntando cópias autenticadas das decisões rescindendas e da certidão de trânsito em julgado.
Assim, determino a citação do réu para que, querendo, apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.
À STP."
Goiânia,04 de novembro de 2009.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador no exercício da Vice-Presidência

Processo AR-00368-2009-000-18-00-6
Autor(s) : MARIA DO SOCORRO DE FREITAS
**Advogado(s) : LUIZ DÁRIO DE OLIVEIRA**
Réu(s) : ELVIRA PORTO CORDEIRO

"Trata-se de ação rescisória ajuizada por MARIA DO SOCORRO DE FREITAS com o objetivo de rescindir com fundamento no art. 485, VIII, do CPC a sentença homologatória de acordo proferida nos autos da RT-00536-2005-008-18-00-0.
Antes do mais, vejo que a autora pediu os benefícios da justiça gratuita dizendo que não têm condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família (fls. 9 e 12).
Dito isso, e sem ambages, acolho o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita e dispenso-a da realização do depósito prévio.
Voltando ao caso dos autos, a autora disse, em síntese, que movia execução em desfavor de Linha Informal Modas LTDA, e que, o processo foi incluído na pauta de audiência para tentativa de conciliação.
Disse que "comparecido naquela Audiência a preposta das reclamadas, a Srª. ELVIRA PORTO CORDEIRO, após terem sido cientificados das vantagens do acordo, foi formulado uma proposta de conciliação pela citada senhora, propondo-se assumir aquele débito, com a dação em pagamento de uma área que disse ser proprietária na cidade de Caldas Novas/GO" (fl. 4).
Disse que "sem muito saber precisar a respeito da citada área" a audiência de conciliação foi suspensa e deprecado à Vara do Trabalho de Caldas Novas/GO a avaliação do imóvel. Disse que "foi expedida a Carta Precatória a qual foi cumprida imediatamente e retornada no dia 21/09/2009, cuja avaliação apurou um valor de R$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) sobre uma área de 4.480 (quatro mil quatrocentos) metros quadrados" (sic, fl. 4).
Disse que, "diante de tal informação, as partes firmaram um acordo, tendo a Reclamante recebido como forma de pagamento de seu crédito, uma área de 840 (oitocentos e quarenta) metros quadrados" (fl. 4).
Disse, ainda, que "dado o exíguo prazo, a requerente não teve como deslocar até aquela cidade para ver a localização e o valor de mercado do citado imóvel,

todavia, por se tratar de fé pública a avaliação realizada por Servidor Público, levou a reclamante a aceitar referida avaliação como idônea" (fl. 4).
Prosseguiu dizendo que "no entanto, em visita àquele Município, este patrono procurou juntamente com um corretor de imóveis a citada área, o que lhe causou grande surpresa ao deparar que a mesma encontra numa área totalmente desabitada, sem prestação de qualquer serviço público, como : ruas, redes de água, de esgoto e iluminação, isso mais ou menos uns 5 (cinco) quilômetros de distância da última vila habitada" (fl. 5).
Disse ainda que "em vista disso, procurou-se 2 (duas) imobiliárias idôneas para elaborar avaliação extrajudicial sobre a integralidade da citada área de 4.480 metros quadrados, as quais concluíram que a mesma gira em torno de R$20.000,00 (vinte mil reais), ou seja, referida área vale menos que 1/8 (um oitavo) do que foi avaliado judicialmente" (fl. 5).
Disse que "o crédito da requerente que antes era de R$34.017,35 (trinta e quatro mil, dezessete reais e trinta e cinco centavos), recebendo como forma de pagamento uma área de 840 (oitocentos e quarenta) metros quadrados, a permanecer o acordo antes firmado, ficou reduzido a R$3.937,50 (três mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), isso ainda tomando por base a maior avaliação feita de R$21.000,00 (vinte e um mil reais)" (fl. 5).
Prosseguiu dizendo que "com relação ao fundamento para invalidar a transação (acordo) encontra amparo na super-avaliação apresentada pelo Sr. Oficial de Justiça Avaliador Federal do Juízo de Caldas Novas/GO, quiçá, também empenhado no desiderato da Semana Nacional de Conciliação, realizada entre os dias 14 e 18/9/2009, não se acautelou em realizar uma primorosa avaliação" (fl. 6).
Disse que, em razão da homologação do acordo, foi cancelada a penhora de um imóvel que garantia a execução.
Requereu "a rescisão do presente acordo, com a restituição das partes ao status quo ante". Requereu, também, "os efeitos da antecipação de tutela, a fim de que seja sobrestado o cancelamento da penhora" (fl. 8).
Pois bem.
De acordo com a Súmula nº 405 do TST, o pedido de tutela antecipada em sede rescisória é recebido como medida acautelatória e é possível apenas para obter a suspensão do processo principal :
"AÇÃO RESCISÓRIA. LIMINAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 1, 3 e 121 da SBDI-2) - Res. 137/2005, DJ 22, 23 e 24.08.2005
I - Em face do que dispõe a MP 1.984-22/2000 e reedições e o artigo 273, § 7º, do CPC, é cabível o pedido liminar formulado na petição inicial de ação rescisória ou na fase recursal, visando a suspender a execução da decisão rescindenda.
II - O pedido de antecipação de tutela, formulado nas mesmas condições, será recebido como medida acautelatória em ação rescisória, por não se admitir tutela antecipada em sede de ação rescisória. (ex-OJs nºs 1 e 3 da SBDI-2 - inseridas em 20.09.2000 - e 121 da SBDI-2 - DJ 11.08.2003)"
No caso, como não existe execução tramitando contra a autora, recebo o pedido de antecipação de tutela como medida acautelatória em ação rescisória. Entretanto, o acolhimento de tal pleito não prescinde da demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório.
No caso dos autos, penso que essa possibilidade de êxito não ficou demonstrada, conforme passo a explicar.
O fundamento para invalidar transação, hipótese de rescindibilidade amparada no inciso VIII do artigo 485 do CPC, pressupõe, segundo a jurisprudência do TST, o claro enquadramento em um dos vícios de consentimento previstos no Código Civil.
E este não é o caso dos autos.
Da narração dos fatos, observo que a autora, bem como o procurador que a assistiu na audiência de conciliação, ao aceitarem a proposta de acordo sem diligenciarem no sentido de verificar as condições do bem oferecido pela devedora, demonstraram-se incautos na celebração da avença.
Mesmo que a avaliação do imóvel realizada pelo oficial de justiça, ao que tudo indica, não tenha retratado o verdadeiro valor de mercado do imóvel recebido pela autora, vejo que tal fato não se revela fundamento para invalidar a transação, até porque a fé pública do serventuário da justiça não goza de presunção absoluta.
Ademais, a celebração de um acordo, quer seja extrajudicial ou mesmo judicialmente, não prescinde da devida cautela das partes acordantes no sentido de averiguarem previamente as devidas vantagens auferidas com o aludido acordo.
A propósito, também segundo a jurisprudência do TST, o "arrependimento tardio quanto às vantagens obtidas pelo empregado em troca da quitação judicial de direitos decorrentes da relação de emprego havida" não é causa de rescindibilidade de transação homologada judicialmente.
Nesse sentido, cito os seguintes julgados :
RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR TRANSAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. O fundamento para invalidar transação, hipótese de rescindibilidade amparada no inciso VIII do artigo 485 do CPC, pressupõe que tenha havido claro enquadramento em um dos vícios de consentimento. No caso dos autos, não houve prova de que o autor tenha sofrido coação, seja moral ou emocional, para firmar o acordo nos termos propostos, ônus que lhe competia e do qual não se desincumbiu. A presunção é de que o acordo foi firmado livremente, já que perante a autoridade judiciária. O fato de seu advogado não estar presente ao ato em que foi realizado o acordo, não retira a sua validade, mesmo porque a ausência do advogado não foi justificada. (ROAR-703/2008-000-12-00.8. Relator Ministro Pedro Paulo Manus. SBDI2, DEJT 09/10/2009).
RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR TRANSAÇÃO. ARTIGO 485, INCISO VIII, DO CPC. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Para se invalidar uma decisão judicial que homologa um acordo, necessário se faz que haja prova inequívoca do vício de consentimento a ensejar a rescisão. No caso, não há comprovação do defeito que o autor alega macular o acordo impugnado. Com efeito, da análise dos documentos e provas constantes dos autos, verifica-se mero arrependimento tardio quanto às vantagens obtidas pelo empregado em troca da quitação judicial de direitos decorrentes da relação de emprego havida. Recurso ordinário não provido. ( ROAR -286/2005-000-10-00.1. Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, SBDI-2, DEJT 4/9/2009).
Dito isso, e considerando a não demonstração da possibilidade de êxito quanto ao pleito rescisório, rejeito a medida acautelatória pleiteada em ação rescisória.
Intime-se a autora.
Determino a citação do réu, com cópia da inicial, para, querendo, apresentar defesa em 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).
Após, conclusos.

À STP."
Goiânia, de novembro de 2009.

SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
Desembargador Relator

Processo AR-00321-2009-000-18-00-2
Autor(s) : URÂNIA ALVES DE LIMA
**Advogado(s) : MATILDE DE FÁTIMA ALVES**
Réu(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTROS**

"Vistos os autos.
Reputo concluída a instrução.
Abro vista à autora e à ré, nesta ordem, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para razões finais.
À STP, para cumprimento."
Após, voltem conclusos.
Goiânia, 03 de novembro de 2009.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo AR-00369-2009-000-18-00-0
Autor(s) : ANTÔNIO DA SILVA ROCHA E OUTRO(S)
**Advogado(s) : ALEXANDRE BARROZO MARRA E OUTRO(S)**
Réu(s) : VOTORANTIN METAIS NÍQUEL S.A.

"Vistos os autos.
Sem ambages, concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita (artigo 790, parágrafo 3º, da CLT), ficando dispensados do depósito prévio de que trata o art. 836 da CLT.
Por conseguinte, determino o desentranhamento da cópia da inicial apresentada (fls. 34/65) e a citação da ré para que, querendo, apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC), enviando-lhe a referida cópia.
Em seguida, os autos deverão ser renumerados.
À STP."
Após, conclusos.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator

Processo DC-00244-2009-000-18-00-0
Suscitante(s) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
**Advogado(s) : ARLETE MESQUITA**
Suscitado(s) : 1. J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
**Advogado(s) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
Suscitado(s) : 2. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
**Advogado(s) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)**
Suscitado(s) : 3. PATRÍCIA DE MELO MORAES RIBEIRO & CIA. LTDA.
Suscitado(s) : 4. S.B. PUBLICIDADE E JORNALISMO LTDA.
**Advogado(s) : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ**
Suscitado(s) : 5. BARBOSA EDITORA E JORNALISMO LTDA.
**Advogado(s) : LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ**
Suscitado(s) : 6. SAFRA GRÁFICA E EDITORA LTDA.
Suscitado(s) : 7. ND EDITORA E PUBLICIDADE LTDA.
Suscitado(s) : 8. CONTATO COMUNICAÇÃO LTDA.
Suscitado(s) : 9. JORNAL HOJE LTDA.
**Advogado(s) : ROGÉRIO BALDUÍNO LOPES DE CARVALHO E OUTRO(S)**
"Vistos os autos.
Na audiência de conciliação designada, os suscitados opuseram-se à instauração do dissídio coletivo, mas concordaram com a manutenção das cláusulas do acordo coletivo em vigor, com exceção do reajuste salarial. Também ficou registrado em ata que os suscitados propuseram reajuste salarial de 5,83%, "correspondente ao índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses" (fl. 390).

Posteriormente, o sindicato suscitante peticionou à fl. 439 alegando que "conforme assembléia os trabalhadores concordaram com a proposta patronal, qual seja : a manutenção do acordo coletivo 2008/2009 e reajuste salarial de 5,83%". Em seguida, o suscitante pediu a homologação do acordo.
Remetidos os autos ao Ministério Público do Trabalho, o procurador opinou "pelo não conhecimento do dissídio coletivo", diante da ausência de "comum acordo". No mérito, o parquet manifestou-se "pela concessão do reajuste de 5,84%" (fl. 453).
Sem ambages, de fato não há "comum acordo" a respeito da instauração do presente dissídio coletivo; no entanto, a relação jurídica processual foi instaurada (ainda que o processo não reúna condições de desenvolvimento válido e regular), sendo que as partes acordaram a respeito do índice de reajuste.
Por isto, e porque as partes já haviam concordado com a manutenção das demais cláusulas do acordo coletivo recém-expirado, homologo o acordo firmado e, em consequência, declaro a extinção do processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, III, do CPC.
Custas a cargo do suscitante e suscitados no importe de R$500,00, calculadas sobre o valor da causa(R$25.000,00), nos termos do §2º do art. 66 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e do art. 789, §3º da CLT."
Recolhidas as custas, ao arquivo. Intimem-se.
Goiânia,29 de outubro de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator

## SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

Processo RO-02028-2008-004-18-00-4
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. CRISTIANE CARVALHO DE SOUSA RODRIGUES (NOVO RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 608/612)
**Advogado(s) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
Recorrente(s) : 2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
**Advogado(s) : HAMILTON BORGES GOULART E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : 1. OS MESMOS
Recorrido(s) : 2. PHILIPS DA AMAZÔNIA LTDA.
**Advogado(s) : ADRIANO LORENTE FABRETTI E OUTRO(S)**

Vistos, etc.
O substabelecimento retro foi assinado por pessoa que não tem procuração nos autos. Nada a deferir.
Publique-se.
Após, voltem-me conclusos.
À S1T para os fins.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo RO-00660-2009-191-18-00-9
Relator(a) : Des. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Recorrente(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
**Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. RICARDO SANTANA SOUSA (ADESIVO)
**Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
As partes peticionaram requerendo a homologação do acordo de fls. 546/547.
Regularmente firmado o ajuste, por força da competência atribuída pelo art. 33, III, do Regimento Interno, homologo o acordo para que produza seus efeitos jurídicos.
Prejudicada a análise dos Recursos.
Custas processuais recolhidas às fls. 463.
Contribuições previdenciárias (cota parte empregado e empregador) também pela reclamada, mantida a proporcionalidade das verbas de natureza salarial elencadas na sentença, ainda pendente de trânsito em julgado.
Eventual Imposto de Renda resultante do acordo ficará a cargo da reclamada, observando os termos do § 2º, do art. 46, da Lei 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03, Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005 e do Provimento Geral Consolidado deste Regional, a ser observado pela Secretaria da Vara do Trabalho.
A Eg. Vara do Trabalho deverá providenciar a notificação ao INSS dos termos do presente acordo (§ 4º, do art. 832, da CLT).
Publique-se.
Após, remetam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para as demais providências cabíveis.
À S1T para cumprimento.
Goiânia, 04 de novembro de 2009.
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-00709-2009-010-18-00-0
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. ANTÔNIO DE SOUZA LIMA JÚNIOR
**Advogado(s) : DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
Recorrente(s) : 3. BRASIL TELECOM S.A.
**Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)**
Recorrido(s) : OS MESMOS

Visto, etc...
Examinando os autos, constata-se que, além dos recursos ordinários apresentados pela 1ª reclamada (fls. 290/299) e pelo reclamante (fls. 347/353), existe um recurso adesivo interposto pela 2ª reclamada (fls. 370/374), do qual sequer foi cientificado o reclamante/recorrido.
Verificando que só constam registrados na autuação os recursos apresentados pela 1ª reclamada e pelo reclamante, de ordem, ENVIEM-SE os autos à SCP para que corrija a autuação para fazer constar o recurso adesivo mencionado no parágrafo anterior.
Após, de ordem, ENVIEM-SE os autos diretamente à Secretaria da 1ª Turma para que intime o reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Decorrido o prazo para manifestação do reclamante, levando-se em consideração que a matéria objeto do recurso ordinário interposto pela 1ª Reclamada refere-se ao adicional de periculosidade, de ordem, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho, para manifestação (art. 25, II, do Regimento Interno desta Corte Trabalhista).
Por fim, retornem os autos a este gabinete.
Goiânia, 04 de novembro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
DANIELA CRISPIM ROCHA
ASSESSORA

Processo RO-00847-2009-011-18-00-6
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Recorrente(s) : 1. BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Recorrente(s) : 3. LIA MARIA PERPÉTUO FERREIRA BORGES
**Advogado(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA**
Recorrido(s) : OS MESMOS

De ordem, enviem-se os autos à Secretaria de Cadastramento Processual para que retifique a autuação, constando também como Recorrente a Sra. Lia Maria Perpétuo Ferreira Borges, tendo em vista o recurso de fls. 231/237.
Após, à S1T para que intime os Reclamados a apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela Reclamante.
Por fim, devolvam-se os autos a este gabinete.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
ASSINADO DIGITALMENTE
DANIELA CRISPIM ROCHA
Assessora

PROCESSO TRT-EDAP-01389-2006-010-18-00-3
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Embargante(s) : JUMP DANCE CLUB LTDA.
**Advogado(s) : MARCELO TEODORO PÁDUA JÚNIOR**
Agravado(s) : UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(s) : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE**

Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela empresa-executada a existência de alegações com fins de produzir efeito modificativo, razão por que se impõe que se ouça a parte contrária, a fim de garantir a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Conceda-se vista dos autos à parte exequente (UNIÃO - PROCURADORIA GERAL FEDERAL), no prazo legal, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos opostos.
Publique-se.
Após, volvam-me conclusos os autos.
À S1T para os fins.
Goiânia,05 de novembro de 2009.
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
DESEMBARGADORA RELATORA

Processo ED-RO-02144-2008-008-18-00-9
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
**Advogado(s) : ELYZA AMÉRICA RABELO E OUTRO(S)**
Embargado(s) : 1. ELDYR BEZERRA TOCANTINS LINO

**Advogado(s) : JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**
Embargado(s) : 2. POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS
**Advogado(s) : VALDETE MORAIS DE SOUSA E OUTRO(S)**

Vistos, etc.
Torno sem efeito o despacho de fl. 674.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pela ECT a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se o reclamante, na pessoa de seu ilustre Patrono para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 05 de NOVEMBRO de 2009
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Processo ED-RO-01078-2009-001-18-00-6
Relator(a) : Des. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Embargante(s) : JOAQUIM PEDRO DE AQUINO MOURA NETO
**Advogado(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
Embargado(s) : BANCO SANTANDER S.A.
**Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)**
Vistos, etc.
Vislumbra-se nos embargos declaratórios apresentados pelo reclamante a existência de alegações com possibilidade de produzir efeito modificativo, razão pela qual se impõe a intimação da parte contrária para manifestação, caso queira, garantindo, assim, a observância do princípio do contraditório, consoante Orientação Jurisprudencial nº 142 do C. TST.
Intime-se a reclamada para, no prazo legal, manifestar sobre os embargos opostos, caso queira.
Após, voltem-me conclusos.
Publique-se.
À S1T para os fins.
Goiânia, 05 de novembro de 2009
KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
Desembargadora Relatora

Secretaria da Primeira Turma, 6 de novembro de 2009.

## SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo CauInom-00338-2009-000-18-00-0
Relator(a) : Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR
Autor(s) : GOIÁS ESPORTE CLUBE
**Advogado(s) : ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**
Réu(s) : SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO
Vistos, etc.
Considerando a informação contida na petição de fl. 18, quanto ao não recebimento do agravo de petição, ao qual pretendia-se, por meio desta medida, conferir efeito suspensivo, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, em razão da perda de objeto.
Dê-se baixa na distribuição.
Intimem-se as partes e, em seguida, arquivem-se os autos.
Em 5 de novembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Daniel Viana Júnior
Juiz Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO RO-01048-2009-001-18-00-0
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO(S) : CÉLIA APARECIDA GUIMARÃES OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRENTE(S) : 2. RONAIR MARIANO DA SILVA
**ADVOGADO(S) : ADRIANO LOPES DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, negar-lhes provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, vencido em parte o relator, que provia parcialmente o apelo obreiro. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-01472-2009-101-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : SIMONE VIANA COELHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : FRANCISCA ALVES CUNHA
**ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)**
ORIGEM : ª VARA DO TRABALHO DE
SENTENÇA : JUIZ

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR e da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 01290-2004-081-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
**ADVOGADO(S) : DIRCEU MARCELO HOFFMANN E OUTRO(S)**
AGRAVADO(S) : VALDIVINO FERNANDES DA CUNHA
**ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01741-2005-004-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - SOES
**ADVOGADOS : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)**
AGRAVADA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : ÉRIKA FERNANDES VALE
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01750-2005-005-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : CENOMAR PEREIRA ALVES
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência de atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 01896-2005-001-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : ROGÉRIO LUIZ SOARES
**ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : JOÃO LUIZ XAVIER DE SOUZA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. Embora a alienação de parte de bem imóvel pertencente ao executado tenha ocorrido após a propositura da ação trabalhista, consta nos autos a existência de outros bens pertencentes aos devedores, suficientes para o adimplemento da dívida. Assim, não comprovado o atendimento do pressuposto previsto no artigo 593, II, do CPC, qual seja, a insolvência do devedor, não há como reconhecer a fraude à execução.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 02118-2005-002-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : ISADORA RASSI JUNGMANN
AGRAVADO : GILENO MENEZES-ME
AGRAVADO : GILENO MENEZES
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. CERTIDÃO DE CRÉDITO. Verificada a paralisação da execução por mais de um ano, em razão de não se encontrarem o devedor ou bens capazes de garantir a dívida, expedir-se-á certidão de crédito em favor da UNIÃO, consoante artigo 211 do Provimento Geral Consolidado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00050-2006-181-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : MINERVA S.A.
**ADVOGADO : BRUCE DE MELO NARCIZO**
AGRAVADO : HAMILTON ROBERTO DA SILVA
**ADVOGADOS : ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO FIXADOS NA SENTENÇA E NÃO MENCIONADOS NO ACÓRDÃO. MANUTENÇÃO. Se o acórdão modificou a importância da pensão mensal, dispondo expressamente que a sentença estava sendo reformada apenas para se alterar tal valor, por óbvio que os critérios de reajuste e atualização do referido quantum, anteriormente fixados, ficaram mantidos, não havendo falar que o valor, que será pago por mais de quarenta anos, deverá permanecer congelado.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 02124-2007-001-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : SÉRGIO LUÍS LOLATA PEREIRA
AGRAVADA : MAIA E BORBA S.A.
**ADVOGADOS : PAMÔRA MARIZ SILVA DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : EXIGIBILIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. CAUSA SUSPENSIVA SUPERVENIENTE. Proposta a ação de execução fiscal e comprovada a superveniência de qualquer das causas suspensivas da exigibilidade do crédito da União, previstas no art. 151 do CTN, há de se suspender o andamento da execução, com base no aludido preceito e no art. 265, IV, a, do CPC, enquanto perdurarem as causas suspensivas da exigibilidade, até o prazo máximo de um (01) ano, quando deverá o feito prosseguir, conforme determina o § 5º do art. 265 do CPC.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00765-2008-001-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADA : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA E OUTRO(S)**
AGRAVADO : ORONIDES URBANO
**ADVOGADOS : OSVALDO FERREIRA RAMOS E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para a incidência da atualização monetária é o efetivo recebimento do crédito reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-RO - 00427-2009-052-18-00-5
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S) : BANCO BGN S.A. E BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO(S) : CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA E OUTROS**

EMBARGADO(S) : MARCELO LEAL DA SILVA
**ADVOGADO(S) : WELINGTON LUIS PEIXOTO**

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00289-2007-111-18-00-5
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ADUBOS SUDOESTE LTDA.
**ADVOGADOS : KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : ADRIANO MARTINS DE CARVALHO
**ADVOGADOS : ANDRÉ LUÍS LEAL NASCIMENTO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS TREZENOS. Comprovado o pagamento de valores a título de 13º salário sobre as comissões auferidas pelo obreiro, deve ser autorizada a compensação requerida na defesa, quando da apuração das diferenças devidas. RECURSO DO RECLAMANTE - MÉDIA DAS COMISSÕES. Existindo relatórios nos autos, juntados tanto pela parte demandante quanto pela demandada, comprovando a média das comissões pagas no período, não há motivo para que sejam eles desprezados pelo julgador, mesmo sob o fundamento de que o obreiro informou médias inferiores em seu depoimento. Afinal, as médias apuradas com base em documentos, inclusive validados por ambas as partes, certamente são bem mais seguras e confiáveis que as informadas em audiência, sem a utilização de qualquer anotação ou meio para a realização dos cálculos respectivos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentaram oralmente pelo recorrente/reclamante o Dr. André Luís Leal Nascimento e, pela recorrente/reclamada, o Dr. Thiago Mathias Cruvinel.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02278-2007-006-18-00-6
REDATOR DESIGNADO : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JOÃO ALVES DA ROCHA
**ADVOGADO : JOSÉ FERNANDES PEIXOTO JÚNIOR**
RECORRIDA : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
**ADVOGADA : CELESTE INÊS SANTORO**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. EXISTÊNCIA DE DANO, NEXO DE CAUSALIDADE E CULPA DA EMPREGADORA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DEVIDA. Demonstrado o dano causado ao empregado e o nexo de causalidade entre a doença que lhe acometeu e a atividade desenvolvida na empresa, assim como a culpa da empregadora ao ser negligente na adoção de medidas preventivas e eficazes para eliminar os riscos ocupacionais do trabalho, é devida a indenização por danos materiais e morais decorrentes da doença ocupacional.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso. Após o voto do relator negando-lhe provimento, e do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR provendo-o, o julgamento foi suspenso a pedido do relator. Aguarda o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Fernando da Silva Pereira.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 1º de julho de 2009).

Em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso e com os votos proferidos pelo relator e pelo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR na sessão de 01/07/2009, pediu vista dos autos o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 15 de julho de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, após os votos do relator, negando provimento ao recurso, e do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR e do Desembargador-vistante dando-lhe provimento, suspender o julgamento para fixação do valor do dano.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Obs. : 1. O Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS fez-se presente apenas para compor o quórum de funcionamento; 2. O Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, ausente nesta assentada, votou na sessão de 1º/07/2009 Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 26 de agosto de 2009).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento do recurso, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que redigirá o acórdão. Votou parcialmente vencido o relator, que negava provimento ao recurso.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. (Sessão de Julgamento do dia 9 de setembro de 2009).

PROCESSO TRT - RO - 00498-2008-102-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SOMAFÉRTIL LTDA.
**ADVOGADOS : NATAL AUGUSTO LEAL DA CUNHA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : ALOÍZIO DE MORAES OLIVEIRA (ADESIVO)
**ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. AUTÔNOMO. Admitida pelo empregador a prestação de serviço subordinada, em parte do período alegado na inicial, é da empresa o ônus da prova em relação à prestação de serviços na forma autônoma no restante.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e negar provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01615-2008-006-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. TERCYO DUTRA DE SOUZA
**ADVOGADO(S) : MÁRCIO CURVELO CHAVES**
RECORRENTE(S) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO
Vistos e relatados os autos acima identificados, acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, por maioria, vencido em parte o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao do reclamado, nos termos do voto do relator. Juntará declaração de voto vencido o Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.
Goiânia, 28 de outubro de 2009.

PROCESSO TRT - RO - 01887-2008-006-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADOS : FLÓRENCE SOARES SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : OTONIEL PIRES DE SOUZA
**ADVOGADOS : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. DOCUMENTOS ILEGÍVEIS. IMPOSSIBILIDADE DE VISUALIZAÇÃO DOS DADOS CONSTANTES NAS GUIAS DE CUSTAS PROCESSUAIS E DE DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO. O preparo do apelo deve ser comprovado no prazo do recurso, de modo que, se as guias DARF e GFIP, destinadas à comprovação do recolhimento das custas processuais e do depósito recursal, ao serem enviadas por peticionamento eletrônico, tornam-se totalmente ilegíveis, sem que seja possível visualizar o valor pago na autenticação bancária, nem o número do processo e tampouco a indicação do juízo de origem, tem-se como não demonstrado o preenchimento de um dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, não sendo possível o conhecimento do recurso, por deserto.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02277-2008-007-18-00-9
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ASOEC
**ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)**
RECORRENTE : ARTHUR CORNÉLIO OTTO (ADESIVO)
**ADVOGADOS : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : RECURSO DA RECLAMADA - RSR - SALÁRIO COMPLESSIVO. Não estando o RSR especificado nos holerites, correta a sentença que defere o pagamento dos valores respectivos. A alegação do empregador, no sentido de que a verba foi quitada de forma englobada no salário-base, não pode ser aceita, já que a Súmula nº 91 do C. TST veda o chamado salário complessivo. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - DIFERENÇAS SALARIAIS - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. A redução da carga horária do professor, feita de forma desproporcional à diminuição do número de alunos da entidade de ensino, constitui alteração contratual ilícita, gerando direito a diferenças salariais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00022-2009-121-18-00-7
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : IVANALDO DOS SANTOS (ADESIVO)
**ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
**ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDA : CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADOS : FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : SIMULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR. A contratação de mão-de-obra por empresa interposta, para realização de atividade-fim, ainda que simulada em contrato de compra e venda, enseja a formação do vínculo entre o trabalhador e a empresa tomadora dos serviços, quando presentes a pessoalidade e a subordinação. Aplicação da Súmula nº 331, inciso III, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00359-2009-251-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ELÍCIO JOSÉ DE LIMA
**ADVOGADO : EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA**
REM. OFICIAL : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE PORANGATU
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Com o cancelamento da OJ 177 da SBDI-1 do C. TST, por força das decisões proferidas pelo E. STF nas ADI's 1721 e 1770, não mais subsiste o entendimento de que a aposentadoria voluntária constitui causa de rescisão do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa ou órgão público não tiver mais interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa, inclusive aviso prévio e multa fundiária. Exegese da OJ 361 da SBDI-1 do C. TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00368-2009-161-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CISAL - INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : ALAESTE FERREIRA DE SOUSA (ADESIVO)
**ADVOGADOS : BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO TOTAL. O pagamento de horas in itinere está assegurado pelo artigo 58, § 2º, da CLT, que constitui norma de ordem pública. Deste modo, cláusula de convenção coletiva de trabalho que suprime tal obrigação afronta diretamente o referido dispositivo e, portanto, não encontra suporte no artigo 7º, XXVI, da Constituição da República.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Francisco José Gonçalves Costa.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00370-2009-181-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
**ADVOGADOS : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : CÉLIO FERREIRA DA COSTA
**ADVOGADOS : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM
EMENTA : CARTÕES DE PONTO. HORÁRIOS INVARIÁVEIS. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. Os cartões de ponto que contêm horários de entrada e saída uniformes são inválidos, invertendo-se o ônus da prova no tocante às horas extras, o qual passa a ser do empregador.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00398-2009-191-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA
**ADVOGADO(S) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
RECORRIDO(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00433-2009-008-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)**
RECORRIDA : JORCELINA GONÇALVES DE PAULA SILVA
**ADVOGADO : MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : DILAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, PACTUADA EM TERMO DE ACORDO REFERENDADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. INAPLICABILIDADE. O instrumento de transação, referendado pelo Ministério Público do Trabalho, no qual empresa e sindicatos representativos da categoria do trabalhador estabelecem a dilação do prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, é válido e se equipara a acordo coletivo, o que afasta o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00527-2009-005-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
RECORRENTE : OLIVEIRAS RODRIGUES DA CRUZ (ADESIVO)
**ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL nº 307 da SBDI-1 DO TST. A concessão parcial do intervalo intrajornada confere ao empregado o direito ao recebimento do período correspondente ao descanso mínimo de 1 hora, com o adicional legal ou convencional, nos termos do § 4º do art. 71 da CLT e da OJ nº 307 do C. TST. Além disso, o trabalho realizado no período do intervalo deve integrar a jornada diária, sendo devidas as horas extras que ultrapassarem a 8ª hora diária e 44ª hora semanal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Ormísio Maia de Assis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00600-2009-081-18-00-0
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)**
RECORRENTE : DNART DAVLLY MIRANDA (ADESIVO)
**ADVOGADO : VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. CONTROLES DE JORNADA. VALOR PROBANTE. O registro da jornada constitui prova específica quanto ao horário efetivamente trabalhado, nos termos do art. 74 da CLT, e sua desconstituição depende de prova robusta. Havendo contradições entre os depoimentos das testemunhas, bem como divergências com o teor da exordial ou com o depoimento prestado pelo autor da reclamação, devem prevalecer os horários consignados nos controles de jornada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da reclamada e dar-lhe provimento parcial; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00677-2009-053-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTO RICO
**ADVOGADA : SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECORRIDO : ALEX FERRE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO : ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : DISPENSA ARBITRÁRIA POR ATO DO SÍNDICO REVOGADO PELOS CONDÔMINOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. Estando o síndico subordinado às deliberações dos condôminos tomadas em assembleia, não se pode chancelar a dispensa de empregado por ato unilateral advindo daquele, quando expressamente revogado por estes em AGE. Outrossim, uma vez reconhecida a prevalência da deliberação da maioria dos condôminos, é viável a reintegração do obreiro, dispensado do emprego de maneira considerada arbitrária por quem de direito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00707-2009-003-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**ADVOGADOS : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : NATALINO ALVES DA COSTA
**ADVOGADA : WILMARA DE MOURA MARTINS**
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONAB. EMPREGADOS ANISTIADOS. LICENÇA-PRÊMIO. Os empregados anistiados fazem jus à licença-prêmio, ainda que esse benefício tenha sido instituído quando eles estavam afastados, uma vez que tal período caracteriza suspensão atípica do contrato de trabalho, sendo-lhes asseguradas, após o seu retorno, todas as vantagens concedidas aos empregados em atividade, nos termos do art. 471 da CLT, aplicável analogicamente.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00744-2009-241-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
RECORRENTE : FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADOS : JONAS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS. EXTEMPORANEIDADE. É extemporâneo o recurso interposto antes da publicação da decisão que julga os embargos de declaração e que, em essência, complementa a sentença recorrida, conforme entendimento jurisprudencial do C. TST, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 357 da Eg. SBDI-I.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por maioria, vencido o Desembargador SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, não conhecer do recurso do reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00749-2009-002-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : RONIVALDO XAVIER DA COSTA
**ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA**
RECORRENTE : PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
**ADVOGADOS : MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar eventual diferença de produtividade e qualidade técnica no trabalho realizado, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado (art. 333, II, do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, dar provimento parcial ao do reclamante e negar provimento ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00774-2009-052-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : GILMAR VALENTIM DOS SANTOS
**ADVOGADOS : JOVIANO LOPES DA FONSECA E OUTRO(S)**
RECORRIDA : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)**
ORIGEM : 2ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. A existência de cobranças por resultados relativos ao alcance de metas, sem o relato de qualquer ato ilícito, e a realização de tarefas triviais relacionadas à manutenção da limpeza no ambiente de trabalho não configuram assédio moral.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 00839-2009-001-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : FUNERÁRIA BRITÂNICA LTDA.
**ADVOGADO : LEANDRO CÉSAR DOS REIS**
RECORRENTE : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (ADESIVO)
**ADVOGADOS : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. OFENSA AO ARTIGO 468 DA CLT. NULIDADE. Em face do princípio da inalterabilidade contratual lesiva, estabelecido pelo art. 468 da CLT, a fixação de novas regras quanto ao pagamento de salário, que acarretam prejuízo ao trabalhador, não possuem qualquer valor no campo das relações jurídico laborais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e negar-lhe provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso adesivo do reclamante e dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso da recorrente/reclamada o Dr. Leandro César dos Reis.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01018-2009-001-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**
RECORRIDO : BENILTO SEBASTIAO DA SILVA
**ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Com o cancelamento da OJ 177 da SBDI-1 do C. TST, por força das decisões proferidas pelo E. STF nas ADI's 1721 e 1770, não mais subsiste o entendimento de que a aposentadoria voluntária constitua causa de rescisão do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa ou órgão público não mais tiver interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas rescisórias próprias da rescisão sem justa causa, inclusive aviso prévio e multa fundiária. Exegese da OJ 361 da SBDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Edvaldo Adriany Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01019-2009-181-18-00-4
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADOS : CEZER DE MELO PINHO E OUTRO(S)**
RECORRIDO : ARGEL RODRIGUES DA CRUZ
**ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. SUBSTABELECIMENTO VEDADO. Quando a procuração originária veda o substabelecimento, não deve ser conhecido o recurso assinado unicamente por procurador que tenha recebido tal poder por meio de substabelecimento do advogado constante do instrumento de mandato primitivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01223-2009-011-18-00-6
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADOS : IRIS BENTO TAVARES E OUTRO(S)**
RECORRIDA : ORLANDA NUNES DE MOURA
**ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. EFEITOS. Com o cancelamento da OJ 177 da SBDI-1 do C. TST, por força das decisões proferidas pelo E. STF nas ADI's 1721 e 1770, não mais subsiste o entendimento de que a aposentadoria voluntária constitua causa de rescisão do contrato de trabalho. Desse modo, se a empresa ou órgão público não tiver mais interesse na continuidade do vínculo, em virtude da aposentadoria, pode rescindir o contrato, mas assume o dever de pagar as verbas rescisórias próprias da rescisão sem

justa causa, inclusive aviso prévio e multa fundiária. Exegese da OJ 361 da SBDI-1 do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Edvaldo Adriany Silva.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01304-2009-008-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO PARREIRA ARAÚJO
**ADVOGADO(S) : ODILON NETO DA SILVA E OUTRO(S)**
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO(S) : FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA E OUTRO(S)**
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente), ELVECIO MOURA DOS SANTOS e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01819-2009-121-18-00-1
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : DELCIMAR HONÓRIO DE OLIVEIRA(ADESIVO)
**ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA. - ME
**ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : SIMULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR. A contratação de mão-de-obra por empresa interposta, para realização de atividade-fim, ainda que simulada em contrato de compra e venda, enseja a formação do vínculo entre o trabalhador e a empresa tomadora dos serviços, quando presentes a pessoalidade e a subordinação. Aplicação da Súmula nº331, inciso III, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01827-2009-121-18-00-8
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : SERMATEC - INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
**ADVOGADOS : LEONOR SILVA COSTA E OUTRO(S)**
RECORRENTE : FRANCISCO ASSIS DOS SANTOS (ADESIVO)
**ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
RECORRIDOS : OS MESMOS
RECORRIDA : TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA.- ME
**ADVOGADOS : ANDRÉ ANDRADE SILVA E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : SIMULAÇÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA. TERCEIRIZAÇÃO IRREGULAR. A contratação de mão-de-obra por empresa interposta, para realização de atividade-fim, ainda que simulada em contrato de compra e venda, enseja a formação do vínculo entre o trabalhador e a empresa tomadora dos serviços, quando presentes a pessoalidade e a subordinação. Aplicação da Súmula nº 331, inciso III, do C. TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01984-2009-121-18-00-3
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTES : USINA PANORAMA S.A. E OUTRO(S)
**ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)**
RECORRIDO : JOSÉ GUEDES DE MOURA
**ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : PROVA ORAL DIVIDIDA. ONUS PROBANDI. SISTEMA DO LIVRE CONVENCIMENTO FUNDAMENTADO. Atualmente, o sistema que se adota no direito pátrio é o do livre convencimento fundamentado ou da persuasão racional, o que significa dizer que deve o julgador analisar todo o conjunto probatório e, atentando-se às circunstâncias que cercam a lide, atribuir o valor que entender mais adequado a cada prova, com a liberdade necessária para tal, bastando que fundamente a sua decisão. Logo, a simples alegação de que a prova oral restou dividida não é suficiente à conclusão de que o autor não se desincumbiu do ônus que lhe era devido, se a decisão impugnada demonstrou com eficiência a concorrência de outros fatores, capazes de convencer do contrário.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 02373-2009-121-18-00-2
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE : JUCELINO SIQUEIRA RODRIGUES
**ADVOGADA : ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECORRIDA : ARAGUARI DIESEL LTDA.
**ADVOGADOS : CLARICE BASSANEZI KURTZ E OUTRO(S)**
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : COMISSÕES. Não havendo cláusula contratual em sentido contrário, as comissões não favorecem empregados que não participaram do negócio ao qual elas se vinculam, uma vez que se trata de parcela de natureza salarial destinada a remunerar a prestação de serviços.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos seis dias do mês de novembro de 2009 (6ªfeira) - 2ª Turma

## DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-00010-2009-000-18-00-3 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s): LUÍS CARLOS PEREIRA SILVA
**Advogado(a)(s): LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS (GO - 10654)**
Recorrido(a)(s): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. - ITAMBÉ
**Advogado(a)(s): REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS (GO - 20061)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fl. 398; recurso apresentado em 13/10/2009 - fl. 401), considerando o feriado nacional de 12 de outubro.
Regular a representação processual (fl. 60).
Isento de preparo (fl. 372), (CLT, art. 790-A).
CONCLUSÃO

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 401/428).
Não conheceu da petição de fls. 434/435 (aditamento das razões recursais), por intempestiva.
Intime-se à Parte Recorrida, para, querendo apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00121-2009-191-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOELMA CARRIJO DE OLIVEIRA
**Advogado(a)(s): NELSON RUSSI FILHO (GO - 18490)**
Recorrido(a)(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**Advogado(a)(s): MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 301; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 303).
Regular a representação processual (fls. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 243).
Ressalte-se que o pedido da Recorrente de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 311) é despiciendo, pois já foi deferido na sentença (fls. 242).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 341/STF.
- violação do art. 5º, V e X, da CF.
- violação dos arts. 932, III e 944, do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o indeferimento do seu pedido de indenização por danos morais, sustentando que ficou provada a prática de assédio sexual.
Consta do acórdão (fls. 295/299):
"(...) em que pese o assédio sexual ser um ato ilícito, que recai sobre a intimidade ou à dignidade da pessoa, sendo assim cabível de indenização por danos morais, conforme determinação do art. 5º, X, CF, sua alegação deve ser pautada em provas contundentes, ficando o ônus probatório a cargo do empregado.
Pois bem.
Em depoimento pessoal (fl.216), a reclamante afirma:
'que levou ao conhecimento do coordenador FÁBIO BROGGI, em maio/junho de 2008, que estava sendo assediada por seu encarregado LEONARDO; que FÁBIO disse que tomaria providências'
Levando em consideração a época apontada pela reclamante e a data de sua dispensa, concluo que se o assédio tivesse ocorrido, até mesmo com a delação ao coordenador, sem que este não tivesse tomado providência, a assediada teria pedido dispensa indireta, não continuando a trabalhar até a ocorrência da rescisão contratual por vontade do empregador.
O depoimento da primeira testemunha (fl.216), conduzida pelo reclamante, Sr. ANTONIO CARLOS INACIO DE SANTANA, não traz declarações conclusivas sobre o fato alegado. Vejamos: (...).
Vê-se que a testemunha, Sr. FÁBIO BROGGI, nega veemente ter sido levado ao seu conhecimento o fato do suposto assédio sexual.
Tendo em vista requerimento da reclamante, foi juntada cópia da ata de audiência da RT-2068-2008 (fls. 218/222), como prova emprestada.
Verifica-se na referida ata o depoimento do Sr. FÁBIO BROGGI (fl.220/221), onde também nega que tivesse ciência de assédio sexual (...).
Fica claro que a prova testemunhal não comprovou a veracidade dos fatos alegados pela autora. Ressalte-se que a instrução do processo RT-2068-2008, cuja ata foi juntada como prova emprestada, de fato, demonstra que houve assédio sexual contra a empregada ROSIANE. Mas as testemunhas daquele processo falaram da situação vivida especificamente pela ROSIANE. A prova com relação à reclamante do presente processo deve ser específica em relação a ela (...).
Assim, verificando as alegações e provas apresentadas, ao caso em tela, tenho por não comprovado o assédio sexual, restando improcedente o pedido de indenização (...).
É cediço que o empregador responde pelo ato ilícito praticado por seus prepostos, em face da culpa in eligendo e in vigilando conforme preceitua o art. 932, III do Código Civil: (...).
Todavia, no caso em análise tal responsabilização restou prejudicada, haja vista não ter sido provada a prática de assédio sexual, pela fundamentação supra mencionada".
Não se vislumbra a violação dos dispositivos legais e constitucionais apontados nas razões do Recurso, tendo em vista que, de acordo com a Turma, a Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar a ocorrência de assédio sexual, ensejador do pagamento de indenização por dano moral. Ademais, para que se concluísse de forma diversa, seria necessário que se reexaminasse o teor probatório do autos, procedimento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Inespecífico o aresto colacionado às fls. 310, que não trata da mesma hipótese dos autos, onde não ficou provada a ocorrência do alegado assédio sexual (Súmula 296/TST).
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
Ressalte-se que o pedido da Recorrente de "que seja revista a r. decisão e condenada a reclamada a indenização do período da estabilidade" (fls. 311) não merece análise, pois, além de desfundamentado, trata de matéria não abordada no acórdão.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00159-2009-009-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROSANA VIANA DE SANTANA
**Advogado(a)(s): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA (GO - 24926)**
Recorrido(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
**Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 1.012; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 1.017 (Certidão de Feriado às fls. 1.032)).
Regular a representação processual (fls. 13).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 917).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 6, I e VIII e 68/TST.
- violação do art. 7º, XXX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insiste que "a equiparação salarial encontra-se provada de forma clara e robusta, quanto à identidade de funções e trabalho de igual valor, ou seja, execução de tarefas iguais, com a mesma perfeição técnica e mesma localidade" (fls. 1.018), bem como que o quadro demonstrativo de qualidade apresentado pela Reclamada "não tem condão de elidir o direito à equiparação salarial já que não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, contrariando o que dispõe o item I da Súmula nº 6 do TST" (fls. 1.019).
Consta do acórdão:
"Nos termos do artigo 461 da CLT, o empregado tem direito à equiparação salarial quando restar comprovada a identidade de funções, a simultaneidade do exercício, não existir entre o trabalhador e o paradigma tempo de serviço na função superior a dois anos, nem diferença de produtividade ou de perfeição técnica entre o trabalho de ambos, nem quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.
Quanto ao ônus probatório dos requisitos da equiparação salarial, incumbe ao empregado apenas a prova da identidade de funções e da simultaneidade na prestação dos serviços. E à Reclamada cabe provar os fatos impeditivos, modificativos e extintivos da equiparação, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado.
No caso dos autos, a prova oral ficou dividida no que tange à produtividade e perfeição técnica. A primeira testemunha da Autora disse que 'a reclamante resolvia mais problemas com as máquinas que os paradigmas; que todos exerciam a mesma função; que a reclamante tinha mais conhecimento por ter trabalhado em outras células;' (fls. 902). Já o depoente da Reclamada afirmou que 'a reclamante tinha maior dificuldade para resolver os problemas com a máquina, o que não ocorria com os paradigmas e com o depoente;' (fls. 903).
De fato, havia identidade entre as atividades desempenhadas pela Reclamante e pelos paradigmas, como também restou confirmada a simultaneidade do exercício pelos registros funcionais juntados às fls. 172 e 185.
Todavia, corroborando o depoimento da testemunha conduzida pela demandada, a avaliação, realizada em 2008 e acostada aos autos, revela que o desempenho dos paradigmas era superior ao da Autora, sendo seu percentual cotado em 76% (fls.168) contra 88%, do paradigma Gleison (fls.181) e 89%, do paradigma Sirlene (fls.194).
Ressalto que o fato de a empresa ter adotado sistema de avaliação periódica para promoção de seus empregados, observada a estrutura do quadro de cargos por ela criado, não tem o condão de elidir o direito à equiparação pretendida pelo obreiro, haja vista que o referido quadro não foi homologado pelo Ministério do Trabalho, nos termos do inciso I da Súmula nº 6 do TST.

Porém, na questão em tela, tenho por mim que a Reclamada, ao aduzir quadros demonstrativos de qualidade técnica, comprovou fato impeditivo ao direito pleiteado pela obreira, estando, portanto, escorreita a sentença.
Nada a acrescentar" (fls. 987/989).
Como se depreende dos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma, com base nos elementos de prova dos autos, convenceu-se do acerto do entendimento do d. Juízo de origem e essa decisão regional só poderia ser infirmada com o reexame de fatos e provas, o que é vedado pela Súmula nº 126 do C. TST.
Em tal contexto, não se configurou violação ao inc. XXX do art. 7º da CF e mostram-se inespecíficos os vários arestos apresentados, inclusive sendo de se ressaltar que são imprestáveis ao confronto de teses aqueles que não indicam a respectiva fonte de publicação (fls. 1.021/1.022).
A par de não ter havido contrariedade à Súmula nº 6/TST, tem-se que seu texto engloba as disposições da Súmula nº 68/TST e, por isso, esta foi cancelada.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 338/TST.
- violação dos arts. 74, § 2º e 818 da CLT e 333, II, 396 e 355-359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos da Reclamante, ao se "manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada-(fl. 156) demonstrou a existência de horas extras, indicando, como amostragem, o cartão de fls. 102. Desta forma, mesmo havendo a confissão da recorrente quanto à jornada de trabalho, ficou demonstrado a existência de horas extras" (fls. 1.023).
Desse modo, "houve afronta (...) ao disposto nos artigos 74, § 2º e 818, da CLT; artigos 333, II; 396 e 355-359 do CPC; além do Enunciado 338 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, pelo qual verifica-se que a ausência de apresentação injustificada das frequências gera a presunção relativa da jornada de trabalho declinada na inicial. Como também, não foi aplicado o disposto no Enunciado 338 deste Colendo Tribunal" (fls. 1.027).
Consta do acórdão:
"A priore, ressalto que não é possível a aplicação da súmula 338, quanto ao alegado sobrelabor no período de maio de 2004 a fevereiro de 2006. Como bem destacou o Juiz de origem, em audiência, a Reclamante reconheceu que 'a jornada de trabalho sempre foi uniforme no período registrado e no não registrado' (fls. 901).
É certo que a ausência dos cartões de ponto gera a presunção de veracidade da jornada declinada pela Reclamante. A presunção, todavia, é relativa, podendo ser elidida por prova em contrário. Nos autos, restou confessado pela própria Autora que a jornada não sofreu alterações durante o pacto laboral.
Com efeito, no exíguo período de 16.05.2008 a 13.07.2008, os horários apresentam-se rígidos, sem variação, no entanto, também estão assinalados abonos, faltas e folgas.
Contudo, torna-se imperioso constatar que a maioria dos cartões de ponto apresentam horários flexíveis, ou seja, demonstram um controle verídico da frequência da obreira, com lançamentos de crédito e débito no banco de horas e o registro das folgas compensatórias. Ademais, a prova oral comprovou tão somente o labor esporádico durante o intervalo intrajornada.
A título de elucidação, trago à baila a Orientação Jurisprudencial nº 233, da SBDI-1, do TST, que, analogicamente, bem aplica-se ao caso:
'233. HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DO PERÍODO ALEGADO (nova redação) - DJ 20.04.2005
A decisão que defere horas extras com base em prova oral ou documental não ficará limitada ao tempo por ela abrangido, desde que o julgador fique convencido de que o procedimento questionado superou aquele período'.
Por outras palavras, o registro de horários inflexíveis num curto lapso de tempo não tem o condão de invalidar a maioria das anotações efetuadas durante todo o contrato de trabalho, uma vez que restou sobejamente provado que o sobrelabor foi devidamente compensado.
Ainda que assim não fosse, é inverossímil que a obreira tenha, durante esse rápido interregno, operado em regime de sobrecarga que superasse a jornada comumente praticada.
Pelas considerações acima, mantenho a sentença" (fls. 985/987).
Não se vislumbra que tenha ocorrido violação aos dispositivos legais apontados ou contrariedade à Súmula nº 338 do C. TST, considerando-se a prestação jurisdicional realizada pela Egrégia Turma, que se deu com atenção aos elementos fático-probatórios dos autos, máxime a significativa confissão da própria Reclamante.
Na situação, mostram-se inespecíficos os arestos de fls. 1.024/1.025, transcritos no intuito de demonstrar divergência jurisprudencial, também sendo de se esclarecer que para esse mesmo fim mostra-se inservível a reprodução de decisão proveniente deste Egrégio Tribunal (fls. 1.026/1.027), por não encontrar previsão no art. 896 da CLT.
JUSTA CAUSA
Alegação(ões): - violação dos arts. 482, H e 818 da CLT e 331, II, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que se pode constatar que "a justa causa, imputada e reconhecida pelo Colegiado a quo , diante dos fatos narrados, não tipifica, em princípio, as figuras previstas nas alíneas H do art. 482 consolidado. Sua aplicação foi afastada pelo Juízo de 1º Grau, precisamente por falta de proporcionalidade entre a falta e a sanção, o que o Regional procurou desqualificar, chamando à colação uma sucessão de fatos, que claramente proclama não foi à causa direta da despedida comunicada ao reclamante" (fls. 1.028).
Consta do acórdão:
'Ao depor, a Reclamante explicou que, no final do expediente, 'havia perdido o seu crachá; que foi impedida de sair da empresa; que entrou na área de carregamento para buscar seu crachá que havia sido encontrado e deixado nessa área; que não havia indicação de que não poderia ingressar na referida área;' (fls. 901).
Das duas testemunhas conduzidas pela Reclamante, somente a primeira prestou esclarecimentos a respeito da área de logística. Informou que 'já entrou no setor de carregamento sem o colete; que nunca viu placa informando que não poderia ingressar com veículo motorizado; que há um local de acesso para pessoas na área de carregamento;'...(fls.902).
A primeira testemunha apresentada pela Reclamada expôs que 'não sabe se há placa indicando a proibição para entrar no setor de carregamento; que é possível entrar nesse setor apenas a pé;...que existem normas de proibição de ingresso na área de carregamento; que o depoente foi informado de que fora do Brasil uma empilhadeira havia causado óbito em um vigilante que trafegava no setor motorizado; que não sabe informar se este fato foi repassado à reclamante;'...(fls. 903).
A segunda depoente trazida pela demandada trabalha na área de logística e pôde oferecer maiores detalhes. Disse que 'a reclamante ia de 01 a 02 vezes por dia no setor do depoente; que a reclamante sempre se dirigiu ao setor de forma normal, de acordo com as normas; que o depoente apenas sabe que a reclamante foi dispensada por ter ingressado de moto até na linha de produção; que não sabe informar o que a motivou a ingressar de moto nesse dia; que a reclamante já havia terminado seu expediente nesse dia; que o Correio atravessa a área de carregamento de carro; que ninguém atravessa de moto; que é possível passar na área de carregamento com veículo, mediante autorização do técnico de segurança, com pisca alerta ligado; que não houve autorização para a reclamante passar no local; que não há placa de proibição no local' (fls. 904).
Das declarações acima, extrai-se que:
- ao contrário do que narrou o preposto (fls. 902), não havia no local placa fixada, proibindo a entrada de veículo motorizado;
- a depoente observava as normas de segurança aplicadas à área de logística, pois lá comparecia uma ou duas vezes por dia;
- no dia 23.12.2008, após o término de seu expediente, de forma imprudente e negligente, a Reclamante percorreu a área de logística, de moto em alta velocidade, sem colete e sem autorização prévia, em busca de seu crachá que lá havia sido encontrado, descumprindo normas de segurança adotadas pela empresa para tal setor.
No tocante à prova documental, ao contrário do que dispõe a sentença, verifico que há nos autos registro de advertências anteriores que, de certa forma, maculam a trajetória profissional da obreira na empresa: uma comunicação de advertência (fl. 93) por abandono do posto de trabalho e uma mensagem por e-mail enviada pela técnica de segurança do trabalho, com a recomendação de advertência à Reclamante quanto ao uso dos óculos de segurança (fls.94).
Para confirmar a incúria da Reclamante quanto ao uso dos equipamentos de segurança, destaco que, nas razões, a Reclamada alude à avaliação de desempenho da obreira (fls. 928), ressaltando a negligência da avaliada quanto ao uso dos EPIs, especificamente, no que se refere ao uso de luvas 'que ajudariam em caso de algum acidente' (fls.169).
Pois bem.
A dispensa por justa causa é a pena mais grave aplicável na esfera juslaboral, podendo trazer ao empregado conseqüências que transcendem o ambiente profissional. Por isso, a falta ensejadora da dispensa motivada exige prova cabal e inequívoca, ônus que incumbe ao empregador.
Os fatos são incontroversos, já que foram comprovados pela prova oral. Resta perquirir se a atitude da obreira seria um motivo ensejador da dispensa por justa causa. Penso que antes de aplicá-la deve o empregador observar não só o ato faltoso, mas, também, alguns elementos subjetivos, como a personalidade do empregado e seu passado funcional. E, nesse ponto, melhor sorte não socorre a Autora.
Além dos antecedentes acima descritos, constam dos autos ordem de serviço e o histórico de treinamentos sobre segurança do trabalho assinados pela Reclamante (fls.80/92), revelando, assim, que a demandante foi devidamente informada a respeito das normas da empresa, suas proibições e penalidades passíveis de serem aplicadas.
A título de ilustração, ressalto que na mencionada ordem de serviço estão as seguintes proibições:
'(...)
4) Entrar em locais restritos, a menos que esteja autorizados para isto.
5) Transitar nas vias das empilhadeiras sem os devidos EPIs. Caso necessário, afaste-se quando a empilhadeira passar. Não acredite que o operador esteja vendo você.
6) Adentrar ou permanecer em áreas de trabalho estranhas à sua atividade; exceto quando autorizados e usando os equipamentos de proteção individual adequados.
(...)' (fls.84).
Restou evidente que a Autora deixou de cumprir uma ordem geral, expressa e dirigida a todos, numa clara demonstração de indisciplina. Desrespeito esse que chegou a colocar em risco a vida e a saúde da empregada faltosa e dos demais trabalhadores, o que causaria prejuízos ao empregador, sendo, por isso, considerado conduta punível com a dispensa por justa causa.
Pelas provas documental e testemunhal constante dos autos, verifica-se que, de fato, a Reclamante praticou ato de indisciplina ao descumprir as normas da empresa, transitando motorizada, sem os devidos equipamentos de segurança, em área de fluxo intenso de empilhadeiras, com o agravante de que era do conhecimento geral que fato idêntico ocasionou o falecimento de um vigilante, em outro estabelecimento da Reclamada.
Por fim, não há que se falar em rigor excessivo na punição, pois afrontar proibição do empregador, incorrendo no risco de sério acidente é fato de extrema

gravidade. Visto que o passado profissional da obreira não está isento de mácula, tenho por mim que a pena foi absolutamente consentânea com o ato faltoso.
Assim, forçoso é reconhecer que a dispensa, de fato, ocorreu por justa causa, razão pela qual, com a devida licença, reformo a sentença para deferir tão somente o pedido de saldo de dois dias de salário.
Provejo" (fls. 976/981).
Como está patente na fundamentação supratranscrita, entendeu a Egrégia Turma ter ficado suficientemente demonstrado que houve motivo hábil a levar à dispensa da Reclamante, uma vez que esta adotou postura reprovável, de modo a pôr a própria vida e a de colegas em risco. Assim, não se configuraram as alegadas violações à legislação infraconstitucional apontada.
Os arestos transcritos às fls. 1.029/1.030, a título de demonstrar o conflito de teses, são todos originários deste Egrégio Tribunal, portanto inservíveis a atingir o desiderato pretendido pela Apelante (art. 896 da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00216-2009-251-18-00-2 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
**Advogado(a)(s): SÔNIA REGINA MARQUES BARREIRO (DF - 9072)**
Recorrido(a)(s): JOSÉ SOARES DA MATA
**Advogado(a)(s): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2009 - fls. 236; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 238).
Regular a representação processual (fls. 254).
Entretanto, quanto ao preparo o recurso não reúne condições de admissibilidade.
Verifica-se que a sentença arbitrou a condenação em R$100.000,00 e as custas processuais em R$2.000,00 (fls. 130/131).
A Reclamada exibiu, com o Recurso Ordinário, as guias de fls. 181/182, comprovando o recolhimento das custas processuais no importe de R$2.000,00 e do depósito recursal no valor de R$5.357,25.
Entretanto, ao interpôr o Recurso de Revista, apresentou o recibo de fls. 255, onde consta o pagamento do valor de R$11.244,00, o qual, todavia, não serve como prova do recolhimento do depósito recursal, porquanto não apresenta o número do processo, o nome do Autor nem o código de barras, desatendendo ao que preconiza a Instrução Normativa nº 26/04 do Colendo TST:
"(...) No caso de pagamento efetuado em agências da Caixa Econômica Federal ou dos bancos conveniados, mediante a juntada aos autos da guia GFIP devidamente autenticada, e na hipótese de recolhimento feito via Internet, com a apresentação do 'Comprovante de Recolhimento/FGTS - via Internet Banking' (Anexo 3), bem como da Guia de Recolhimento para fins de Recurso junto à Justiça do Trabalho (Anexo 2), para confrontação dos respectivos códigos de barras, que deverão coincidir."
Assim, diante da ausência de prova robusta do recolhimento correto do depósito recursal pertinente, reputa-se deserto o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00268-2009-181-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**
Recorrido(a)(s): LINDOMAR SILVA DA COSTA
**Advogado(a)(s): PAULO SÉRGIO CARVALHAES (GO - 13529)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 244; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 265 (Certidão de Feriado às fls. 269)).
Regular a representação processual (fls. 111/112).
Satisfeito o preparo (fls. 173, 198 e 268).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
SALARIO MINIMO PROFISSIONAL
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF.
- violação do art. 7º, IV, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a decisão regional, está em contrariedade com a Súmula Vinculante, nº 4 do STF e viola o inc. IV do art. 7º da CF, bem como diverge do posicionamento adotado pela 4ª Vara do Trabalho de Natal-RN.
Entende a CONAB que "toda vez que o salário comum aumentar, o salário profissional aumentará, considerando que não há na legislação específica qualquer orientação no sentido de se desvincular o piso da categoria com o salário mínimo comum, ou seja, não havendo legislação que determine o aumento específico para a categoria, o aumento seguirá o que está previsto na Lei 4.950-A/66 que tem por parâmetro o salário mínimo do País. Nesse sentido, o piso salarial passará a ter aumentos de diversas naturezas, sendo ora pela CCT da categoria ora pelo aumento do salário mínimo, o que vem dar insegurança e conflitos desnecessários, devendo ser banido de uma vez por todas do ordenamento jurídico a vinculação ao salário mínimo do País prevista no art. 5º. da Lei 4.950-A/66, declarando-se inconstitucional tal artigo" (fls. 248/249).
Consta do acórdão:
"EMENTA: FIXAÇÃO DE SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL (LEI 4.950-A/66). A fixação do salário mínimo profissional com base em múltiplos do salário mínimo geral, como estabelece a Lei nº 4.950-A/1966, não contraria o disposto no art. 7º, IV, da CF/88 ou da Súmula Vinculante nº 4 do STF, pois, o que tal preceito constitucional veda é a vinculação da correção automática deste salário profissional pelo reajuste do salário mínimo geral. Todavia não impede a fixação do valor do salário no momento da contratação. Entendimento da Orientação Jurisprudencial (OJ) nº 71 da Subseção de Dissídios Individuais – 2 (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho" (fls. 232).
A Egrégia Turma decidiu em sintonia com a OJ nº 71 da SBDI-2 do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00459-2009-006-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CONTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
**Advogado(a)(s): OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)**
Recorrido(a)(s): LUIZ CLÁUDIO SOARES PEREIRA
**Advogado(a)(s): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO (GO - 27760)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Irregularidade de representação processual
Verifica-se que a representação processual da Reclamada está irregular.
Com efeito, a procuração de fls. 161 foi passada em 30/07/09, sendo posterior ao substabelecimento de fls. 184, datado de 02/04/09 (fls. 167), no qual consta o nome do subscritor do Recurso de Revista, Dr. Octávio de Paula Santos Neto (inciso IV da Súmula 395, do TST).
Assim sendo, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que torna inexistente o apelo.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00472-2009-003-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S.A.
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**

Recorrido(a)(s): VERANICE FERREIRA DE JESUS VISSOTTO
**Advogado(a)(s): HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 979; recurso apresentado em 05/10/2009 - fls. 981).
Regular a representação processual (fls. 96).
Satisfeito o preparo (fls. 789, 843/844 e 990).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 117, 239 e 374/TST.
- violação dos arts. 17 da Lei 4.595/64, 570, 611, 612 e 613 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A primeira Reclamada insurge-se contra o enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários. Sustenta que ela não atuava na atividade-fim do Banco, pois "ativava-se na preparação e classificação de documentos para a câmara de compensação" (fls. 987).
Consta do acórdão (fls. 954/958):
"Observa-se, pela prova oral, que a Reclamante sempre laborou em proveito do banco demandado, em serviços atinentes à sua atividade-fim, senão vejamos: (...).
Com efeito, não se pode negar que da atividade desempenhada pela Reclamante resulte a intermediação ou aplicação de recursos financeiros, os quais são mantidos sob a guarda do banco que procederá, conforme lhe aprouver, à sua aplicação e custódia.
A teor do disposto no artigo 17 da Lei n. 4.595/64, a atividade principal ou acessória das instituições financeiras consiste na 'coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros' (...).
Trata-se, portanto, de atividade imprescindível para a consecução dos fins sociais do banco tomador de serviço, fica afastada a incidência do entendimento firmado na Súmula 239 do TST.
Também, restou demonstrado pela prova oral produzida, que a Obreira recebia ordens, direta ou indiretamente, do 2º Reclamado, demonstrando, assim, que havia subordinação entre a Reclamante e o 2° Reclamado (UNIBANCO).
Infiro, pois, que a Autora laborava na atividade-fim do banco, com subordinação a este, daí porque deve ser considerado ilícito o contrato de terceirização, cujo objetivo não foi outro senão fraudar os direitos trabalhistas do empregado.
Nesse passo, a questão dos autos se resolve pela aplicação do disposto no art. 9º da CLT e da orientação consagrada na Súmula 331, inciso I, do TST, que proclama a ilegalidade da contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços. No entanto, para não incorrer em 'reformatio in pejus', mantenho a sentença que reconheceu a responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado (UNIBANCO) (...).
Destarte, embora a Autora não se enquadre como trabalhadora bancária nos moldes legais, porque empregada de empresa de prestação de serviços, a essa categoria de trabalhadores está equiparada por força da materialidade das atividades exercidas, tipicamente atinentes às de bancário, fazendo jus aos benefícios da categoria a que se equipara como reconhecido na r. Sentença, por tratamento isonômico, sob pena de transformar-se o fenômeno da terceirização em mero veículo de discriminação e aviltamento do valor da força de trabalho".
O enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários, portanto, afigura-se perfeitamente plausível, consentâneo com a realidade fática evidenciada nos autos, não se constatando violação à literalidade dos arts. 570 da CLT e 17 da Lei nº 4.595/64.
Quanto aos arts. 611, 612 e 613 da CLT, também invocados no apelo, inviável cogitar-se de ofensa, visto que a matéria em deslinde não foi examinada sob a ótica de referidos preceitos legais.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.
As Súmulas 117, 239 e 374 do Colendo TST, bem como os julgados apresentados para cotejo de teses afiguram-se inespecíficos, visto que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que a Turma Regional não se limitou à análise do enquadramento da Reclamante na categoria dos bancários, havendo também declaração da ilicitude do contrato de terceirização, na forma prevista na Súmula 331, I/TST (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00665-2009-007-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
**Advogado(a)(s): DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS (GO - 27916)**
Recorrido(a)(s): JUVENAL ALBERTO DUARTE
**Advogado(a)(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 136; recurso apresentado em 09/10/2009 - fls. 138).
Regular a representação processual (fls. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 77, 93, 94 e 153).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRESCRIÇÃO BIENAL
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 156 e 308/TST.
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A CELG sustenta que deve ser declarada a prescrição bienal, contada a partir da extinção do contrato de trabalho.
Consta do acórdão:
“EMENTA: DIFERENÇAS DE MULTA DE 40% DO FGTS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. A Orientação Jurisprudencial nº 344 da Eg. SBDI-I do C. TST, editada para reger matéria similar, atinente aos expurgos inflacionários impostos pelos planos econômicos implementados pelo Governo Federal, sedimentou o entendimento de que, havendo propositura de ação pedindo a correção do saldo do FGTS, o prazo para postular diferenças relativas à multa de 40% flui a partir do trânsito em julgado da respectiva decisão proferida no âmbito da Justiça Federal, quando restou judicialmente reconhecido o direito dos empregados, e não da extinção do contrato de trabalho." (fls. 120/121).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.
Conforme se depreende, a Turma conferiu exegese razoável à matéria, tanto que aplicou a OJ 344/SDI-I/TST, por se tratar de situação similar, não se configurando a pretendida vulneração (art. 7º, XXIX, da Lei Maior).
Destaca-se que as Súmulas 156 e 308/TST não contêm tese sobre a mesma hipótese dos autos, não se cogitando, portanto, de contrariedade aos referidos verbetes sumulares (Súmula 296/TST).
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF.
A Recorrente alega ser incabível a multa em razão da oposição dos Embargos Declaratórios, argumentando que apenas teria buscado o prequestionamento de matéria não debatida pela Turma Julgadora.
Consta do acórdão:
"Considerando que a matéria foi amplamente enfrentada por este Órgão julgador, tendo inclusive decidido com base em texto de Orientação Jurisprudencial atualmente predominante no âmbito do C. TST (OJ 344 da SBDI-1), e mais, concluindo expressamente pela inexistência de afronta à norma do artigo 7º, XXIX, da CF/88, conclui-se daí que nenhuma omissão existiu e que a pretensão patronal tem o claro propósito de procrastinar o feito.
Nesse contexto, aplico à embargante multa de 1% a ser calculada sobre o valor dado à causa, nos termos do artigo 18 do CPC." (fls. 134-v/135).
A Turma condenou a Recorrente ao pagamento de multa em virtude da constatação do intuito protelatório dos Embargos de Declaração, estando a decisão atacada devidamente fundamentada. Nesse contexto, não se vislumbra ofensa aos dispositivos constitucionais indicados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00686-2009-008-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)**
Recorrido(a)(s): ROSEMARY SANTOS AMORIM
**Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2009 - fls. 241; recurso apresentado em 07/10/2009 - fls. 243).
Regular a representação processual (fls. 26 e 244).
Custas processuais recolhidas (fls. 200). Depósito recursal dispensado (fls. 231/232).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, caput, inciso II e § 2º, da CF.
A Reclamada argúi a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fls. 233):

"Conforme se vê da 'Ficha de Informação Funcional e Financeira', de fl. 65, a Reclamante foi admitida no CERNE, empresa pública sucedida pela AGECOM, em 15/03/1988, antes, portanto, da promulgação da Constituição Federal de 1988, motivo pelo qual não há mácula em seu provimento originário. Depois disso foi remanejada com seu respectivo contrato de trabalho para os quadros de pessoal da AGECOM, por força da reforma administrativa empreendida pelo Governo do Estado de Goiás, hipótese em que não há falar em ofensa aos ditames constitucionais de prévia aprovação em concurso público ou em inconstitucionalidade do remanejamento".
Relativamente ao art. 37, II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, a Reclamante foi admitida antes da atual Constituição da República e somente passou a ser empregada da AGECOM diante da sucessão ocorrida por conveniência da própria Administração Pública.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 51/TST.
- violação do art. 37, caput, X e 169, § 1º, I e II, da CF.
- violação dos arts. 16 e 21 da Lei Complementar 101/2000.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão regional no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Defende que, na qualidade de Autarquia, o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica. Sustenta que o CERNE deveria saldar os débitos trabalhistas decorrentes de seu próprio Plano de Cargos e Salários, não havendo razão para se aplicar o PCS do CERNE aos seus servidores. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção a regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST.
Consta do acórdão (fls. 235/238) :
"No que tange à aplicabilidade do Plano de Cargos e Salários (PCS) do CERNE à sucessora AGECOM, a autarquia trouxe aos autos seu recente Plano de Cargos e Remuneração (PCR), implementado pela Lei 15.690/2006, publicada no Diário de Justiça do Estado de Goiás do dia 08/06/2006 (fls. 139/149) (...).
Mas não há qualquer elemento probatório a confirmar adesão da obreira ao PCR da AGECOM (...).
O fato do reclamante não ter optado pelo PCR da AGECOM não o exime de ser abarcado pelas leis estaduais que concederem benefício a ele, a exemplo da antecipação salarial e do abono instituídos pelas Leis n.º 14.847/04 e 15.581/06, direitos que podem ocorrer concomitantemente ao PCR do CERNE, em vista da concessão genérica a todos os trabalhadores do Executivo Estadual, sem fazer qualquer exceção.
Restam incólumes, pois, os artigos 37, X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar que a limitação do artigo 22, I, da LRF, afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
Registre-se que o fato de o empregado não estar efetivamente prestando serviços ao CERNE não constitui óbice para o percebimento das vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários (...).
Sendo a AGECOM a sucessora do CERNE, simples corolário é a aplicação do PCS, que integra o contrato individual de trabalho da Reclamante (CLT, artigos 10 e 448).
Ante todo o exposto, mantenho a Sentença que deferiu à Reclamante progressão horizontal de março/2006 e março/2008 (...)."
Verifica-se que a Turma Regional reconheceu a sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, tendo consignado que não há limitação das despesas para este fim. Nesse contexto, não se evidencia violação dos artigos 37, caput, X, 169, § 1º, I e II, da CF e 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
Não houve aplicação explícita da Súmula 51/TST, não merecendo prosperar a alegação de contrariedade.
JUSTIÇA GRATUITA
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação dos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50.
A AGECOM alega que os benefícios da justiça gratuita não poderiam ter sido deferidos à Reclamante, porque sua remuneração ultrapassa o dobro do mínimo legal.
Entretanto, é inviável a análise do recurso, nesta parte, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00694-2009-010-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LUIZ CLAUDINO FILHO
**Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)**
Recorrido(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
**Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 200; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 241 (Certidão de Feriado às fls. 242)).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 140).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ANISTIA
Alegação(ões): - contrariedade à OJ Transitória nº 56 da SBDI-1/TST.
- violação dos arts. 1º, inciso IV, 5º, "caput", da CF e 8º do ADCT.
- violação do art. 6º da Lei nº 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente defende o direito às promoções horizontais por merecimento referentes ao período em que esteve afastado da CONAB, argumentando que o tratamento diferenciado a ele dispensado ofenderia princípios constitucionais.
Consta do acórdão:
"O retorno do reclamante ao serviço se deu sob a modalidade de readmissão, instituto que permite a reinserção do empregado nos quadros da empresa, sem contudo assegurar-lhe qualquer indenização referente ao período de afastamento.
Com efeito, na readmissão os efeitos financeiros surgem apenas com o efetivo retorno do obreiro à atividade.
Esta situação está prevista na Lei n.º 8.878/94, que em seu art. 6º dispõe:
'A anistia a que se refere esta lei só gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.'
Por esse motivo, não há que se falar em concessão de benefícios ou vantagens com base no período em que o obreiro esteve afastado, sob pena de se admitir a produção de efeitos financeiros decorrentes do período de afastamento, o que é expressamente vedado pelo dispositivo de lei acima transcrito.
Neste sentido, o entendimento desta Turma inserto no acórdão proferido nos autos da RT 01438-2006-002-18-00-3, relatado pela Excelentíssima Desembargadora Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque.
Vale ainda ressaltar que o art. 23 do Regulamento de Pessoal da CONAB, constante às fls. 118, dispõe que 'a promoção horizontal é a progressão do empregado, sem mudança de cargo, para um nível salarial superior, podendo ser por mérito ou por antiguidade'.
O art. 24, por seu turno, estabelece que:
'A promoção por mérito será concedida, até o limite de 2 (dois) níveis, em decorrência da avaliação de desempenho, conforme normas específicas.' (fl. 118).
De outro lado, o parágrafo único do art. 21 do referido regulamento limita a 1% (um por cento) da folha salarial o impacto anual com as promoções por antigüidade e merecimento.
Desta forma, ao contrário do que afirma o recorrente, a promoção por merecimento depende, nos termos dos referidos artigos 21 e 24, de avaliação de desempenho, limitando-se a 1% da folha de pagamento. Tais requisitos não foram preenchidos, mesmo porque, no período requerido, o reclamante sequer estava dispondo de sua força de trabalho em favor da Reclamada. Não havendo trabalho, não há como se avaliar o merecimento das promoções, razão pela qual não merece reforma a sentença que indeferiu as promoções por merecimento vindicadas.
Nego provimento" (fls. 195/197).
Verifica-se que o entendimento regional está em consonância com a OJ Transitória n.º 56 da SBDI-1 do C. TST, a qual estabelece que "os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo".
Dessa forma, inviável o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Incabível a assertiva de ofensa ao art. 8º do ADCT, já que tal dispositivo trata de tema diverso do abordado nestes autos, ou seja, anistia concedida por via da Lei nº 8.878/94.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-00789-2009-011-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)**
Recorrido(a)(s): CÍNTIA BARBOSA COELHO
**Advogado(a)(s): MARIANA DA SILVA GONÇALVES (GO - 25324)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 269; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 271).
Regular a representação processual (fls. 281/288).
Satisfeito o preparo (fls. 237, 244 e 245).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões): - violação dos arts. 461 e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar os requisitos necessários ao deferimento do pleito de equiparação salarial.
Consta do acórdão:
"Não assiste razão à recorrente. Ora, ao admitir que a autora exercia a mesma função das paradigmas, com poucas exceções, a reclamada alegou fato modificativo do direito da reclamante, atraindo para si o ônus de provar a existência de óbice à equiparação salarial, pois incumbe à empresa a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da reclamante, a teor da Súmula nº 6 do Colendo TST.
(...)
A reclamada não produzira qualquer prova em seu favor.
Esclareço que a readaptação da reclamante não obsta a equiparação salarial, porquanto restou processualmente demonstrada a presença dos requisitos do art. 461 consolidado. Por sua vez, é certo que o empregado readaptado não pode ser paradigma, mas, nada o impede de ser paragonado.
De igual modo, a falta de indicação do valor exato do salário das paradigmas também não socorre a recorrente, uma vez que essas informações eram de seu conhecimento e vieram aos autos com a defesa (fls. 179/184).
Nada a reformar." (fls. 267).
O deferimento do pedido de diferenças salariais, portanto, afigura-se em consonância com o contexto probatório dos autos, tendo sido observada a distribuição do encargo probatório, não havendo que se falar em ofensa aos arts. 461 e 818 da CLT.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera. O aresto colacionado apresenta tese genérica, não sendo possível a aferição da necessária identidade fática com o caso dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00845-2009-004-18-00-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): DROGARIA VITTA (FILIAL BALNEÁRIO)
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA (GO - 14992)**
Recorrido(a)(s): ARIELTON REZENDE SOARES CORRÉIA
**Advogado(a)(s): JORGE CARNEIRO CORRÉIA (GO - 17159)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2009 - fls. 179; recurso apresentado em 09/10/2009 - fls. 182).
Todavia, a representação processual da Recorrente encontra-se irregular.
A procuração ad judicia outorgada ao subscritor da Revista, Dr. Antônio Pereira de Santana (fls. 40), não traz nenhum dado que possibilite a identificação de quem a firmou, constando ali apenas uma rubrica, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Vale ressaltar que, consoante entendimento esposado pelo Colendo TST, por intermédio de suas Turmas e da SBDI-1, "(...) a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de apêndice que a torne compreensível" e, ainda, "o ordenamento jurídico desautoriza o magistrado tomar a iniciativa de incursionar nos autos com vistas à identificação da pessoa que subscreve procuração (...)."
Destaca-se, por fim, que a existência de mandato expresso, ainda que irregular, impossibilita a caracterização de mandato tácito - Precedente do Colendo TST (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).
À vista da irregularidade supracitada, tem-se por inexistente o apelo patronal
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00863-2009-012-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): JOSÉ DIONÍSIO LUIZ VIEIRA
**Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)**
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2009 - fls. 337; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 339).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 287).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DESVIO DE FUNÇÃO
Alegação(ões): - violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação do art. 460 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Alega o Reclamante que, embora requerido o reconhecimento de desvio de função, o pleito foi analisado como equiparação salarial, motivo pelo qual pede a reabertura da instrução processual, a fim de que possa provar que exerceu funções diversas daquelas para as quais foi contratado, bem como a respectiva remuneração.
Consta do acórdão (fls. 333/335):
"Em sua inicial, informou o reclamante que, apesar de ter sido contratado como agente de pós-vendas, a partir de agosto de 2007 até sua dispensa passou a laborar como instrutor.
Alegou que nunca recebeu a remuneração pertinente ao cargo que efetivamente exercia, no importe de R$1.000,00 em média.
Requereu a condenação da reclamada ao pagamento das diferenças salariais daí decorrentes, bem como fosse ordenada a retificação da sua CTPS.
Informou que poderia ser utilizado como paradigma o Sr. HÉLIO RODRIGUES DE MORAIS JÚNIOR.
O nobre juiz de primeira instância decidiu nos seguintes termos:
'Embora dê ao pedido o nome de desvio de função, o autor pretende, na verdade, equiparação salarial, haja vista que a reclamada não possui quadro de pessoal organizado. Assim, a pretensão deve ser analisada na ótica do art. 461 da CLT e súmula 6 do TST. No caso, conforme confessado pelo autor, não trabalhou com o paradigma, não tendo sido seu contemporâneo, conforme, aliás, expressa a defesa. Nesta perspectiva, o pleito resta prejudicado, eis que o autor não pode pretender a conclusão de trabalho em situação de identidade com quem não foi seu colega de trabalho.
Pela ausência do requisito de contemporaneidade da prestação de serviços entre o autor e o paradigma, indefiro o pleito de diferenças salariais e reflexos' (fl. 285).
Inconformado, recorre o reclamante, alegando que diferentemente do entendimento do nobre magistrado a quo, trata-se realmente de pedido de desvio de função, sendo que, deste modo, 'a instrução processual restou prejudicada, pois nem o reclamante nem a testemunha apresentada não puderam comprovar o desvio de função alegado, dada à divergência deste pedido com o de equiparação salarial' (fl. 293).
Neste passo, pleiteia 'seja dada reabertura à instrução processual, a fim de que o autor comprove que exerceu funções diversas daquelas para as quais foi contratado, bem como a respectiva remuneração' (fl. 293).
Razão não lhe assiste.
O obreiro apresentou uma única testemunha, a qual foi dispensada pelo juízo por se tratar de amigo íntimo do reclamante (fl. 269).
Não tendo apresentado outras testemunhas, precluso o direito obreiro de produzir prova testemunhal.
Sendo assim, nada a prover."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
A Turma regional entendeu que estava precluso o direito do Reclamante de produzir prova testemunhal, haja vista que apresentou uma única testemunha, a qual, contudo, foi dispensada por se tratar de amigo íntimo do Autor. O posicionamento adotado no acórdão recorrido é razoável, não se vislumbrando ofensa ao art. 5º, LV, da CF.
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões): - violação dos arts. 7º, VI, e 60, § 4º, IV, da CF.
- violação do art. 620 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Afirma o Recorrente que deve ser aplicada a Convenção Coletiva em detrimento do Acordo Coletivo, em face do que dispõe o art. 620 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 335):
"Não assiste razão ao reclamante ao afirmar a aplicabilidade das convenções coletivas, porquanto sendo os ACTs, assim como as CCTs, fruto de negociação com o mesmo sindicato profissional e revelando-se o acordo coletivo norma mais específica, deve-se privilegiar a aplicação deste.
É que, quando, a despeito da existência de CCT, o sindicato profissional decide celebrar, paralelamente, acordo coletivo de trabalho com determinada empresa, fica evidente que o faz em razão da necessidade de dar regramento específico às relações coletivas de trabalho de uma parcela da categoria que representa.
Descabe, pois, até mesmo perquirir acerca de qual das normas seria a mais favorável ao trabalhador, vez que o sindicato, ao celebrar o acordo coletivo, expressamente afastou da esfera de aplicação das CCTs os empregados da empresa com a qual firmou-se o acordo.
A ilação acima deriva da própria lógica que informa o direito coletivo pátrio, posto que a faculdade de celebrar acordo coletivo somente se justifica diante da necessidade de adaptar o regramento das relações coletivas às circunstâncias e peculiaridades de uma ou mais empresas determinadas. Isto posto, nego provimento ao recurso da reclamante."
Como já ressaltado no tópico anterior, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, nos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.
Verifica-se que a Turma regional não tratou da matéria à luz dos dispositivos constitucionais citados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00976-2008-001-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
**Advogado(a)(s): CAMILA DALUL MENDONÇA (GO - 25483)**
Recorrido(a)(s): SÔNIA TEREZINHA BARBOSA
**Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/10/2009 - fls. 256; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 258).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Custas recolhidas (fls. 224). Quanto ao depósito, a Reclamada está isenta, nos termos da Lei nº 9.494/97, artigo 1º-A.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE
Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 473/STF e 363/TST.
- violação do art. 37, "caput", II, § 2º, da CF.
A Reclamada argui a nulidade do provimento de cargo público de Autarquia por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado, sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fls. 246/247-verso):
"Este Tribunal vem, reiteradamente, reconhecendo a existência de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, considerando que a Lei Estadual 13.550 de 11/11/99, em seu artigo 6º, inciso II, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, bem como todos os convênios, contratos e débitos do CERNE poderiam ser transferidos para a AGECOM (§ 1º do artigo 18 da referida lei).
Além disso, o artigo 16 da mencionada lei contém previsão expressa de absorção dos empregados da empresa sucedida (CERNE) pela autarquia sucessora (AGECOM).
Dúvida houve quanto às repercussões jurídicas dessa sucessão atípica. Inicialmente, a jurisprudência deste Tribunal inclinou-se no sentido de que o sucedido era 'responsável solidário' por todo o contrato e o sucessor era 'solidariamente responsável' apenas pelo período posterior à sucessão. (...)
Posteriormente, a jurisprudência desta Casa evoluiu para o sentido de que a atipicidade da sucessão, nos casos citados, está em que o sucedido continua devedor apenas das obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, é dizer, o sucedido não é responsável, de forma nenhuma, pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão. Em miúdos: a sucessora é subsidiariamente responsável pelas obrigações trabalhistas não satisfeitas antes da sucessão, e o sucedido não é, de forma nenhuma, responsável pelas obrigações não satisfeitas após a sucessão.
(...)
Dito isso, considerando que as verbas postuladas referem-se ao período trabalhado a partir de 2002, não há o que reformar."
Relativamente ao art. 37, caput , II e parágrafo 2º, da CF, não se constata afronta direta e literal apta a ensejar a viabilidade do apelo, haja vista que, de acordo com o exposto no acórdão impugnado, reconheceu-se na figura do remanejamento uma sucessão atípica.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF por falta de previsão legal (art. 896, a , da CLT).
É despicienda a assertiva de dissenso jurisprudencial com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS
Alegação(ões): - violação dos arts. 37, "caput", X, 39 e 169, § 1º, da CF.
- violação dos arts. 16, 19 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST. Acrescenta não ser sucessora do CERNE, sendo que este deve ser incluído no polo passivo da lide e responsabilizado pelos débitos trabalhistas decorrentes da implementação do seu PCS.
Ressalta a impossibilidade de concessão de progressão horizontal automática a servidor que não se encontra prestando serviços no CERNE e, na qualidade de Autarquia, defende que o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica.
Consta do acórdão (fls. 248/252-verso):
"No tocante à aplicação do Plano de Cargos e Salário do CERNE à sucessora, ressalto que, sujeitando-se as empresas públicas ao regime próprio das empresas privadas, o regulamento do Plano de Cargos e Salários incorpora-se ao contrato de trabalho absorvido pela sucessora, independentemente da personalidade jurídica do empregador e da existência de dotação orçamentária, por força dos arts. 10, 448 e 468 da CLT.
Assim, não há que se falar em violação aos arts. 37, incisos II e X e 169 da CF; 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente porque não houve concessão de aumento ou vantagem salarial, mas apenas determinação de observância de benefícios previsto em PCS. Impende salientar, ainda, que o art. 22, I, da LRF afasta da limitação geral de despesas dos entes públicos as obrigações salariais resultantes de decisão judicial.
Ademais, a recorrente não se desincumbiu do ônus de demonstrar que o cumprimento da decisão a levaria a ultrapassar o limite orçamentário imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
De outro lado, a reclamante pleiteou a progressão horizontal por antiguidade e consequente pagamento das diferenças salariais respectivas, incidentes a partir dos meses de março de 2006 e março de 2008, em razão do disposto no Plano de Cargos e Salários do CERNE que confere ao empregado mudança de letra com aumento no percentual de 6%, a cada dois anos, dentro da faixa em que foi enquadrada.
(...)
Com efeito, o certo é que, com o remanejamento, independentemente de a prestação de serviços ter passado a ser realizada em favor da AGECOM, a reclamante continuou a ter direito às progressões horizontais por antiguidade previstas no PCS do CERNE, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao mencionado remanejamento.
Mesmo após o advento da Lei n. 15.690, de 06 de junho de 2006, que implementou o Plano de Cargos e Salários da AGECOM, não tendo a obreira, oriunda do CERNE, optado pela inclusão no Plano da reclamada (AGECOM), na forma do disposto no § 1º do art. 6º da mencionada Lei, completados os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, não há que se falar em mera expectativa de direito, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes da progressão horizontal postulada, no percentual de 6%, incidente sobre os salários devidos nos meses de março de 2006 e de março de 2008.
(...)
Não se trata, portanto, de concessão cumulativa de benefícios constantes em dois regramentos distintos, pois o que se está determinando é apenas o cumprimento de normas regulamentares incorporadas ao contrato de trabalho do autor.
Sob outro enfoque, o fato de o reclamante ter sido remanejado para a AGECOM também não obsta o direito à promoção postulada.
Isto porque a 'cessão' à AGECOM tem particularidades distintas, haja vista que, na verdade, tal ato representou um remanejamento provisório para o quadro de pessoal da autarquia para, posteriormente, tornar-se definitivo.
(...)
Por fim, noto que a recorrente transcreve trecho da decisão RO-00915-2006-002-00-3, em que esta Corte decidiu que 'até que sobrevenha o Plano de Cargos e Salários elaborado pela própria Agência, prevalecerá o Plano de Cargos e Salários do CERNE, no qual foi enquadrado o reclamante' (fls. 220/221). Entretanto, conquanto a AGECOM tenha efetivado seu próprio PCS, este, a teor do disposto no art. 6º, § 1º, só constituiria óbice à pretensão da autora se ela tivesse feito a opção por tal plano e, como já dito anteriormente, não há prova de que a autora aderiu ao novo plano conforme disposto no seu art. art. 7º, § 1 (Lei 15.690 - fls. 169/179).
Ante o exposto, nada a reformar."
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, em que, inclusive, houve declaração de sucessão e foram destacados o cumprimento do PCS e a inviabilidade da

alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa agressão aos dispositivos indigitados.
Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01060-2008-013-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): NALDO LOPES DE GODOI
**Advogado(a)(s): LUCIENNE VINHAL (GO - 10727)**
Recorrido(a)(s): L D EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS LTDA.
**Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZAEL (GO - 14631)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/09/2009 - fls. 397; recurso apresentado em 23/09/2009 - fls. 399).
Regular a representação processual (fls. 10).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 381).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 334, II, do CPC e 818 da CLT.
O Recorrente sustenta que os contracheques constantes dos autos são imprestáveis para comprovarem os valores recebidos por ele, já que a própria empregadora confessou que eles não eram válidos, ao admitir que havia descontos que não constavam daqueles documentos e que as testemunhas trazidas pelo Autor foram unânimes em afirmar que os contracheques eram fictícios.
Consta do acórdão (fls. 361/365):
"Os depoimentos testemunhais não corroboraram a alegação obreira de que os contracheques eram fictícios e que, na realidade, recebia apenas salário fixo, não remunerando as demais verbas discriminadas (...)
Ademais, os contracheques apresentam registros de pagamento de diversas parcelas e em valores variados, o que milita em desfavor do reclamante, conforme ressaltou a d. Juíza prolatora da sentença, no trecho a seguir transcrito:
'Os contracheques trazem pagamento a título de salário base e de horas extras, além de diárias / ajuda de custo, adicional noturno, embora tais parcelas não fossem pagas em todos os meses. Registre-se que o valor total de vencimentos, durante todo o período, mostrou-se bastante variável, sendo de R$482,47, R$910,29, R$600,82, a título de exemplo (fls. 105/123).
O só fato de os recibos salariais trazerem pagamento de valores diversos, conforme acima demonstrado, já autoriza a conclusão de que não são verdadeiras as alegações da inicial.' (fl. 320).
E, considerando que a prova testemunhal produzida não corroborou a tese obreira, impõe-se reconhecer como válidos os recibos de pagamento, bem como a remuneração utilizada no TRCT para cálculo das verbas rescisórias, sendo indevidas as diferenças postuladas pelo reclamante.
Nego provimento."
Não se vislumbra ofensa ao art. 818 da CLT, tendo em vista que o Regional analisou todo o conjunto probatório dos autos para concluir pela validade dos recibos de pagamento, devendo ser ressaltado que não houve menção explícita à confissão da Reclamada, razão pela qual nem sequer se poderia cogitar de afronta ao art. 334,II, do CPC.
HORA EXTRA
Alegação(ões): - violação dos arts. 334,II, do CPC e 818 da CLT.
O Demandante alega que os contracheques são inválidos para comprovarem a quitação das parcelas ali relacionadas e que as testemunhas provaram a existência de labor extra, sendo-lhe devidas, portanto, horas extras.
Consta do acórdão (fls. 366/371):
"A jornada de trabalho apontada na petição inicial e a fiscalização dos horários não foram confirmadas pela prova testemunhal (...)
Ora, as testemunhas informaram que o reclamante não permanecia trabalhando durante todo o tempo em que os eventos eram realizados. Sua função era transportar e descarregar o equipamento, e prestar auxílio na montagem, mas após cumprir tais tarefas era liberado, não permanecendo trabalhando nos dias e nos horários alegados na petição inicial (das 8 horas da manhã de quinta-feira até às 15 horas do domingo, usufruindo somente de 15 minutos de intervalo para refeições e de 5 horas de sono). Outrossim, por ocasião da viagem que perdurou 40 dias, conforme disse o sr. Wellington, o reclamante e os colegas permaneceram cerca de 20 dias usufruindo folga, na cidade de Fortaleza-CE, realizando, nesse interregno, apenas um evento.
E, no tocante aos dias em que o autor laborava na sede da reclamada, iniciando suas atividades às 8h e encerrando às 18h, conforme alegou na petição inicial, verifica-se que as testemunhas Ivonete e Jorge afirmaram que o autor usufruía de 2 horas de intervalo. Somente o sr. Alan disse que o intervalo do obreiro era de 30 minutos a 1 hora, sendo o sr. Wellington não mencionou sobre o horário de repouso e alimentação do reclamante.
Por outro lado, a validade dos contracheques exibidos pela empresa (fls. 105/123) não restou infirmada, conforme já analisado linhas volvidas, não socorrendo ao reclamante a alegação isolada do sr. Wellington de que a empresa remunerava as horas de trabalho nos eventos sempre no mesmo valor, independentemente da quantidade de horas laboradas, do porte do evento e da cidade em ele era realizado. E nos recibos consta pagamento de várias horas extras. Esse elemento associado aos depoimentos testemunhais sobre a jornada de trabalho e das folgas usufruídas permitem concluir que nada mais é devido ao reclamante a título de horas extras.
Nego provimento."
Do mesmo modo, não se denota afronta aos dispositivos indigitados, estando o posicionamento regional de que inexistem horas extras a serem quitadas em consonância com a moldura fático-probatória constante dos autos.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333,I, do CPC.
O Reclamante diz que se desincumbiu de provar que sofreu dano moral e, assim, a decisão desta Corte que indeferiu tal pleito estaria contrariando os permissivos legais citados.
Consta do acórdão (fls. 374/379):
"O reclamante alegou, na petição inicial, que foi vítima de assédio moral na empresa, pois o sócio-proprietário o tratava com rigor excessivo, de forma desumana, proferindo-lhe palavras ofensivas, além de ser obrigado a executar determinadas tarefas estranhas ao contrato laboral, como varrer o pátio, lavar banheiros e limpar o galpão. Disse que as atitudes da empresa o abalaram psicologicamente. Postulou indenização por danos morais.
O assédio moral caracteriza-se por uma conduta reiterada abusiva do empregador ou de seu representante legal ou prepostos que, valendo-se de sua superioridade hierárquica, constrange e humilha o empregado, colocando-o em situação vexatória, dando azo a comentários ofensivos ou que denigrem a sua imagem perante os colegas, com o propósito de provocar-lhe abalo psicológico para excluí-lo do ambiente de trabalho.
Cabia ao reclamante provar o tratamento abusivo imputado ao sócio-proprietário da reclamada, porquanto fato constitutivo de sua pretensão, conforme artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
No entanto, não restaram provadas as supostas agressões verbais e o tratamento humilhante e rigoroso noticiados na exordial (...)
Ora, segundo as testemunhas Wellington e Alan, o reclamante não era o único empregado da empresa que realizava as tarefas de lavar os banheiros e limpar o galpão. Outrossim, embora essas não fossem suas atribuições contratuais, o autor as desempenhava nos dias em que não estava trabalhando e, pelos depoimentos testemunhais não se vislumbra que tais tarefas tenham sido atribuídas a ele com o intuito de humilhá-lo ou denegrir sua imagem perante os colegas.
No tocante às agressões verbais, a testemunha Wellington relatou que o reclamante já foi maltratado pelo sr. Leonardo, sócio-proprietário da reclamada, quando estava 'fazendo alguma coisa errada', mas que 'na maioria das vezes o Sr. Leonardo não usava palavras grosseiras para se referir aos empregados', declarando que 'a reclamada não usava nenhum apelido para se referir ao reclamante' e que 'não se recorda de nenhuma ocasião em que o Sr. Leonardo tenha 'xingado' o reclamante' (fls. 269/717).
O sr. Alan alegou já ter presenciado o sócio-proprietário repreender o reclamante com estupidez, mas que esse 'era o tratamento dispensado pelo Sr. Leonardo a quase todos os seus empregados'. Afirmou, ainda, 'que já presenciou o Sr. Leonardo chamar o reclamante de 'burro' e na saída dele, chamou-o de 'ladrão'; (...) que na dispensa do reclamante este foi chamado de 'ladrão' porque havia retirado um aparelho de som que havia instalado no caminhão; que o aparelho de som era do reclamante, mas o Sr. Leonardo alegou ser dele, razão porque o chamou de 'ladrão''(fls. 271/272).
Já o sr. Jorge negou ter visto o reclamante ser maltratado ou ofendido verbalmente pelo sócio da empresa.
Portanto, o episódio envolvendo a agressão verbal sofrida pelo reclamante na rescisão de seu contrato somente foi mencionada pelo sr. Alan, não sendo corroborada pelas demais testemunhas.
Cumpre ainda, destacar a informação prestada pelo próprio autor, em seu depoimento de que ele não era o único a receber tratamento grosseiro, o que não permite concluir que o sócio-proprietário não o diferenciava dos demais empregados (...).
Logo, não restou provado o assédio moral sofrido pelo reclamante, o que não autoriza o deferimento de indenização por danos morais dele advindos.
Nada a reparar."
Não prospera a assertiva de infringência aos permissivos legais indigitados, tendo em vista que ficou consignado, no acórdão, que o apontado assédio moral não ficou comprovado pelo Reclamante, ônus que lhe cabia.
RESCISÃO CONTRATUAL
Alegação(ões): - violação do art. 9º da CLT.
O Recorrente aduz que teve motivos justos para deixar a empresa e pede que seja anulado o seu pedido de demissão a fim de receber as verbas rescisórias.
Consta do acórdão (fls. 379/380):
"Conforme analisado no tópico anterior, o suposto tratamento rigoroso e humilhante sofrido pelo reclamante não restou provado, tampouco descumprimento do contrato de trabalho que autorizasse a reversão do pedido de demissão pelo reclamante (fl. 124).
Acrescento os fundamentos lançados na sentença, ao apreciar a questão:

'Todavia, do conjunto probatório trazido aos autos, não se extrai tenha a reclamada cometido nenhuma falta grave que autorize o acolhimento do pleito formulado pelo reclamante. Ademais, o contrato foi extinto em dezembro de 2006, e a presente ação somente foi ajuizada em junho/2008.
Também não restou comprovado tenha o reclamante sofrido coação para assinatura do pedido de dispensa.' (fl. 325)."
Como se pode ver, o entendimento regional de modo nenhum contraria a norma do art. 9º da CLT, razão pela qual não merece guarida a argumentação obreira, também, neste particular.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
Alegação(ões): - divergência jurisprudencial.
O Recorrente pondera que tem direito de receber os honorários advocatícios devidos ao causídico que o representou em juízo.
Consta do acórdão (fls. 380):
"(...) embora o reclamante seja beneficiário da assistência judiciária gratuita, não encontra-se assistido pelo Sindicato de sua categoria, não sendo devida a verba honorária, nos termos da Súmula nºs 219 e 329 do C. TST."
A Turma decidiu em sintonia com as Súmulas 219 e 329 /TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01086-2005-008-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): MÁRIO PIRES DE OLIVEIRA (GO - 14495)**
Recorrido(a)(s): VICTÓRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO ASSESSORIA EM VENDAS MARKETING LTDA. (MASSA FALIDA DE)
**Advogado(a)(s): PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA (GO - 23931)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 287; recurso apresentado em 14/10/2009 - fls. 291).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 3º da EC/2004 e 83 da Lei nº 11.101/2005.
- divergência jurisprudencial .
A União não se conforma com a decisão regional que entendeu não ser exigível da massa falida pena pecuniária por infração de normas administrativas.
Consta do acórdão:
"Com efeito, as multas administrativas não são devidas pela massa falida, nos termos do art. 23 do Decreto-lei nº 7.661/45, cuja finalidade seria justamente impedir que lei se reclamasse esse tipo de crédito da massa falida (de origem essencialmente punitiva) para que se obstruísse a transferência dessa responsabilidade, que deve ser pessoal, para os credores alheios à infração cometida, os quais são detentores de créditos de natureza não punitiva.
Desse modo, a intenção da lei, também, seria de coibir que os credores fossem mais penalizados do que o verdadeiro infrator, evitando, por conseguinte, debilitar o patrimônio da entidade falida em detrimento daqueles estranhos à ilicitude cometida.
Esse tema já foi, inclusive, objeto de apreciação desta Eg. Corte Trabalhista, conforme se extrai do seguinte aresto paradigma, verbis :
'EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. MULTA POR INFRAÇÃO À CLT. INEXIGIBILIDADE. Nos termos do artigo 23 do DL 7661/45, vigente à época dos fatos, a multa administrativa por infração à CLT não é exigível da massa falida' (in TRT AP-01037-2005-005-18-00-1, Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho)." (fls. 282 e verso)
Primeiramente, deve ser afastada a alegação da Recorrente de que não cabe, no caso, a restrição do art. 896, § 2º, da CLT para a análise do apelo. Constata-se que ela própria interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do art. 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Portanto, o Recurso de Revista será analisado sob a ótica do § 2º do art. 896 celetário.
Em sendo assim, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial, por força do artigo 896, § 2º, da CLT.
No tocante ao art. 3º da EC 45/2004, não há que se cogitar de afronta, pois a matéria não foi analisada pelo acórdão à luz de tal preceito, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-01123-2007-191-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ENAURO CLARISTINO DE REZENDE
**Advogado(a)(s): SCHEILLA DE ALMEIDA DA MORTOZA (GO - 11361)**
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
**Advogado(a)(s): MÁRCIA CRISTINA FIDÉLES BECHEPECHE (GO - 14674)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 910; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 914).
Regular a representação processual (fls. 48 e 79).
Garantido o Juízo (fls. 22/23 e 43).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EXECUÇÃO
Alegação(ões): - violação a dispositivos legais.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão é omisso em relação a várias questões suscitadas.
Insurge-se contra o não acolhimento das preliminares de cerceamento de defesa e de impossibilidade jurídica do pedido.
Argumenta que "embora a matéria esteja vinculada à suposto descumprimento de norma trabalhista, a matéria discutida é tecnicamente tributária, não trabalhista, de modo que nada mais justo e legal que a presente Ação seja julgada pela J. Federal." (fls. 922).
Salienta que é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da execução, asseverando não ser o responsável pela descrição do objeto do lançamento.
Acrescenta que as Certidões da Dívida Ativa são nulas, alegando a existência de vício insanável em relação ao responsável tributário.
Ressalta que houve excesso de penhora e que não foi feita a citação da cônjuge meeira.
Requer seja declarada a insubsistência dos títulos executivos, como o consequente cancelamento das inscrições na dívida ativa.
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de dissenso jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01137-2009-008-18-00-0 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DORALICE RODRIGUES REZENDE FREIRE
**Advogado(a)(s): ARLINDO JOSÉ COELHO (GO - 15286)**
Recorrido(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.
**Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 02/10/2009 - fls. 838; recurso apresentado em 13/10/2009 - fls. 840; vide certidão de feriado às fls. 861).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 789).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões): - violação dos arts. 186 e 927 do CCB e Decreto nº 3.048/99.
- divergência jurisprudencial.

A Recorrente pleiteia indenização por danos morais e materiais, alegando que "a não informação do correto salário contribuição decorrente da omissão da empresa Reclamada, trouxe prejuízos irreparáveis a Recorrente." (fls. 858).
Consta do acórdão:
"Na pretensão deduzida em juízo depreende-se que não ficou comprovada a conduta patronal ilícita porque quando da concessão da aposentadoria (06/05/2008) a ação trabalhista que reconheceu novo salário da reclamante não havia transitada em julgado, o que somente ocorreu em 16/06/2008, como declarado pela própria recorrente na inicial. Portanto, à época da concessão da aposentadoria o novo salário contribuição da reclamante não havia sido definido por decisão judicial, incabível impor ao reclamado o dever de informar ao INSS esse novo salário.
Não prospera, portanto, o argumento recursal de que quando do ajuizamento da presente ação, a decisão proferida na reclamatória relativa à equiparação salarial já havia transitado em julgado. Nenhuma relevância tem essa argumentação, pois o que importa é que quando da concessão da aposentadoria, não havia operado o trânsito em julgado.
Aliado a inexistência do dever do reclamado de informar o novo salário, definido posteriormente à concessão da aposentadoria, acrescente-se que esta informação após o trânsito em julgado da ação judicial não seria apta a gerar a revisão do benefício, pois faltaria ao ora demandado legitimidade e interesse para tanto.
Por outro lado, observa-se que o reclamado não possui a obrigação legal de comunicar à Previdência Social a decisão judicial apta a ensejar novo salário de benefício à reclamante.
Segundo a previsão do art. 225, IV, do Decreto n. 3.048/99 a empresa tem obrigação de 'informar mensalmente' ao INSS, por intermédio de Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, todos os fatos geradores de contribuições previdenciárias.
Essa obrigação é imposta ao empregador em relação ao valor da remuneração reconhecida e paga mês a mês ao longo do contrato, não subsistindo quando há a suspensão contratual em decorrência de aposentadoria por invalidez, como no caso em análise.
Por fim, conclui-se que os danos experimentados pela autora são decorrentes de sua própria conduta omissiva, ou seja, cabe à reclamante requerer junto ao INSS as alterações dos valores das suas remunerações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), conforme previsão do art. 29-A da Lei 8.213/91, podendo ainda pleitear a revisão de seu benefício previdenciário com base na decisão proferida nos autos da RT-02292-2005-005-18-00-1.
Assim sendo, inviável reconhecer que a conduta do empregador foi contrária aos direitos da reclamante, não havendo como lhe impor a reparação por danos morais e materiais.
Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos." (fls. 834/835).
Constata-se que a Turma, diante das circunstâncias fáticas evidenciadas nos autos, entendeu que não ficou comprovada a conduta ilícita da Reclamada, razão pela qual indeferiu as indenizações pleiteadas. Nesse contexto, não se vislumbra ofensas aos arts. 186 e 927 do CCB.
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, não serve ao confronto de teses.
Incabível a alegação de ofensa a dispositivos de Decreto, por ausência de previsão legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01155-2008-221-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
**Advogado(a)(s): SÍLVIA MARIA CHEMET KANSO (GO - 19992)**
Recorrido(a)(s): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
**Advogado(a)(s): JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA (GO - 25201)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/09/2009 - fls. 354; recurso apresentado em 09/10/2009 - fls. 358).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isenta de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
MULTA
Alegação(ões): - violação do art. 477, § 6º, "b" e § 8º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a não observância do previsto no artigo 477, §6º, "b" e §8º, da CLT, implica a penalidade administrativa representada pelo pagamento de multa no valor de 160 BTN por empregado. Acrescenta que o direito do empregado a receber suas verbas dentro dos prazos previstos no artigo 477 da CLT é irrenunciável e, assim, havendo indiscutível atraso na quitação das verbas em questão, é cabível a multa em epígrafe.
Consta do acórdão:
"Em fiscalização efetuada pela DRT-GO no dia 26.02.2008, foi lavrado o auto de infração nº 016653114 (fl. 15), no qual se encontra consignado que a empresa autora teria infringido o prazo previsto no art. 477, § 6º, "b", da CLT, para o pagamento das verbas rescisórias de seis empregados. A lavratura do auto de infração foi ementada pelo Auditor-Fiscal nos seguintes termos: 'Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho, até o 10º (décimo) dia, nos termos legais'. E traz o seguinte histórico:
(...)
Todavia, a documentação exibida pela autora demonstra que os empregados Célio, Marcos, Rafael, Silvano e Wilson ajuizaram ação trabalhista em desfavor da empresa, postulando o reconhecimento da rescisão indireta (fls. 19/36, 49/65, 66/79, 80/96 e 97/111), e o empregado João Avelino, requerendo a reversão da justa causa que lhe havia sido aplicada (fls. 27/48). As ações culminaram com a homologação de acordos firmados pelas partes (fls. 34/36, 47/48, 64/65, 95/96, 109/111 e 215/217), nos quais foi reconhecida a dispensa sem justa causa e determinado o pagamento das verbas rescisórias.
Ora, o pedido de reconhecimento da rescisão indireta e de reversão da justa causa aplicada é suficiente para reconhecer que a autuação lavrada pelo Auditor-Fiscal do Trabalho foi indevida, já que as situações em que há dissenso quanto à modalidade de extinção do contrato de trabalho, sendo reconhecida a dispensa sem justa causa apenas em sede jurisdicional, afasta a aplicação da multa.
A penalidade cominada pelo art. 477, § 8º, da CLT somente tem aplicação quando ocorre atraso no pagamento de verbas rescisórias incontroversamente devidas no momento da rescisão. Somente com a ruptura contratual é que surge a possibilidade de aplicá-la, a qual se concretiza com o desrespeito ao prazo legal estipulado no § 6º do art. 477 da CLT.
No caso, como a controvérsia relativa à rescisão contratual foi dirimida apenas com o pronunciamento judicial, oportunidade em que foi reconhecida a dispensa sem justa causa de todos os empregados nominados no auto de infração, efetivamente a empresa não estava compelida a realizar o acerto rescisório até então, conforme evidenciam os seguintes arestos do C. TST:
(...)
Assim, cabia à autora o ônus de desconstituir o fundamento consignado nos autos de infração, encargo do qual se desincumbiu, eis que a prova documental produzida revelou que a ruptura dos contratos de trabalho dos empregados mencionados no auto de infração e o pagamento das verbas rescisórias somente foi definido em Juízo, mediante acordo judicial.
Cumpre registrar que, embora os autos de infração do auditor do trabalho gozem de presunção de veracidade, essa presunção é apenas relativa, podendo ceder ante prova em contrário, como ocorreu na hipótese, em que as provas produzidas revelaram que não houve desrespeito à legislação trabalhista, razão pela qual torna-se indevida a autuação feita pela DRT, impondo-se manter a r. sentença que declarou nulo o auto de infração nº 016653114, excluindo a multa aplicada à autora." (fls. 315/349).
No que tange à questão da inaplicabilidade da multa prevista no artigo 477 da CLT no caso de controvérsia quanto à existência da obrigação, a Turma decidiu em sintonia com a OJ 351/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01233-2008-002-18-40-4 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MULTI MÓVEIS LTDA. - ME
**Advogado(a)(s): ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO -** 8737)
Agravado(a)(s): LORENA VIEIRA DOS SANTOS
**Advogado(a)(s): FABIANO MARTINS CAMARGO (GO - 19365)**
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/09/2009 - fl. 46; recurso apresentado em 02/10/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 414).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 03 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/11/2009 às 17:30 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02061-2008-001-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
**Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)**
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA
**Advogado(a)(s): LEANDRO JACOB NETO (GO - 20271)**
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 372/TST.
- violação dos arts. 5º, XXXVI e 7º, VI, da CF.
- violação do art. 468 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante entende que a prescrição a ser aplicada ao caso dos autos é a parcial, argumentando que, ao deixar de pagar a incorporação, a Reclamada renova a lesão ao direito mês a mês
Consta do acórdão:
"Peço vênia para discordar do eminente entendimento esposado pela d. Julgadora de primeiro grau. No caso em apreço entendo que o marco inicial para a contagem do prazo prescricional se deu a partir da data em que o Autor fora destituído da função, o que ocorreu em 30/08/1996 (documento de fl. 56).
Aplica-se, assim, à hipótese, a Súmula 294/TST, pois não se trata, aqui, de lesão a direito previsto em norma legal (incorporação de função).
(...)
É evidente, portanto, que essa pretensa incorporação não decorre de previsão legal e o fato de a reclamada, administrativamente, reconhecê-la, ainda que de forma parcial, em nada altera a sua natureza.
(...)
Ante o exposto, tendo a gratificação sido suprimida e parcialmente incorporada há mais de dez anos do ajuizamento da ação, declaro a prescrição total do direito de ação.
Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC. " (fls. 308/310)
A Turma Julgadora entendeu que a supressão do pagamento da gratificação de função decorreu de ato único e positivo do Empregador em relação a parcela não prevista em lei e declarou a prescrição do direito de ação, estando o acórdão regional em sintonia com a Súmula 294/TST. Nesse contexto, não se evidencia violação dos arts. 5º, XXXVI, da CF e 468, parágrafo único, da CLT.
A Súmula 372/TST e o 7º, VI, da CF não tratam do tema da prescrição, o que torna inviável cogitar-se de contrariedade ao referido verbete sumular ou de afronta ao permissivo constitucional.
O julgado transcrito às fls. 318/322 não se presta ao cotejo de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
Não servem, igualmente, ao confronto de teses os julgados de fls. 325/327, por serem provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 29 de outubro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 29/10/2009 às 17:42 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-02064-2008-007-18-00-7 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
**Advogado(a)(s): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO (GO - 17947)**
Recorrido(a)(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
**Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/09/2009 - fls. 925; recurso apresentado em 22/09/2009 - fls. 927).
Regular a representação processual (fls. 28).
Garantido o Juízo (fls. 848, 867 e 870).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Alegação(ões): - violação dos arts. 5º, II e 195, I, "a", da CF.
- violação à legislação infraconstitucional e à Ordem de Serviço Conjunta INSS/DAF nº 66/97.
Alega a Recorrente que "o r. acórdão a ficar como está, fere a livre manifestação das partes ao impor que as contribuições previdenciárias fossem efetuadas sobre o valor explicitado na transação, observando-se fielmente a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatória declinada na peça de ingresso" (fls. 930). Ressalta que "celebrou acordo com o Reclamante antes da sentença, portanto, não há coisa julgada nos autos" (fls. 928).
Consta do acórdão (fls. 923/923-verso):
"In casu, foi acordado o valor de R$2.300,00, de modo que o I. Julgador determinou que fosse recolhida a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo sem, no entanto, fazer menção à proporcionalidade (fls. 822/823).
Verifico que na inicial as parcelas de natureza salarial correspondem a 65,34% dos pedidos enquanto na supracitada discriminação do agravante tal percentual é de 13,04%, em dissonância com o entendimento predominante nesse Egrégio Tribunal.
O posicionamento majoritário deste Regional é no sentido de que a conciliação homologada deve ser confrontada com o pleiteado na petição inicial, verificando-se a correspondência entre as parcelas de mesma natureza constantes no pedido e no que foi acordado.
Isto porque, a faculdade outorgada às partes pelo art. 840 do CCB, autorizando-as a celebrarem transação, com o objetivo de prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas, não significa que estejam elas desobrigadas da observância dos preceptivos legais que disciplinam o recolhimento das contribuições previdenciárias.
Com efeito, o art. 841 do CCB dispõe expressamente que a transação somente pode ter por objeto direitos patrimoniais de caráter privado, sendo inadmissível que a conciliação alcançada pelos litigantes resulte em prejuízo para o recolhimento das contribuições devidas à previdência social, que apresentam natureza cogente, regidas por normas de direito público.
Dessa forma, correto o r. decisum de 1º grau que determinou fosse observada, na liquidação, a proporcionalidade entre as verbas de natureza salarial da inicial."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou a Ordens de Serviço emitidas pelo INSS.
A conclusão da Turma a respeito da matéria em discussão está revestida de razoabilidade, não se configurando, assim, afronta literal ao art. 195, I, a, da CF.
O inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02295-2007-004-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)**
Recorrido(a)(s): RILDO DIVINO PENA DA SILVA
**Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)**
Interessado(a)(s): EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
**Advogado(a)(s): GERALDO CORREIA DE SOUZA (SP - 70791)**
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/07/2009 - fls. 232; recurso apresentado em 05/08/2009 - fls. 237. acórdão que examinou os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 5/10/09 - fls. 293).
Regular a representação processual (fls. 247/248).
Satisfeito o preparo (fls. 175, 245/246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - violação do art. 5º, caput e incisos II, LIV, LV da CF.
- violação dos arts. 2º e 3º da CLT.
A segunda Reclamada argumenta que não existe amparo legal para a declaração de sua responsabilidade subsidiária, pois não havia vínculo de emprego com o Reclamante e a terceirização deu-se em atividade-meio.
Consta do acórdão:
"Sem ambages, conforme restou demonstrado nos autos, a segunda reclamada (Carrefour Comércio e Indústria Ltda) beneficiou-se dos serviços prestados pelo reclamante durante todo o pacto laboral.
Nesse sentido, é incontroverso que era a primeira reclamada (Expresso Maranata Logística e Transportes Ltda) quem fazia o transporte de mercadorias para a

segunda reclamada (Carrefour Comércio e Indústria Ltda), com exclusividade, e que o reclamante prestou serviços ao último, em sua atividade-meio, durante todo o vínculo de emprego, o que faz emergir a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços.
Resta acrescentar que a matéria foi pacificada há muito pelo TST, no sentido de que 'o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial' (súmula 331, IV).
A propósito, a 2ª Turma já teve oportunidade de examinar outros processos contra as mesmas reclamadas, ocasião em que foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do Carrefour (RO-01892-2007-003-18-00-1 e RO-01887-2007-011- 18-00-3, julgados em 21/01/09 e 19/11/08, respectivamente, ambos relatados pelo ilustre Desor. Saulo Emídio dos Santos).
Diante do exposto, reformo a sentença de primeiro grau para condenar a segunda reclamada subsidiariamente ao pagamento de todos os créditos obreiros." (fls. 224 verso/225 verso).
De acordo com o exposto no acórdão regional, o reconhecimento da responsabilidade subsidiária do Recorrente, tomador de serviços, decorreu do inadimplemento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora de serviços, real empregadora, sem importar no reconhecimento de vínculo empregatício entre o Reclamante e o segundo Reclamado.
Tal entendimento, portanto, encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, não se constatando a alegada afronta aos dispositivos legais e constitucionais invocados no apelo (Súmula 333/TST).
Ressalta-se ainda, por elucidativo, que o art. 5º, inciso II, da CF contém princípio de ordem genérica, que não admite violação direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário da Revista, a teor da alínea c do art. 896 consolidado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 05 de novembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 05/11/2009 às 10:28 (Lei 11.419/2006).

# 1ª INSTÂNCIA

## ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.586/2009 CartPrec 01 1.143/2009 ORD. N N
INSS
MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS + 001

04.591/2009 CartPrec 03 1.145/2009 ORD. N N
MARIELZA DE FRANÇA NASCIMENTO
FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA

04.592/2009 CartPrec 04 1.149/2009 ORD. N N
VALDIVINO MARTINS DA SILVA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
04.587/2009 CartPrec 02 1.149/2009 ORD. N N
LAUDELI GONÇALVES E OUTROS (03)
EDILSON BEGLIOMINI

**ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTOS ALVES**
04.599/2009 CartPrec 04 1.150/2009 ORD. N N
EDINAIR DA COSTA ATAÍDE
EDÍLSON BEGLIOMINI

**ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA**
04.595/2009 RTSum 02 1.152/2009 UNA 18/11/2009 13:20 SUM. S N
DIVINO ANTONIO SANTANA
DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002

04.596/2009 RTSum 03 1.146/2009 UNA 24/11/2009 13:15 SUM. N N
EDVALDO GONÇALVES GONZAGA
DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002

04.597/2009 RTSum 02 1.153/2009 UNA 18/11/2009 13:00 SUM. S N
PAULO HENRIQUE DE MORAIS PIRES
DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002

**ADVOGADO(A): DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
04.585/2009 CartPrec 04 1.147/2009 OIT 19/11/2009 14:45 ORD. N N
ARMANDO CÂNDIDO PERES
BANCO ABN AMRO REAL S/A

**ADVOGADO(A): LEONEL HILÁRIO FERNANDES**
04.588/2009 RTOrd 01 1.144/2009 INI 14/12/2009 08:15 ORD. N N
FREDERICO ALBERTO RODRIGUES ARAÚJO
ISOFRIO ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCELO PINTO SIADE**
04.590/2009 RTOrd 04 1.148/2009 UNA 01/12/2009 15:00 ORD. S N
DANIELLE FERREIRA DOS SANTOS MOTA
MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
04.594/2009 CartPrec 02 1.151/2009 ORD. N N
JOSÉ AGAPITO DA SILVEIRA
GUARANY TRANSPORTES LTDA

**ADVOGADO(A): MURILO FRANCISCO DIAS**
04.598/2009 CartPrec 03 1.147/2009 ORD. N N
JOÃO PEREIRA DO LAGO
LEONARDO NOGUEIRA DA SILVA

**ADVOGADO(A): RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
04.601/2009 RTSum 03 1.148/2009 UNA 24/11/2009 13:30 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS LIMA
FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
04.600/2009 RTSum 01 1.146/2009 UNA 25/11/2009 13:30 SUM. N N
BRUNO LOPES DE OLIVEIRA
SAVAN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS BATISTA ARAÚJO**
04.593/2009 CartPrec 01 1.145/2009 ORD. N N
JOÃO GOMES DA SILVA
FRANCISCO XAVIER DA SILVA ARAÚJO-ME

**ADVOGADO(A): VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA**
04.589/2009 RTOrd 02 1.150/2009 UNA 19/11/2009 14:20 ORD. N N
RONY DA SILVA CABRAL
TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO**
04.122/2009 RTSum 01 2.057/2009 UNA 17/11/2009 13:20 SUM. S N
NÚBIA SANTOS PEREIRA DE SOUZA
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**
04.130/2009 RTOrd 02 2.069/2009 INI 07/12/2009 13:30 ORD. N N
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
UNIÃO (REPRESENTADA PELO PROCURADOR)

**ADVOGADO(A): FÁBIO CAMARGO FERREIRA**
04.128/2009 RTOrd 01 2.060/2009 UNA 16/12/2009 15:20 ORD. N N
ODENIR JOVIANO CAMPOS
ACME ANALÍTICA LABORATÓRIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**
04.124/2009 RTSum 01 2.058/2009 UNA 17/11/2009 13:40 SUM. S N

EDIMILSON NEVES DOS SANTOS
GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

04.125/2009 RTSum 02 2.067/2009 UNA 23/11/2009 14:50 SUM. N N
MANOEL DE SOUZA SANTOS
FORCE CONSTRUTORA LTDA. + 001

04.126/2009 RTSum 01 2.059/2009 UNA 17/11/2009 14:00 SUM. N N
GILMAR MACHADO CUNHA
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
04.123/2009 RTSum 02 2.066/2009 UNA 23/11/2009 14:30 SUM. N N
DIEINE APARECIDO DE ANDRADE
TRANSJC LOGÍSTICA TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA**
04.129/2009 RTSum 02 2.068/2009 UNA 23/11/2009 15:10 SUM. N N
ADAILTON SARDEIRO GOMES
FREDERICO MEDEIROS GOMES MATOS

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/11/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.147/2009 CartPrec 02 2.077/2009 ORD. N N
POLIANA NOVAES DA ROCHA
PRODATEC PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

04.148/2009 CartPrec 01 2.070/2009 ORD. N N
JOSÉ SANTOS DE SOUZA MEDRADO
ANTÔNIO DA SILVA BORBA

04.153/2009 CartPrec 02 2.081/2009 ORD. N N
IRACEMA LUCIA COSTA DOS SANTOS
PRODATEC-PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.

04.154/2009 CartPrec 01 2.072/2009 ORD. N N
POSTO VILA PEDROSO LTDA.
GILVAN DE SOUZA

04.155/2009 CartPrec 02 2.082/2009 ORD. N N
TELMO RODRIGUES DE CARMARGOS
MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS
04.156/2009 CartPrec 01 2.073/2009 ORD. N N
WALDECY PAIXÃO DE SOUSA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

04.157/2009 CartPrec 02 2.083/2009 ORD. N N
INSS/ UNIÃO FEDERAL (GISLEI GONÇALVES DA SILVA MELO)
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
04.158/2009 CartPrec 01 2.074/2009 ORD. N N
INSS/UNIÃO FEDERAL (GILMAR GONÇALVES DA SILVA)
PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

04.159/2009 CartPrec 02 2.084/2009 ORD. N N
INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
BELL TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA.

04.160/2009 CartPrec 01 2.075/2009 ORD. N N
AMANDA MESQUITA MENESES
ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGUROS

04.161/2009 CartPrec 02 2.085/2009 ORD. N N
MARCOS EDIVANDO RODRIGUES
LUCIELI MARIA ROSA OLIVEIRA + 002

**ADVOGADO(A): AURÉLIO ALVES FERREIRA**
04.134/2009 RTOrd 01 2.063/2009 UNA 16/12/2009 16:00 ORD. N N
LINEU DE PAULA NASCENTE
RIO PRETO FREIOS IMPL. RODOVIARIOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CLAUDIA PAIVA BERNARDES**
04.132/2009 RTOrd 02 2.070/2009 INI 23/11/2009 13:50 ORD. N N
ROSA MARIA COSTA DE SOUZA
FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.

**ADVOGADO(A): ELBER CARLOS SILVA**
04.131/2009 RTOrd 01 2.061/2009 UNA 16/12/2009 15:40 ORD. N N
WALTERSON DOS REIS
IVANEUDES SILVA FERRO

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
04.143/2009 RTOrd 01 2.068/2009 UNA 17/12/2009 13:30 ORD. S N
WILMAR DIVINO NETO
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
04.138/2009 RTOrd 01 2.065/2009 UNA 17/12/2009 10:30 ORD. N N
CLEBER JUNIO DA SILVA ROQUE
ATLANTA CASA DE SHOWS ARTÍSTICOS CULTURAIS E EVENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): JOSE GILDO DOS SANTOS**
04.146/2009 RTOrd 02 2.076/2009 INI 25/11/2009 13:30 ORD. N N
NILTON RODRIGUES DE SOUSA
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

**ADVOGADO(A): JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO**
04.151/2009 RTOrd 01 2.071/2009 UNA 07/01/2010 15:20 ORD. N N
LUCAS DE LIMA FERREIRA
GOIÁS INDÚSTRIA DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA.

**ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS**
04.140/2009 RTSum 02 2.074/2009 UNA 23/11/2009 15:50 SUM. N N
SIRLEI OSCALINO TAVARES
CURADO BROM ENGENHARIA LTDA-ME

04.141/2009 RTSum 01 2.066/2009 UNA 18/11/2009 13:00 SUM. N N
VALDEIR PEIXOTO DOS SANTOS
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA

**ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA**
04.139/2009 RTOrd 02 2.073/2009 INI 24/11/2009 13:50 ORD. N N
MARIA EFIGÊNIA VENÂNCIO DA SILVA GADELHA
INDEPENDÊNCIA S.A.

**ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS**
04.145/2009 RTOrd 01 2.069/2009 UNA 07/01/2010 15:00 ORD. S N
JOÃO ANTÔNIO DO CARMO COSTA
NORBERTO VICENTE BARBOSA CIA LTDA. ME + 001

**ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS**
04.144/2009 RTOrd 02 2.075/2009 INI 24/11/2009 14:00 ORD. N N
ROMILDA PEREIRA RAMOS
G. R. EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): PAULO EDUARDO MACHADO OLIVEIRA DE BARCELLOS**
04.150/2009 ConPag 02 2.079/2009 INI 25/11/2009 13:40 ORD. N N
HYPERMARCAS S.A. (SUCESSORA DE APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.)
JOSE ED CARLOS BATISTA DE MACEDO

**ADVOGADO(A): RENATO LEANDRO FELIPE**
04.142/2009 ConPag 01 2.067/2009 UNA 17/12/2009 13:00 ORD. N N
GERSON RIBEIRO VITÓRIA
ELIFAS ALVES ROSA

**ADVOGADO(A): RONIE CRISOSTOMO DE FRANÇA**
04.149/2009 RTSum 02 2.078/2009 UNA 24/11/2009 14:10 SUM. N N
ROBERTA DA SILVA BARRETO CAETANO
TIME CELULARES LTDA. (PROPRIEDADE LUIS CARLOS GOMIDE COSTA JUNIOR)

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
04.133/2009 RTSum 01 2.062/2009 UNA 17/11/2009 14:20 SUM. N N
LUCIANE RIBEIRO FERREIRA DA SILVA
RESTAURANTE SABOR PREDILETO

04.136/2009 RTOrd 02 2.072/2009 INI 23/11/2009 14:00 ORD. N N
JURAILDO DE JESUS BARBOZA
INDEPENDÊNCIA S.A.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**
04.137/2009 RTSum 01 2.064/2009 UNA 17/11/2009 14:40 SUM. S N
MARIA DIVINA TRINDADE ARAUJO
ZILIZA FASHION CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): VAGNER FERRAREZI PEREIRA**
04.152/2009 ET 02 2.080/2009 ORD. S N
JOÃO CARLOS CONDE
VILSON PINTO DIAS

**ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**
04.135/2009 RTSum 02 2.071/2009 UNA 23/11/2009 15:30 SUM. N N

THIAGO SILVA
SITRAN - EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 31

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO**
01.660/2009 RTSum 01 1.660/2009 UNA 17/11/2009 16:25 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA NETO
CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001

**ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA**
01.658/2009 RTSum 01 1.658/2009 UNA 17/11/2009 16:18 SUM. N N
JULIANO ROSA
LIDER LOCAÇÃO DE VEICULOS TRANSPORTE LTDA + 001

01.664/2009 RTSum 01 1.664/2009 UNA 17/11/2009 16:20 SUM. N N
GUILHERME MARTINS DE JESUS
LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001

01.665/2009 RTSum 01 1.665/2009 UNA 17/11/2009 16:23 SUM. N N
RONIMACLIN BERNARDES
LÍDER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TRANSPORTE LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES**
01.662/2009 RTSum 01 1.662/2009 UNA 17/11/2009 14:00 SUM. N N
BRUNA GRACIELE DA SILVA ROSA
PANIFICADORA IMPÉRIO DOS PÃES LTDA.

**ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA**
01.661/2009 RTSum 01 1.661/2009 UNA 17/11/2009 16:13 SUM. N N
JOSÉ DE SOUSA LIMA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

01.663/2009 RTSum 01 1.663/2009 UNA 17/11/2009 16:15 SUM. N N
MARIA BERNADETE RODRIGUES DA SILVA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.

**ADVOGADO(A): LELLIS MARTINS VAZ E OUTRA**
01.666/2009 RTSum 01 1.666/2009 UNA 18/11/2009 08:50 SUM. N N
WELLINGTON SANTIAGO TORRES
ROQUE ELIAS BARBOSA

**ADVOGADO(A): NELSON COE NETO E OUTROS**
01.659/2009 RTOrd 01 1.659/2009 UNA 19/11/2009 13:00 ORD. N N
ROBERTO SILVA MACIEL
GRUPO CARPÂNEDA + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE**
02.736/2009 RTSum 01 2.736/2009 SUM. N N
LUZIANO DOS SANTOS SILVA DIAS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.737/2009 RTSum 01 2.737/2009 SUM. N N
ALEX FRANKLIM SOUSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.738/2009 RTSum 01 2.738/2009 SUM. N N
JOSE DO CARMO MARINHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.739/2009 RTSum 01 2.739/2009 SUM. N N
TARCISO LICA SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.740/2009 RTSum 01 2.740/2009 SUM. N N
ALTEMAR LICA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.741/2009 RTSum 01 2.741/2009 SUM. N N
RAIMUNDO RAMOS DE SOUSA EVERTON
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.742/2009 RTSum 01 2.742/2009 SUM. N N
MARCIO ANDRE DUTRA DE CARVALHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.743/2009 RTSum 01 2.743/2009 SUM. N N
DOMINGOS ARAGÃO NOGUEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.744/2009 RTSum 01 2.744/2009 SUM. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.745/2009 RTSum 01 2.745/2009 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR NEVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.746/2009 RTSum 01 2.746/2009 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR DUTRA DE CARVALHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.752/2009 RTSum 01 2.752/2009 SUM. N N
BENEDITO AUGUSTO ALVES GOMES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.753/2009 RTSum 01 2.753/2009 SUM. N N
GAINETE CAMPELO MARINHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.754/2009 RTSum 01 2.754/2009 SUM. N N
CARLOS MACIEL MARINHO DUTRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.755/2009 RTSum 01 2.755/2009 SUM. N N
DIOBERTO MARINHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.756/2009 RTSum 01 2.756/2009 SUM. N N
ISRAEL OLIVEIRA FREITAS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.757/2009 RTSum 01 2.757/2009 SUM. N N
ANTONIO DO CARMO MORENO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.758/2009 RTSum 01 2.758/2009 SUM. N N
IVANILDO LEMOS MARINHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.759/2009 RTSum 01 2.759/2009 SUM. N N
VANIEL DE JESUS MENDES MARINHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.760/2009 RTSum 01 2.760/2009 SUM. N N
RAIMUNDO GILSON MENDES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.761/2009 RTSum 01 2.761/2009 SUM. N N
CLEONALDO DA CONCEIÇÃO MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.762/2009 RTSum 01 2.762/2009 SUM. N N
WELITON BARBOSA LISBOA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.763/2009 RTSum 01 2.763/2009 SUM. N N
JOSÉ MARIO REIS DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
02.764/2009 RTSum 01 2.764/2009 SUM. N N
CLAUDIO DOMINGOS DA CONCEIÇÃO MARTINS ROSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.765/2009 RTSum 01 2.765/2009 SUM. N N
AUTIERES COLINS CAMPELO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.766/2009 RTSum 01 2.766/2009 SUM. N N

JOSÉ RAIMUNDO FERREIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.768/2009 RTSum 01 2.768/2009 SUM. N N
NILSON ROCHA MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.769/2009 RTSum 01 2.769/2009 SUM. N N
JOAQUIM ANTONIO MARINHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.770/2009 RTSum 01 2.770/2009 SUM. N N
ATONIO JOSE BEZERRA COLINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.771/2009 RTSum 01 2.771/2009 SUM. N N
REGINALDO VIANA MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.772/2009 RTSum 01 2.772/2009 SUM. N N
JOSE DOMINGOS LICA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.773/2009 RTSum 01 2.773/2009 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO DUTRA MENDES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.774/2009 RTSum 01 2.774/2009 SUM. N N
JOSÉ CARLOS MARTINS ROCHA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.775/2009 RTSum 01 2.775/2009 SUM. N N
IONAR MENDES RODRIGUES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.776/2009 RTSum 01 2.776/2009 SUM. N N
HELIO MARINHO CAMPELO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.777/2009 RTSum 01 2.777/2009 SUM. N N
MAURO STÊNIO RODRIGUES NETO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.778/2009 RTSum 01 2.778/2009 SUM. N N
ANTÔNIO EGIDIO SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.779/2009 RTSum 01 2.779/2009 SUM. N N
JOSENIL FERREIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.780/2009 RTSum 01 2.780/2009 SUM. N N
MANOEL DA CONCEIÇÃO DUTRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.781/2009 RTSum 01 2.781/2009 SUM. N N
ANAILDO SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.782/2009 RTSum 01 2.782/2009 SUM. N N
JOAQUIM ARAUJO DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.783/2009 RTSum 01 2.783/2009 SUM. N N
JOSE CLAUDIO MARTINS PEREIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.784/2009 RTSum 01 2.784/2009 SUM. N N
FRANCISCO SANTOS SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.785/2009 RTSum 01 2.785/2009 SUM. N N
DOMINGOS DE JESUS MORENO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.786/2009 RTSum 01 2.786/2009 SUM. N N
ELIAS MENDES DE BARROS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.787/2009 RTSum 01 2.787/2009 SUM. N N
RAIMUNDO SILVA CARDOSO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.788/2009 RTSum 01 2.788/2009 SUM. N N
MANUEL DE JESUS MORENO MARINHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.789/2009 RTSum 01 2.789/2009 SUM. N N
JOSÉ SANTANA DE CARVALHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.790/2009 RTSum 01 2.790/2009 SUM. N N
RONILDO MENDES DUTRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.791/2009 RTSum 01 2.791/2009 SUM. N N
VALDIR RAMOS SANTANA OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.792/2009 RTSum 01 2.792/2009 SUM. N N
JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.793/2009 RTSum 01 2.793/2009 SUM. N N
RAIMUNDO DOMINGOS SAMPAIO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.794/2009 RTSum 01 2.794/2009 SUM. N N
ROBSON MARTINS OLIVEIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.795/2009 RTSum 01 2.795/2009 SUM. N N
BELARMINO DE JESUS MENDES DUTRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.796/2009 RTSum 01 2.796/2009 SUM. N N
DORIEL ROSA DA CONCEIÇÃO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.797/2009 RTSum 01 2.797/2009 SUM. N N
JORGIMAR MARINHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.798/2009 RTSum 01 2.798/2009 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ MARTINS MARINHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.799/2009 RTSum 01 2.799/2009 SUM. N N
JOÃO DA CRUZ MARTINS EVERTON
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.800/2009 RTSum 01 2.800/2009 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS MENDES ROSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.801/2009 RTSum 01 2.801/2009 SUM. N N
RONALDO MENDES BEZERRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.802/2009 RTSum 01 2.802/2009 SUM. N N
RAIMUNDO ANTÔNIO MENDES DUTRA FILHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.803/2009 RTSum 01 2.803/2009 SUM. N N
ANTONIO CARLOS FIGUEREDO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.804/2009 RTSum 01 2.804/2009 SUM. N N
WILSON MARTINS ALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.805/2009 RTSum 01 2.805/2009 SUM. N N
JOAQUIM APOLONIO SANTOS DUTRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.806/2009 RTSum 01 2.806/2009 SUM. N N
RAIMUNDA SILVA MENDES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.807/2009 RTSum 01 2.807/2009 SUM. N N
EVANDRO DE JESUS CAMPELO CORREA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.808/2009 RTSum 01 2.808/2009 SUM. N N
MISAEL MARINHO SAMPAIO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.809/2009 RTSum 01 2.809/2009 SUM. N N
CELIOMAR DE JESUS PEREIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.810/2009 RTSum 01 2.810/2009 SUM. N N
FERNANDO DE JESUS ROCHA GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.811/2009 RTSum 01 2.811/2009 SUM. N N
LUIS CARLOS DUTRA DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.812/2009 RTSum 01 2.812/2009 SUM. N N
JOSÉ DOS ANJOS MENDES MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.813/2009 RTSum 01 2.813/2009 SUM. N N
MIGUEL DE JESUS FERREIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.814/2009 RTSum 01 2.814/2009 SUM. N N
PAULO RICARDO CABRAL
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.815/2009 RTSum 01 2.815/2009 SUM. N N
RAIMUNDOS DOS SANTOS FILHO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.816/2009 RTSum 01 2.816/2009 SUM. N N
FERNANDO SILVA SAMPAIO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.817/2009 RTSum 01 2.817/2009 SUM. N N
GILSON LICA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.818/2009 RTSum 01 2.818/2009 SUM. N N
IVALDO LUIS DE OLIVEIRA GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.819/2009 RTSum 01 2.819/2009 SUM. N N
JURACI MENDES JÚNIOR
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.820/2009 RTSum 01 2.820/2009 SUM. N N
ALEX NOGUEIRA LICA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.821/2009 RTSum 01 2.821/2009 SUM. N N
FLÁVIO FREITAS SOARES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.822/2009 RTSum 01 2.822/2009 SUM. N N
BENEDITO FREITAS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.823/2009 RTSum 01 2.823/2009 SUM. N N
JOSE DOS ANJOS MENDES RODRIGUES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.824/2009 RTSum 01 2.824/2009 SUM. N N
VAGNER LICA DA CONCEIÇÃO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.825/2009 RTSum 01 2.825/2009 SUM. N N
JOSÉ CARLOS CARVALHO MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.826/2009 RTSum 01 2.826/2009 SUM. N N
JOSÉ CARLOS MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.827/2009 RTSum 01 2.827/2009 SUM. N N
GILVAN DE JESUS MARTINS DE PAIVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.828/2009 RTSum 01 2.828/2009 SUM. N N
RAIMUNDO BEZERRA DOS REIS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.829/2009 RTSum 01 2.829/2009 SUM. N N
PAULO ROBERTO BARBOSA ARAUJO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.830/2009 RTSum 01 2.830/2009 SUM. N N
ISAEL MARINHO SAMPAIO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.831/2009 RTSum 01 2.831/2009 SUM. N N
FRANCIVALDO FERREIRA LIMA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.832/2009 RTSum 01 2.832/2009 SUM. N N
LUIS CARLOS FREITAS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.833/2009 RTSum 01 2.833/2009 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR ROCHA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.834/2009 RTSum 01 2.834/2009 SUM. N N
DOMINGOS JOSÉ DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.835/2009 RTSum 01 2.835/2009 SUM. N N
IZAIAS DO CARMO MENDES RODRIGUES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.836/2009 RTSum 01 2.836/2009 SUM. N N
ERINALDO FRANCISCO LEMOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.837/2009 RTSum 01 2.837/2009 SUM. N N
BENILSON MENDES GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.838/2009 RTSum 01 2.838/2009 SUM. N N
MARCLEUTON DE JESUS RODRIGUES CAMPELO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.839/2009 RTSum 01 2.839/2009 SUM. N N
TOMAZ DOS SANTOS CAMPELO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.840/2009 RTSum 01 2.840/2009 SUM. N N
GENIVAN MARTINS SOUSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.841/2009 RTSum 01 2.841/2009 SUM. N N
JOSÉ RIBAMAR DAS NEVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.842/2009 RTSum 01 2.842/2009 SUM. N N
JOÃO BATISTA CARVALHO JÚNIOR
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.843/2009 RTSum 01 2.843/2009 SUM. N N
ARLINDO DE JESUS MARTINS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.844/2009 RTSum 01 2.844/2009 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.845/2009 RTSum 01 2.845/2009 SUM. N N
JOSÉ ROCHA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.846/2009 RTSum 01 2.846/2009 SUM. N N
VALDIVINO SILVA MORAIS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.847/2009 RTSum 01 2.847/2009 SUM. N N
JOSUÉ DOS SANTOS VERDES EVERTON
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.848/2009 RTSum 01 2.848/2009 SUM. N N
JOSÉ ALDO RODRIGUES SANTANA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO**
02.851/2009 RTSum 01 2.851/2009 SUM. N N
JOSÉ MONTEIRO DE LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.852/2009 RTSum 01 2.852/2009 SUM. N N
APARECIDO EVANGELISTA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.853/2009 RTSum 01 2.853/2009 SUM. N N
RENE RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.854/2009 RTSum 01 2.854/2009 SUM. N N
RAMALIO TORRES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.855/2009 RTSum 01 2.855/2009 SUM. N N
JOSÉ ANTÔNIO LEITE DA CRUZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

---

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 112

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 04/11/2009
---

**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
27.148/2009 ExFis 01 2.096/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
AD SERVIÇOS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

27.151/2009 ExFis 09 2.111/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL DOLDER

27.152/2009 ExFis 13 2.087/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
A ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

27.153/2009 ExFis 11 2.087/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ASSOCIAÇÃO DE SERVIÇO À CRIANÇA EXCEP. DE GOIÁS

27.215/2009 CartPrec 01 2.101/2009 ORD. N N
RODRIGUES ALVES DOS SANTOS
CONSTRUTORA DAMASCENA & LIMA LTDA.

27.217/2009 CartPrec 11 2.092/2009 ORD. N N
AIRTON BATISTA MONTEIRO
SÉRGIO PAULO PESSOA DE OLIVEIRA

27.219/2009 CartPrec 10 2.096/2009 ORD. N N
ADRIANE CONCEIÇÃO DE CARVALHO
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

27.221/2009 CartPrec 05 2.086/2009 ORD. N N
ERIKA SPINOLA MALHEIROS
MARIA PASTORA PINHEIRO MENDES

27.222/2009 CartPrec 12 2.101/2009 ORD. N N
LEON LIMA DE SOUZA
AGÊNCIA EMIVALDO NEVES DA SILVA E OUTRO

27.224/2009 CartPrec 07 2.094/2009 ORD. N N
ERIKA SPINOLA MALHEIROS
FERNANDO MORAIS PINHEIRO

27.227/2009 CartPrec 09 2.117/2009 ORD. N N
PEDRO LIVIO RAMOS
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

27.229/2009 CartPrec 03 2.084/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

27.231/2009 CartPrec 08 2.087/2009 ORD. N N
JOBSON MARTINS MONCORVO
SISTEMA ENGENHARIA LTDA E OUTROS (1)

27.233/2009 CartPrec 13 2.094/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. (CIEB ENGENHARIA)

27.235/2009 CartPrec 06 2.101/2009 ORD. N N
GUIDO VIRGINIO DE LIRA
CLT CONSTRUÇÕES TOPOGRAFIA LTDA.

27.237/2009 CartPrec 02 2.086/2009 ORD. N N
JEAN CARLOS LIMA ROCHA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

27.240/2009 CartPrec 01 2.102/2009 ORD. N N
MAYLON ROCHA GUIMARAES
NET GOIÂNIA S.A SUCESSORA DE CANAL ZERO VÍDEO E ANTENAS COMUNITÁRIAS S.A)

27.242/2009 CartPrec 11 2.094/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
MARLOS ROCHA RAIMUNDO E SILVA

27.243/2009 CartPrec 10 2.097/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (RECTE: ANTÔNIO FERNANDO VIEIRA)
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

27.244/2009 CartPrec 05 2.088/2009 ORD. N N
MARCELO RODRIGUES
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA

27.245/2009 CartPrec 07 2.096/2009 ORD. N N
LIVIA OLIVEIRA DE FREITAS
MONETÁRIA BAHIA

27.246/2009 CartPrec 12 2.102/2009 ORD. N N
ENY DIAS
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB)

27.247/2009 CartPrec 09 2.118/2009 ORD. N N
RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LDA
UNIÃO FEDERAL

27.248/2009 CartPrec 13 2.095/2009 ORD. N N
MARIA DAIANE DA SILVA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (TERC.: WILMAR GUIMARÃES JUNIOR)

27.249/2009 CartPrec 08 2.088/2009 ORD. N N
BERNARDETE GOMES DE MORAIS MOREIRA
LILIAN LOBO D'ABADIA MORAIS

27.250/2009 CartPrec 03 2.086/2009 ORD. N N
SALU GONÇALVES DE MELO
GOIÁS CONSTRUTORA LTDA

27.251/2009 CartPrec 02 2.087/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (SIDINEI DA SILVA GUIMARAES)
MAPE CONSTRUÇÕES LTDA

27.253/2009 CartPrec 06 2.102/2009 ORD. N N
WILLIAN JOSÉ DA SILVA
LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

27.254/2009 CartPrec 01 2.104/2009 ORD. N N
AIRTON JOSÉ LIMA DA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

27.255/2009 CartPrec 11 2.095/2009 ORD. N N
RITA FRANCISCA DE SÁ FREITAS
MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS +1

27.257/2009 CartPrec 10 2.098/2009 ORD. N N
RENATO ROSA MENDES
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

27.259/2009 CartPrec 05 2.089/2009 ORD. N N
WESLEY GOMES DO NASCIMENTO
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

27.260/2009 CartPrec 03 2.087/2009 ORD. N N
DENIS DE OLIVEIRA BRAGA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

27.262/2009 CartPrec 09 2.120/2009 ORD. N N
HENRIQUE DIAS NOGUEIRA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

27.263/2009 CartPrec 08 2.090/2009 ORD. N N
ADILMA ALVES DE OLIVEIRA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

27.265/2009 CartPrec 07 2.097/2009 ORD. N N
NILA DE SOUZA SILVA
CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

27.266/2009 CartPrec 12 2.103/2009 ORD. N N
GILBERTO SILVA MARQUES
JOSIAS TEODORO DA CRUZ FILHO SÓCIO DE TERRA RONCA LTDA.(PARANHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA)

27.269/2009 CartPrec 13 2.096/2009 ORD. N N
LINDOMAR SILVA MARQUES
JOSIAS TEODORO DA CRUZ FILHO + 006

27.271/2009 CartPrec 06 2.104/2009 ORD. N N

ANTONIO ROCHA MENDES
VIATEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. + 002

27.272/2009 CartPrec 02 2.089/2009 ORD. N N
EURIDICE SAVIETO
BANCO DO BRASIL S.A
27.273/2009 CartPrec 04 2.091/2009 ORD. N N
WASHINGTON VERIDIANO DOS SANTOS JUNIOR
BANCO ABN AMRO REAL S.A E OUTROS (2)

27.274/2009 CartPrec 01 2.105/2009 ORD. N N
SIDNEY DE SOUZA FREITAS
GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA.

27.275/2009 CartPrec 11 2.097/2009 ORD. N N
MARCOS ANDRE DA SILVA
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

27.276/2009 CartPrec 10 2.099/2009 ORD. N N
EDVALDO DOS SANTOS
VITORIA CONST. PART. IMOBI. LTDA + 003

27.277/2009 CartPrec 12 2.104/2009 ORD. N N
JOSE SILVANO ARAUJO DA SILVEIRA
CARIBE ALUGUEL DE CARROS LTDA (DIR. LUIZ)

27.278/2009 CartPrec 05 2.090/2009 ORD. N N
ALUIR CUSTODIO DIAS
JOSIAS TEODORO DA CRUZ FILHO +005

27.279/2009 CartPrec 07 2.098/2009 ORD. N N
ARLINDO FERNANDES DA CONCEIÇÃO FILHO
L C DA CUNHA E CIA LTDA + 01 N/P SÓCIOS LUCIANO CARVALHO DA CUNHA E LUKSANDER CARVALHO DA CUNHA

27.280/2009 CartPrec 13 2.097/2009 ORD. N N
PAULO ROBERTO AMORIM GOMES
A CINCO EXPRESS CARD LTDA A/C DIVA MARIA HAKLER GABRIEL E LUIZ CLAUDIO PEREIRA GABRIEL

27.281/2009 CartPrec 03 2.089/2009 ORD. N N
LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA
CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO

27.282/2009 CartPrec 09 2.121/2009 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
INFRACON INFRAESTRUTURA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

**ADVOGADO(A): ADRIANO GUSTAVO SILVA**
27.306/2009 RTSum 01 2.109/2009 UNA 14/12/2009 14:45 SUM. N N
MARCELA CARVALHO DE SÁ
GABIA REPRESENTAÇÕES DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): ALAN BATISTA GUIMARÃES**
27.218/2009 RTOrd 10 2.095/2009 UNA 01/12/2009 10:30 ORD. N N
JOANES DE ANDRADE SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

27.220/2009 RTOrd 12 2.100/2009 INI 27/11/2009 09:10 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE SOUZA MENDES
CENTROALCOOL S.A.

27.223/2009 RTOrd 02 2.085/2009 ORD. N N
CARDEJANE DE ANDRADE SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

27.226/2009 RTOrd 09 2.116/2009 UNA 19/01/2010 10:30 ORD. N N
MARCOS ANDRADE DOS SANTOS
CENTROALCOOL S.A.

27.228/2009 RTOrd 13 2.093/2009 UNA 18/01/2010 14:30 ORD. N N
EDMILSON ALVES OLIVEIRA
CENTROALCOOL S.A.

27.230/2009 RTOrd 04 2.088/2009 UNA 11/01/2010 16:15 ORD. N N
CARLOS DOS SANTOS MENDES
CENTROALCOOL S.A.

27.232/2009 RTOrd 03 2.085/2009 INI 01/02/2010 13:15 ORD. N N
JOACI VIEIRA DA LUZ
CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**
27.290/2009 RTSum 10 2.101/2009 UNA 16/11/2009 13:15 SUM. N N
ANTONIO RAMALHO JUCA BEZERRA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

**ADVOGADO(A): ALEX ALVES FERREIRA**
27.286/2009 RTOrd 10 2.100/2009 UNA 01/12/2009 14:15 ORD. N N
MUNIKE STUART MATTEUCCI FERREIRA
PROBANK S.A + 001

**ADVOGADO(A): ALICIO BATISTA FILHO**
27.158/2009 RTSum 05 2.082/2009 UNA 17/11/2009 09:50 SUM. N N
EDNALDO DE JESUS BOTELHO
IDEAL BORDADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
27.187/2009 RTSum 13 2.090/2009 UNA 18/11/2009 13:30 SUM. N N
EDINAIR DA COSTA ATAÍDE + 003
EDÍLSON BEGLIOMINI

27.225/2009 RTSum 05 2.087/2009 UNA 01/12/2009 09:20 SUM. N N
MARIA APARECIDA MELO CHIARELI + 004
EDILSON BEGLIOMINI

**ADVOGADO(A): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
27.287/2009 ConPag 01 2.107/2009 UNA 14/12/2009 10:10 ORD. N N
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
LARISSA ALEXANDRIA DA SILVA

**ADVOGADO(A): AURELIO ALVES FERREIRA**
27.307/2009 RTOrd 01 2.110/2009 UNA 14/12/2009 15:10 ORD. S N
WALBER EVARISTO GOMES DE LIMA
SOCIEDADE IMPERATRIZ DE DESPORTOS (CAVALO DE AÇO)

**ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI**
27.159/2009 RTOrd 02 2.081/2009 INI 25/11/2009 08:15 ORD. N N
BEATRIZ CAMILO EVANGELISTA
INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA. + 001

27.160/2009 RTOrd 12 2.096/2009 INI 27/11/2009 08:20 ORD. N N
CLAYTON SANTOS XAVIER
INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA. + 001

27.197/2009 RTOrd 09 2.114/2009 UNA 19/01/2010 10:00 ORD. N N
EDUARDO MACHADO DA COSTA
INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA. + 001

27.198/2009 RTOrd 03 2.082/2009 INI 28/01/2010 13:35 ORD. N N
CLEOMAR PEREIRA PASSOS
INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA. + 001

27.206/2009 RTOrd 11 2.091/2009 UNA 25/11/2009 14:45 ORD. N N
ANDRE LUIZ FERNANDES GOMES
INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA. + 001

27.292/2009 RTOrd 12 2.106/2009 INI 27/11/2009 09:30 ORD. N N
RAIMUNDO PEREIRA AGUIAR
INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA. + 001

27.293/2009 RTOrd 05 2.092/2009 INI 03/12/2009 08:30 ORD. N N
EDSON ANTONIO RIBEIRO
INTERLAGOS TRANSPORTES LOGÍSTICOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**
27.212/2009 RTOrd 07 2.093/2009 INI 19/11/2009 14:15 ORD. N N
FABIO BATISTA DE FARIAS SILVA (REP POR SUA GENITORA SULENE BATISTA DE FARIAS)
RB COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

**ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA**
27.184/2009 RTSum 10 2.092/2009 UNA 16/11/2009 09:00 SUM. N N
MARILENE NASCIMENTO DE SANTANA
MOONBLACK BEER HOUSE

**ADVOGADO(A): CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
27.312/2009 RTOrd 06 2.105/2009 INI 17/11/2009 14:00 ORD. N N
ANA NOYER SOUZA SENA
ATENTO BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA**
27.283/2009 RTSum 01 2.106/2009 UNA 14/12/2009 09:50 SUM. N N
PAULO EDSON DE CASTRO
TRANSPORTADORA LAGOINHA LTDA

**ADVOGADO(A): D' ARTAGNAN VASCONCELOS**
27.294/2009 RTOrd 02 2.090/2009 ORD. N N
HALAN FARIA LIMA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO(A): DONATILA RODRIGUES RÊGO**
27.252/2009 CartPrec 04 2.090/2009 ORD. N N

TEÓFILO MARTINS CARVALHO
COTRIL ALIMENTOS S.A. + 2 E OUTROS

**ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO**
27.183/2009 RTSum 07 2.091/2009 UNA 16/11/2009 10:20 SUM. N N
ALINE ALVES DA SILVA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

27.186/2009 RTSum 08 2.084/2009 UNA 16/11/2009 13:50 SUM. N N
FERNANDA DO AMOR DIVINO CERQUEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

**ADVOGADO(A): EDER FRANCELINO ARAUJO**
27.270/2009 RTSum 02 2.088/2009 UNA 23/11/2009 09:15 SUM. N N
MARIA ELIZABETH MELO BATISTA
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
27.172/2009 RTSum 04 2.084/2009 UNA 18/11/2009 13:15 SUM. N N
RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
CLAUDIO ULHOA MAGNA BOSCO

**ADVOGADO(A): EDINA MARINHO DOS SANTOS RODRIGUES**
27.268/2009 RTSum 03 2.088/2009 UNA 23/11/2009 15:00 SUM. N N
HERIVELTON VIEIRA DA SILVA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**
27.182/2009 RTOrd 08 2.083/2009 UNA 09/12/2009 09:30 ORD. N N
MARTA PIRES FERNANDES
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO(A): ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO**
27.168/2009 RTOrd 04 2.083/2009 UNA 11/01/2010 15:35 ORD. N N
SUZANA JOAQUINA GONÇALVES
ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
27.309/2009 RTOrd 03 2.090/2009 INI 01/02/2010 13:20 ORD. N N
LÍBINA JORDANIA MARQUES SILVA
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES**
27.194/2009 RTOrd 04 2.086/2009 UNA 11/01/2010 15:55 ORD. N N
CLAUDIOMAR ALEXANDRE DA SILVA
DROGAMED PRODS. FARMACEUTICOS LTDA. (DROGA FAMILY) + 003

**ADVOGADO(A): GISLAINE APARECIDA GUERREIRO**
27.239/2009 CartPrec 04 2.089/2009 ORD. N N
EURÍPEDES DO ROSARIO FERNANDES
ELMO ENGENHARIA

**ADVOGADO(A): GUILHERME APARECIDO DA SILVA**
27.303/2009 RTOrd 04 2.093/2009 UNA 12/01/2010 14:45 ORD. N N
DIANE GOMES RODRIGUES
TIM CELULAR S.A.

**ADVOGADO(A): GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA**
27.177/2009 RTOrd 07 2.090/2009 INI 19/11/2009 14:00 ORD. N N
SIDNEY RODRIGUES DA SILVA
LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 004

**ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO**
27.296/2009 RTSum 05 2.093/2009 UNA 01/12/2009 09:50 SUM. S N
IVAN ROSA DE OLIVEIRA
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

27.297/2009 RTOrd 08 2.091/2009 UNA 09/12/2009 14:35 ORD. S N
JÉFERSON SANTANA DE OLIVEIRA
SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
27.216/2009 RTSum 08 2.086/2009 UNA 16/11/2009 14:05 SUM. N N
ELIVANE TEOTONIO DA SILVA
NACIONAL EXPRESSO LTDA

**ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
27.284/2009 RTOrd 07 2.099/2009 INI 19/11/2009 14:10 ORD. N N
EDUARDO ALBERTO FONSECA
SUPERMERCADO MOREIRA LTDA

**ADVOGADO(A): JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
27.204/2009 RTSum 03 2.083/2009 UNA 23/11/2009 14:40 SUM. N N
MAURICIO JOSE DA SILVA
MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA**
27.305/2009 RTOrd 01 2.108/2009 UNA 14/12/2009 13:55 ORD. N N
MIGUEL NUNES VALADÃO NETO
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

**ADVOGADO(A): JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
27.295/2009 RTOrd 09 2.122/2009 UNA 19/01/2010 14:40 ORD. N N
CARLOS ALBERTO VIEIRA
BANCO DO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): JOÃO MÁRCIO PEREIRA**
27.179/2009 RTOrd 11 2.090/2009 UNA 25/11/2009 14:30 ORD. N N
FÁBIO LOPES DA SILVA
CENTROALCOOL S.A.

**ADVOGADO(A): JOAO VICENTE PEREIRA MORAES**
27.207/2009 RTOrd 06 2.099/2009 ORD. N N
LEONARDO DE MATOS CRUZ
VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

**ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**
27.155/2009 RTOrd 08 2.081/2009 UNA 09/12/2009 15:00 ORD. N N
MANOEL LEIDES MONTES
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT

**ADVOGADO(A): JOCELINO DE MELO JÚNIOR**
27.311/2009 ConPag 02 2.092/2009 ORD. N N
SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
DANILO RAFAEL RODRIGUES SILVA

**ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**
27.196/2009 RTOrd 13 2.091/2009 UNA 18/01/2010 14:15 ORD. N N
LEIDIANE MARQUES CARDOSO
SANTANA TEXTIL S.A.

**ADVOGADO(A): KARLLA DE PAULA LIMA**
27.189/2009 RTOrd 02 2.083/2009 ORD. N N
JOÃO LÚCIO DO AMARAL
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
27.190/2009 RTSum 05 2.084/2009 UNA 30/11/2009 10:20 SUM. N N
SIDELSON DE ALMEIDA AMARAL
EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSP. E LOGISTICA LTDA.

**ADVOGADO(A): LEANDRO RODRIGUES CALAÇA**
27.315/2009 Arrest 08 2.093/2009 ORD. N N
CLEONICE SAMPAIO DE MENÊS + 004
PACK PLAST EMBALAGENS LTDA.

**ADVOGADO(A): LEONARDO SILVA GOES**
27.304/2009 RTSum 07 2.101/2009 UNA 17/11/2009 09:20 SUM. S N
CARLOS ALBERTO DA SILVA
CERAMICA MINAS GOIÁS LTDA.(REP/P APARECIDO ROSA DA SILVA) + 001

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
27.174/2009 RTSum 13 2.089/2009 UNA 18/11/2009 13:15 SUM. N N
VALDEMIR DA CONCEIÇÃO
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

27.176/2009 RTSum 03 2.081/2009 UNA 23/11/2009 14:20 SUM. N N
DEVALDO FERREIRA LEITE
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**
27.317/2009 RTAlç 09 2.123/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
POSTO LUNA LTDA.

27.318/2009 RTAlç 10 2.103/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
POSTO NEVADA LTDA.

27.319/2009 RTAlç 12 2.107/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
COOPERATIVA DE CONSUMO DE MOTORISTAS DE GOIÂNIA LTDA.

27.320/2009 RTAlç 08 2.094/2009 UNA 17/11/2009 14:20 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO CITER LTDA.

27.321/2009 RTAlç 06 2.106/2009 UNA 16/11/2009 14:40 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO KAKAREKO VII LTDA.

27.322/2009 RTAlç 04 2.094/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
PETROENGE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA.

27.323/2009 RTAlç 11 2.099/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
UBRASPETRO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. ME

27.324/2009 RTAlç 03 2.092/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO KA LTDA.

27.325/2009 RTAlç 02 2.093/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
RIBEIRO E COSTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR**
27.236/2009 RTOrd 11 2.093/2009 UNA 25/11/2009 15:00 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
JBS S.A.
27.241/2009 RTOrd 01 2.103/2009 UNA 14/12/2009 09:30 ORD. N N
MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
JBS S.A.

**ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR**
27.210/2009 RTSum 04 2.087/2009 UNA 18/11/2009 14:00 SUM. N N
ALTAIR DO NASCIMENTO
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

**ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA**
27.173/2009 RTOrd 01 2.098/2009 UNA 14/12/2009 08:40 ORD. N N
MARIA HELENA DE SOUZA PEREIRA
RESTAURANTE AMIGO DO GARFO LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIS CARLOS TEIXEIRA**
27.191/2009 RTSum 04 2.085/2009 UNA 18/11/2009 13:45 SUM. N N
JOAO RODRIGUES DA SILVA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUIZ ALBERTO MACHADO**
27.308/2009 RTSum 02 2.091/2009 UNA 23/11/2009 09:00 SUM. N N
MARCELO SOARES GOMES
QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO AGAPITO**
27.328/2009 RTOrd 10 2.104/2009 UNA 01/12/2009 14:30 ORD. S N
PEDRO FARIA DA COSTA
NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

**ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS**
27.175/2009 RTOrd 05 2.083/2009 INI 02/12/2009 09:00 ORD. N N
JUSCELINA ALVES TAVEIRA
NEWPORT PÃES E DOCES LTDA.

**ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
27.161/2009 RTSum 11 2.088/2009 UNA 25/11/2009 14:00 SUM. N N
ELIANE DE ASSIS MACHADO
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO**
27.178/2009 RTSum 02 2.082/2009 UNA 23/11/2009 09:45 SUM. S N
CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ALACAR SERVIÇOS EM VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO(A): MARINA NUNES DE OLIVEIRA**
27.213/2009 RTOrd 08 2.085/2009 UNA 09/12/2009 09:55 ORD. N N
NADIA CAMARGO DOS SANTOS E SILVA
MUNICIPIO DE GOIÂNIA + 001

**ADVOGADO(A): MATILDE DE FATIMA ALVES**
27.258/2009 RTOrd 08 2.089/2009 UNA 09/12/2009 10:20 ORD. N N
ANDERSON BARBOSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

27.261/2009 RTSum 09 2.119/2009 UNA 03/12/2009 13:20 SUM. N N
RAFAEL NEIVA LEMOS
PAN AMERICANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA + 001

**ADVOGADO(A): MICHELY COUTINHO OLIVEIRA DE ANDRADE**
27.256/2009 RTSum 11 2.096/2009 UNA 25/11/2009 15:15 SUM. N N
DARLAN LUCAS DA SILVA
TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORAS DE PEÇAS LTDA.

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**
27.164/2009 RTSum 08 2.082/2009 UNA 16/11/2009 13:40 SUM. N N
LAERTE MANOEL DA SILVA
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

27.166/2009 RTSum 06 2.095/2009 UNA 23/11/2009 09:00 SUM. N N
ISAIAS NUNES PORTO
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

27.170/2009 RTSum 01 2.097/2009 UNA 14/12/2009 08:30 SUM. N N
CARLOS GUEDES DE PAIVA
METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

27.199/2009 RTSum 01 2.099/2009 UNA 14/12/2009 08:50 SUM. N N
JADIR DORNELO DA COSTA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

27.264/2009 RTSum 06 2.103/2009 UNA 23/11/2009 09:10 SUM. S N
OSEIAS JOSE DE ALCANTARA
METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A

**ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA**
27.291/2009 RTSum 05 2.091/2009 UNA 01/12/2009 09:35 SUM. N N
VALDIRENE RODRIGUES DA SILVA
M. F. CALÇADOS ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA

**ADVOGADO(A): OSVANDO BRAZ DA SILVA**
27.327/2009 RTSum 01 2.111/2009 UNA 14/12/2009 15:35 SUM. S N
ROSIMAR SILVESTRE
JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)

**ADVOGADO(A): PATRICIA GOMES ARAUJO**
27.310/2009 ET 10 2.102/2009 ORD. S N
JOAO BOSCO BOAVENTURA
VALDIRAN SANTANA DA CUNHA

**ADVOGADO(A): ROBSON CROSUE ROSA**
27.289/2009 RTSum 12 2.105/2009 INI 27/11/2009 09:20 SUM. N N
GEAN DAIVYD DE ANDRADE
VIDRO CAP (N.P/ NIVALDO CAMARGO REZENDE E MARLY ALVES REZENDE)

**ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA**
27.288/2009 RTSum 07 2.100/2009 UNA 17/11/2009 09:00 SUM. N N
EDILEUSA NERES DE SOUSA
ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
27.211/2009 RTOrd 05 2.085/2009 INI 02/12/2009 09:10 ORD. N N
CLEBER DOMINGOS DE CARVALHO
AUTO GOIÁS MECÂNICA ELÉTRICA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS + 001

**ADVOGADO(A): RODRIGO CINTRA ELAOUAR**
27.209/2009 RTSum 10 2.094/2009 UNA 16/11/2009 13:00 SUM. N N
GENÉSIO DE JESUS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO CORTIZO VIDAL**
27.162/2009 RTOrd 09 2.112/2009 UNA 19/01/2010 09:30 ORD. S N
DOUGLAS EVANGELISTA PADOVANI
OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): RODRIGO DUARTE XAVIER**
27.208/2009 RTSum 12 2.099/2009 INI 27/11/2009 09:00 SUM. N N
ODIELSON DE OLIVEIRA BARBOSA
WILLIAN FLORENCIO NOGUEIRA

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
27.185/2009 RTSum 12 2.098/2009 INI 27/11/2009 08:50 SUM. N N
PEDRO BORBA DO ESPIRITO SANTO
TELLUS S.A INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES + 001

27.193/2009 RTSum 06 2.097/2009 UNA 17/11/2009 14:10 SUM. N N
JOSE ALVES DE ABREU NETO
TELLUS AS INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES + 001

27.195/2009 RTSum 06 2.098/2009 UNA 17/11/2009 09:40 SUM. S N
EUDES DA SILVA ROCHA
FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

27.314/2009 RTSum 03 2.091/2009 UNA 23/11/2009 15:20 SUM. N N
ADALBERTO DUTRA CHAGAS
TCI TOCANTINS CONSTRUTORA INCOP LTDA.

**ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA**
27.298/2009 RTSum 13 2.098/2009 UNA 18/11/2009 14:00 SUM. N N
FRANCINETE MONTEIRO DA CONCEIÇÃO
ANGELO MARZOLA JÚNIOR

27.299/2009 RTSum 08 2.092/2009 UNA 17/11/2009 08:30 SUM. N N
THIAGO GONÇALVES LEÃO
GOVIDROS COMERCIAL GOIÂNIA DE VIDROS LTDA.

27.300/2009 RTOrd 13 2.099/2009 UNA 18/01/2010 14:45 ORD. N N
FERNANDO DE ABREU
BANANA CAFÉ SANDUICHERIA

27.301/2009 RTSum 04 2.092/2009 UNA 18/11/2009 14:15 SUM. N N
CARLEANDA DA SILVA
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIM + 001

27.302/2009 RTSum 11 2.098/2009 UNA 25/11/2009 15:30 SUM. N N
LAERTE HONORIO DA SILVA
MARI BRASIL CONFECÇÕES E ESTAMPARIA

27.316/2009 RTSum 13 2.100/2009 UNA 19/11/2009 08:30 SUM. S N
FÁBIO ENEDINO PEREIRA DOS SANTOS
CÉLIO FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO(A): SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA**
27.157/2009 RTSum 07 2.089/2009 UNA 17/11/2009 09:40 SUM. N N
SECUNDA FÁTIMA DE PÁDUA GUALBERTO
MAURÍCIO DE SOUZA

**ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
27.181/2009 RTOrd 12 2.097/2009 INI 27/11/2009 08:40 ORD. N N
FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
META EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): SÁVIO HENRIQUE DAMASCENO MOREIRA**
27.169/2009 RTOrd 03 2.080/2009 INI 28/01/2010 13:30 ORD. N N
ELVIS CLEYBER CERQUEIRA LIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

**ADVOGADO(A): SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA**
27.238/2009 ExCCP 07 2.095/2009 ORD. N N
DIVINA APARECIDA FERNANDES CHAVES
BW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

**ADVOGADO(A): TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**
27.165/2009 RTOrd 13 2.088/2009 UNA 18/01/2010 09:45 ORD. N N
EZEQUIAS DE SOUZA BORGES
HSBC BANK BRASIL S.A.

**ADVOGADO(A): THIAGO DA ROCHA ANTUNES**
27.205/2009 RTSum 07 2.092/2009 UNA 16/11/2009 10:40 SUM. N N
MAYCON SANTA FÉ
MULTIVIDEO PRODUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA.

**ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
27.163/2009 RTOrd 10 2.091/2009 UNA 01/12/2009 09:15 ORD. N N
JOSE OZADARQUE PEREIRA DA COSTA
JBS S.A. FRIBOI LTDA.

27.201/2009 RTSum 09 2.115/2009 UNA 03/12/2009 08:50 SUM. N N
IOLANDA MARIA DE CASTRO HORISTA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

27.202/2009 RTSum 02 2.084/2009 UNA 23/11/2009 09:30 SUM. N N
LUZMARY APARECIDA DOS SANTOS
CYSLEY RIBEIRO CÉSAR LIMA

27.214/2009 RTSum 13 2.092/2009 UNA 18/11/2009 13:45 SUM. N N
REJILENE DE JESUS ALMEIDA DE OLIVEIRA
ESCOLA CORAÇÃO DE JESUS

**ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR**
27.154/2009 RTOrd 06 2.094/2009 INI 17/11/2009 09:00 ORD. N N
GUILHERME MARTINS
PERBONI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 003

**ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA**
27.167/2009 RTSum 11 2.089/2009 UNA 25/11/2009 14:15 SUM. S N
JOSÉ SEMIÃO FERREIRA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

27.203/2009 RTOrd 01 2.100/2009 UNA 14/12/2009 09:10 ORD. N N
MANOEL DIVINO DE SOUSA CORREIA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA

**ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES**
27.171/2009 RTOrd 06 2.096/2009 INI 17/11/2009 09:10 ORD. N N
NATHALIA FERNANDES SOUSA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
27.234/2009 RTOrd 06 2.100/2009 INI 17/11/2009 09:20 ORD. N N
WOLNEI DA SILVA
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

**ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA**
27.326/2009 ConPag 11 2.100/2009 UNA 26/11/2009 13:15 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
VANESSA ALMEIDA DA SILVA NORONHA

**ADVOGADO(A): WEVERTON PAULA RODRIGUES**
27.180/2009 RTSum 09 2.113/2009 UNA 03/12/2009 08:30 SUM. N N
MARCIO ROBERTO NUNES DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

27.188/2009 RTOrd 10 2.093/2009 UNA 01/12/2009 09:30 ORD. N N
GEAZI DE OLIVEIRA
FRIGOMES DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA

**ADVOGADO(A): YURY MARCELO FURTADO**
27.156/2009 RTSum 12 2.095/2009 INI 27/11/2009 08:10 SUM. N N
WELLINGTON ROCHA
AGUIA CONSTRUÇÕES ELETRICAS E CIVIL LTDA. + 001

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 174

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/11/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
27.427/2009 CartPrec 08 2.103/2009 ORD. N N
CHARLES SILVA FELIX
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

27.439/2009 RTAlç 01 2.118/2009 UNA 15/12/2009 10:10 SUM. N N
PAULO CURADO BERQUÓ
NELSON CURADO BERQUÓ

**ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
27.407/2009 ConPag 03 2.099/2009 INI 02/02/2010 13:20 ORD. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADRIANA COELHO DE ASSIS (PE RE PE PE)

**ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO**
27.379/2009 ExCCJ 10 2.108/2009 ORD. N N
NOEL GOMES DOS SANTOS
COSTELARIA DO MARCÃO + 002

**ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
27.380/2009 RTOrd 06 2.111/2009 ORD. N N
ALBILENI DONIZETE FERREIRA DA SILVA
DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA (SHERIFE)

**ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL**
27.370/2009 RTSum 09 2.127/2009 UNA 07/12/2009 08:10 SUM. N N
ROLINDO FERREIRA DORNELA
RESTAURANTE E LANCHONETE OURO NEGRO LTDA.

**ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
27.447/2009 RTOrd 08 2.104/2009 UNA 10/12/2009 09:55 ORD. N N
FABIO OLIVEIRA DA SILVA
MIRA OTIM TRANSPORTES LTDA.

**ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL**
27.364/2009 RTOrd 09 2.126/2009 UNA 19/01/2010 15:10 ORD. N N
DAYANNE PACHECO ARAUJO DIAS
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO**
27.339/2009 RTOrd 07 2.103/2009 INI 23/11/2009 08:15 ORD. N N
BRUNO FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
NOVA MODA CONFECÇÕES LTDA. (JEAN DARROT) + 001

27.340/2009 RTOrd 05 2.095/2009 INI 03/12/2009 09:00 ORD. N N
LIOSMAR ALVES DE SOUZA
BANCO ITAÚ S.A. + 001

**ADVOGADO(A): AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
27.444/2009 RTSum 02 2.101/2009 UNA 24/11/2009 09:30 SUM. N N
DARCI ROSA DE MELO + 003
JOSÉ ROSA DOS SANTOS (FAZ ANDRÉIA) + 001

**ADVOGADO(A): ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
27.455/2009 RTOrd 04 2.103/2009 UNA 26/11/2009 15:17 ORD. S N
SERGIO SILVA REIS
MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE)

27.458/2009 RTOrd 13 2.109/2009 UNA 19/01/2010 09:45 ORD. N N
JOSÉ REZENDE FILHO DA SILVA
SANTA CRUZ IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
27.459/2009 RTOrd 03 2.103/2009 INI 02/02/2010 13:30 ORD. N N
MARIO RUA SOBRINHO
COMERCIAL DE DISCOS E FITAS GOMES LTDA.

**ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**
27.330/2009 RTOrd 12 2.108/2009 INI 27/11/2009 09:40 ORD. N N
AILTON ALVES MOREIRA
FORTESUL SERVIÇOS ESP VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

**ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ**
27.332/2009 RTOrd 12 2.109/2009 INI 27/11/2009 10:00 ORD. N N
LEÔNIDAS BATISTA SATÉLITE
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

**ADVOGADO(A): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
27.413/2009 RTSum 09 2.130/2009 UNA 07/12/2009 08:50 SUM. N N
DENIVALDO DE SOUSA
G&P RECICLAGEM LTDA

**ADVOGADO(A): DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA**
27.457/2009 RTOrd 02 2.102/2009 ORD. N N
ANTÔNIO BARBOSA DE SOUZA
BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADO(A): DENISE SILVA DIAS DE PINA**
27.445/2009 RTOrd 10 2.115/2009 UNA 02/12/2009 09:45 ORD. N N
DILMA ALVES DE ALMEIDA
FÁBRICA DE SALGADOS SABOR E QUALIDADE LTDA.

**ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
27.434/2009 RTOrd 03 2.101/2009 INI 02/02/2010 13:25 ORD. N N
LEANDRO AIRES CERQUEIRA
DSA ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO**
27.372/2009 RTSum 05 2.097/2009 UNA 01/12/2009 10:20 SUM. N N
CATULINO MONTEIRO CAMPOS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

27.374/2009 RTSum 08 2.098/2009 UNA 17/11/2009 08:40 SUM. N N
MARIA LÚCIA RODRIGUES
SOLENILDO SILVA COELHO (SAM CALÇADOS) + 001

**ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA**
27.341/2009 RTOrd 02 2.094/2009 ORD. N N
RUBENS CAMPOS DA SILVA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP

**ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
27.393/2009 RTSum 12 2.114/2009 INI 27/11/2009 11:00 SUM. N N
JOYCE MOREIRA DE SOUZA
JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

**ADVOGADO(A): ELSON BATISTA FERREIRA**
27.353/2009 RTSum 11 2.103/2009 UNA 26/11/2009 13:45 SUM. N N
ALLYNE POLLYANNE PEREIRA MARCELINO DO AMARAL
HIDRAUSUL IND. COM. E SERVIÇOS HIDRAULICOS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
27.368/2009 RTSum 04 2.096/2009 UNA 18/11/2009 14:30 SUM. N N
ELSO ALVES CARDOSO
PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

27.382/2009 RTSum 02 2.097/2009 UNA 23/11/2009 08:30 SUM. N N
MOACIR DA COSTA TAVARES
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

27.403/2009 RTSum 10 2.110/2009 UNA 17/11/2009 13:15 SUM. N N
JOÃO COSMO SOARES
PREMOLTEC IND. COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

27.451/2009 RTSum 08 2.105/2009 UNA 17/11/2009 13:40 SUM. S N
VAGNER VILAS BOAS DOS SANTOS
ODAIR AIRES DE SOUSA

27.453/2009 RTOrd 01 2.119/2009 UNA 15/12/2009 10:30 ORD. S N
ADELSON SABINO DO NASCIMENTO
WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001

27.454/2009 RTSum 11 2.110/2009 UNA 26/11/2009 15:30 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
LACERDA E SOUTO LTDA. + 001

27.456/2009 RTSum 06 2.116/2009 SUM. N N
ARNALDO PEREIRA DA SILVA
PREMOLTEC IND COM E ENGENHARIA LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): FERNANDO ATAÍDE GARCIA**
27.402/2009 RTOrd 06 2.112/2009 ORD. N N
CARLOS DANILO BRANDAO BEZERRA
INSTITUTO PRESBITERIANO DE EDUCAÇÃO IPE

**ADVOGADO(A): FREDERICO MOREIRA DE BORBA**
27.435/2009 RTOrd 06 2.114/2009 ORD. N N
RAMIN DOMINGOS DINIZ
FAMA ARMAZENAGEM DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

**ADVOGADO(A): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
27.369/2009 RTSum 12 2.112/2009 INI 27/11/2009 10:30 SUM. N N
ANDREIA SILVA ALVES
HAIR STATION LTDA.

**ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO**
27.365/2009 RTOrd 13 2.103/2009 UNA 19/01/2010 09:15 ORD. N N
MARTA ALVES RIBEIRO COSTA
MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
27.347/2009 RTOrd 12 2.110/2009 INI 27/11/2009 10:10 ORD. S N
ENIVALDO DE SOUZA SANTOS
ROSANA FERREIRA DA SILVA MORAES (PANIFICADORA E CONFEITARIA SONHO MEU)

27.355/2009 RTSum 07 2.104/2009 UNA 17/11/2009 10:00 SUM. N N
GEANI OLIVEIRA QUEIROZ
C.C.A.A. (CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA. ME)

27.356/2009 RTSum 10 2.106/2009 UNA 17/11/2009 13:00 SUM. S N
WEMERSON DE SOUZA BORGES
COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

27.357/2009 RTOrd 07 2.105/2009 INI 23/11/2009 08:20 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ GERALDO DE SOUZA
MONTAR INSTALAÇÕES E METALÚRGICA LTDA. + 001

27.363/2009 RTOrd 10 2.107/2009 UNA 01/12/2009 14:45 ORD. N N
NEUZA JOSÉ FERRAZ NASCIMENTO
C.C.A.A. (CAMPINAS CENTRO DE IDIOMAS LTDA. ME)

27.366/2009 RTOrd 13 2.104/2009 UNA 19/01/2010 09:30 ORD. S N
JOSE FERREIRA DE ARAUJO NETO
FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

**ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO**
27.405/2009 RTSum 13 2.106/2009 UNA 23/11/2009 08:30 SUM. N N
ROSARIA MARIA DA SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

**ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
27.448/2009 RTOrd 09 2.133/2009 UNA 20/01/2010 10:00 ORD. N N
EUGÊNIO CÉSAR OLIVEIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA LTDA.

**ADVOGADO(A): HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA**
27.398/2009 RTSum 07 2.107/2009 UNA 17/11/2009 10:20 SUM. N N
MARIA DA CRUZ HENRIQUE DA SILVA (MÃE DOS MENORES, DEVID HENRIQUE DA SILVA MARQUES, JOSÉ HENRIQUE DA SILVA MARQUES E MARIA EDUARDA DA SILVA SANTOS) REP/P. FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA
ELISEU DE BARROS

27.399/2009 RTSum 02 2.099/2009 UNA 24/11/2009 09:45 SUM. S N
CASSIO CESAR RIBEIRO DE SOUSA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

**ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
27.388/2009 RTSum 03 2.097/2009 UNA 24/11/2009 14:20 SUM. N N
FRANCISCO DA SILVA
FRANCO AUTO SERVICE LTDA

27.390/2009 RTAlç 09 2.129/2009 UNA 07/12/2009 08:30 SUM. N N
GLEDSON COUTO DE SOUZA
SUPORT DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA

27.404/2009 RTSum 11 2.107/2009 UNA 26/11/2009 14:45 SUM. N N
GIAN CARLO SIQUEIRA
SYSMANTEC INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

**ADVOGADO(A): JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO**
27.430/2009 RTOrd 13 2.108/2009 ORD. N N
ADRIANO JUNIO LEOPOLDINO DOS SANTOS (REP. P/ ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS)
SUPERMERCADO NOSSA CASA

**ADVOGADO(A): JOICE FERREIRA PAINS**
27.394/2009 RTOrd 04 2.098/2009 UNA 14/12/2009 15:15 ORD. N N
SUAIL CARLOS ALVES MARTIS
CAVALCANTE MAURINO CAMINHOES E TRANSPORTES LTDA

27.396/2009 RTSum 04 2.099/2009 UNA 19/11/2009 13:15 SUM. N N
RENATO MOREIRA DE SOUSA
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

**ADVOGADO(A): JORGE MATIAS**
27.440/2009 RTOrd 11 2.109/2009 ORD. N N
MANOEL FERREIRA DA SILVA
AVIAÇÃO AGRICOLA J. B. MUMBACH LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): JOSÉ GILDO DOS SANTOS.**
27.350/2009 RTOrd 03 2.095/2009 INI 19/01/2010 13:35 ORD. N N
MATHEUS ALVARES RIBEIRO
UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

**ADVOGADO(A): JOSÉ PEREIRA DE FARIA**
27.383/2009 RTOrd 11 2.105/2009 UNA 26/11/2009 14:15 ORD. N N
JOSÉ FLORIANO
COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS MUNDCOOP + 002

**ADVOGADO(A): JUAREZ PIRES DE CAMPOS**
27.391/2009 RTOrd 02 2.098/2009 ORD. N N
NEY LUCIO PEREIRA CARDOSO
EWERTON LUIZ SILVA DE OLIVEIRA

**ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO**
27.359/2009 RTOrd 05 2.096/2009 INI 03/12/2009 09:10 ORD. N N
CRISTIANO HENRIQUE PEIXOTO
JBS S.A (FRIBOI)

27.360/2009 RTOrd 08 2.096/2009 UNA 09/12/2009 15:25 ORD. N N
CICERA MARIA VIEIRA DOS SANTOS
JBS S.A (FRIBOI)

**ADVOGADO(A): KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO**
27.425/2009 RTOrd 09 2.131/2009 UNA 20/01/2010 09:30 ORD. S N
APARECIDA ANTUNES DA SILVA NOGUEIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): KEILA DE ABREU ROCHA**
27.342/2009 RTOrd 13 2.101/2009 UNA 18/01/2010 15:00 ORD. S N
JOSÉ RODRIGUES DA CUNHA
SONHOMEU IND. E COM. DE ALIMENTOS

27.344/2009 RTOrd 09 2.125/2009 ORD. N N
CLÁUDIO PEREIRA BARBOSA
TRANSPORTADORA JC LOGÍSTICA TRANSPORTE LTDA.

**ADVOGADO(A): LARISSA DE CARVALHO CARDOSO**
27.460/2009 RTOrd 06 2.117/2009 ORD. N N
RICARDO DOMINGUES DE BRITO
CASAG CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS
**ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
27.419/2009 RTSum 03 2.100/2009 SUM. N N
PAULA NATALIA DUARTE DA SILVA (ASSIST. MARIA IVETE DUARTE DE ALMEIDA)
SCAETEC INFORMÁTICA LTDA. + 002

**ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS**
27.441/2009 RTSum 03 2.102/2009 UNA 24/11/2009 14:40 SUM. N N
CLEOSMAR BATISTA VIEIRA
CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA

**ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**
27.412/2009 RTSum 07 2.108/2009 UNA 17/11/2009 10:40 SUM. N N
ANTONIO GOMES DO NASCIMENTO FILHO
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

27.431/2009 RTOrd 04 2.101/2009 UNA 14/12/2009 15:30 ORD. N N
ANTONIO CARLOS HENRIQUE LIMA
HD ENGENHARIA CIVIL LTDA. + 001

27.432/2009 RTOrd 01 2.117/2009 UNA 15/12/2009 09:50 ORD. N N
RAIMUNDO IRAN SOUZA SILVA
CASA DE CARNES PASCOA LTDA

27.449/2009 RTSum 12 2.117/2009 INI 27/11/2009 11:30 SUM. N N
ADRIANA CARLA DA SILVA SANTOS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

27.450/2009 RTSum 05 2.103/2009 UNA 02/12/2009 09:35 SUM. N N
MARISETH RODRIGUES FERNANDES
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

**ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**
27.333/2009 RTAlç 07 2.102/2009 UNA 18/11/2009 09:00 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
MARTINS E BISPO LTDA. ME

27.334/2009 RTAlç 10 2.105/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.

27.335/2009 RTAlç 09 2.124/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO DRIM LTDA.

27.336/2009 RTAlç 05 2.094/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AMC COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

27.337/2009 RTAlç 08 2.095/2009 UNA 17/11/2009 13:50 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO NOVA AMÉRICA LTDA.

27.338/2009 RTAlç 06 2.107/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
ETERPRISE AUTO POSTO LTDA.

**ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**
27.376/2009 RTOrd 03 2.096/2009 INI 01/02/2010 13:35 ORD. N N
MARCO AURELIO JOSE DE AGUIAR
CLASSE A PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA**
27.411/2009 RTSum 06 2.113/2009 SUM. N N
MARCEL BARBOSA DE AQUINO
GALETERIA BAR E RESTAURANTE LTDA

**ADVOGADO(A): LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA**
27.438/2009 RTSum 06 2.115/2009 SUM. N N
GIVALDO PEREIRA LIMA
SANDRA MARIA DA COSTA

**ADVOGADO(A): MARIA CLARA REZENDE ROQUETE**
27.331/2009 RTOrd 11 2.101/2009 UNA 26/11/2009 13:30 ORD. N N
GIOVANNA ALVES MENDONÇA TELES
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**ADVOGADO(A): MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
27.409/2009 RTSum 05 2.099/2009 UNA 01/12/2009 10:35 SUM. N N
MARIA LEIDICE TEIXEIRA DO LAGO
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001

**ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS**
27.417/2009 RTOrd 10 2.112/2009 UNA 02/12/2009 09:15 ORD. N N
JADIR JOSÉ DA SILVA
VIAÇÃO ESTRELA LTDA.

**ADVOGADO(A): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA**
27.395/2009 RTOrd 03 2.098/2009 INI 02/02/2010 13:15 ORD. N N
GILMAR PEREIRA PASSOS
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

27.397/2009 RTOrd 01 2.115/2009 UNA 15/12/2009 09:10 ORD. N N
ANTÔNIA FÉLIX DUARTE
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

27.400/2009 RTOrd 12 2.115/2009 INI 27/11/2009 11:10 ORD. N N
DAYANNE LÚCIA GOMES DA SILVA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

27.401/2009 RTOrd 11 2.106/2009 UNA 26/11/2009 14:30 ORD. N N
ELIZETE PINTO DE MELO
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

**ADVOGADO(A): MAURÍCIO NAZAR DA COSTA**
27.422/2009 RTSum 05 2.101/2009 UNA 02/12/2009 09:20 SUM. N N
SOLANGE PEREIRA DA SILVA
DIVANICE CORREIA DE BARROS

**ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**
27.387/2009 RTSum 13 2.105/2009 UNA 23/11/2009 08:15 SUM. N N
VALDIMIRO FERREIRA DA CRUZ
TKS FARMACÊUTICA LTDA.

27.406/2009 RTSum 08 2.100/2009 UNA 17/11/2009 08:50 SUM. N N
JOSEMAR XAVIER DOS SANTOS
CONSTRUTORA ALIANÇA ENGENHARIA

27.410/2009 RTSum 04 2.100/2009 UNA 19/11/2009 13:35 SUM. N N
DURVAL DE SOUZA CARVALHO
MONTALVÃO SIQUEIRA E CONSTRUÇÕES LTDA.

27.415/2009 RTOrd 05 2.100/2009 INI 07/12/2009 08:40 ORD. N N
EVANY BRITO DE OLIVEIRA
LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

27.416/2009 RTSum 10 2.111/2009 UNA 17/11/2009 13:30 SUM. N N
JOSE WASHINGTON LUIZ DE LIMA
JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (N.P/ JOAO OLIVEIRA GODINHO)

27.418/2009 RTSum 01 2.116/2009 UNA 15/12/2009 09:30 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO ALVES DE ARAUJO
ESCOM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME

**ADVOGADO(A): MIRIAM JAQUELINE ALENCASTRO VEIGA**
27.362/2009 ET 08 2.097/2009 ORD. S N
ANA MONICA ROCHA SEBBA DE PADUA FREITAS
UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL EM GOIÁS) ATRAVÉS PROCURADORA ROBERTA FRANCO BUENO BUCCIPY

**ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA**
27.378/2009 RTOrd 09 2.128/2009 UNA 19/01/2010 15:40 ORD. S N
AILTON JOSE DA SILVA FILHO
USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

27.442/2009 RTSum 10 2.114/2009 UNA 17/11/2009 13:45 SUM. N N
ANTONIO CARLOS CARNEIRO
QUICK LOGISTICA LTDA.

27.443/2009 RTSum 07 2.111/2009 UNA 17/11/2009 11:00 SUM. N N
ARTUR AUGUSTO DUARTE DE SOUZA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

**ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA**
27.352/2009 RTOrd 11 2.102/2009 UNA 07/12/2009 13:00 ORD. N N
GILVAN PEREIRA DA SILVA
AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS

27.361/2009 RTOrd 02 2.096/2009 ORD. N N
ARIALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

**ADVOGADO(A): NIVANOR SANTOS FERREIRA**
27.371/2009 RTOrd 04 2.097/2009 UNA 14/12/2009 15:00 ORD. N N
ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA
PARK CENTER ESTACIONAMENTO LTDA

27.373/2009 RTSum 11 2.104/2009 UNA 26/11/2009 14:00 SUM. N N
UENIO CARLOS FURTADO DE SOUZA
MARGEM S.A.

27.375/2009 RTSum 06 2.110/2009 SUM. N N
MARIA APARECIDA RODRIGUES
RITA DE CASSIA

**ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
27.452/2009 RTOrd 12 2.118/2009 INI 27/11/2009 13:00 ORD. N N
LUCIANO COSTA TEIXEIRA
ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA**
27.420/2009 RTOrd 08 2.101/2009 UNA 10/12/2009 09:30 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS BENTO
DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.

**ADVOGADO(A): POLLYANA BRANDÃO**
27.377/2009 RTOrd 01 2.113/2009 UNA 15/12/2009 08:40 ORD. N N
OZÂNIO PEREIRA DAS CHAGAS
HOTEL DOM BOSCO LTDA.

**ADVOGADO(A): RENATO FERNANDES DE OLIVEIRA**
27.461/2009 RTOrd 05 2.104/2009 INI 07/12/2009 09:00 ORD. N N
LÍVIA KELLY DA SILVA
WS CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
27.392/2009 RTSum 01 2.114/2009 UNA 15/12/2009 08:50 SUM. N N
EDMUNDO SOARES DE SOUZA
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

27.436/2009 RTOrd 05 2.102/2009 INI 07/12/2009 08:50 ORD. N N
ALINALDO COSMO DE SANTANA
TRIEMES RESTAURANTE BAR LTDA (ÁFRICA RESTAURANTE E BAR) + 002

**ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA**
27.385/2009 RTOrd 12 2.113/2009 INI 27/11/2009 10:40 ORD. N N
ITAMAR ROSA MACHADO
M.S. FONSECA (M.S. PINTURAS)

**ADVOGADO(A): ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
27.421/2009 RTSum 12 2.116/2009 INI 27/11/2009 11:20 SUM. N N
HANS THALES TORRES FERNANDES
CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ**
27.345/2009 RTSum 03 2.094/2009 UNA 24/11/2009 14:00 SUM. N N
TIAGO SANTANA MACHADO DE OLIVEIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A

**ADVOGADO(A): ROSANGELA GONÇALEZ**
27.343/2009 RTSum 13 2.102/2009 UNA 19/11/2009 09:00 SUM. N N
MÁRCIA RODRIGUES MARINHO
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.346/2009 RTOrd 04 2.095/2009 UNA 14/12/2009 14:45 ORD. N N
FERNANDA COUTO SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

27.358/2009 RTSum 02 2.095/2009 UNA 23/11/2009 08:45 SUM. N N
MARINELLE FERNANDES VALADARES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): ROSANGELA SANTANA V. MENDONÇA**
27.424/2009 RTSum 08 2.102/2009 UNA 17/11/2009 13:30 SUM. N N
LEANDRO ALVES DIAS
TECMON MONTAGENS TÉCNICAS INDUSTRIAIS LTDA + 001

**ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA**
27.414/2009 RTOrd 07 2.109/2009 INI 23/11/2009 08:30 ORD. N N
IVANEIDE ALVES DE CANTUÁRIO
FLÁVIO S VEÍCULOS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS GONZAGA JAIME**
27.389/2009 RTOrd 08 2.099/2009 UNA 18/11/2009 08:40 ORD. N N
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
GOIÁS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

**ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA**
27.446/2009 RTSum 09 2.132/2009 UNA 07/12/2009 09:10 SUM. N N
RAFAEL DOS SANTOS SILVA
METALURGICA SHALON LTDA. (SATION ALUMINIO)

**ADVOGADO(A): SARA MENDES**
27.462/2009 RTOrd 12 2.119/2009 INI 27/11/2009 13:10 ORD. N N
CRISTINE VIEIRA DE MELO
JBS S.A. (FRIBOI)

**ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES**
27.381/2009 RTOrd 05 2.098/2009 INI 07/12/2009 08:30 ORD. N N
ALINE DIAS SANTOS
ADEGA T-63 COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO(A): SUELY CRISTIANH MACHADO**
27.349/2009 RTSum 01 2.112/2009 UNA 15/12/2009 08:30 SUM. N N
JULIANA DIAS DO NASCIMENTO
EDUARDO LUIZ A. DA SILVA ME

**ADVOGADO(A): VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO**
27.384/2009 RTOrd 10 2.109/2009 UNA 14/12/2009 09:15 ORD. N N
SEICOM SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA.
UNIÃO FEDERAL (REP. P/ PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS) + 001

**ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA**
27.367/2009 ConPag 12 2.111/2009 INI 27/11/2009 10:20 ORD. N N
GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. ME
FERNANDA DE OLIVEIRA BARCELOS

**ADVOGADO(A): WARLEI RIBEIRO MARTINS**
27.433/2009 RTSum 04 2.102/2009 UNA 19/11/2009 13:55 SUM. N N
SIRLENE DE SOUZA
ESMERALDINA LOPES VIEIRA

**ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO**
27.426/2009 RTOrd 02 2.100/2009 ORD. N N
IVALDO JOAQUIM RICARDO
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

27.428/2009 RTSum 11 2.108/2009 UNA 26/11/2009 15:15 SUM. N N
MARCIO RODRIGUES DE ANDRADE
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

27.429/2009 RTSum 13 2.107/2009 UNA 23/11/2009 08:45 SUM. N N
EDISON BENEDITO DE SOUSA
TCI TOCANTINS CONST E INCORPORADORA LTDA.

**ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES**
27.423/2009 RTOrd 07 2.110/2009 ORD. S N
ROSILENE DE SOUZA XIMENES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

**ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
27.386/2009 RTOrd 07 2.106/2009 INI 23/11/2009 08:25 ORD. N N
FRANCISCO ALENCAR DE LIMA
HIPERMARCAS S.A (ASSOLAN INDUSTRIAL LTDA)

**ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA**
27.348/2009 ConPag 06 2.108/2009 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. ME
MARIA DA GUIA PEREIRA

27.351/2009 RTOrd 06 2.109/2009 ORD. N N
RÚBIA RODRIGUES ROSA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS

**ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
27.437/2009 ConPag 10 2.113/2009 UNA 02/12/2009 09:30 ORD. N N
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ARARAS
EDIVAL DE PAULA TEIXEIRA
---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 131

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/11/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ANTONIO CHAVES DE MORAIS**
01.805/2009 RTSum 01 1.805/2009 UNA 19/11/2009 14:00 SUM. N N
LUIS PEREIRA DA MOTTA
HUGO FERNANDES CASTRO + 001

01.807/2009 RTSum 01 1.807/2009 UNA 19/11/2009 10:40 SUM. N N
GEOVANE DE OLIVEIRA
HUGO FERNANDES CASTRO + 001

**ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS**
01.803/2009 RTOrd 01 1.803/2009 INI 30/11/2009 13:55 ORD. N N
ZÉLIA MARIA MARQUE PERES
ARCEU INÉIA + 001

**ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS**
01.804/2009 RTOrd 01 1.804/2009 INI 30/11/2009 14:00 ORD. N N
ROBERTO SÉRGIO DE QUADROS NUNES
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA

**ADVOGADO(A): RICARDO FERREIRA MARTINS**
01.806/2009 ConPag 01 1.806/2009 INI 30/11/2009 14:10 ORD. N N
COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA - COMIVA
ADERRUBS ARAÚJO GOMES

**ADVOGADO(A): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO**
01.808/2009 RTOrd 01 1.808/2009 INI 30/11/2009 14:20 ORD. N N
PETERSON MARTINS DE SOUZA BATISTA DA SILVA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/11/2009
---
**ADVOGADO**
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO
---
**ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO**
04.799/2009 RTSum 02 2.402/2009 UNA 02/12/2009 13:50 SUM. N N
LUCI HELITE ALVES VILELA
JOÃO JACINTO HONORIO DA SILVA

**ADVOGADO(A): ANA MARIA NEUMANN FERNANDES**
04.797/2009 RTOrd 02 2.401/2009 INI 09/12/2009 13:20 ORD. N N
PAULO SERGIO GONÇALVES
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

04.798/2009 RTOrd 01 2.395/2009 INI 10/12/2009 08:25 ORD. N N
BRUNO FORTES MENDES
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

04.800/2009 RTOrd 02 2.403/2009 INI 10/12/2009 13:10 ORD. N N
LUCIA REGINA MARCHESINI FORTES MENDES
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

**ADVOGADO(A): FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES**
04.801/2009 RTSum 01 2.396/2009 UNA 09/12/2009 14:00 SUM. N N
JOVANILDO BARRETO SOARES
CONCORDIA CONSTRUÇÃO LTDA ME. + 001

**ADVOGADO(A): IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA**
04.780/2009 RTOrd 02 2.391/2009 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES LEITE
BRF - BRASIL FOODS S.A

04.781/2009 RTOrd 01 2.388/2009 ORD. N N
DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS**
04.796/2009 RTSum 01 2.394/2009 UNA 03/12/2009 09:40 SUM. N N
IZAIAS RIBEIRO DA SILVA
USINA CANADÁ S.A.

**ADVOGADO(A): LÍDIA BASTOS OLIVEIRA**
04.782/2009 RTSum 02 2.392/2009 UNA 01/12/2009 13:50 SUM. N N
JOSÉ AMARO DA SILVA
HÉLIO PEREIRA DE FARIA - ME.

**ADVOGADO(A): MÁRCIA VICENTE MARTINS**
04.787/2009 RTSum 02 2.395/2009 UNA 01/12/2009 14:10 SUM. N N
JOSÉ CICERO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

**ADVOGADO(A): NILDO MIRANDA DE MELO**
04.802/2009 RTSum 02 2.404/2009 UNA 02/12/2009 14:10 SUM. N N
DEBORA SANTOS PAIVA
PAULO SERGIO RODRIGUES + 001

**ADVOGADO(A): RUTH NAZARETH DO AMARAL ROCHA**
04.783/2009 CartPrec 02 2.393/2009 ORD. N N
HUGO RICARDO CABRAL DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

**ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS**
04.794/2009 RTSum 01 2.393/2009 UNA 03/12/2009 10:00 SUM. N N
VERA LUCIA DE CAMPOS ARDENGHI
JOSÉ ROBERTO SARAIVA

**ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
04.791/2009 RTSum 02 2.398/2009 UNA 01/12/2009 14:50 SUM. N N
HELENO FAUSTINO DE FREITAS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

04.792/2009 RTSum 01 2.392/2009 UNA 03/12/2009 10:20 SUM. N N
HELENO FAUSTINO DE FREITAS
AGROPECUARIA PRIMAVERA LTDA.

04.793/2009 RTSum 02 2.399/2009 UNA 01/12/2009 15:10 SUM. S N
JOSIMAR DE ARAÚJO MEDEIROS
BRF - BRASIL FOODS S.A.

**ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
04.784/2009 RTOrd 02 2.394/2009 INI 09/12/2009 13:00 ORD. N N
EVANIR AMÂNCIO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.785/2009 RTOrd 01 2.389/2009 INI 09/12/2009 08:10 ORD. N N
JOSÉ CLAUDIO FERREIRA FERRO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
04.786/2009 RTSum 01 2.390/2009 UNA 02/12/2009 09:00 SUM. S N
RONECEZAR MAGALHÃES DE OLIVEIRA
GUIA E SILVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

04.788/2009 RTOrd 02 2.396/2009 INI 09/12/2009 13:10 ORD. N N
RICHERDES SPONCHIADO DA SILVA
U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

04.789/2009 RTSum 02 2.397/2009 UNA 01/12/2009 14:30 SUM. N N
SERGIO TAVARES DE LIMA
USINA TROPICAL BIOENERGIA S.A.

**ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA**
04.795/2009 RTSum 02 2.400/2009 UNA 01/12/2009 15:30 SUM. S N
PATRICIA ANTONIA FERREIRA SOUSA
MARCO TÚLIO SANTOS SILVA

**ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
04.790/2009 RTOrd 01 2.391/2009 INI 10/12/2009 08:35 ORD. N N
FABIO FREITAS CARVALHO
ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM S.A.

---
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 23

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14446/2009
Processo Nº: RT 0094800-75.1992.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO OSVALDO PIUZA
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CITY-CONSTR. E INCORP. E TECNOLOGIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao exequente da peça de fl. 583, por cinco dias.

Notificação Nº: 14426/2009
Processo Nº: RT 0073400-19.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL**
RECLAMADO(A): SISTEMA ENGENHARIA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando que o bem mencionado na peça de fl. 608 não mais integra o patrimônio do executado, intime-se o exequente a justificar o pedido de fl. 608, em cinco dias.

Notificação Nº: 14437/2009
Processo Nº: RTN 0077900-94.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON TIAGO DA SILVA + 007
**ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14430/2009
Processo Nº: RT 0128300-78.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL TAMBORINI DE MELO
**ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R$ 9.541,97, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 14436/2009
Processo Nº: RT 0158500-68.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO MURILO CARDOSO DANIN
**ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**
RECLAMADO(A): SISTEMA ÁQUILA DE ENSINO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) executado intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) União, no prazo legal.

Notificação Nº: 14417/2009
Processo Nº: RT 0138800-38.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL TIBURCIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): ELIANA LOUREDO ALVES + 002
**ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 934,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos

Notificação Nº: 14418/2009
Processo Nº: RT 0138800-38.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL TIBURCIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): ELZA MARILDA DA SILVEIRA LEAL + 002
**ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 934,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos

Notificação Nº: 14419/2009
Processo Nº: RT 0138800-38.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RANGEL TIBURCIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): EUSADIR SILVEIRA LEAL + 002
**ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 934,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em

zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos

Notificação Nº: 14423/2009
Processo Nº: RT 0035300-19.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCÊS DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES
**ADVOGADO....: CLEUSA MARIA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
A presente fase processual não comporta atos de alienação (art. 884, caput, CLT), pelo que indefiro, por ora, o pedido de fl. 496.
Intime-se o exequente.
Após, aguarde-se a realização da praça e leilão de fls.
492/493

Notificação Nº: 14438/2009
Processo Nº: RT 0045300-78.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELDER CARVALHO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
**ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14440/2009
Processo Nº: RT 0139500-77.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): P.D. ARAÚJO (LIVRARIA CULTURA GOIANA) + 002
**ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimimado(a) para as finalidades do artigo 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14428/2009
Processo Nº: RTOrd 0208200-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TELMA MARIA RODRIGUES SOUZA
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO**
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. (TOP TIM)
**ADVOGADO....: CELSO FARIAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 873,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 14415/2009
Processo Nº: RTOrd 0229500-26.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA ROCHA RIBEIRO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista às partes do documento de fls. 195/198, por cinco dias.
Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 14439/2009
Processo Nº: RTOrd 0039600-87.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL EVANGELISTA DA CRUZ
**ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA**
RECLAMADO(A): PROMOBARNA INVESTIMENTOS LTDA (PROMOBARNA) REP. P/ WESLY JOSÉ CARNEIRO
**ADVOGADO....: MAURÍCIO ALVES DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14427/2009
Processo Nº: RTSum 0042200-81.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ARAÚJO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D OESTE LTDA.
**ADVOGADO....: LUCILENE FACCO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao exequente por cinco dias.

Notificação Nº: 14434/2009
Processo Nº: RTOrd 0062800-26.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Adesivo,interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14435/2009
Processo Nº: RTOrd 0062800-26.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Adesivo,interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 14421/2009
Processo Nº: RTSum 0064500-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GELMA FREIRES DE SOUSA
**ADVOGADO....: MANOEL VIEIRA DE SOUZA FILHO**
RECLAMADO(A): OTICA VEJA PRODUTOS ÓPTICOS E PRESENTES LTDA. ME
**ADVOGADO....: RODRIGO MARTINS CARVELO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R$ 730,40, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).
Transcorrido o decêndio acima in albis, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 14416/2009
Processo Nº: RTSum 0111500-33.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL VITOR PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): LAZARA SOARES DAS NEVES
**ADVOGADO....: JOSE MARIA DA SILVA PRADOS**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14445/2009
Processo Nº: RTSum 0125000-69.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANY PEREIRA DE SOUZA ARCANJO
**ADVOGADO....: ROSANGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14422/2009
Processo Nº: RTOrd 0128500-46.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AÉCIO DA SILVA SOUZA
**ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL**
RECLAMADO(A): NACIONAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias e imposto de renda em R$ 4.374,37, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.

Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 14420/2009
Processo Nº: RTOrd 0151900-89.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS MACEDO CUNHA (ESPOLIO DE) REP. P/ ANA BARROSO DE ASSIS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por JARBAS MACEDO CUNHA (ESPOLIO DE) REP. P/ ANA BARROSO DE ASSIS dando-lhes provimento, apenas para prestar esclarecimentos

Notificação Nº: 14431/2009
Processo Nº: RTOrd 0182800-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para o fim de condenar os reclamados CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS E PROBANK S/A, esta última subsidiariamente, a pagarem ao reclamante MARCEL FELICIANO TEIXEIRA , após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação retro, parte integrante deste decisum.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da lei.
Custas, pelas reclamadas, que importam em R$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00.
As reclamadas deverão descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Prestação jurisdicional a quo entregue.

Notificação Nº: 14432/2009
Processo Nº: RTOrd 0182800-55.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL FELICIANO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
**ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS**
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES:
III - DISPOSITIVO
ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para o fim de condenar os reclamados CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS E PROBANK S/A, esta última subsidiariamente, a pagarem ao reclamante MARCEL FELICIANO TEIXEIRA , após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundamentação retro, parte integrante deste decisum.
Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da lei.
Custas, pelas reclamadas, que importam em R$ 160,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00.
As reclamadas deverão descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Prestação jurisdicional a quo entregue.

Notificação Nº: 14444/2009
Processo Nº: RTOrd 0195900-77.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM RODRIGUES DOROTEU
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE TAL + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente, por cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14276/2009
PROCESSO Nº RT 0204000-89.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: REGINA CALIL E SILVA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 01.126.673/0001-55; JOÃO HENRIQUE FREITAS NETO; RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ: 01.126.673/0001-55; JOÃO HENRIQUE FREITAS NETO, CPF: 565.924.421-15; E RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS, CPF: 887.219.221-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 161, cujo inteiro teor é o seguinte:
Mantenho a decisão de fl. 149, por seus fundamentos. Por conseguinte, recebo o agravo interposto pela União. Vista aos executados, por oito dias. Intime-se por edital. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.
E para que chegue ao conhecimento dos Reclamados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14280/2009
PROCESSO Nº ExFis 0074900-13.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): LEITÃO E VALENTIM LTDA., CNPJ: 01.490.872/0001-48; E EDERSON FREITAS VALENTIN, CPF: 095.660.998-86.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LEITÃO E VALENTIM LTDA., e co-responsável, SR. EDERSON FREITAS VALENTIN, CPF: 095.660.998-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 5.549,59 , atualizado até 24/09/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LEITÃO E VALENTIM LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18117/2009
Processo Nº: RT 0139400-66.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEY ELIAS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LEVI LUIZ TAVARES**
RECLAMADO(A): DELTA DISTRIBUIÇÃO E MARKETING LTDA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O VALOR CONSTANTE NA GUIA DE FLS. 971. PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : DR. ALTAMIR MONTEIRO-OAB/GO N° 5.593
Notificação Nº: 18088/2009
Processo Nº: RT 0060700-42.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO JOAO DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**
RECLAMADO(A): VASP VIACAO AEREA SAO PAULO S/A
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: AO PERITO MARCELO EMÍLIO MONTEIRO A/C DR. ALTAMIR MONTEIRO:
Com razão o senhor perito, em sua manifestação de fls. retro, ao acusar a falta de inclusão, no cálculo originário de fls. 408/48, e atualizações subsequentes, de seus honorários equivalentes a cinco salários mínimos, conforme arbitrado em sentença à fl. 189.

Tal lapso configura-se evidente erro material de conta, passível de correção a qualquer momento, por iniciativa do interessado ou mesmo de ofício pelo juiz.
Dessarte, defiro em parte o requerido pelo expert, a fim de chamar o feito à ordem, ordenando a apuração atualizada daquela verba honorária (considerado o salário mínimo à época do trânsito em julgado) e posterior expedição certidão de crédito, para fins de habilitação junto ao juízo falimentar da massa executada.
Intime-se, via advogado (fl. 821).

Notificação Nº: 18073/2009
Processo Nº: RT 0031300-46.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAN FERNANDES DANTAS
**ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAINHO ESCAPAMENTO LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a frustrada notificação retro certificada -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.
Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos).
Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18084/2009
Processo Nº: RT 0125600-97.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL PINHEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ**
RECLAMADO(A): TELEGOIAS BRASIL TELECOM + 002
**ADVOGADO....: VALÉRIA GOMES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18121/2009
Processo Nº: RT 0079400-95.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR CRESCENCIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES**
RECLAMADO(A): ANTONIO APARECIDO DOS REIS + 001
**ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Considerando-se que os autos encontram-se arquivados provisoriamente por lapso de tempo superior a um ano, intime-se o reclamante/exeqüente, mediante seu procurador, com cópia do teor deste despacho, a fim de que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias, inclusive indicando meios para o prosseguimento da execução do seu crédito.
Decorrido este prazo in albis, aguarde-se por 30 (trinta) dias.
Infrutífera esta diligência, reitere-se a intimação diretamente ao exeqüente, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e a advertência de que estará sujeito, no silêncio, à extinção do processo executório, conforme o disposto no art. 267, §1º do CPC e no Provimento TRT/DSCR nº 02/2005.
Na hipótese de quaisquer das intimações remanescerem inexitosas, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-as válidas.
Nesse sentido:
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
Número do Processo: TRT-RO-1236/2001
Acórdão Número: Ac.TP nº 1698/2001
Origem: 478/1998 - VARA DO TRABALHO DE CÁCERES
Relator: JUIZ JOÃO CARLOS
Revisor: JUIZ ROBERTO BENATAR
Agravante: TV PANTANAL LTDA
**Advogado: JAIME SANTANA ORRO SILVA**
Agravado: SEBASTIÃO DE SOUZA DIAS
**Advogado: CLÁUDIO PALMA DIAS**
Ementa: PRAZO. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO. ART. 39, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. A ausência de comunicação ao Juízo acerca da alteração de endereço para recebimento de intimações infringe o inciso II do art. 39 do CPC, reputando-se válidas as intimações enviadas para o endereço constante dos autos, nos termos do parágrafo único do precitado artigo.

Notificação Nº: 18122/2009
Processo Nº: AINDAT 0007400-92.2007.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: PEDRO EUCLIDES DE PAULA
**ADVOGADO: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RÉU(RÉ).: DISBAP DISTRIBUIDORA DE BATERIAS DE PEÇAS LTDA. + 002
**ADVOGADO: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Face a retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.
Intime-se o exeqüente.

Notificação Nº: 18070/2009
Processo Nº: RT 0076600-89.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FELIPE DE PAULA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRIÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (fls. 607/610).PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18079/2009
Processo Nº: RT 0167700-28.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR DA SILVA MARQUES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): VIP - VIGILÂNCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Manifestar-se, caso queira, acerca da exceção de pré-executividade protolocada pela reclamada às fls. 439/444, no prazo legal.

Notificação Nº: 18090/2009
Processo Nº: RT 0180800-50.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE BERTOLDO + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro, com base no art. 792 do CPC, o requerimento de fls. retro, suspendendo o curso desta execução, por conveniência dos exequentes, durante 90 (noventa) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18091/2009
Processo Nº: RT 0180800-50.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA ALEXANDRA SILVA OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro, com base no art. 792 do CPC, o requerimento de fls. retro, suspendendo o curso desta execução, por conveniência dos exequentes, durante 90 (noventa) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18092/2009
Processo Nº: RT 0180800-50.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON ANTÔNIO REDONDO MENDANHA + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA**
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL RODRIGUES DA SILVA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro, com base no art. 792 do CPC, o requerimento de fls. retro, suspendendo o curso desta execução, por conveniência dos exequentes, durante 90 (noventa) dias.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18127/2009
Processo Nº: RT 0190300-43.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SÉRGIO NEVES CARDOSO
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMP SERV GER LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO BACEN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 18107/2009
Processo Nº: AIND 0215100-38.2007.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: ARLETE PEREIRA DOS SANTOS + 002
**ADVOGADO....: RENATA ABALÉM**
REQUERIDO(A): FORTESUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA.
**ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18072/2009
Processo Nº: RT 0231600-82.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE INCARNAÇÃO RIBEIRO SOARES
**ADVOGADO....: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SAEC
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, querendo, requerer o que entender de direito em 05(cinco) dias diante do ofício de fls.385.

Notificação Nº: 18120/2009
Processo Nº: RT 0040300-94.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DE SOUSA
**ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR**
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18077/2009
Processo Nº: RT 0066300-34.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES FELISBERTO ELIAS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18081/2009
Processo Nº: RT 0067700-83.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERNANE ANTÔNIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 18119/2009
Processo Nº: RT 0132700-30.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vista da impugnação ao cálculo pelo INSS às fls. 1039/1047, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18076/2009
Processo Nº: RT 0165300-07.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEILA GERVASIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18082/2009
Processo Nº: RTOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 621/636, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18083/2009
Processo Nº: RTOrd 0189400-26.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NEILTON DA COSTA E SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARMEM LUCIA DOURADO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 621/636, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18064/2009
Processo Nº: RTOrd 0196500-32.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA AVELINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O CREDOR TRABALHISTA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 18139/2009
Processo Nº: RTOrd 0202700-55.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN VIEIRA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SEGISMAR FERREIRA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: WILLER FLEURY CURADO**
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 18123/2009
Processo Nº: RTOrd 0203300-76.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELMA ALVES ROCHA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: MANOEL M L ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
DEVERÁ A RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.
FICA, AINDA, INTIMADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTA PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 18100/2009
Processo Nº: RTSum 0030700-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMANTES/EXEQÜENTES:
Para deferimento do requerimento de adjudicação feito à fl. 76, deverão as reclamantes/exequentes proceder, em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 6830/80, ao depósito da diferença entre o valor atualizado de seus créditos (R$10.723,23 em 30.06.2009) e o lanço oferecido (R$7.050,00).
Intimem-se, inclusive quanto ao ato de fl. 75.

Notificação Nº: 18101/2009
Processo Nº: RTSum 0030700-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA SILVA DA PAZ + 001
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMANTES/EXEQÜENTES:
Para deferimento do requerimento de adjudicação feito à fl. 76, deverão as reclamantes/exequentes proceder, em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 6830/80, ao depósito da diferença entre o valor atualizado de seus créditos (R$10.723,23 em 30.06.2009) e o lanço oferecido (R$7.050,00).
Intimem-se, inclusive quanto ao ato de fl. 75.

Notificação Nº: 18101/2009
Processo Nº: RTSum 0030700-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA CONCEIÇÃO SOUZA + 001
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMANTES/EXEQÜENTES:
Para deferimento do requerimento de adjudicação feito à fl. 76, deverão as reclamantes/exequentes proceder, em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 6830/80, ao depósito da diferença entre o valor atualizado de seus créditos (R$10.723,23 em 30.06.2009) e o lanço oferecido (R$7.050,00).
Intimem-se, inclusive quanto ao ato de fl. 75: Homologo a arrematação certificada à fl. 73, uma vez que o lanço oferecido representa 50,35% (cinquenta inteiros e trinta e cinco décimos por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido – praticamente a estimação mínima aceita por este Juízo.
À Secretaria, para assinatura do auto pelo Diretor e por este magistrado.
Assinado o auto por todos, e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega do automóvel, observando-se as formalidades legais.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 18101/2009
Processo Nº: RTSum 0030700-15.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: STEFÂNIA SILVA DA PAZ + 001
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
RECLAMADO(A): R R INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMANTES/EXEQÜENTES:
Para deferimento do requerimento de adjudicação feito à fl. 76, deverão as reclamantes/exequentes proceder, em 30 (trinta) dias, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 6830/80, ao depósito da diferença entre o valor atualizado de seus créditos (R$10.723,23 em 30.06.2009) e o lanço oferecido (R$7.050,00).
Intimem-se, inclusive quanto ao ato de fl. 75: Homologo a arrematação certificada à fl. 73, uma vez que o lanço oferecido representa 50,35% (cinquenta inteiros e trinta e cinco décimos por cento) da avaliação do bem penhorado pretendido – praticamente a estimação mínima aceita por este Juízo.
À Secretaria, para assinatura do auto pelo Diretor e por este magistrado.
Assinado o auto por todos, e não havendo manifestação por parte da executada, expeça-se carta de arrematação e mandado de entrega do automóvel, observando-se as formalidades legais.
Intimem-se as partes e o arrematante.

Notificação Nº: 18080/2009
Processo Nº: RTOrd 0042300-33.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
**ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 1708/10. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18075/2009
Processo Nº: RTOrd 0054300-65.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHN ARAÚJO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): A REUNIDA PORTÕES
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 72/80, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18108/2009
Processo Nº: RTSum 0062900-75.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JAQUES BATISTA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): GOIÁS MÁRMORES E GRANITOS LTDA
**ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para receber crédito.

Notificação Nº: 18074/2009
Processo Nº: RTOrd 0064400-79.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES MIRANDA
**ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - COCA-COLA
**ADVOGADO....: EDITH COSTA ANTUNES M. GIOLO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Face à impugnação apresentada pelo reclamante às fls. 235/236, deverão as partes, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os artigos de liquidação, conforme determinado na ata de fls. 186, relativos aos meses de julho e agosto de 2004, de outubro a dezembro de 2006, de fevereiro a julho de 2007 e de setembro de 2007, já que os cartões de ponto destes meses não foram apresentados com os cartões de fls. 102/128.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 18099/2009
Processo Nº: RTOrd 0065800-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA COSTA AGUIAR
**ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO**
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
**ADVOGADO....: MARCIA PIMENTA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Intimem-se as partes a, querendo, se manifestarem, no prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre o laudo oficial apresentado às fls. Retro.
Decorrido o prazo, retornem conclusos.

Notificação Nº: 18118/2009
Processo Nº: RTOrd 0083700-27.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR THERENCIO DE SANTANA
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE,
CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) 1° RECLAMADO, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18071/2009
Processo Nº: RTOrd 0084500-55.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA
**ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTDADO DE GOIÁS + 001
**ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca dos esclarecimentos prestados pela perita às fls. 270.

Notificação Nº: 18085/2009
Processo Nº: RTSum 0092400-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LISMALDA CONCEIÇAO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SÔNIA ROSA MENDONÇA JAYME**
RECLAMADO(A): TELETEL REP. P/ VILELU INACIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Manifestar-se acerca da certidão de fls. 65-v. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18109/2009
Processo Nº: RTOrd 0127800-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA ALVES
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Para prosseguimento da instrução processual e julgamento, designo audiência a se realizar no dia 14 de janeiro de 2010, às 10:30 horas, restando precluída a oportunidade das partes arrolarem testemunhas, já que não o fizeram no prazo concedido à fl. 16, devendo, assim, trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 18110/2009
Processo Nº: RTOrd 0127800-67.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA ALVES
**ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS**
RECLAMADO(A): GVT GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA + 001
**ADVOGADO....: FERNANDA MACHADO HARDY DE MENEZES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Para prosseguimento da instrução processual e julgamento, designo audiência a se realizar no dia 14 de janeiro de 2010, às 10:30 horas, restando precluída a oportunidade das partes arrolarem testemunhas, já que não o fizeram no prazo concedido à fl. 16, devendo, assim, trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial.
Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 18098/2009
Processo Nº: RTSum 0150700-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA LOBO (REP. P/ PALMIRA MONTEIRO MARCELINO)
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): MÍDIA DIRETA LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO GERALDO RAMOS JUBE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defiro o requerimento reiterado à fl. retro, a fim de determinar que a reclamada junte aos autos, em 48 horas, carta de apresentação em prol do reclamante, conforme inicialmente convencionado, sob pena de incidir, retroativamente a 15.09.2009, na multa de 1/30 do salário mínimo estipulada à fl. 47.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18089/2009
Processo Nº: RTOrd 0157100-74.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão dos embargos de declaração às fls. 132/133, cujo dispositivo segue transcrito:
'Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe ajuizou PEDRO RODRIGUES DA SILVA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.

Registre-se. Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
obs: Cópia da decisão encontra-se nos autos, a disposição de V. Sa., nesta Eg. Vara.

Notificação Nº: 18102/2009
Processo Nº: ET 0157800-50.2009.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: WANDERLEI BASTOS DA LUZ
**ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA**
EMBARGADO(A): CELSO DONIZETE DA SILVA + 004
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de terceiro às fls. 87/91, cujo dispositivo segue transcrito:
'À vista de todo o exposto, conheço os embargos de terceiros ajuizados por WANDERLEI BASTOS DA LUZ em face de CELSO DONIZETE DA SILVA e OUTROS para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, desconstituindo a penhora realizada junto ao juízo deprecado, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Custas pelos embargados, no importe de R$700,00, calculadas sobre o real valor ora arbitrado à causa, de R$35.000,00, correspondente à avaliação do bem, de cujo recolhimento ficam isentados, em razão do deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT). Indevidos os honorários advocatícios pleiteados pelo autor, por serem os embargos de terceiro processo incidental da execução trabalhista. Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18103/2009
Processo Nº: ET 0157800-50.2009.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: WANDERLEI BASTOS DA LUZ
**ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA**
EMBARGADO(A): OSMAIR BARBOSA DA SILVA + 004
**ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de terceiro às fls. 87/91, cujo dispositivo segue transcrito:
'À vista de todo o exposto, conheço os embargos de terceiros ajuizados por WANDERLEI BASTOS DA LUZ em face de CELSO DONIZETE DA SILVA e OUTROS para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, desconstituindo a penhora realizada junto ao juízo deprecado, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Custas pelos embargados, no importe de R$700,00, calculadas sobre o real valor ora arbitrado à causa, de R$35.000,00, correspondente à avaliação do bem, de cujo recolhimento ficam isentados, em razão do deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT). Indevidos os honorários advocatícios pleiteados pelo autor, por serem os embargos de terceiro processo incidental da execução trabalhista. Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18104/2009
Processo Nº: ET 0157800-50.2009.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: WANDERLEI BASTOS DA LUZ
**ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA**
EMBARGADO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA + 004
**ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de terceiro às fls. 87/91, cujo dispositivo segue transcrito:
'À vista de todo o exposto, conheço os embargos de terceiros ajuizados por WANDERLEI BASTOS DA LUZ em face de CELSO DONIZETE DA SILVA e OUTROS para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, desconstituindo a penhora realizada junto ao juízo deprecado, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Custas pelos embargados, no importe de R$700,00, calculadas sobre o real valor ora arbitrado à causa, de R$35.000,00, correspondente à avaliação do bem, de cujo recolhimento ficam isentados, em razão do deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT). Indevidos os honorários advocatícios pleiteados pelo autor, por serem os embargos de terceiro processo incidental da execução trabalhista. Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18105/2009
Processo Nº: ET 0157800-50.2009.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: WANDERLEI BASTOS DA LUZ
**ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA**
EMBARGADO(A): JAIRO ALVES DUARTE + 004
**ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de terceiro às fls. 87/91, cujo dispositivo segue transcrito:
'À vista de todo o exposto, conheço os embargos de terceiros ajuizados por WANDERLEI BASTOS DA LUZ em face de CELSO DONIZETE DA SILVA e OUTROS para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, desconstituindo a penhora realizada junto ao juízo deprecado, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Custas pelos embargados, no importe de R$700,00, calculadas sobre o real valor ora arbitrado à causa, de R$35.000,00, correspondente à avaliação do bem, de cujo recolhimento ficam isentados, em razão do deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT). Indevidos os honorários advocatícios pleiteados pelo autor, por serem os embargos de terceiro processo incidental da execução trabalhista. Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18106/2009
Processo Nº: ET 0157800-50.2009.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: WANDERLEI BASTOS DA LUZ
**ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA MIRANDA**
EMBARGADO(A): MAURICIO OLIVEIRA SANTOS + 004
**ADVOGADO....: ZUMIRA PRAXEDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos de terceiro às fls. 87/91, cujo dispositivo segue transcrito:
'À vista de todo o exposto, conheço os embargos de terceiros ajuizados por WANDERLEI BASTOS DA LUZ em face de CELSO DONIZETE DA SILVA e OUTROS para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, desconstituindo a penhora realizada junto ao juízo deprecado, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais. Custas pelos embargados, no importe de R$700,00, calculadas sobre o real valor ora arbitrado à causa, de R$35.000,00, correspondente à avaliação do bem, de cujo recolhimento ficam isentados, em razão do deferimento, neste ato, dos benefícios da justiça gratuita (art. 790, § 3º, CLT). Indevidos os honorários advocatícios pleiteados pelo autor, por serem os embargos de terceiro processo incidental da execução trabalhista. Intimem-se as partes.
Nada mais'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18063/2009
Processo Nº: RTSum 0159500-61.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES NASCIMENTO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18135/2009
Processo Nº: RTSum 0159700-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SINDIVET GO (REP. P/ PRESIDENTE EPIFANIO LUIZ GONÇALVES)
**ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO**
RECLAMADO(A): RENATO BASTOS LESSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Deverá proceder o recolhimento das custas, no importe de R$ 18,71, conforme determinado em sentença, sob pena de execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18096/2009
Processo Nº: RTSum 0161700-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON HENRIQUE ROMAO SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**
RECLAMADO(A): WE. ACESSORIOS LTDA
**ADVOGADO....: GERALDO DE SOUZA BRASIL JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Não tendo sido apresentada qualquer justificativa para a alegada impossibilidade de recebimento do FGTS e seguro-desemprego através da documentação fornecida pela reclamada, indefiro o requerimento de fls. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 18087/2009
Processo Nº: RTSum 0172800-90.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR LIMA DE MELO
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): JANAINA FLOR DE LELES
**ADVOGADO....: ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Defiro em parte, por ora, o requerido às fls. retro, apenas para determinar que a reclamada comprove, em 48 horas, o depósito da 'multa de 40% do FGTS', sob pena de incidir, retroativamente a 16.10.2009, na multa de 1/30 do salário mínimo por dia de atraso.

Intimem-se, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional da advogada da acionada (fl. 27).

Notificação Nº: 18078/2009
Processo Nº: RTSum 0178300-40.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSABEL AMERICO GAMA DA SILVA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA**
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Para que seja deferido seu requerimento de execução feito à fl. retro, deverá o reclamante comprovar o inadimplemento, mediante a juntada de extrato da conta-corrente de sua procuradora no período de 25 a 30 de outubro.
Intime-se.

Notificação Nº: 18086/2009
Processo Nº: RTOrd 0178500-47.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GALDINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): EL REI TRANSPORTES LTDA(REP P/ RONALDO B DE SOUZA) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do oficial de justiça, informar o endereço correto da reclamada EL REI TRANSPORTES LTDA.

Notificação Nº: 18124/2009
Processo Nº: RTSum 0184300-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILSO DOS SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA**
RECLAMADO(A): CAFÉ NICE LTDA.
**ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 18134/2009
Processo Nº: RTOrd 0188400-54.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NAYARA FERNANDES SILVA ALVES
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Tomar ciência da Ata de Audiência de fls. 92, ora transcrita: ´´Em 05 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14 horas, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) TELEPERFORMANCE CRM S.A., Sr(a). DANILO VEIGA ATIS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO PEREIRA MAGALHÃES, OAB nº 24.115/GO, que juntará em 10 dias carta de preposição. Juntou previamente substabelecimento, procuração e estatuto constitutivo por e-doc. Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) BRASIL TELECOM S.A., Sr(a). RUBIA RUDMILA RIBEIRO COLETA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO SOUTO SILVA PINTO, OAB nº 24.291/GO, que juntou neste ato carta de preposição. Juntou previamente por e-doc substabelecimento, procuração, estatuto constitutivo, comprovante do CNPJ e ata de assembleia. Diante do ocorrido na audiência do processo nº 1876/2009, venham os autos conclusos para deliberações. Intime-se o procurador da reclamante para juntar o original da procuração no prazo de 05 dias. À Secretaria para providenciar. Junte-se aos autos cópia da referida ata. À Secretaria para providenciar. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14:05 Nada mais.´´

Notificação Nº: 18125/2009
Processo Nº: RTOrd 0188700-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULLO PEREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Deverá o procurador do reclamante juntar o original de sua procuração, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme ata de audiência dde fl. 52.

Notificação Nº: 18126/2009
Processo Nº: RTOrd 0188700-16.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAULLO PEREIRA GONÇALVES
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da ata de audiência de fl. 52, cujo teor segue transcrito:
Em 05 de novembro de 2009, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, que ao final assina, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 13h43min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a)
TELEPERFORMANCE CRM S.A., Sr(a). DANILO VEIGA ATIS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO PEREIRA MAGALHÃES, OAB nº 24.115/GO, que juntará em 10 dias carta de preposição. Juntou previamente substabelecimento, procuração e estatuto constitutivo por e-doc.
Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a) BRASIL TELECOM S.A., Sr(a). RUBIA RUDMILA RIBEIRO COLETA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO SOUTO SILVA PINTO, OAB nº 24.291/GO, que juntou neste ato carta de preposição. Juntou previamente por e-doc substabelecimento, procuração, estatuto constitutivo, comprovante do CNPJ e ata de assembleia.
Diante do ocorrido na audiência do processo nº 1876/2009, venham os autos conclusos para deliberações.
Intime-se o procurador da reclamante para juntar o original da procuração no prazo de 05 dias. À Secretaria para providenciar.
Junte-se aos autos cópia da referida ata. À Secretaria para providenciar.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.
Audiência encerrada às 13h45min.
Nada mais.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11680/22009
PROCESSO Nº RT 0031300-46.2003.5.18.0002
RECLAMANTE: JOAN FERNANDES DANTAS
RECLAMADO(A): PAINHO ESCAPAMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 03.283.210/0001-22, JORGE ROBERTO DE ARAUJO SILVA, CPF/CNPJ: 099.260.625-04 e MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES AZEVEDO, CPF/CNPJ: 867.126.911-68
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) PAINHO ESCAPAMENTO LTDA, CPF/CNPJ: 03.283.210/0001-22, JORGE ROBERTO DE ARAUJO SILVA, CPF/CNPJ: 099.260.625-04 e MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES AZEVEDO, CPF/CNPJ: 867.126.911-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 169, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Diante da inércia da parte exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo – reputando-se válida, para tanto, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC, a frustrada notificação retro certificada -, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 – incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo e expeça-se Certidão de Crédito em favor do interessado, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as partes.´´
E para que chegue ao conhecimento de PAINHO ESCAPAMENTO LTDA, JORGE ROBERTO DE ARAUJO SILVA e MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES AZEVEDO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 11744/2009
PROCESSO Nº RT 0016300-35.2005.5.18.0002
RECLAMANTE: VALDIR DA COSTA GOUVEIA
EXEQÜENTE: UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: ALDERICO DE PAULA BARBOSA
**ADVOGADO(A): ALVARO V DOS SANTOS JUNIOR**
Data da 1ª Praça 09/12/2009 às 09:04 horas
Data da 2ª Praça 16/12/2009 às 09:04 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro

de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$630,00 (seiscentos e trinta reais), conforme auto de penhora de fl. 188, encontrado(s) no seguinte endereço: AV MEIA PONTE N 2745 QD 76 CHAC 64 ST SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
07(SETE) VASOS ORNAMENTAIS (MATERIAL/CIMENTO), MODELO ´´LÍRIO´´, CORES VARIADAS, TAMANHO GRANDE, NOVOS, FABRICAÇÃO ARTESANAL. VALOR UNITÁRIO: R$90,00, TOTALIZANDO R$630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11709/2009
PROCESSO Nº RT 0224800-38.2007.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): MARIA ÁUREA GOMES DOS SANTOS
EXECUTADO(S): GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES, CNPJ: 07.857.136/0001-61
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES, CNPJ: 07.857.136/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 685,38, atualizado até 31/03/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GABRIELA AZEVEDO GUIMARÃES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9576/2009
PROCESSO Nº RTSum 0028200-73.2009.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
EXECUTADO(S): WATERLOO BERNARDINO DE MOURA, CPF: 002.810.931-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),WATERLOO BERNARDINO DE MOURA, CPF: 002.810.931-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.725,43, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), WATERLOO BERNARDINO DE MOURA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove. MARCELLO PENADiretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11711/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0127800-67.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: ALINE PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA., CNPJ: 08.377.422/0002-73
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) G-20 TELEATENDIMENTO LTDA., CNPJ: 08.377.422/0002-73, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 66, cujo inteiro teor é o seguinte: 'Para prosseguimento da instrução processual e julgamento, designo audiência a se realizar no dia 14 de janeiro de 2010, às 10:30 horas, restando precluída a oportunidade das partes arrolarem testemunhas, já que não o fizeram no prazo concedido à fl. 16, devendo, assim, trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente. E para que chegue ao conhecimento de G-20 TELEATENDIMENTO LTDA., CNPJ: 08.377.422/0002-73, é mandado publicar o presente Edital'. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, KARLA DI FARIA SOARES, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.MARCELLO PENADiretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17989/2009
Processo Nº: RT 0098900-62.1995.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARNO KRIEGER
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): COMERCIAL CIRO MALHAS LTDA.
**ADVOGADO....: JORGE LUIZ MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 415/416, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Defere-se o pedido formulado à fl 412. Cadastre-se o novo procurador do exequente constante da procuração de fl. 413. Dê-se vista ao exequente pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Goiânia, 04 de novembro de 2009, quarta-feira. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'.

Notificação Nº: 18014/2009
Processo Nº: RT 0104100-35.2004.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISMARQUE BOTELHO CUSTODIO
**ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA**
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV SUCESSORA DE INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18009/2009
Processo Nº: RT 0139500-42.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES MILHOMEM
**ADVOGADO....: MÔNICA GARCIA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO
**ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 810, cujo teor segue: 'Vistos. Vista à reclamante dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 746/809 por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 17969/2009
Processo Nº: RT 0223700-79.2006.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON VICENTE DA SILVA
**ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES**
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 18016/2009
Processo Nº: RT 0028400-48.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO FAGUNDES ATAÍDE
**ADVOGADO....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA AMÉRICA LTDA. + 002
**ADVOGADO....: DIOGO DE MACÊDO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fl. 217, cujo teor segue: 'Indefere-se o pedido de bloqueio de numerário existente em contas bancárias da esposa do co-executado LUCAS ALVES DE OLIVEIRA, formulado pelo exequente à fl. 214, vez que, além de a cônjuge do devedor ser pessoa estranha à lide, o credor não fez prova de que os valores existentes nas contas bancárias de referida senhora sejam de fato do executado. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo indicado no art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 17970/2009
Processo Nº: RT 0029300-31.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO ALVES NOGUEIRA FILHO
**ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA**
RECLAMADO(A): NACIONAL FACTORING F. MERCANTIL LTDA.
**ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10667/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17955/2009
Processo Nº: RT 0031500-11.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO ROSÁRIO SILVA AYRES
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10648/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 18020/2009
Processo Nº: RT 0033100-67.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEUBER COELHO CUNHA
**ADVOGADO....: EURIPEDES CRISTINO VAZ**
RECLAMADO(A): DROGALUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. + 005
**ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica o exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se nos autos, indicando meios efetivos ao prosseguimento da execução. Registre-se que a execução já permaneceu suspensa por um ano (art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80), e, se decorrido o prazo sem manifestação da parte, será expedida certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Notificação Nº: 17992/2009
Processo Nº: RT 0140200-81.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ESPINDOLA DE JESUS
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Defere-se o pedido formulado pelas partes à fl. 1375. Retire-se o feito da pauta do dia 06/11/2009, reincluindo-o, para audiência de instrução, do dia 22/02/2010 às 15h40min.
Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se, também, as testemunhas indicadas na ata de audiência de fls. 1363/1364 (quais sejam, AGENOR JOSÉ DE PAULA, endereço à fl. 1325; CARLOS ANTÔNIO S. BARRETO, endereço à fl. 16; JUVENAL ALVES DOS REIS, endereço à fl. 1363; e JOSÉ VENCESLAU BATISTA, endereço à fl. 1364).

Notificação Nº: 18021/2009
Processo Nº: RT 0233400-45.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CATARINA NORONHA DE BRITO
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 10726/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17974/2009
Processo Nº: RT 0233800-59.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIOMÁRIO ARAÚJO DA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 447, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

Notificação Nº: 18012/2009
Processo Nº: RT 0009200-21.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PAULO MORENO DA COSTA
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS COELHO JORGE - CENTRO AUTOMOTIVO NOVA SUÍÇA
**ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar a certidão de crédito nº 10709/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17975/2009
Processo Nº: RT 0104100-93.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR TORRES QUINTANILHA
**ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 0104100-93.2008.5.18.0003.

Notificação Nº: 18005/2009
Processo Nº: ACCS 0144900-66.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
**ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): TECNOFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 223, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Homologo o acordo de fls. 215/216, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 255320). Custas processuais, custas executivas e custas da liquidação pela demandada. Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a parcela que compõe o valor do ajuste possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99. Desnecessária a intimação do INSS.
Mantenho, por agora, a penhora de fl. 205 e ordeno a suspensão da praça e leilão marcados (fls. 212/213). Libere-se ao sindicato autor o valor recursal, mediante alvará judicial, retendo-se, contudo, as custas, via guia e código próprios (fl. 136). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 04 de novembro de 2009, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 18005/2009
Processo Nº: ACCS 0144900-66.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO P/ CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO REP P/ ÁLVARO FALANQUE
**ADVOGADO....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO**
REQUERIDO(A): TECNOFORT COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 223, cujo teor é o seguinte: 'Vistos. Homologo o acordo de fls. 215/216, para que surta seus jurídicos e legais efeitos (prot. 255320). Custas processuais, custas executivas e custas da liquidação pela demandada. Em atenção ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que a parcela que compõe o valor do ajuste possui natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no art. 28, § 9º, da Lei nº 8.212/91 e art. 214, § 9º, do Decreto nº 3.048/99. Desnecessária a intimação do INSS.
Mantenho, por agora, a penhora de fl. 205 e ordeno a suspensão da praça e leilão marcados (fls. 212/213). Libere-se ao sindicato autor o valor recursal, mediante alvará judicial, retendo-se, contudo, as custas, via guia e código próprios (fl. 136). Intimem-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 04 de novembro de 2009, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho.'
Fica o Requerente intimado, também, para comparecer à secretaria para retirar o alvará nº10703/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17988/2009
Processo Nº: AINDAT 0179200-54.2008.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: LYLIAN NEIDE MACHADO GASPAR
**ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RÉU(RÉ).: BANCO BRADESCO S.A.
**ADVOGADO: KATIA MOREIRA DE MOURA + 001**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela ré (fls. 982/1013), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18018/2009
Processo Nº: RTOrd 0042100-23.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JURACI BISPO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): BARROS & SILVA LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO MENDES DE REZENDE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologa-se a arrematação noticiada à fl. 103. Auto de Arrematação já lavrado. Intimem-se as partes, dando-lhes ciência da presente homologação.

Notificação Nº: 18019/2009
Processo Nº: RTOrd 0047500-18.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE TAVARES SILVA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 460, cujo teor segue: 'Vistos. Libere-se à exequente seu crédito líquido, em valor atualizado e recolha-se o importe de imposto de renda. Recolham-se ainda os valores de previdência, custas e multa aplicada. Libere-se eventual crédito remanescente à empresa reclamada. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 17983/2009
Processo Nº: RTOrd 0047800-77.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EFRAIM PEREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADALBERTO PEREIRA DA COSTA**
RECLAMADO(A): SILVANA BOTELHO MOUTINHO ALENCASTRO VEIGA + 005
**ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 153/155), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra. Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar o correto endereço da co-devedora Silvana Botelho Moutinho Alencastro Veiga, bem como os dados de seu procurador, conforme instrumento de fl. 145. Custas, pela executada, no importe de R$44,26 (art. 789, V, da CLT). Intimem-se. Goiânia, 04 de novembro de 2009. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 18002/2009
Processo Nº: RTSum 0060400-33.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RONIS ROSA VIANA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): G NOVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. ME (REP/ P. PAULO RODRIGUES)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 94.

Notificação Nº: 18003/2009
Processo Nº: RTOrd 0067400-84.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO ARAÚJO DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
**ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 384/393). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18015/2009
Processo Nº: RTSum 0069300-05.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARK WHANDERSON SOUSA COSTA
**ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA**
RECLAMADO(A): NURIA ANTÔNIA DIRARE
**ADVOGADO....: VALTENE ALVES DINIZ**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Vistos.
Os autos principais estão no egrégio Regional.
Requer o reclamante a execução provisória do julgado.
Defiro o pedido do autor, desde que entregue na Secretaria da Vara, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias à formação dos autos apartados.

Notificação Nº: 17986/2009
Processo Nº: RTOrd 0079300-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO VIEIRA ALVARES
**ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 290/306), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18000/2009
Processo Nº: RTOrd 0099700-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO TELES DE MORAIS
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 18001/2009
Processo Nº: RTOrd 0099700-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAO TELES DE MORAIS
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGO NUNES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão Narrativa.

Notificação Nº: 17960/2009
Processo Nº: RTSum 0107400-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA JOSÉ BATISTA
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): HOTEL CASTRO ALVES LTDA.
**ADVOGADO....: FREDERICO DE CASTRO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 53 (bens: 13 televisores, 10 camas de solteiro, 01 aparelho de ar condicionado, 04 mesas com três cadeiras cada uma), será(ão) levado(s) à Praça no dia 10/12/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 18/12/2009, às 13:00 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 17967/2009
Processo Nº: RTOrd 0126800-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FILOMENA CHAGAS CÁCERES VITOR
**ADVOGADO....: EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi apresentado recurso ordinário por ambas as partes, podendo, caso queiram, oferecer suas contra-razões, no prazo legal (sucessivo), a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 17979/2009
Processo Nº: RTOrd 0127000-36.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LECIO HONORATO PEREIRA
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
**ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 69/70, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17959/2009
Processo Nº: RTOrd 0133700-28.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 18004/2009
Processo Nº: RTOrd 0140300-65.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCEL HENRIQUE LACERDA GONÇALVES
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 280/292). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 18017/2009
Processo Nº: RTOrd 0158200-61.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ADAILSON DIAS DE SOUZA
**ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA**
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
**ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
Considerando a inexistência de vagas na pauta, indefere-se o pedido de antecipação da audiência, formulado pelo reclamante às fls. 118/119. Intime-se.
Após, aguarde-se a sessão.

Notificação Nº: 17985/2009
Processo Nº: ET 0182100-73.2009.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: JOAO DA CRUZ NASCIMENTO
**ADVOGADO....: FERNANDA RODRIGUES DE ARAÚJO**
EMBARGADO(A): NILSON LUSTOSA NOGUEIRA JÚNIOR
**ADVOGADO....: EDESIO SILVA**

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EMBARGADO, Dr. EDESIO SILVA. Informar, no prazo de cinco dias, o atual endereço de seu constituinte.

Notificação Nº: 17977/2009
Processo Nº: RTSum 0183800-84.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LUCIMAR JOSÉ DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 37, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17978/2009
Processo Nº: RTSum 0183800-84.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: IZAQUE DE SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 37, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17980/2009
Processo Nº: RTOrd 0189900-55.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FERNANDES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PNEU SUL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de fls. 18, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
A parte autora foi intimada a providenciar o andamento do feito, é dizer, informar nos autos a correta denominação da empresa, ou o nome completo do proprietário, se irregular, noticiando ainda o correto endereço da demandada, suprindo a falta nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinalado, sem providência. Do exposto, com fundamento no art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais pelo autor no valor de R$711,54, isento, calculadas sobre o valor da causa de R$35.577,00. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Seja incluído o feito na pauta desta data, somente para o registro da solução.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 04 de novembro de 2009, quarta-feira.
EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 18006/2009
Processo Nº: RTOrd 0203800-08.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUSINEIDE LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA. (HOSPITAL E MATERNIDADE FÊMINA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 27, cujo teor é o seguinte: 'Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 19/01/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 25/11/2009 às 13h20min. Intimem-se partes e procuradores, mantidas as cominações anteriores. Cumpra-se, com urgência. Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

Notificação Nº: 18010/2009
Processo Nº: RTOrd 0207800-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA SILVA FIDELIX
**ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES**
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho/Decisão de fl. 133/134, cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de reclamatória trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, tendo como reclamante KAMILA DA SILVA FIDELIX e como reclamadas SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Alega a autora que foi admitida na 1ª co-reclamada em 23/10/2008, para exercer a função de Técnica de Suporte em Informática nas dependências da 2ª co-demandada, tendo sido dispensada sem justa causa em 06/10/2009.
Sustenta que a empregadora não efetuou o pagamento dos salários relativos aos meses de junho, julho, agosto e setembro de 2009, bem como não quitou as verbas rescisórias devidas. Afirma que a empregadora (1ª co-reclamada) muda de endereço e de conta bancária, a fim de evitar a penhora de seus créditos. Por fim, aduz que o contrato de prestação de serviços firmado entre as demandadas findou-se em outubro de 2009.
Requer, diante da excepcionalidade do caso e dos danos irreparáveis vividos, que sejam antecipados os efeitos da tutela, a fim de que sejam bloqueados créditos que a 1ª coreclamada possui junto à 2ªco-demandada.
É o breve relatório. Analisa-se. O art. 273 do CPC dispõe que: 'Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I – haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II – fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.' Analisando-se os autos, tem-se que os documentos trazidos pela reclamante, em especial aqueles de fls. 125/131, são suficientes a se provar a alegação da autora de que a 1ª co-reclamada vem mudando seu domicílio bancário, a fim de impossibilitar o pagamento dos valores por ela devidos. Desta forma, CONCEDE-SE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUERIDA, e DETERMINA-SE a expedição de mandado de penhora de créditos que a 1ª co-reclamada (SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.) possui junto à 2ª co-demandada(EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), até o limite de R$27.770,82 (valor dado à causa). Expeça-se o mandado acima indicado, com urgência. Concomitantemente, inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais do dia 01/02/2010 às 13h30min. Intime-se a reclamante, via postal, com SEED, bem como sua procuradora, via DJE, com as cominações de praxe. Notifiquem-se as reclamadas(a 1ª via postal com aviso de recebimento, e a 2ª via mandado), nos endereços constantes da inicial, como de praxe. À Secretaria para as providências cabíveis.
Goiânia, 06 de novembro de 2009, sexta-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho.'

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14509/2009
Processo Nº: RT 0039800-03.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERICO ALVES SANTOS
**ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO**
RECLAMADO(A): NOVATEC CONSTRUTORA E INSTALADORA - N/P DO SOC. JORGE DARC GONÇALVES + 002
**ADVOGADO....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 674, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14471/2009
Processo Nº: RT 0192600-45.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAMOS DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Vista ao Reclamado dos termos da petição de fls. 640.

Notificação Nº: 14496/2009
Processo Nº: ExFis 0164100-61.2005.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): JOAO BOSCO DAS MERCES ME + 001
**ADVOGADO....: MAURILIO ALVES BATISTA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 10/12/2009, ÀS 14:10 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 17/12/2009, ÀS 14:10 HORAS.

Notificação Nº: 14467/2009
Processo Nº: RT 0059500-52.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 008
**ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista do agravo de petição interposto pelo credor à parte contrária, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 14468/2009
Processo Nº: RT 0059500-52.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL E INFORMÁTICA LTDA. + 008
**ADVOGADO....: GILVÂNIA PAULA ALARCÃO**

NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista do agravo de petição interposto pelo credor à parte contrária, observando-se o prazo legal.

Notificação Nº: 14464/2009
Processo Nº: RT 0065300-61.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLON ORNELAS FERREIRA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defiro o requerimento feito na petição retro, no sentido de serem desentranhados os documentos juntados pelo ex-advogado do credor, devendo remanescer cópias nos autos. Cumpra-se.

Notificação Nº: 14475/2009
Processo Nº: RT 0045100-96.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO SANTANA FILHO
**ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO
**ADVOGADO....: CORACI FIDELIS DE MOURA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Indefiro o pedido feito pelo credor na petição de fls. 1.032, uma vez que contém os matizes de verdadeira impugnação aos cálculos liquidatários, só que formulada intempestivamente.
Note-se que o exequente foi intimado especificamente para se manifestar sobre a conta de liquidação (fls. 959), mas quedou-se inerte (fls. 963).
Precluso, portanto, o referido pleito.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14499/2009
Processo Nº: RT 0228000-47.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA**
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: PAULO EGIDIO PEREIRA FAGUNDES**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 10/12/2009, ÀS 14:15 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 17/12/2009, ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 14476/2009
Processo Nº: AIND 0038900-39.2008.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO OTÁVIO DA SILVA XAVIER
**ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA**
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Dê-se vista da petição retro e documento que a acompanha ao credor, por cinco dias.
Com a resposta, façam os autos conclusos, quando a petição de fls. 1.970 será apreciada.

Notificação Nº: 14478/2009
Processo Nº: RT 0060700-26.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLINA DAS GRAÇAS FORNAZIER BORGES
**ADVOGADO....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO**
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. (ATT. DO SR. CÉSAR)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Caso o(a) exeqüente não seja encontrado(a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital.
No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário.
Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias.
Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 14510/2009
Processo Nº: RT 0075700-66.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ALCENA DA LUZ
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): MAIONETI SARAIVA SANTOS + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14507/2009
Processo Nº: RT 0085100-07.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MARANHÃO FIGUEIRA
**ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO**
RECLAMADO(A): SEA GOIÁS SISTEMA DE ENSINO AVANÇADO LTDA. (CONCESSIONÁRIA DA ULBRA)
**ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O(S) BEM (NS) NOMEADO(S) À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PRESUMINDO-SE SEU SILÊNCIO COMO ANUÊNCIA.

Notificação Nº: 14480/2009
Processo Nº: RT 0086100-42.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELSON DE OLIVEIRA FLORES
**ADVOGADO....: EUGÊNIO SOARES BASTOS**
RECLAMADO(A): CRO COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. (AUTO POSTO ZEMA) + 002
**ADVOGADO....: ALACIR PEREIRA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Tendo em vista a petição retro e considerando que, de fato, a greve dos bancários impede o recolhimento dos valores devidos à União, suspenda-se o curso da execução até que o referido movimento seja encerrado.
Após, intime-se a executada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, em cinco dias, sob pena de penhora de bens, via Bacenjud, desde já determinada.

Notificação Nº: 14506/2009
Processo Nº: RT 0088600-81.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADIL RODRIGUES
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004
**ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14508/2009
Processo Nº: RT 0180200-86.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE LIMA SOUSA
**ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA**
RECLAMADO(A): SUPER TICO IN EXPRESS LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, GUIA DE FLS. 220, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14472/2009
Processo Nº: RTOrd 0189300-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO JOSÉ PEREIRA
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a primeira reclamada (Teleperformance CRM S/A) para que se manifeste sobre os termos da petição de fls. 372, em cinco dias.
Com a resposta, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 14469/2009
Processo Nº: ConPag 0219700-62.2008.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
**ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI**
CONSIGNADO(A): JANETH RIBEIRO DA SILVA ARAUJO VALLE
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14470/2009
Processo Nº: ConPag 0219700-62.2008.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS) REP/POR: RUBENS SODRE MIRANDA
**ADVOGADO.....: JANE VILELA GODOI**
CONSIGNADO(A): JANETH RIBEIRO DA SILVA ARAUJO VALLE
**ADVOGADO.....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA**

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(O) O(A) CONSIGNADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14465/2009
Processo Nº: RTSum 0026600-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO NEVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): VANESSA ALMEIDA DA SILVA NORONHA
**ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14503/2009
Processo Nº: RTOrd 0054200-07.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EXPRESSO VITORIA DO XINGU LTDA (MEDIANEIRA)
**ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER O ALVARÁ , NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14504/2009
Processo Nº: RTOrd 0065400-11.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO OLIVEIRA BORGES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.
**ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14484/2009
Processo Nº: RTSum 0081900-55.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIAO BENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: RENATO LOPES BARBOSA**
RECLAMADO(A): JVR VEÍCULOS E LAVAJATO LTDA REP. P/ JOÃO VIEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14491/2009
Processo Nº: RTSum 0097800-78.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KASSYA MALHEIRO DE MENEZES
**ADVOGADO....: MARCUS FERREIRA RAMOS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): DESTAK FORMATURAS(DESTAK EVENTOS FOTOGRAFICOS)
**ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO**
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora o depósito de fl. 64. Intime-se a devedora.

Notificação Nº: 14486/2009
Processo Nº: RTOrd 0112500-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSELITO EDUARDO DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.
**ADVOGADO....: MARCILIO DIAS ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14474/2009
Processo Nº: RTOrd 0116500-05.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MIRES DE SOUSA GOMIDES JUNIOR
**ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GOIAS DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E PEÇAS LTDA (N/P DE MARIA JOSÉ FERREIRA SARAIVA) + 005
**ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que os autos foram retirados de pauta para realização de prova pericial qualitativa e quantitativa para apuração do nexo etiológico e da culpa da empregadora, devendo o perito determinar a sua extensão, bem como o grau da incapacidade laboral resultante e o nexo causal. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14489/2009
Processo Nº: RTOrd 0118400-23.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SILVA QUEIROZ
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se o credor para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos oferecida pela segunda reclamada, no prazo legal, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 14466/2009
Processo Nº: RTOrd 0132800-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ILDALINA BATISTA DE JESUS COSTA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): DENISE FERREIRA DE ANDRADE MENEZES
**ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: VISTA A RECLAMADA DOS TERMOS DO OFICIO DE FL. 116/126, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14479/2009
Processo Nº: ET 0135100-74.2009.5.18.0004 4ª VT
EMBARGANTE..: METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
EMBARGADO(A): FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA
**ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14488/2009
Processo Nº: RTOrd 0152200-42.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LAUANNA CHRYSTINNA RODRIGUES FERREIRA
**ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES**
RECLAMADO(A): ELAINE RIBEIRO ROSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14490/2009
Processo Nº: RTSum 0154500-74.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GIRLENE DE SOUSA CARNEIRO
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): GOIÁS PET INDÚSTRIA TUBOS E COMÉRCIO RECICLADOS LTDA.
**ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 14482/2009
Processo Nº: RTOrd 0159800-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: BERENICE MARIA DOS REIS MELO
**ADVOGADO....: MARIA JOSÉ PIRES PINTO**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14505/2009
Processo Nº: RTSum 0184600-12.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GALDINO DE MELO
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO CRISTOVÃO LTDA.
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 14493/2009
Processo Nº: RTOrd 0190200-14.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CAIO FABIO AMARAL D PAULA
**ADVOGADO....: RACHEL PEREIRA DE CAMARGO E SILVA**
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS IND. COM. E SERV. LTDA. EPP + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Face aos termos da petição retro, designo audiência para o dia 13/01/2010, às 16h15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência das reclamadas.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Intime-se o autor e notifiquem-se as rés, sendo que a primeira, por edital (CLT, art. 841, § 1º).

Notificação Nº: 14485/2009
Processo Nº: RTSum 0194000-50.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LUIZ NOGUEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14492/2009
Processo Nº: RTOrd 0194900-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SABRINA DENIZ DWORNIK
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Em tempo, reitere-se a intimação ao procurador da reclamante para juntar aos autos os originais da procuração e da declaração de miserabilidade da autora, até a audiência a ser realizada no dia 17/11/2009, às 13h05min, sob pena de se considerarem verdadeiras as alegações contidas na petição de fls. 53/54, na forma do artigo 359 do CPC c/c artigo 769 da CLT.

Notificação Nº: 14483/2009
Processo Nº: RTSum 0196500-89.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE ARAÚJO ALVES
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): EXCELLÊNCE RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA. (CAFE CANCUN)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 14481/2009
Processo Nº: RTSum 0197600-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR TEIXEIRA DE MORAES
**ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA**
RECLAMADO(A): TÂNIA KÁTIA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8152/2009
PROCESSO Nº ExFis 0164100-61.2005.5.18.0004
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOAO BOSCO DAS MERCES
1ª PRAÇA: 10/12/2009, ÀS 14:10 HORAS
2ª PRAÇA: 17/12/2009, ÀS 14:10 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 4 N 770, CASA, CENTRO CEP 74.000-000 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) JOÃO BOSCO DAS MÊRCES (devedor).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos cinco de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 01 (um) lote de nº 4, da quadra 27, à Rua Senador Martins Borges, no Setor Criméia Leste, nesta Capital, com área de 486,00m², sendo: 13,50m de frente; 36,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 6; 36,00m pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes nºs 2/70 e 68; e, 13,50m de fundo, dividindo com o lote nº 3; de propriedade do JOÃO BOSCO MÊRCES, contendo: uma casa nos fundos com estrutura em alvenaria, piso de cerâmica, forrada, com uma sala, três quartos, dois banheiros, uma dispensa e uma cozinha com área de serviço e varanda, com área aproximada 130,00m²; e na frente, um barracão simples, contendo uma sala, dois quartos, uma cozinha, um banheiro e área com aproximadamente 80,00m², como piso de cimento, parte telha de cimento, simples, lote murado, rua asfaltada, avaliado em R$80.000,00 (oitenta mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8054/2009
PROCESSO : AINDAT 0113500-65.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: JOSÉ DA SILVA VITOR
EXECUTADO: FRANCISCO RODRIGUES PEREIRA
1ª PRAÇA: 10/12/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 17/12/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado no seguinte endereço: RUA BABAÇU C/ RUA ANGICO, QD. 29, LT. 03/05, ST GOIÂNIA 2 - GOIÂNIA/GO, na guarda do(a) fiel depositário a Sra. NILZA ABADIA DA SILVA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, lavrei o presente aos três de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
1) O módulo nº 05, da Quadra nº 29, situado à Rua Babaçu, no Setor VI, IX e X, do loteamento Goiânia 2, nesta capital, com área de 450,00 m2 , sendo 12,50m de frente; 36,OOm pelo lado direito, dividindo com o lote nº 06; 36,00m pelo lado esquerdo, dividindo com os lotes nºs 03 e 04; 12,50m de fundos, dividindo com o lote nº 59, matrícula nº 50.321, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, no Livro 2 – Registro Geral – Ficha nº 001;
2) Módulo nº 59, da Quadra nº 29, situado à Rua do Angico, no Setor VI, IX e X, do loteamento Goiânia 2, nesta Capital, com a área de 4OO,OOm 2 , sendo: 12,50m de frente pela Rua do Angico; 12,50m de fundos com o módulo nQ 05; 32,OOm pelo lado direito com os módulos nºs 01,02 e 03; e 32,OOm pelo lado esquerdo com o módulo nº 58, matrícula nº 51.469, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia, no Livro 2 – Registro Geral - Ficha nº 001;
3) Módulo nº 04, da Quadra nº 29, situado na Av Boulevard Conde dos Arcos, esquina com a Rua Babaçu, Setor VI, IX e X, na Goiânia 2, na zona norte nesta capital, com área de 397,36m2, medindo 16,64m de frente pela Baulevard Conde dos Arcos; 8,02m pelo chanfrado; 31,89m pela fundo, dividindo com o módulo nº 5; 21,36m pela lado direito, limitando com a módulo nº 3; e, 7,Olm pela lado esquerdo, confrontando com a Rua Babaçu, matrícula nº 31506, registrado na Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Goiânia, na Livra 2 - Registro Geral - Ficha nº 001;
4) Módulo nº 3, da Quadra nº 29, situada na Av. Baulevard Conde dos Arcos, Setor VI, IX e X, no Goiânia 2, na zona norte nesta capital, com área de 370,62m2, medindo 14,50m de frente pela Boulevard Conde das Arcos; 17,05m de fundos, dividindo com os módulos nºs 05 e 59; 29,50m pelo lado direito, limitando com a módulo nº2; e, 21,36m pelo lado esquerdo, confrontando com o módulo nº 4, matrícula nº 31505, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona de Goiânia, na Livro 2 – Registro Geral – Ficha nº 001;
5) A construção urbana edificada sobre os lotes 59, 03, 04 e parte do lote 05, da Qd. 29, situada na Rua do Angico e Rua Babaçu, onde encontra-se instalado o Colégio Aquarius, contendo: parte inferior: 03 (três) salas destinadas à secretaria da escola; 01 (um) cômodo para despejo e 01 (uma) cantina, o pátio com floreira e aquário; 06 (seis) salas de aula; 01 (um) banheiro masculino e 01 (um) banheiro feminino e 01 (uma) área para prática esportiva/lazer; Parte superior: 01 (um) salão para laboratório e 06 (seis) salas de aulas;
6) A construção urbana, consistente em um sobrado, edificada sobre o lote de nº 05 (cinco) da Qd. 29, sito à rua Babaçu, contendo na parte superior: 03 (três) quartos, sala, cozinha, área de serviço e um banheiro social; na parte inferior: 06 (seis) ambientes sem paredes, um banheiro social, uma garagem e uma piscina, sendo a parte inferior, exceto a garagem, cedia para uso da escola e a parte superior é usada para residência. Tudo em bom estado de conservação, avaliados lotes e construções em R$1.000.000,00 (um milhão de reais) Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 8153/2009
PROCESSO Nº RT 0228000-47.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE: HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
EXECUTADO: PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA
1ª PRAÇA: 10/12/2009, ÀS 14:15 HORAS
2ª PRAÇA: 17/12/2009, ÀS 14:15 HORAS

O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 3, Nº 312, SETOR OESTE, CEP 74.115-050 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, lavrei o presente aos cinco de novembro de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
- 01 (uma) fração ideal de 5,112m², destacada do lote 64-66-30-32, da quadra 21, Avenida Anhanguera, esquina com Avenida Tocantins, Setor Central, com a área de 1.000,00m², que corresponderá a sala 608, do Edifício Anhanguera, conforme matrícula nº 34.591 do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8155/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0038600-43.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: GILMAR RODRIGUES SOUZA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): CARLOS ELISETE RESENDE
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) CARLOS ELISETE RESENDE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$463,76, atualizada até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARLOS ELISETE RESENDE, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 05 dias de novembro de 2009.
Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15630/2009
Processo Nº: RT 0173300-80.1991.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RONALDO DOS REIS + 002
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): LEO LYNCE S.A. + 005
**ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO ROSA GILBERTI**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DOS RECLAMANTES
Intime-se o procurador dos reclamantes para diligenciar no sentido de informar a este juízo o número do CPF do reclamante JOSÉ RONALDO DOS REIS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15614/2009
Processo Nº: RT 0070400-04.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WALDIVINA DE FREITAS
**ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS**
RECLAMADO(A): LATICINIO MARAJO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 003
**ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 0007100-26.2009.5.18.0111, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/11/2009, às 13:30 horas, na sede do Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Jataí/GO. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 25/01/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 15615/2009
Processo Nº: RT 0070400-04.2000.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WALDIVINA DE FREITAS
**ADVOGADO....: SINOMARIO ALVES MARTINS**
RECLAMADO(A): JOSE GUIMARAES ALCANTARA + 003
**ADVOGADO....: MURILLO ODANI DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos nº 0007100-26.2009.5.18.0111, será(ão) levado(s) à Praça no dia 23/11/2009, às 13:30 horas, na sede do Juízo Deprecado - Vara do Trabalho de Jataí/GO. Não havendo licitantes ou não requerendo o exequente a adjudicação, fica desde já designado Leilão para o dia 25/01/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 15593/2009
Processo Nº: RT 0057400-92.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DUILIO DE OLIVEIRA FONSECA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS NA PESSOA DO SÍNDICO SR.ALFREDO LUIZ KULGELMAS
**ADVOGADO....: MARIO UNTI JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Considerando que persiste a controvérsia acerca da existência de periculosidade nas atividades exercidas pelo autor, determino a realização de perícia. À Secretaria para indicar perito que fica desde já nomeado. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos litigantes para que formulem quesitos e indiquem assistentes, querendo.

Notificação Nº: 15595/2009
Processo Nº: RT 0083500-84.2004.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GIOVALDO REIS DA SILVA
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (CANAL ZERO VIDEO E ANT COMUNITARIAS S/A)
**ADVOGADO....: JOSE HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Desconstituo a penhora de fls.233.
Intime-se a reclamada e a depositária.
Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15612/2009
Processo Nº: RT 0198800-60.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REMILDO MAGNO SODRÉ CRUZ
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vista ao exequente do despacho de fls. 282/283, exarado pelo Juízo deprecado, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15618/2009
Processo Nº: RT 0065100-51.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ARAÚJO SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se a reclamada para que proceda com o recebimento do saldo remanescente existente nos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de alvará para levantamento do crédito existente na conta judicial de fls.1167, e ao mesmo tempo, a abertura da conta poupança em seu nome, tudo com base no OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006.

Notificação Nº: 15644/2009
Processo Nº: RT 0121900-02.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LORRUAMA APARECIDA ALVES NOGUEIRA
**ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES**
RECLAMADO(A): TYE DYE CONFECÇÕES LTDA. - BLACKOUT + 002
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 618/625.

Notificação Nº: 15582/2009
Processo Nº: RT 0198400-12.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON AMINTA NOGUEIRA
**ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER**
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
**ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 874 e 1036.
Registro que se mantidas as decisões, o banco reclamado deverá ser intimado para incluir o autor na folha de pagamento para recebimento da pensão mensal,

possibilitando assim a limitação do período a ser liquidado. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 1053.

Notificação Nº: 15583/2009
Processo Nº: RT 0076600-80.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Considerando que foi devolvida somente a CTPS, concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para fornecer as guias do TRCT e seguro-desemprego, pena de pagamento da indenização quanto ao seguro desemprego.

Notificação Nº: 15584/2009
Processo Nº: RT 0076600-80.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Considerando que foi devolvida somente a CTPS, concedo aos reclamados o prazo de 05 dias para fornecer as guias do TRCT e seguro-desemprego, pena de pagamento da indenização quanto ao seguro desemprego.

Notificação Nº: 15664/2009
Processo Nº: RT 0076600-80.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Liberar ao exeqüente seu crédito atualizado até a presente data, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente, devendo ainda comprovar no prazo de 60 dias as despesas referentes à baixa de sua empresa, para ressarcimento, conforme deferido na sentença.

Notificação Nº: 15665/2009
Processo Nº: RT 0076600-80.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALINNE MARIA MARRA BARRETO DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Liberar ao exeqüente seu crédito atualizado até a presente data, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente, devendo ainda comprovar no prazo de 60 dias as despesas referentes à baixa de sua empresa, para ressarcimento, conforme deferido na sentença.
C/ AR

Notificação Nº: 15673/2009
Processo Nº: RT 0078500-98.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGO PEREIRA
**ADVOGADO....: ANDRÉIA GIORDANA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): HIDRÁULICA GOIÂNIA LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANA TESI**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls.316, devendo comprovar o valor levantado para dedução, no prazo de 05 dias, a qual fica desde já autorizada.

Notificação Nº: 15589/2009
Processo Nº: RT 0144400-28.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LIVIA APARECIDA FERNANDES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO SEGUNDO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15586/2009
Processo Nº: RT 0145600-70.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CANDIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Ao Cálculo para exclusão da parcela do seguro-desemprego, atualizando-se a conta até a presente data. Após, e objetivando a liberação imediata do crédito ao exequente, vista ao executado da nova conta pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão apenas quanto ao valor do crédito do exequente, ficando ressalvada a apreciação dos embargos quanto ao valor da contribuição previdenciária (Gildrat e Terceiros).

Notificação Nº: 15636/2009
Processo Nº: RT 0191000-10.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA DIAS CARDOSO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO
Vista ao primeiro reclamado do cálculo previdenciário de fls. 932 (R$324,36) pelo prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, ciente ainda de que o recolhimento será efetuado pela Secretaria da Vara, utilizando-se do saldo existente nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 15633/2009
Processo Nº: RT 0198900-44.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: REGINA PAULA BENTO
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
**ADVOGADO....: LEONARDO WASCHECK FORTINI**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R$1.260,69.
Intime-se o reclamado para efeito de embargos, vez que os depósitos recursais de fls.101 e 170 são suficientes para garantir a execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15609/2009
Processo Nº: RT 0202100-59.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO RODRIGUES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Dê-se vista ao reclamante pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15661/2009
Processo Nº: RT 0202700-80.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ODILON VIEIRA NETO
**ADVOGADO....: SILVIO DA PAIXAO COSTA**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: LEANDRO CESAR AZEVEDO MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15662/2009
Processo Nº: RT 0003400-06.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAIS LUCIANO VILELA
**ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA**
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao exeqüente dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15590/2009
Processo Nº: ConPag 0049400-64.2008.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: CMB-PAR PARTICIPAÇÕES LTDA. ME
**ADVOGADO.....: SERGIO DE ARAUJO LOPES**
CONSIGNADO(A): KELER DIAS ROSA
**ADVOGADO.....: CLAUDIONOR ZAMPIERI**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Anote-se conforme procuração de fl. 374. Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 367/368 – prot. 251660), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. As custas já foram recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior, observando-se a proporcionalidade entre as verbas deferidas e o valor acordado. Libere-se à consignada os depósitos recursais de fls. 261 e 343. Intimem-se. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão. Em razão do acordo ora homologado, retiro o feito da pauta. Dê-se ciência ao colendo TST, para devolução dos autos do agravo de instrumento, conforme noticiado à fls. 350. Oficie-se.

Notificação Nº: 15669/2009
Processo Nº: ACCS 0096000-46.2008.5.18.0005 5ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO) REP. PELO INVENTARIANTE JOSÉ MAURÍCIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante para os fins do artigo 884 da CLT.

Notificação Nº: 15668/2009
Processo Nº: AINDAT 0111500-55.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: MARIA HELENA DE JESUS LIMA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: VIVO S/A
**ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 15597/2009
Processo Nº: AINDAT 0126600-50.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: LUIZ LUCA TEIXEIRA
**ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA**
RÉU(RÉ).: FLEX FILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15611/2009
Processo Nº: RT 0165900-19.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Os reclamados interpuseram recurso ordinário às fls.1028/1040.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.1026/1027.
Depósito recursal às fls.1041.
Custas recolhidas às fls.1041 verso.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 15643/2009
Processo Nº: RT 0166700-47.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DIÓGENES DE PAULA FARIA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 011
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão de Habilitação de Crédito nº 10250/2009, para fins de ressalvar o direito de requerer o prosseguimento da execução, caso posteriormente encontrem bens em nome do devedor. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15605/2009
Processo Nº: RTSum 0225800-30.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ONISHI BRANQUINHO
**ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FATIMA RODRIGUES CUNHA**
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Indefiro o pedido de fls. 330, posto que não cabe ao reclamado a entrega das guias, considerando a decisão do egrégio Regional às fls. 257/257 verso, devendo a autora proceder conforme ali determinado. Intime-se.

Notificação Nº: 15634/2009
Processo Nº: RTOrd 0228200-17.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PASSINATO
**ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE
Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15577/2009
Processo Nº: RTOrd 0011500-13.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LEILA FRANCO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA. (SUCESSORA DE PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA)
**ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência dos cálculos homologados nos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15574/2009
Processo Nº: RTOrd 0042800-90.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINDA MORAIS TEIXERA LIMA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 338/343, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela autora, para condenar a reclamada a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15666/2009
Processo Nº: RTSum 0045500-39.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE RIBAMAR PEREIRA LIMA
**ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA**
RECLAMADO(A): LAR HOPEDAGEM LTDA (PLAY TIME MOTEL)
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Libere-se ao reclamado a guia de fls.96, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15608/2009
Processo Nº: RTSum 0045700-46.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA GERMANIA DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): MED SAUDE LTDA. ME
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 15601/2009
Processo Nº: RTOrd 0076800-19.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DOS REIS COSTA
**ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO**
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Intime-se o reclamado, inclusive diretamente, para fornecer as guias do seguro-desemprego e do TRCT conforme ficou estabelecido no acordo homologado nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15594/2009
Processo Nº: RTSum 0088400-37.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: TALI BLANCHE**

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exeqüente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 15627/2009
Processo Nº: RTSum 0093800-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA MENDONÇA
**ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS**
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue, nada a deferir quanto ao requerimento de fl. 249. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 15632/2009
Processo Nº: RTSum 0093800-32.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO PEREIRA MENDONÇA
**ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO NÓBREGA BARROS**
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
**ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 245/247, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Ex Positis, resolve este Juízo JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos do Autor, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente Decisum. Custas, pelo reclamante, no valor de R$173,94 calculadas sobre R$8.697,35, valor atribuído à causa, isento na forma da lei. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15641/2009
Processo Nº: RTOrd 0102900-11.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENTIL DE ASSIS CARVALHO NETO
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
**ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15585/2009
Processo Nº: RTOrd 0105400-50.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS DE SOUZA MEDRADO
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SILVA BORBA
**ADVOGADO....: ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15575/2009
Processo Nº: RTOrd 0110800-45.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALENCAR CONCEIÇAO NUNES
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERIORES E PLANEJAMENTO LTDA.
**ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 280/281, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra identificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15621/2009
Processo Nº: RTOrd 0119200-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOSE DE MORAIS
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Incluo o feito na pauta do dia 27/01/2010 às 10:35h, para realização de audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15600/2009
Processo Nº: RTOrd 0126900-75.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BEZERRA DOURADO
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
O reclamado interpôs recurso ordinário às fls.233/252.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.231.
Depósito recursal às fls.254.
Custas recolhidas às fls.253.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 15624/2009
Processo Nº: RTSum 0147900-34.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES BARRA DE CAMPOS
**ADVOGADO....: GLEICE FRANCELINO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA
**ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 48 horas, proceda com o recolhimento do remanescente do FGTS, conforme requerido às fls.49, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 15581/2009
Processo Nº: RTSum 0148500-55.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO CORRÊA MENDONÇA
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.139/148.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.137.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15639/2009
Processo Nº: RTSum 0158000-48.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SILVA DE SOUSA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 409.
Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 410/429. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 15663/2009
Processo Nº: RTOrd 0159600-07.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR DOS REIS LIMA
**ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA**
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
**ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO-DRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 15625/2009
Processo Nº: RTOrd 0161000-56.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MISILENE PINHEIRO FERNANDES DE SOUSA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMÉRCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE e À SEGUNDA RECLAMADA
Em razão das alegações de fls. 129, defiro o pedido ali contido, para adiar a audiência de prosseguimento para o dia 27/01/2010 às 10:50h, mantidas todas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15635/2009
Processo Nº: RTOrd 0163800-57.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Adio a audiência de instrução para o dia 28/01/2010 às 10:20h, mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 15622/2009
Processo Nº: RTSum 0165400-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO BARBO AMÂNCIO
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONTRUÇÃO LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 97/98, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15623/2009
Processo Nº: RTSum 0165400-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO BARBO AMÂNCIO
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. + 001
**ADVOGADO....: WILLIAM ANTONIO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 97/98, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes em parte, apreciando os itens supra especificados, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15631/2009
Processo Nº: RTOrd 0182200-22.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JONANTA MORAES DE LIMA
**ADVOGADO....: RENATO MORAES THOME**
RECLAMADO(A): LAVANDERIA RENASCER (REP. P/ TÂNIA APARECIDA GONÇALVES) + 001
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES
Homologo o acordo celebrado entre as partes (fls. 39/40 - prot. 254144), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ressalvado o vencimento da última parcela do acordo, o qual fica designado para o dia 1º/03/2010.
Custas pelo autor no importe de R$70,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento.
O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pelos reclamados, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei.
Do mesmo modo, os reclamados deverão ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior.
Intimem-se.

Notificação Nº: 15642/2009
Processo Nº: RTOrd 0183600-71.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DHEYSON DOURADO REVOREDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ WANDERLÉIA DOURADO DA SILVA REVOREDO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): M & Z RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA. (RESTAURANTE E CERVEJARIA RENASCER/ LANCHONETE RENASCER) + 001
**ADVOGADO....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Ante a devolução da intimação, concedo ao reclamante o prazo de 05 dias para informar o endereço da testemunha Eva de Jesus Pereira Ataíde, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15610/2009
Processo Nº: RTOrd 0186200-65.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR GOMES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO**
RECLAMADO(A): FERNANDO OMAR BALSANULFO
**ADVOGADO....: BATISTA BALSANULFO**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR
Em razão da desistência formulada às fls. 102/103, esclareço ao autor que embora prevalecesse entendimento de que a submissão prévia da demanda trabalhista junto à CCP era obrigatória, o Supremo Tribunal Federal ao analisar as ações diretas de inconstitucionalidade nºs 2139 e 2160, questionando o artigo 625-D da CLT, decidiu, em caráter liminar, que o direito universal de acesso do cidadão ao judiciário não pode sofrer restrições.
Assim, em razão destas decisões, entendo que o STF já sinalizou no sentido de declarar tal dispositivo inconstitucional, podendo o empregado escolher entre tentar a conciliação em âmbito extrajudicial ou ingressar diretamente com a reclamatória trabalhista.
Registro ainda que este Juízo acompanha o entendimento do STF de que não é obrigatória a submissão da demanda à CCP.
Dito isto, diga o autor se mantém o pedido de fls. 102/103 no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 15576/2009
Processo Nº: RTSum 0189300-28.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ALVES DE MORAIS
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): MAX MAIS CONVENIENCIA
**ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA
Intime-se o(a) reclamado(a) para, em 05 (cinco) dias,proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, §1º), desde já determinada.

OUTRO : DR. WELINTON DA SILVA MARQUES - OAB/GO 21877
Notificação Nº: 15671/2009
Processo Nº: ConPag 0197500-24.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PROD. SERV. AUTOMOTIVOS LTDA.
**ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA**
CONSIGNADO(A): LENIEL PEREIRA DE FREITAS
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 18.

Notificação Nº: 15579/2009
Processo Nº: RTAlç 0207600-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES**
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO MARTINS BORGES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR:
Incluo o feito na pauta do dia 01/12/2009, às 10:05 horas, para realização de audiência una. Notifique-se o réu com cópia da inicial. Intimem-se o autor e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15617/2009
Processo Nº: ConPag 0208000-52.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO (OSCEIA)
**ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA**
CONSIGNADO(A): MARCELA SOUZA SILVA (ESPÓLIO DE) + 003
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 03/12/2009, às 08:50 horas, para realização de audiência inicial. Notifiquem-se os consignados com cópia da inicial, via mandado, observando o que consta no item 7 de fl. 03, sendo os menores nas pessoas dos responsáveis legais ali indicados. Intimem-se o consignante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT, devendo efetuar o depósito do valor consignado no prazo de 05 dias.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10278/209
PROCESSO Nº ConPag 0195500-51.2009.5.18.0005
CONSIGNANTE: ZANZIBAR RESTAURANTE LTDA.
CONSIGNADO(A): AGNALDO CONCEIÇAO DE JESUS,
CPF/CNPJ: 740.093.541-00
Data da audiência: 02/12/2009 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a

substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
Ante o exposto requer: 1. que seja AUTORIZADO POR DESPACHO a feitura da quantia de R$637,38 (seiscentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), nos moldes do art. 893 e incisos, do CPC; 2. que seja feito convite ao DEPOSITÁRIO vir até a VT assinar o termo de citação ou forneça SEU ENDEREÇO PELO TELEFONE 62-8542-2263, para que se faça a citação por AR, tendo em vista a reiterada insistência de negar fornecer a EMPREGADORA, ao seu contador e ao advogado. 3. que, caso não atendo ao telefone ou se negue a fornecer o endereço, seja citado por edital, na forma legal. 4. que ao final, seja reconhecida a presente, declarando por sentença a rescisão do contrato de trabalho acima referido, bem como de todas as obrigações (verbas) dele decorrentes, com a baixa da CTPS e liberação dos deveres legais e ambas as partes. 5. que o réu seja condenado nas custas e honorários advocatícios e demais cominações legais.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, AGNALDO CONCEIÇAO DE JESUS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17385/2009
Processo Nº: RT 0026600-15.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALTEIR ALVES FRANCO
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Intime-se a executada para se manifestar, caso queira, no prazo legal, sobre a a impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls. 720/726.Decorrido o prazo supra, conclusos para julgamento.

Notificação Nº: 17401/2009
Processo Nº: RT 0090500-69.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONCALVES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**
RECLAMADO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA + 002
**ADVOGADO....: PAULO ELISIO BRITO CARIBÉ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Vistos.Devidos nestes autos apenas a diferença a título de contribuição previdenciária, no valor de R$10.160,99 (planilha de cálculos de fls. 2671),em razão do acórdão proferido às fls. 2624/2635. Assim, dê-se vista às executadas do valor apurado pela Contadoria às fls. 2671 (R$10.160,99), pelo prazo comum de 10 dias. Registro que encontra-se pendente de análise o pedido de reserva de crédito fls. 2641.

Notificação Nº: 17402/2009
Processo Nº: RT 0090500-69.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONCALVES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**
RECLAMADO(A): DISCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E COMERCIO LTDA + 002
**ADVOGADO....: BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Vistos.Devidos nestes autos apenas a diferença a título de contribuição previdenciária, no valor de R$10.160,99 (planilha de cálculos de fls. 2671),em razão do acórdão proferido às fls. 2624/2635. Assim, dê-se vista às executadas do valor apurado pela Contadoria às fls. 2671 (R$10.160,99), pelo prazo comum de 10 dias. Registro que encontra-se pendente de análise o pedido de reserva de crédito fls. 2641.

Notificação Nº: 17403/2009
Processo Nº: RT 0090500-69.2003.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ALBERTO DA CRUZ GONCALVES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO**
RECLAMADO(A): SILVA E ASFORA TRANSPORTES LTDA + 002
**ADVOGADO....: BRUNO WALTER PEREIRA LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS:Vistos.Devidos nestes autos apenas a diferença a título de contribuição previdenciária, no valor de R$10.160,99 (planilha de cálculos de fls. 2671),em razão do acórdão proferido às fls. 2624/2635. Assim, dê-se vista às executadas do valor apurado pela Contadoria às fls. 2671 (R$10.160,99), pelo prazo comum de 10 dias. Registro que encontra-se pendente de análise o pedido de reserva de crédito fls. 2641.

Notificação Nº: 17328/2009
Processo Nº: RTV 0155800-07.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDA MARIA RODRIGUES
**ADVOGADO....: ZÉLIO DE ÁVILA**
RECLAMADO(A): MEDIC CENTER DE GOIAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Encontra-se em execução nestes autos o acordo de fls. 13/14.A execução teve início em 05/10/2005.Citada por meio de edital, a executada não pagou nem garantiu a execução.Infrutíferas as tentativas de penhora de bens por meio dos convênios à disposição deste Juízo.A exeqüente foi intimada, nos termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução,quedando-se inerte, conforme certidão de fl. 90.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor do exeqüente, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo, a Secretaria, observar os termos dos artigos 211 a 217 do Provimento Geral Consolidado.Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal (COM SEED) e por seu procurador, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 08 (dez) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.

Notificação Nº: 17369/2009
Processo Nº: RT 0161800-23.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VERONICE MARIA VIEIRA SILVA
**ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (COCA COLA)
**ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Considerando que o acordo de fls. 42/43 foi inteiramente cumprido e que autos, inclusive, já foram enviados ao arquivo, defere-se o pedido formulado pela reclamante de desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial (fls. 12/37), ficando dispensada a renumeração dos autos.Intime-se a reclamante para receber os documentos desentranhados, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 17352/2009
Processo Nº: RT 0009500-42.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FLEURI VIEGAS
**ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): RÁDIO EXECUTIVA LTDA.
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 17382/2009
Processo Nº: RT 0122300-13.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA CRISTINA VALADÃO
**ADVOGADO....: ADLAI LUIZ RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): FISIOCAMP CLÍNICA DE FISIOTERAPIA LTDA.
**ADVOGADO....: ORIANA CURADO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber a guia de levantamento de seu crédito

Notificação Nº: 17395/2009
Processo Nº: RT 0076100-11.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BORGES
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): EXPRESSO BRILHANTE LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos à Arrematação de fls. 421/423, cujo teor do dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo,julgo PROCEDENTES os embargos à arrematação opostos pela executada.Custas, no importe de R$ 44,26, a serem suportadas pela executada, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, valor este do qual fica isenta em virtude da procedência dos embargos.Intimem-se a embargante, o exeqüente e o arrematante.Libere-se ao arrematante os valores depositados. Transcorrido in albis o prazo para as partes manifestarem sobre esta decisão, venham os autos conclusos para deliberar sobre a continuidade da execução.

Notificação Nº: 17405/2009
Processo Nº: RT 0084300-07.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA NUNES DE SOUZA
**ADVOGADO....: CESAR YUKIO DE MORAIS NOZAKI**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$609,22), custas (R$3,08) e do IRRF (R$6,15) devidos nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 17341/2009
Processo Nº: RT 0136600-43.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA FLORA DA SILVA

**ADVOGADO....: HELENA MARIA TEIXEIRA DE ÁVILA**
RECLAMADO(A): TELECARD - DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. N/P DO SÓCIO: RENATO DE SOUZA VELOSO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: 1. Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.
18/21. 2. A execução teve início em janeiro de 2008. 3. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade do executado, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET. 4. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia da exeqüente. 5. A exeqüente foi intimada, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 72. 6. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências necessárias em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia da exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em seu favor, para que promova futura execução quando encontrados bens do devedor, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. 7. Intime-se a exeqüente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 8. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando a exeqüente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.'

Notificação Nº: 17351/2009
Processo Nº: RT 0148800-82.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DAVID RODRIGUES ROMEIRO
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 17407/2009
Processo Nº: RT 0187200-68.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA SANTOS FARIA
**ADVOGADO....: MAGNO MAIA ESTEVAM**
RECLAMADO(A): ATHENAS COSMÉTICOS LTDA. - ME
**ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$712,54)e das custas (R$3,56) devidos nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 17406/2009
Processo Nº: RT 0075800-15.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIRIA BATISTA SANTOS DE MELO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$558,39), custas (R$2,79) e do IRRF (R$0,42) devidos nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 17356/2009
Processo Nº: RT 0083000-73.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELINTON FLORÊNCIO
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 512/515, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITAM-SE as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO.Isenta de custas, na forma da lei. Intimem-se, sendo a União via carga dos autos. Transcorrido in albis o prazo para recurso,libere-se à reclamada os valores constantes na conta de fls.
364, via alvará judicial.Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17408/2009
Processo Nº: RT 0092200-07.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR ALVES MOREIRA
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): VISÃO PAINÉIS LTDA.
**ADVOGADO....: DILERMANDO DIAS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$72,62)e das custas (R$0,36) devidos nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 17375/2009
Processo Nº: RT 0121300-07.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO VIEIRA DA MOTA
**ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA**
RECLAMADO(A): MECÂNICA DIESEL BRASIL LTDA.
**ADVOGADO....: WANDERLY MENDES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:No despacho de fls. 103 foi determinado que a contadoria apurasse a contribuição previdenciária decorrente do acordo, considerando a proporcionalidade de verbas salariais e indenizatórias informada na inicial.A contadoria apurou que a contribuição previdenciária devida é de R$ 98,82 + custas.Considerando que a execução está garantida pelo depósito de fls. 72, intime-se a reclamada para ciência de que a execução está garantida.

Notificação Nº: 17347/2009
Processo Nº: RTSum 0229500-11.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DIVINO LOPES DOMINGUES
**ADVOGADO....: JOSE DIMAS LACERDA**
RECLAMADO(A): SIGMA PROJETOS PLOTAGENS LTDA
**ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Vistos.Registro que são devidos nos autos apenas a contribuição previdenciária e custas, sendo que o crédito do reclamante foi pago em virtude do acordo homologado às fls. 82.Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (R$435,20) e custas (R$21,65), sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17377/2009
Processo Nº: RTSum 0000600-65.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HELIO PINHEIRO
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): OLIVETE MARIA BORKOWSKI + 001
**ADVOGADO....: AGUINALDO DINIZ**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Indefere-se o pedido de fls. 107, uma vez que consoante certificado às fls. 92, a última declaração de renda da executada Olivete Maria Borkowski encontra-se arquivada em pasta própria na Secretaria, à disposição do exeqüente, sendo que com relação ao executado Aguinaldo Diniz não consta declaração de imposto de renda entregue para o exercício de 2008. Assim, intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado no caso de omissão.

Notificação Nº: 17354/2009
Processo Nº: RTOrd 0007800-26.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE SOUSA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER- COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 17350/2009
Processo Nº: RTSum 0012800-07.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDIMAR BENTO DA SILVA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exeqüente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito.

Notificação Nº: 17400/2009
Processo Nº: RTSum 0068200-06.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARIA ALVES PACHECO OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:Fica o executado citado,para,no prazo de 48 horas,pagar ou garantir a execução, no valor de R$9.632,73, atualizado até 30/10/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17384/2009
Processo Nº: RTSum 0084400-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANDA KELY DA SILVA DIAS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para retirar a guia TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17338/2009
Processo Nº: RTSum 0090600-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON SILVA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 07/12/2009 às 14:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/12/2009 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 17394/2009
Processo Nº: RTOrd 0116000-30.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MIZAEL MESSIAS LIMA CANDIDO
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 164/173, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por MIZAEL MESSIAS LIMA CÂNDIDO em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O descumprimento da obrigação de recolher o FGTS devido importará no pagamento de indenização equivalente ao prejuízo causado ao obreiro. O valor do crédito do autor será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas.Custas pela reclamada,no importe de R$100,00(cem reais), calculadas sobre R$5.000,00 (cinco mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação para este fim.Oficie-se ao INSS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17372/2009
Processo Nº: RTSum 0126100-44.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SEIR JOSE DA COSTA
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): BELA ARTE COMÉRCIO DE PERSIANAS LTDA.
**ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:Fica a executada citada,para,no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$3.212,99, atualizado até 30/08/2009, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 17381/2009
Processo Nº: RTOrd 0132100-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEICILANY MENEZES MARTINS
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA**
RECLAMADO(A): 3A DETERGENTES E DESINFETANTES LTDA. + 005
**ADVOGADO....: MARIO LUIZ REATEGUI DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 17404/2009
Processo Nº: RTOrd 0132700-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARISA MILENE SANTOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI**
NOTIFICAÇÃO: A(O)EXECUTADA(0):Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$427,34) e das custas (R$2,14)devidas nos autos, valores atualizados até 30/10/2009.

Notificação Nº: 17379/2009
Processo Nº: RTOrd 0133400-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBSON DE ALBUQUERQUE CAMILO
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): CORPUS MOTEL LTDA
**ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 17362/2009
Processo Nº: RTOrd 0137200-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
**ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 17370/2009
Processo Nº: RTOrd 0138500-90.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
**ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Vistos.Não assiste razão à reclamada em suas alegações de fls. 48/49, visto que por estar obrigada a realizar os descontos da pensão alimentícia em folha de pagamento, deve ter conhecimento dos dados relativos aos autos da ação de alimentos.Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 dias, comprovar que informou ao Juízo de Família no qual tramita a ação pertinente à pensão alimentícia, do acordo e dos valores que serão disponibilizados ao reclamante, conforme estipulado em ata de audiência às fls. 24, sob pena de pagamento de multa conforme artigo 461, parágrafo quarto e quinto, ambos do Código de Processo Civil.Ressalto que a petição de fls. 52/53 será apreciada oportunamente.

Notificação Nº: 17376/2009
Processo Nº: RTOrd 0141800-60.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANIO CÉSAR LEANDRO PINTO
**ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI**
RECLAMADO(A): S GYN INFORMÁTICA LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:O fato de a reclamada não ter pago a primeira parcela do acordo não confere ao reclamante o direito de desistir da avença. Nos termos do art. 158, caput, do CPC, aplicado de forma subsidiária ao Processo do Trabalho,Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais. Intime-se o reclamante dando-lhe ciência deste despacho, bem como para que se manifeste requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 17386/2009
Processo Nº: RTSum 0152800-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARILIANA PAIXÃO GONÇALVES
**ADVOGADO....: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17361/2009
Processo Nº: RTOrd 0153100-19.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO SANTOS ROMEIRO
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis. Caso V. Sa. tenha advogado constituído, deverá entregar-lhe o documento, para que seja juntado por petição escrita. Não havendo advogado constituído, poderá apresentá-la em envelope fechado no balcão da Secretaria.

Notificação Nº: 17357/2009
Processo Nº: RTSum 0155100-89.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL OLIVEIRA PAIVA
**ADVOGADO....: ELLEN ADELIANE FERNANDES**
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 17378/2009
Processo Nº: RTSum 0158100-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARIANE CRISTINA LOPES DE FREITAS
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO**
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 17342/2009
Processo Nº: RTSum 0158600-66.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DA SILVA
**ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO**
RECLAMADO(A): MR ENGENHARIA
**ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Indefere-se o pedido de execução do acordo, formulado às fls. 30/32, uma vez que a 2ª parcela da avença foi paga tempestivamente, consoante se vê às fls. 28. Assim, intime-se o reclamante para retirar a guia de levantamento.Diante das alegações de fls. 30/32, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos o TRCT (código 01) e as guias CD/SD, conforme acordado em audiência. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se alvará judicial e certidão narrativa ao reclamante para fins de recebimento do FGTS e do seguro desemprego, respectivamente.
4.Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 17387/2009
Processo Nº: RTSum 0160400-32.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: BITTENCOURT GONÇALVES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00,intime-se a reclamada para recolher o valor de R$5,83 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo. Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias. Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF n° 77/08.

Notificação Nº: 17374/2009
Processo Nº: RTSum 0162400-05.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): PALHOÇA CHOPP E RESTAURANTE (PROP. SUELY ALVES DE SOUZA)
**ADVOGADO....: BRUNO DINIZ MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: A(O) RECLAMADO(A): FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 05 DIAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 17397/2009
Processo Nº: RTOrd 0175900-41.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN RODRIGUES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS - AGETOP ,
**ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 209/215, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Willian Rodrigues de Carvalho move em face do AGETOP decido condenar a reclamada a pagar as diferenças salariais resultantes da progressão horizontal do período aquisitivo de 2007/2009 e reflexos até a efetiva incorporação, sob pena de multa diária,devendo ainda proceder as anotações da CTPS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei,os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custa pela reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$1.500,00, devendo-se observar a normatização do artigo 790-A, inciso I da CLT. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se a parcela deferida nesta sentença diferenças salariais e reflexos em décimos terceiros de natureza salarial,sob pena de execução nos termos do artigo 114,§ 3ºda CF,acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Tendo em vista o artigo 475, § 2° do CPC, deixo de remeter ao E. TRT - 18ª Região, tendo em vista que o valor da condenação não extrapola 60 salários mínimos.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 17380/2009
Processo Nº: RTSum 0177500-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOUSA MAIA
**ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Considerando que o valor devido a título de contribuição previdenciária é inferior a R$29,00, intime-se a reclamada para recolher o valor de R$2,90 em arrecadação subsequente, conforme estabelece a Resolução de nº 39/2000 do INSS, anotando na GPS o número do processo.Após, arquivem-se os autos definitivamente, com as baixas necessárias.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF n° 77/08.

Notificação Nº: 17389/2009
Processo Nº: RTSum 0179300-63.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WILSON SOARES BARBOSA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.31/36,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Wilson Soares Barbosa move em face Marmo Prestadora de Serviços decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional e saldo de salário, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Deve a reclamada proceder a anotação da CTPS, na forma da fundamentação. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre valor da condenação, conforme planilha em anexo.Deve à reclamada comprovar nos autos os recolhimentos do FGTS de todo o contrato de trabalho, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se a parcela deferida de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado,podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se e Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 17348/2009
Processo Nº: RTOrd 0179700-77.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VANILZA FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MULTIMASSAS & FRIOS LTDA
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 114/120, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Ação de Indenização, que Vanilza Pereira da Silva, move em face de MultiMassas & Frios Ltda. decido julgar improcedentes os pedidos formulados pertinentes as indenizações por danos morais e materiais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Custas pela autora, no importe de R$6.632,04,calculadas sobre o valor da causa, das quais fica isento. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 17363/2009
Processo Nº: RTSum 0188300-87.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO NUNES DE ANDRADE
**ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR SOES
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls. 138/142, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Fernando Nunes de Andrade move em face de Sociedade Objetivo de Ensino Superior decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional,saldo de salário, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da

ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Deverá a reclamada entregar, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, o TRCT, para levantamento do FGTS de todo o contrato de trabalho, inclusive os pertinentes ao aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional e integral, sob pena de execução, inclusive, comprovando o recolhimento integral da indenização de 40% sobre o montante dos recolhimentos de todo o contrato de trabalho. No mesmo prazo as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial conforme cálculo anexo sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 17391/2009
Processo Nº: RTOrd 0190400-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE MONIKELLI DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL**
RECLAMADO(A): HELENA MARQUES FAUSTINO BORGES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da sentença de fls.24/29,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por ELAINE MONIKELLI DE OLIVEIRA em face de HELENA MARQUES FAUSTINO BORGES, sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas à reclamante, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução, cumprindo as obrigações de fazer, no mesmo prazo. O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido dejuros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.
Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Arbitro a condenação em R$300,00 (trezentos reais), fixando as custas, pela reclamada,no importe de R$10,64(dez reais e sessenta e quatro centavos (art. 789, caput, da CLT).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17353/2009
Processo Nº: RTSum 0190900-81.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ANANIAS FERNANDES DA CUNHA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA:Tomar ciência da sentença de fls. 53/54, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da ação da ação de cobrança ajuizada pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL – CNA em face ANANIAS FERNANDES DA CUNHA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas, pela autora, no importe de R$90,75, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.537,66), de cujo recolhimento fica dispensada. Intimem-se autora.
Retirem-se os autos da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 17359/2009
Processo Nº: RTSum 0193000-09.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): JOÃO BERNARDINO DE MOURA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:emTomar ciência da sentença de fls.46/49,prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, nos autos da Ação de Cobrança nº 01930-2009-006-18-00-7, para condenar o reclamado JOÃO BERNARDINO DE MOURA a pagar à reclamante a importância de R$1.954,38 (um mil e novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), atualizada até 31/12/2007, relativa à contribuição sindical rural, exercícios 2004 a 2007,além de honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente decisum.Custas pelo reclamado, no importe de R$39,08 (trinta e nove reais e oito centavos).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 17345/2009
Processo Nº: RTOrd 0202400-47.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA BELO MATTOS ALVARENGA
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Nada a deliberar com relação à petição de fls. 51, uma vez que já foi prolatada sentença, extinguindo o feito sem resolução de mérito. Ademais, a reclamante não justifica o pedido de concessão de prazo, apresentando motivo urgente. Dê-se ciência à reclamante.

Notificação Nº: 17344/2009
Processo Nº: RTOrd 0204400-20.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE ADRIANA DE SOUZA
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:Nada a deliberar com relação à petição de fls. 54, uma vez que já foi prolatada sentença, extinguindo o feito sem resolução de mérito. Ademais, a reclamante não justifica o pedido de concessão de prazo, apresentando motivo urgente. Dê-se ciência à reclamante.

Notificação Nº: 17327/2009
Processo Nº: RTOrd 0209400-98.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME MARTINS
**ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PERBONI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2009, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17322/2009
Processo Nº: RTSum 0209500-53.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS NUNES PORTO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 23/11/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17326/2009
Processo Nº: RTOrd 0209600-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA FERNANDES SOUSA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17329/2009
Processo Nº: RTOrd 0209600-08.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA FERNANDES SOUSA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17325/2009
Processo Nº: RTSum 0209800-15.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EUDES DA SILVA ROCHA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17330/2009
Processo Nº: RTOrd 0210000-22.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WOLNEI DA SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 17320/2009
Processo Nº: RTOrd 0210500-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA NOYER SOUZA SENA
**ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 17/11/2009, às 14:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 110990/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0209300-46.2009.5.18.0006
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0209300-46.2009.5.18.0006
RECLAMANTE: CARLOS DIAS LIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CPF/CNPJ: 02.592.658/0011-37
Data da audiência: 17/11/2009 às 13:50 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/11/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/11/2009
O (A) Doutor (a) ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00.E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, MAYRA MARTINS SALES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
OSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15420/2009
Processo Nº: RT 0121900-69.2001.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA DE MOURA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA
**ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO TOTAL DA CONTA DE FLS. 580.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15425/2009
Processo Nº: RT 0012800-77.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO JOSE LEANDRO
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)
**ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA RECLAMADA: Cientificar seu(sua) constituinte acerca da audiência designada para o dia 25/11/2009, às 16:00 horas, bem como informar nos autos o correto endereço do(a) reclamada, uma vez que a intimação enviada a este(a), fora devolvida pelos Correios com a informação de mudou-se.

Notificação Nº: 15358/2009
Processo Nº: RT 0119200-18.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DOS REIS PAIXÃO
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 010
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o Credor para, em cinco dias, juntar aos autos do processo a Certidão do Cartório da gleba de terras no município de Formoso do Araguaia – TO, que consta nos autos da MCI 00063-2005-009-18-00-8.'

Notificação Nº: 15347/2009
Processo Nº: RTV 0158800-46.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO MARQUES MARTINS
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA
**ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o Credor para, em cinco dias, juntar aos autos do processo a Certidão do Cartório da gleba de terras no município de Formoso do Araguaia – TO, que consta nos autos da MCI 00063-2005-009-18-00-8.'

Notificação Nº: 15402/2009
Processo Nº: RT 0009100-25.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILDA VIANA
**ADVOGADO....: ADRIANA LOURENÇO CAMARGO OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS PELA UNIÃO (FLS. 946/956), DEVERÃO AS PARTES MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste.

Notificação Nº: 15424/2009
Processo Nº: RT 0103100-17.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO GONÇALVES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO**
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA. ITAMBÉ
**ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando-se que a reclamada não apresentou impugnação ao cálculo de liquidação, libere-se ao reclamante o saldo da conta judicial sob fls. 424 (depósitos recursais), intimando-o para o recebimento, bem como para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologadas, sob pena de preclusão.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA.

Notificação Nº: 15359/2009
Processo Nº: RT 0179300-65.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO ROLIM BEZERRA
**ADVOGADO....: FERNANDO AMARAL MARTINS**
RECLAMADO(A): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
**ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao UNIBANCO S/A, no importe de R$10.592,66, para, querendo, opor embargos à penhora.'

Notificação Nº: 15429/2009
Processo Nº: RT 0132700-49.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DE SOUZA
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): COLEGIO DISCIPLINA LTDA + 003
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS DE FLS. 210-1, DEVENDO, AINDA, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO PARCIAL, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 215-9.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15434/2009
Processo Nº: RT 0220200-56.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA FIRMINA

**ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): COLÉGIO SOLUÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR**
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 15406/2009
Processo Nº: RT 0025300-39.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU RODRIGUES PIMENTEL
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se que os embargos à execução foram julgados procedentes para dedução de todas as horas extras pagas nos recibos juntados aos autos e que o agravo de petição interposto pela UNIÃO (PGF) poderá, se for provido, onerar a contribuição previdenciária cota-parte do empregado, indefere-se o requerimento, formulado pelo credor, de liberação de parte de seu crédito. Recebo o agravo de petição interposto pela UNIÃO (PGF), juntado às fls. 563/575. Intimem-se as partes do inteiro teor deste despacho para, no prazo legal e comum, contraminutarem, querendo, o agravo de petição interposto pela UNIÃO (PGF). Após, subam os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 15384/2009
Processo Nº: RT 0028600-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIME PEREIRA BENTO
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO
**ADVOGADO....: PATRICK SANTOS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, ACOLHO EM PARTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO SÃO FRANCISCO, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante, fixando o valor da execução em R$22.100,15, atualizada até 30/08/2008 (cálculo de fls. 492-501) já incluídas as custas relativas às diligências de fls. 306 e 483-5 (R$22,12) e embargos (R$44,26).
Transitada em julgado esta decisão, libere-se ao credor o saldo total da guia de fl. 480, mediante recolhimento do imposto de renda proporcional (se houver). Após, atualizem-se os cálculos deduzindo-se o valor liberado e designem-se praça e leilão para expropriação judicial do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 483-5, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'

Notificação Nº: 15341/2009
Processo Nº: AA 0054800-53.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: THADEU BENTO DE FREITAS + 026
**ADVOGADO: MARCELO DE MESQUITA**
RÉU(RÉ).: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DR. HUMBERTO MARQUES BONFIM
**ADVOGADO: SAMUEL ANTÔNIO MARTINS NETO**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: 'O depósito recursal efetuado pelo réu corresponde ao valor dos honorários assistenciais em que foi sucumbente (R$584,82 - à época do arbitramento). Destarte, com a solicitação de transferência do depósito recursal para conta judicial (alvará de fl. 279), tão logo a referida guia chegue aos autos, o saldo total deverá ser liberado ao advogado dos autores para quitação de seus honorários.
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 281-4, fixando-se o valor da execução devida pelos autores em R$873,29, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Citem-se os autores, na pessoa do primeiro requerente, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuarem depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CPF 001.175.651-99), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 15381/2009
Processo Nº: RT 0060200-48.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO LEITE SILVA
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES**
RECLAMADO(A): BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES) + 002
**ADVOGADO....: DIVINO DUARTE DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante.
Após o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos na forma acima determinada, incluindo-se as custas previstas no art. 789-A, da CLT, (R$ 44,26). Posteriormente, designem-se praça e leilão para expropriação judicial dos bens penhorados às fls. 160-1, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, que será intimado via e-mail, mediante certidão nos autos. Adverte-se que na primeira hasta pública (praça), o lanço mínimo deverá ser igual ou superior à avaliação, vedado à Secretaria emitir guia em valor inferior.
Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 15430/2009
Processo Nº: RT 0138500-24.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA LEMES DA SILVA
**ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA**
RECLAMADO(A): SOL E ENERGIA MODAS LTDA.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 200 E 201, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 15436/2009
Processo Nº: RT 0150900-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RAMOS DOS REIS
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO TELEPERFORMANCE CRM S/A DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 03/11/09, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (INTIMAÇÃO DE FL. 433). CERTIFICO POR FIM QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO.'

Notificação Nº: 15437/2009
Processo Nº: RT 0150900-70.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RAMOS DOS REIS
**ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMADO BRASIL TELECOM S/A: EM RAZÃO DO PAGAMENTO DA EXECUÇÃO, FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO PARA MANIFESTAR SE DESISTE OU NÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS. HAVENDO DESISTÊNCIA, SERÁ OFICIADO AO TST VISANDO A DEVOLUÇÃO DO AIRR E O ARQUIVAMENTO DESTE FEITO.

Notificação Nº: 15379/2009
Processo Nº: RT 0162500-88.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS DA SILVA
**ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO**
RECLAMADO(A): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S/A + 001
**ADVOGADO....: LÚCIO BERNARDES ROQUETE**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 03/11/09, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) RECLAMADO(A) COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL (INTIMAÇÃO DE FL. 403). CERTIFICO AINDA QUE ESTA SECRETARIA DARÁ CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A) DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO, FICANDO OS AUTOS DO PROCESSO SOBRESTADOS POR MAIS CINCO DIAS, AGUARDANDO O COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. CERTIFICO POR FIM QUE EM 03/11/09, 3ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O RECLAMANTE APRESENTAR, NA SECRETARIA DA VARA, A CARTEIRA DE TRABALHO, A FIM DE POSSIBILITAR A ANOTAÇÃO PERTINENTE, RAZÃO PELA QUAL ESTA SECRETARIA INTIMARÁ TAMBÉM O RECLAMANTE DOS TERMOS DESTA CERTIDÃO.'

Notificação Nº: 15426/2009
Processo Nº: RT 0164100-47.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WESLEI RIBEIRO TAVARES
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): L&C PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES E AO ARREMATANTE: Cancele-se o leilão designado para hoje, 06/11/2009, às 13:00 horas. Defiro a arrematação de fls. 136. Assino, nesta data, o Auto de Arrematação (fls. 136). Intimem-se as partes e o(a) arrematante.

Notificação Nº: 15408/2009
Processo Nº: RTOrd 0195200-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NEUZA CRISTINA DE GOUVEIA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Mantenho a decisão de fls. 534-5 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se a executada para manifestar-se, caso queira, no prazo legal de 08 dias, acerca do Agravo de Petição interposto pela União (PGF). Decorrido o prazo acima, subam os autos ao Juízo ad quem para apreciação do recurso.

Notificação Nº: 15391/2009
Processo Nº: RTOrd 0198600-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZA CRISTINA DE ALMEIDA VALENTE
**ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA**
RECLAMADO(A): VIVO S.A.
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes, com endereço conhecido, e seus advogados, sendo o reclamante inclusive para comparecer na Secretaria da Vara a fim de retirar sua CTPS, porquanto as obrigações de fazer serão cumpridas somente após o trânsito em julgado da sentença.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 11/11/2009 ÀS 08:40 HORAS.

Notificação Nº: 15369/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOUZA MARIANO
**ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
**ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2009 ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 15370/2009
Processo Nº: RTOrd 0217400-21.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA SOUZA MARIANO
**ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S. A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2009 ÀS 16:00 HORAS.

Notificação Nº: 15385/2009
Processo Nº: RTSum 0018400-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO DA COSTA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 590, fixando em R$46,77 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia, sob pena de o recolhimento ser feito pela Secretaria da Vara com o saldo remanescente da conta de fl. 564, desde já determinado.
Intime-se, ainda, os(as) respectivos(as) advogados(as).'

Notificação Nº: 15386/2009
Processo Nº: RTSum 0018400-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA COELHO DA COSTA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
**ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 590, fixando em R$46,77 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Citem-se as Devedoras, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia, sob pena de o recolhimento ser feito pela Secretaria da Vara com o saldo remanescente da conta de fl. 564, desde já determinado.
Intime-se, ainda, os(as) respectivos(as) advogados(as).'

Notificação Nº: 15399/2009
Processo Nº: RTSum 0038200-20.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL FERREIRA DE MENEZES
**ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA**
RECLAMADO(A): CASA DO MARCENEIRO LTDA.
**ADVOGADO....: ALBERTO RANIERI ALVES GUIMARAES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): FICA O RECLAMADO NOVAMENTE INTIMADO PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 220).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15416/2009
Processo Nº: RTSum 0044900-12.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDIJANE DE SOUZA TEIXEIRA
**ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 48, fixando em R$159,23 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 10.367.313/0001-36, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15432/2009
Processo Nº: RTSum 0055700-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLIVIA RODRIGUES MARTINS CANDIDO
**ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 544/547, fixando-se a condenação em R$528,32, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Considerando que o(s) depósito(s) recursal/recursais, a princípio, é/são suficiente(s) para cobrir o valor executado, converto-o(s) em penhora. Intime-se o(a) devedor(a) ATENTO BRASIL S/A, via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.

Notificação Nº: 15371/2009
Processo Nº: RTSum 0074300-71.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR GONÇALVES DE MELO JÚNIOR
**ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM**
RECLAMADO(A): EDIFRAN SOUSA ALVES (CASA DE CARNE BOI GORDO)
**ADVOGADO....: ANADIR DIAS CORRÊA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A) POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 15354/2009
Processo Nº: RTOrd 0074600-33.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JORGE LUIZ DE ARAUJO PEREIRA COSTA
**ADVOGADO....: ALINE BATISTA ARANTES**
RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 'Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano.'

Notificação Nº: 15400/2009
Processo Nº: RTOrd 0102400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY ALMEIDA SILVA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Intimem-se, ainda, as testemunhas nominadas à fl. 445.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2009 ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 15401/2009
Processo Nº: RTOrd 0102400-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDECY ALMEIDA SILVA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA**
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão.
Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Intimem-se, ainda, as testemunhas nominadas à fl. 445.
Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial apresentado.'
OBS.: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 16/12/2009 ÀS 15:30 HORAS.

Notificação Nº: 15339/2009
Processo Nº: RTSum 0119200-42.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ILDEMAR ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA**
RECLAMADO(A): CLEUSNANE E SIZEMAR LTDA
**ADVOGADO....: CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 62-6, fixando-se o valor da execução em R$1.384,90, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente da execução – R$544,36 (já deduzido o valor depositado em conta judicial na data de 28/10/2009) mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 10.807.175/0001-69), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 15346/2009
Processo Nº: RTOrd 0119500-04.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ALVES COIMBRA
**ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI**
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERCADORIA E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. (REFRESCO RINCO)
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: 'Apesar de o(a) reclamado(a) ter providenciado o recolhimento do depósito recursal (fls. 159), recolheu as custas processuais em valor inferior ao fixado, ou seja, recolheu R$140,00 (fls. 160) quando o fixado foi R$180,00.
Destarte, deixo de receber o recurso interposto pelo(a) reclamado(a), às fls. 154/158, por estar deserto.
Registre-se para efeitos estatísticos.
Intime-se o(a) reclamado(a).'

Notificação Nº: 15357/2009
Processo Nº: RTSum 0119800-63.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RUFINO RUBIN
**ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA**
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto à CAIXA, nos importes de R$3.910,87 e R$768,01, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referidos valores, convertidos em penhora, garantem a execução.

Notificação Nº: 15361/2009
Processo Nº: RTOrd 0124800-44.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA KELLI DE GOUVEIA
**ADVOGADO....: JOANA DARCK PEREIRA ALVES**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15377/2009
Processo Nº: RTOrd 0125800-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE GADELHA DA SILVA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15422/2009
Processo Nº: RTOrd 0126200-93.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE BATISTA
**ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.)
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 190-9.

Notificação Nº: 15376/2009
Processo Nº: RTOrd 0132600-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO MAGALHÃES DA SILVA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15423/2009
Processo Nº: RTOrd 0137000-83.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VIRGÍNIA ESTER DA SILVA LUZ
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO TOTAL DACONTA DE FLS. 175.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 15368/2009
Processo Nº: RTOrd 0156300-31.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIECI GOMES PINHEIRO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 15343/2009
Processo Nº: RTSum 0164500-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARLINDO PEREIRA ALVES
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intimem-se os(as) devedores(as) dando-lhes ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco

Bradesco S/A e à Caixa Econômica Federal, no importe, respectivamente, de R$117,01 (WILSON LOPES DOS SANTOS) e de R$4.893,89 (ELMO ENGENHARIA LTDA), para, querendo, opor embargos às penhoras.'

Notificação Nº: 15344/2009
Processo Nº: RTSum 0164500-27.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARLINDO PEREIRA ALVES
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Intimem-se os(as) devedores(as) dando-lhes ciência dos bloqueios de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A e à Caixa Econômica Federal, no importe, respectivamente, de R$117,01 (WILSON LOPES DOS SANTOS) e de R$4.893,89 (ELMO ENGENHARIA LTDA), para, querendo, opor embargos às penhoras.'

Notificação Nº: 15412/2009
Processo Nº: RTSum 0164800-86.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS + 001
**ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 37, fixando-se o valor da contribuição social em R$508,59. Citem-se os Devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.809.325/0001-45 e 02.500.304/0001-43), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15413/2009
Processo Nº: RTSum 0164800-86.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 37, fixando-se o valor da contribuição social em R$508,59. Citem-se os Devedores, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.809.325/0001-45 e 02.500.304/0001-43), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15350/2009
Processo Nº: RTSum 0165300-55.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ARAUJO ALVES
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: TEREZINHA URANY DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de fls. 35, fixando em R$411,95 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se os(as) devedores(as), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciarem o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositarem o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.047.659/0001-29, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 15397/2009
Processo Nº: RTOrd 0168100-56.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SILVA NOGUEIRA
**ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO CIVIL PORTAL SHOPPING + 001
**ADVOGADO....: ÉLLEN SILVA BARCELOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Retifique-se o polo passivo para constar como segundo reclamado CONDOMÍNIO CIVIL PORTAL SHOPPING.
Homologo o cálculo de fls. 49, fixando em R$123,32 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Registre-se no SAJ o início da execução: EXI.
Cite-se o(a) devedor(a) CONDOMÍNIO CIVIL PORTAL SHOPPING, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 08.024.847/0001-18, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 15410/2009
Processo Nº: RTSum 0173600-06.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO AVELINO DE FARIA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARKO ANTÔNIO DUARTE**
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA: Homologo o cálculo de fls. 29, fixando em R$267,31 o débito previdenciário, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Cite-se o(a) Devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, CNPJ 02.500.304/0001-43, desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 15431/2009
Processo Nº: ET 0177900-11.2009.5.18.0007 7ª VT
EMBARGANTE..: LYDIA LEAO CECCHINI (REP. P/ CLAUDIA ROSA SILVA MOURA) + 001
**ADVOGADO....: WALDEMAR MORAIS DE SOUZA**
EMBARGADO(A): JORGE DELFINO SILVA
**ADVOGADO....: DINO CARLO BARRETO AYRES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO EMBARGADO DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 38/39 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por LYDIA LEÃO CECCHINI e JÚLIA LEÃO CECCHINI, determinando-se a liberação da penhora sobre o lote de terras de nº 13, da Qd. 09, na Rua SB-17, no loteamento Portal do Sol I, nesta capital, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Custas pelas embargantes no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Independentemente do trânsito em julgado, certifique-se nos autos dos Embargos de Terceiro nº 01873-
2009-007-18-00-2 (EMBARGANTES: Bruna Layane Carvalho Cecchini, Blhenda Leão Carvalho Cecchini, Júlia Leão Cecchini E Lydia Leão Cecchini e EMBARGADO: Jorge Delfino Silva) o teor da presente decisão, com cópia, uma vez que possuem o mesmo objeto desta ação. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da reclamatória trabalhista (autos nº 00184-2008-007-18-00-0) o teor da presente decisão, com cópia. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 15407/2009
Processo Nº: RTSum 0179100-53.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VILANI ALVES DOURADO
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): POLI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Alega, o(a) reclamante, divergência quanto aos salários que foram quitados em audiência. Razão lhe assiste, haja vista a data de ruptura do contrato laboral (21/06/2008). Assim, nos termos do art. 833, da CLT, retifique-se a ata de fls. 24. Onde se lê: Ainda como parte do acordo, a reclamada garante o pagamento do salário de maio/2009 (R$530,00) e junho/2009 (R$370,00), (...). Leia-se: Ainda como parte do acordo, a reclamada garante o pagamento do salário de maio/2008 (R$530,00) e junho/2008 (R$370,00), (...). Intimem-se as partes. Aguarde-se o prazo para o(a) reclamado(a) juntar procuração e o cumprimento do acordo homologado às fls. 24/25.

Notificação Nº: 15419/2009
Processo Nº: RTOrd 0179400-15.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RENATO ARAÚJO BORGES
**ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS**
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS (SUC.DO CRISA)
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADA: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15435/2009
Processo Nº: RTOrd 0180000-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES FEITOSA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº12202/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 15389/2009
Processo Nº: RTOrd 0184600-03.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN**
RECLAMADO(A): TOKLEVE INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA.

**ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 75, fixando o valor desta execução em R$1.331,54, relativa à contribuição social (R$1.089,10), custas (R$102,86) e imposto de renda (R$139,58), sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXI).
Cite-se o(a) devedor(a) diretamente para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento dos encargos acima descritos, facultando-se o depósito do valor integral mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 02.633.435/0001-07), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 15365/2009
Processo Nº: RTOrd 0190500-64.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ROGERIO DE OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 88, VERSO, 89, 90 E 90, VERSO.

Notificação Nº: 15366/2009
Processo Nº: RTOrd 0193700-79.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ROSARITA DE CARVALHO BUENO FERREIRA
**ADVOGADO....: ANGÉLICA BERQUÓ CAMÊLO**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Defere-se o requerimento de adiamento da audiência inicial designada.
Retire-se o feito da pauta e inclua-o em data posterior, no período da tarde.
Intimem-se as partes ao comparecimento, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.
Intime-se a advogada da reclamante.'
OBS.: AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 23/11/2009 ÀS 14:15 HORAS.

Notificação Nº: 15375/2009
Processo Nº: RTSum 0203500-34.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE BRITO DA SILVA
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
**ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DA ATA DE AUDIÊNCIA JUNTADO ÀS FLS. 14 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WALDSON MARTINS BRAGA, OAB nº 15433/GO.
Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). JOSÉ APARECIDO SOUSA NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FABIANO MARTINS CAMARGO, OAB nº 19.365/GO, que neste ato juntou carta de preposição, procuração e contrato social. A reclamada fez proposta de pagamento de R$ 2.000,00, em 4 parcelas, iniciando-se com 30 dias.
À vista da certidão de fl. 10, seria necessário a intimação do reclamante quanto a esta audiência, o que não ocorreu. Adia-se, pois, designando-se para realização de nova audiência UNA a data de 18/11/2009, às 09h40min, mantidas as cominações anteriores.
Cientes os presentes. Intime-se o reclamante. Audiência encerrada às 09h46min.

Notificação Nº: 15328/2009
Processo Nº: RTAlç 0210200-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**
RECLAMADO(A): MARTINS E BISPO LTDA. ME
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 18/11/2009, ÀS 09:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15552/2009
Processo Nº: RTV 0084200-56.2001.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FERNANDO SILVA
**ADVOGADO....: LEONI RIBEIRO ADORNELAS**
RECLAMADO(A): LATITUDE SUL RESTAURANTE E BAR + 001
**ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 166: Vistos os autos. Considerando que os presentes autos já estiveram suspensos por mais de um ano e considerando, ainda, a inércia do exequente, intime-se-o, pessoalmente, para, no prazo de 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara para receber seu crédito existente na conta 2555/042.01507920-0. Caso não compareça, oficie-se à Caixa Econômica Federal, agência 2555, solicitando a transferência do numerário existente(s) na(s) conta(s) judicial(s) para uma conta poupança a ser aberta pela referida instituição financeira em nome do reclamante, ficando o valor respectivo à disposição do titular. Da transferência, intime-se o exequente, por seu procurador. Feito, expeça-se ao exequente certidão de seu crédito remanescente, devidamente atualizado, que será recebida em Secretaria, no prazo de 05 dias. Após, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15542/2009
Processo Nº: RT 0058900-58.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): SMAFF FORD - ÚNICA BRASÍLIA AUTOMÓVEIS LTDA (SUCESSORA DA EUFRASIO VEICULOS LTDA) + 001
**ADVOGADO....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 695/711, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15543/2009
Processo Nº: RT 0058900-58.2002.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**
RECLAMADO(A): EUFRÁSIO VEÍCULOS LTDA + 001
**ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 695/711, interposto pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15535/2009
Processo Nº: RT 0048200-81.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO
**ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
**ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte e honorários assistenciais, conforme determinado no despacho de fls. 484. Prazo legal.

Notificação Nº: 15589/2009
Processo Nº: RT 0082100-55.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CARVALHO DOS REIS
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNCAÇÕES S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 917/934. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15590/2009
Processo Nº: RT 0082100-55.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOEL CARVALHO DOS REIS
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADA: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 917/934. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15563/2009
Processo Nº: RT 0034800-63.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA BRANDÃO
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 1.073/1.090. Prazo legal.

Notificação Nº: 15577/2009
Processo Nº: RT 0043800-87.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ANJOS AZEVEDO LIMA
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 15580/2009
Processo Nº: ConPag 0112000-49.2007.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: DNAVIDA EXAMES DE PATERNIDADE E DIAGNÓSTICOS MOLECULARES LTDA.
**ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI**
CONSIGNADO(A): CLÉSIA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO.....: EDIR PETER CORRÊA CHARTIER**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE/CONSIGNADO: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 15553/2009
Processo Nº: RT 0122600-32.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICIUS GUIMARÃES DA SILVA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 15545/2009
Processo Nº: RT 0152700-67.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE OLIVEIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): BINGO BOIADEIRO. N/P DOS SÓCIOS MARILENE ARAÚJO DE OLIVEIRA E ESPÓLIO DE WILSON JUNIO VIEIRA DE LIMA
**ADVOGADO....: FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 372/376. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15586/2009
Processo Nº: RT 0061500-42.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAIMUNDO DE ARAUJO
**ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 11216/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15532/2009
Processo Nº: RT 0064900-64.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SÔNIA MARIA SATURNINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO ROSA DA SILVA FILHO + 004
**ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista dos documentos de fls. 175/188 e de fls. 194/206 dos autos supra, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15576/2009
Processo Nº: RT 0108700-45.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA EUGÊNIO NARAZETH
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): WASHINGTON LUIZ MONTEIRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 103 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 100, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 30 DIAS, INDICAR BENS DO EXECUTADO PASSÍVEIS DE PENHORA OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, NSO TERMOS DO ART. 211 DO PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DESTE EG. TRIBUNAL, O QUE JÁ FICA DETERMINADO ANTE A SUA INÉRCIA, DEVENDO SER REDUZIDO EVENTUAL VALOR LEVANTADO/RECOLHIDO. VALE DESTACAR QUE A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E O CONSEQUENTE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS NÃO ENSEJARÁ A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, A QUAL PODERÁ SER PROMOVIDA PELO CREDOR A QUALQUER TEMPO, MEDIANTE O AJUIZAMENTO DA RESPECTIVA AÇÃO DE EXECUÇÃO. OS AUTOS PODERÃO SER ELIMINADOS APÓS CINCO ANOS DA REMESSA AO ARQUIVO DEFINITIVO. INTIME-SE O EXEQUENTE DO INTEIRO TEOR DESTE DESPACHO...'

Notificação Nº: 15548/2009
Processo Nº: RT 0109200-14.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI VAN FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 9401/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15544/2009
Processo Nº: RT 0126600-41.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOBO
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS:CONCLUSÃO:'Posto isso, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL/INSS e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE, na forma e nos exatos termos dos fundamentos cuja íntegra faz parte deste dispositivo.Intimem-se as Partes (União, Reclamante e Reclamado)'.

Notificação Nº: 15574/2009
Processo Nº: ACCS 0141600-81.2008.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EURIPEDES FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FRANCISCO MARIANO BORGES**
REQUERIDO(A): CHRIS E SANTANA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, importando o descumprimento no arquivamento definitivo dos autos com expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 15550/2009
Processo Nº: RTOrd 0201600-47.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARILUCIA DEBORAH FERREIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO:'Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar JBS S/A (FRIBOI) a pagar a MARILÚCIA DEBORAH FERREIRA as verbas deferidas na fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir à reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.Honorários periciais, pela reclamada, arbitrados em R$1.500,00, dos quais deverão ser deduzidos os R$ 800,00 já adiantados.Juros e correção monetária na forma da lei.Liquidação por cálculos.Diante da natureza indenizatória das parcelas deferidas não há incidência de contribuição previdenciária nem de imposto de renda.Custas pela reclamada no importe de R$ 3.200,00, calculadas sobre R$ 160.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.Intimem-se'.

OUTRO :
Notificação Nº: 15588/2009
Processo Nº: RTOrd 0208300-39.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DA SILVA PORTO
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço de ambos os embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo e da sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15582/2009
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO:'Vistos os autos.Intime-se a Reclamada a entregar na Secretaria desta Vara os documentos solicitados, às fls. 966/969, pelo perito,no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os percentuais e valores informados pela Reclamante na exordial, e imputados à Reclamada o pagamento dos honorários contábeis devidos até o presente momento.Os documentos ora solicitados deverão ser entregues ao Diretor de Secretaria, mediante certidão nos autos.
Tendo recebido os referidos documentos, intime-se o perito.Desde já, resta deferido ao expert o prazo de 60(sessenta) dias para apresentação do laudo.Cientifique-se a Reclamante deste despacho despacho'.

Notificação Nº: 15583/2009
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT

RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
RECLAMADO(A): BERTIN S.A. + 001
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO:'Vistos os autos.Intime-se a Reclamada a entregar na Secretaria desta Vara os documentos solicitados, às fls. 966/969, pelo perito,no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os percentuais e valores informados pela Reclamante na exordial, e imputados à Reclamada o pagamento dos honorários contábeis devidos até o presente momento.Os documentos ora solicitados deverão ser entregues ao Diretor de Secretaria, mediante certidão nos autos.
Tendo recebido os referidos documentos, intime-se o perito.Desde já, resta deferido ao expert o prazo de 60(sessenta) dias para apresentação do laudo.Cientifique-se a Reclamante deste despacho despacho'.

Notificação Nº: 15584/2009
Processo Nº: RTOrd 0221600-68.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA DE FÁTIMA RODRIGUES MOURA
**ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY**
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:DESPACHO:'Vistos os autos.Intime-se a Reclamada a entregar na Secretaria desta Vara os documentos solicitados, às fls. 966/969, pelo perito,no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem reputados verdadeiros os percentuais e valores informados pela Reclamante na exordial, e imputados à Reclamada o pagamento dos honorários contábeis devidos até o presente momento.Os documentos ora solicitados deverão ser entregues ao Diretor de Secretaria, mediante certidão nos autos.
Tendo recebido os referidos documentos, intime-se o perito.Desde já, resta deferido ao expert o prazo de 60(sessenta) dias para apresentação do laudo.Cientifique-se a Reclamante deste despacho despacho'.

Notificação Nº: 15562/2009
Processo Nº: RTOrd 0007100-44.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA SILVA CORTE
**ADVOGADO....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO**
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ADHARA
**ADVOGADO....: MÁRCIO ROBERTO JORGE FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 257/278, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no despacho de fls. 191.

Notificação Nº: 15536/2009
Processo Nº: RTSum 0019600-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
**ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA**
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
**ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 03/12/2009, às 08:05 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. Não havendo licitantes fica designado Leilão para o dia 11/12/2009 às 09:05 horas no mesmo local.
A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei.

Notificação Nº: 15551/2009
Processo Nº: RTSum 0032700-67.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KAROLINE DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES**
RECLAMADO(A): SENTA A PUA RESTAURANTE LTDA. ME
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 10513/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15534/2009
Processo Nº: RTOrd 0052800-43.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIA RODRIGUES CUNHA
**ADVOGADO....: FLAVIO MARQUES DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): M & W COMERCIO E SERVIÇOS DE CABELEIREIROS (STATION BY SANTOR HER ESTATION) + 001
**ADVOGADO....: NÍVIA MARCIA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 142 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...INTIME-SE A RECLAMANTE PARA COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA E RATIFICAR OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 141. ATO CONTÍNUO, DÊ-SE VISTA À PROCURADORA DA RECLAMADA DOS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 141...'

Notificação Nº: 15581/2009
Processo Nº: RTOrd 0071100-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VILSON FERREIRA LUZ
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): GOIAS REFRIGERANTES S.A.
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento do remanescente da contribuição previdenciária apurada às fls. 55, no importe de R$319,74, atualizada até 30/11/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15555/2009
Processo Nº: RTOrd 0082400-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
**ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA**
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de instrução designada na pauta do dia 23/11/2009, às 15:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos da ata de audiencia de fls.153/154 e certidão de fls.553.

Notificação Nº: 15560/2009
Processo Nº: RTOrd 0082400-12.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS FERREIRA
**ADVOGADO....: RAFAEL JAIME DE SOUZA**
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À(O) RECLAMADA: Apresentar aos autos, no prazo de 48 horas, o endereço completo da testemunha MARCIONE FERREIRA DA SILVA.

Notificação Nº: 15587/2009
Processo Nº: RTOrd 0086500-10.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENILVADO VIEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
**ADVOGADO....: ANDREA M. S. S. P. RORIZ SANTOS E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 11213/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 15546/2009
Processo Nº: RTOrd 0098000-73.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONE LUZ PIRES
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): DROGARIA CALIXTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Indefiro o pleito de fl. 97, porquanto os documentos juntados às fls. 80/88 e fl. 91 noticiam que a empresa foi optante pelo SIMPLES apenas no período de 01/07/2007 a 31/12/2008, não fazendo qualquer referência aos demais períodos em que o reclamante laborou para a reclamada. (...)'.

Notificação Nº: 15565/2009
Processo Nº: RTOrd 0105700-03.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VIRGIMAR DE BARROS OLIVEIRA (REP. P/ JUNIA BEATRIZ FERREIRA ROSA)
**ADVOGADO....: DIVINO CARDOSO DA PAIXAO**
RECLAMADO(A): ULTRASSONOGRAFIA SAMARITANO LTDA (REP. P/ JUNIA BEATRIZ FERREIRA ROSA)
**ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pelo reclamante às fls. 445/460. Prazo legal.

Notificação Nº: 15566/2009
Processo Nº: RTOrd 0109900-53.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DORALICE RODRIGUES REZENDE
**ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes da manifestação da Srª. Perita, às fls. 276/280, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15569/2009
Processo Nº: RTOrd 0119500-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
**ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 265/266 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
'Vistos os autos.
O i. Perito, no pleito de fls. 238/239, informa que não realizou a perícia judicial determinada, porque a coordenadora geral da Casa de Acolhida (estabelecimento

onde seria realizada a diligência) não permitiu, alegando que a "Prefeitura Municipal de Goiânia não é parte no processo e o Procurador de Justiça da Prefeitura não foi comunicado".
Intimadas a manifestarem-se sobre o ocorrido, a reclamada quedou-se inerte e a reclamante reitera o pedido de realização da perícia.
Seguindo o entendimento unânime da doutrina e jurisprudência, amparada no art. 195, da CLT, é obrigatória a realização de perícia quando há o pedido de pagamento de Adicional de Insalubridade.
Restando impossível a realização de perícia na reclamada, o bom-senso indica que a perícia deve ser realizada em estabelecimento congênere, conforme tem entendido a jurisprudência majoritária do C. TST.
Outrossim, o art. 645 da CLT, traz a seguinte redação:
"O serviço da Justiça do Trabalho é relevante e obrigatório, ninguém dele podendo eximir-se, salvo motivo justificado."
Tendo em vista o exposto e com base no art. 765, da CLT, e art. 130, do CPC, determina-se a realização da perícia na entidade CASA DE ACOLHIDA, devendo esta abster-se de criarqualquer empecilho ou dificuldade para a realização da perícia judicial, sob pena de responder nos termos da lei.
Intimem-se as partes e o i. perito.
Goiânia, 04 de novembro de 2009, quarta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 15570/2009
Processo Nº: RTOrd 0119500-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA MELO DE MIRANDA NORONHA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
**ADVOGADO....: PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 265/266 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
'Vistos os autos.
O i. Perito, no pleito de fls. 238/239, informa que não realizou a perícia judicial determinada, porque a coordenadora geral da Casa de Acolhida (estabelecimento onde seria realizada a diligência) não permitiu, alegando que a "Prefeitura Municipal de Goiânia não é parte no processo e o Procurador de Justiça da Prefeitura não foi comunicado".
Intimadas a manifestarem-se sobre o ocorrido, a reclamada quedou-se inerte e a reclamante reitera o pedido de realização da perícia.
Seguindo o entendimento unânime da doutrina e jurisprudência, amparada no art. 195, da CLT, é obrigatória a realização de perícia quando há o pedido de pagamento de Adicional de Insalubridade.
Restando impossível a realização de perícia na reclamada, o bom-senso indica que a perícia deve ser realizada em estabelecimento congênere, conforme tem entendido a jurisprudência majoritária do C. TST.
Outrossim, o art. 645 da CLT, traz a seguinte redação:
"O serviço da Justiça do Trabalho é relevante e obrigatório, ninguém dele podendo eximir-se, salvo motivo justificado."
Tendo em vista o exposto e com base no art. 765, da CLT, e art. 130, do CPC, determina-se a realização da perícia na entidade CASA DE ACOLHIDA, devendo esta abster-se de criarqualquer empecilho ou dificuldade para a realização da perícia judicial, sob pena de responder nos termos da lei.
Intimem-se as partes e o i. perito.
Goiânia, 04 de novembro de 2009, quarta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 15547/2009
Processo Nº: RTSum 0133100-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RAIFRAN ROSA DE ALENCAR
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Homologo o cálculo retro de liquidação previdenciária para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. O reclamado, por meio da petição de fl. 155, requer dilação do prazo para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal. Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 15572/2009
Processo Nº: RTOrd 0135900-90.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUINA PINTO RIBEIRO
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 616 DOS AUTOS SUPRA, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DETERMINADA NA ATA DE FLS. 240, NOMEIO O ORTOPEDISTA CARLOS ROBERTO CAMPOS, QUE DEVERÁ TOMAR CARG DOS AUTOS E APRESENTAR LAUDO EM 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DE 16.11.2009. DEVERÁ O PERITO INFORMAR À SECRETARIA DA VARA A DATA, LOCAL E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. A SECRETARIA INTIMARÁ AS PARTES E SEUS PROCURADORES. FICA O RECLAMANTE EXPRESSAMENTE ADVERTIDO QUE O SEU NÃO COMPARECIMENTO NA DATA E HORA MARCADAS PELO PERITO OFICIAL PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, PARA O QUE SERÁ DEVIDAMENTE INTIMADO, IMPORTARÁ NO JULGAMENTO DA LIDE APENAS COM AS DEMAIS PROVAS JÁ PRODUZIDAS OU A SEREM PRODUZIAS NOS AUTOS, ESTANDO PRECLUSA A OPORTUNIDADE PARA REQUERER A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL...'

Notificação Nº: 15568/2009
Processo Nº: RTOrd 0146700-80.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO COELHO CITO FEITOSA
**ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UCG UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS
**ADVOGADO....: JOSE GERALDO SARAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is). Prazo legal.

Notificação Nº: 15564/2009
Processo Nº: RTOrd 0164700-31.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
**ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA XX REGIÃO
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 545/546, opostos pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 15567/2009
Processo Nº: RTOrd 0175500-21.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CELIS BONFIM BARREIRA MACEDO
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 298/308. Prazo legal.

Notificação Nº: 15585/2009
Processo Nº: RTOrd 0180600-54.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES ALCANTARA DE CARVALHO
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.DECISÃO:CONCLUSÃO:'EX POSITIS, e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE o pedido, para condenar a Reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP a pagar ao Reclamante ARISTIDES ALCÂNTARE DE CARVALHO, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas,conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, além de proceder a baixa na CTPS do Reclamante Reclamante.Juros e correção monetária incidem na forma da lei, sem prejuízo de futuras atualizações (art. 883, da CLT; art, 39, caput e § 1º, da Lei nº 8.177/91; Súmulas nºs 200 e 381, do TST e OJ nº 300, da SDI-1/TST) TST).Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$152,62(Cento e cinquenta e dois reais e sessenta e dois centavos),calculadas sobre o valor atribuído à causa e de cujo recolhimento resta isento.
Para os fins do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida conforme o disposto no § 9º, do art. 214, do Decreto nº 3.048/98 e art. 28, da Lei nº8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44, da Lei nº 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 e 87, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.Recolham-se as contribuições previdenciárias e IRRF, tudo conforme as legislações pertinentes.Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução.As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum decisum'.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11192/2009
PROCESSO: RT 0225700-03.2007.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): ALESSANDRO TELES DA SILVA
EXECUTADO(S): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA , CPF/CNPJ: 07.369.239/0001-82
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/11/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/11/2009
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 31.896,93, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, NAIARA BITENCOURT RIBEIRO DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho .

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17121/2009
Processo Nº: RT 0193600-65.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HAROLDO MAGALHAES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da solicitação da Contadoria à fl. 112 (juntar contracheques do período de junho de 1991 a outubro de 1997). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17108/2009
Processo Nº: RT 0096400-24.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IRANI NUNES DE CARVALHO COTRIM
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
**ADVOGADO....: VALERIA GOMES BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17134/2009
Processo Nº: RT 0180500-38.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: OZIEL PEREIRA DUTRA
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): PASQUALE RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA (JANGADA BAR E RESTAURANTE) + 002
**ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas (fls. 371/378). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17110/2009
Processo Nº: RT 0200200-63.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROCHA SANTOS
**ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME**
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
**ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

OUTRO : JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
Notificação Nº: 17088/2009
Processo Nº: RT 0049500-41.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA
**ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001
**ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULART**
NOTIFICAÇÃO: Ao Procurador JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR: Para regularizar representação processual. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17106/2009
Processo Nº: RT 0056400-40.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ROGERIO DE CASTRO SANTANA
**ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17117/2009
Processo Nº: RT 0068800-86.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ROCHA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AMIGOS ENTRETENIMENTO LTDA SUC. DO RESTAURANTE 23 LTDA/BAR E LANCHONETE UNIVERSITÁRIO LTDA NA PESSOA DO SR. MÁRCIO GOMES DE PINA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista do ofício de fl. 334. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17100/2009
Processo Nº: RT 0018900-03.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO AUGUSTO DE SOUZA LIMA
**ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO**
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS CASEGO
**ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Requer o exequente seja julgada a impugnação aos cálculos.
A impugnação aos cálculos será julgada após a garantia do Juízo, juntamente com eventuais embargos à execução.
Aguarde-se manifestação do E. Juízo Deprecado (fl. 586).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 17126/2009
Processo Nº: RT 0074200-47.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004
**ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 840 (R$7.060,23). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17128/2009
Processo Nº: RT 0074200-47.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DA SILVA FARIA
**ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO**
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 004
**ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 844 (R$83,49) e (R$19,45). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17132/2009
Processo Nº: RT 0117700-66.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDEREZ CARVALHO DA COSTA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ASTRA ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA.
**ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAUJO FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 148 e fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente.

Notificação Nº: 17104/2009
Processo Nº: AINDAT 0149100-98.2008.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: GLEYSON JULIO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RÉU(RÉ).: TELELISTA
**ADVOGADO: LUIZ FERNANDO ROSA PINTO**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Para realização de nova perícia, conforme determinado à fl. 277, nomeio para o encargo a Dra. Patrícia Montini Perazolo, que assumirá o encargo independentemente de termo de compromisso.
Deverá o(a) Sr(a). Perito observar as determinações de fls. 61/62 e entregar seu laudo até dia 18/12/2009.
Após, vista às partes pelo prazo comum de 05 dias.
Intimem-se as partes e a Perita designada.

Notificação Nº: 17103/2009
Processo Nº: RTSum 0196500-11.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SAMORA TAVARES HENRIQUE
**ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ**
RECLAMADO(A): F.L. RODRIGUES
**ADVOGADO....: JOSE CARLOS DOS REIS**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Para que, no prazo de 05 dias, especifique quais bens pretende adjudicar, ou deposite em Juízo a diferença entre o valor da avaliação da totalidade dos bens penhorados e seu crédito, ficando o exequente advertido de que o seu silêncio importará na presunção de desistência quanto ao pedido de adjudicação.

Notificação Nº: 17124/2009
Processo Nº: RTOrd 0198200-22.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCY MEIRE JESUÍNA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 610 (R$49.531,04). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17133/2009
Processo Nº: RTOrd 0219100-26.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEONES ALVES FEITOSA
**ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
**ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da certidão negativa de fl. 412 (intimação de testemunha). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17114/2009
Processo Nº: RTOrd 0224100-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE RIBEIRO DA SILVA CLEMENTINO
**ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA**
RECLAMADO(A): MANOEL BARROS DE OLIVEIRA IRMÃO (ESPÓLIO DE), NA PESSOA DO SR. FELIPE HERRERO
**ADVOGADO....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente.

Notificação Nº: 17118/2009
Processo Nº: RTOrd 0007600-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOHNN KENDY DA SILVA
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17116/2009
Processo Nº: RTOrd 0008900-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA BARBOSA CARNEIRO
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 006
**ADVOGADO....: SÉRGIO AUGUSTO DIVINO SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17125/2009
Processo Nº: RTSum 0019000-21.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EZIONE LINO ANJOS
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
**ADVOGADO....: JOAO PESSOA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 263 (R$163,08). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17101/2009
Processo Nº: RTOrd 0064000-44.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO HENRIQUE PONCIANO DA SILVA BORGES
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORÍFICO ESTRELA D'OESTE LTDA.
**ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Oficie-se ao E. Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatória.
Devolva-se à reclamada os valores penhorados por meio do convênio BACENJUD.
Certidão de Crédito já retirada pelo autor (fl. 116v).
Aguarde-se o trânsito em julgado do conflito de competência noticiado às fls. 153/158.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 17123/2009
Processo Nº: RTSum 0066400-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVANIO PEREIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): OSVALDO RIBEIRO BOAVENTURA
**ADVOGADO....: JOSUÉ AMORIM OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 73 (R$693,57). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17130/2009
Processo Nº: RTSum 0072300-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELINEIDA GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO**
RECLAMADO(A): ESCOLA EVANGELICA SOLDADINHOS DE CRISTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente:
Para requerer o que for de seu interesse no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17120/2009
Processo Nº: RTOrd 0075000-41.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES DE LIMA
**ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO**
RECLAMADO(A): KL DINIZ COM. VAREJISTA DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: TATIANA BERTOZZO PEREIRA FRANCA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTSP para anotações. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17107/2009
Processo Nº: RTSum 0081000-57.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES DA SILVA
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA.
**ADVOGADO....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará e guia p/ levantamento de saldo remanescente). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17066/2009
Processo Nº: RTSum 0090900-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDETE LEITE DA SILVA
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): FLAVIO RODRIGUES NUNES + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 27/11/2009 às 09:10 horas.

Notificação Nº: 17115/2009
Processo Nº: RTSum 0098600-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO ZACARIAS DOMINGOS
**ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES**
RECLAMADO(A): DAVI DIONY TAVARES OLIVEIRA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl. 112). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17085/2009
Processo Nº: RTOrd 0111300-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO ANTONIO WERCELENS COSTA
**ADVOGADO....: JORGE CORREA LIMA**
RECLAMADO(A): CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIAS (CORCEG) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Corrija-se o erro material constante no dispositivo da sentença de fls.704/710, para que onde consta "(...) para condenar o SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO
ESTADO DE GOIÁS (SIRCEG) a pagar a JOENIO RIBEIRO DE SOUSA as verbas deferidas em fundamentação (...)", passe a constar corretamente "(...) para condenar o SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E DAS EMPRESAS DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL NO ESTADO DE GOIÁS (SIRCEG) a pagar a FLÁVIO
ANTÔNIO WERCELENS COSTA as verbas deferidas em fundamentação (...)"; bem como para acrescer como 3.º parágrafo do dispositivo o seguinte: "Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve o 2.º reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região".

Notificação Nº: 17131/2009
Processo Nº: RTSum 0118000-91.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES**
RECLAMADO(A): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARIO CHRISTIAN PEDROSO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Apresentar a CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 17070/2009
Processo Nº: RTOrd 0135900-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GAMA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 04/12/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 17102/2009
Processo Nº: RTSum 0139300-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
**ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES**
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
**ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Cadastre-se o procurador da reclamada (fl. 114) e dê-se-lhe vista pelo prazo de 03 dias.

Notificação Nº: 17111/2009
Processo Nº: RTOrd 0141100-75.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA MENDONÇA
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17079/2009
Processo Nº: RTOrd 0141800-51.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ QUIXABEIRA JÚNIOR
**ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 17122/2009
Processo Nº: RTSum 0146600-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LURDES BERNARDO
**ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ**
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
**ADVOGADO....: MARCUS COSTA CHAVES**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17056/2009
Processo Nº: RTSum 0147800-67.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN LOURENÇO DO PRADO
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 09/12/2009 às 09:10 horas.
Ao reclamante: O Procurador deverá informar o atual endereço do seu constituinte, bem como da testemunha Sr. José Almeida Dias, para que sejam intimados do adiamento da audiência.

Notificação Nº: 17129/2009
Processo Nº: RTOrd 0156300-25.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIA CHRISTINA OLIVEIRA SILVA
**ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): FRANCO E ALMEIDA LTDA (FRANCO E ELETRO)
**ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada:
Para cumprimento das obrigações de fazer a que fora condenada (baixa na CTPS e fornecimento do TRCT e guias CD/SD), conforme determinado em sentença. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17050/2009
Processo Nº: RTOrd 0164600-73.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS CARDOSO
**ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RABELO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 04/12/2009 às 09:30 horas.

Notificação Nº: 17076/2009
Processo Nº: RTOrd 0166600-46.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LILIANE SANTIAGO SILVA
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 04/12/2009 às 10:30 horas.

Notificação Nº: 17036/2009
Processo Nº: RTOrd 0166700-98.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARLEAN DE SOUZA PEREIRA
**ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA**
RECLAMADO(A): G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 04/12/2009 às 10:00 horas.

Notificação Nº: 17099/2009
Processo Nº: RTSum 0169200-40.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FRANCILENE ALVES BATISTA
**ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO**
RECLAMADO(A): HOTEL CENTRAL LTDA.
**ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Compulsando os autos, verifica-se que não foram juntados o substabelecimento, pelo reclamante, bem como o contrato social,pela reclamada, conforme determinado em ata, fls. 22/25.
A reclamante, devidamente intimada, não juntou aos autos sua CTPS para que a reclamada procedesse a devida baixa, conforme determinado.
Desta forma, intime-se a reclamante para proceder à juntada do substabelecimento, conforme determinado em audiência, no prazo de 05 dias.
Deverá a reclamante, no mesmo prazo, informar nos autos se sua CTPS foi devidamente assinada, sob pena de se presumir que a baixa foi efetivada, conforme determinado.
Intime-se a reclamada para juntar aos autos o Contrato Social, conforme determinado em audiência.
Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 17091/2009
Processo Nº: RTOrd 0177900-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELIO VERAS BANDEIRA
**ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY**
RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que na ata de audiência de fls. 40/41, onde consta: “De consequência, adia-se a audiência para o dia 19/01/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária.”, deve constar corretamente: “De consequência, adia-se a audiência para o dia 21/01/2010 às 16:10 horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária”.
O RECLAMANTE DEVERÁ INFORMAR O ENDEREÇO DA TESTEMUNHA, SR. RICARDO RODRIGUES FREIRE GOMES, PARA QUE SEJA INTIMADO DA DATA CORRETA DA AUDIÊNCIA.

Notificação Nº: 17084/2009
Processo Nº: RTSum 0183500-07.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CARLOS DA SILVA
**ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO**
RECLAMADO(A): WILSON LOPES DOS SANTOS (WL CONSTRUÇÕES) + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo-se em vista que o reclamante não indicou corretamente o endereço do 1º reclamado(WILSON LOPES DOS SANTOS), bem como o Aviso de Recebimento relativo à notificação endereçada à 2ª reclamada não retornou, dê-se vista ao reclamante.
Deverá o reclamante manifestar-se no prazo de 02 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 17064/2009
Processo Nº: RTSum 0187400-95.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: TELMO RODRIGUES DE CARMARGOS
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): MARMO PRESTADORA DE SERVIÇOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Os autos foram retirados de pauta e nova audiência foi designada para o dia 03/12/2009 às 14:20 horas.

Notificação Nº: 17046/2009
Processo Nº: RTSum 0187800-12.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOREIRA ARRUDA
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE ÁREO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 12/11/2009 às 14:00 horas.

Notificação Nº: 17042/2009
Processo Nº: RTSum 0187900-64.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO EUSTAQUIO CIPRIANO
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. ME + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 03/12/2009 às 13:40 horas.

Notificação Nº: 17039/2009
Processo Nº: RTSum 0188100-71.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SANTANA FERREIRA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 20/11/2009 às 08:10 horas.

Notificação Nº: 17057/2009
Processo Nº: RTSum 0190600-13.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUNIOR FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL**
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 24/11/2009 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 17061/2009
Processo Nº: RTSum 0191000-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ANDRADE ALVES
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes:
Certifico que, de ordem da MM. Juíza Auxiliar desta Vara, por motivo de acomodação da pauta, a Secretaria adia a audiência para o dia 19/11/2009 às 08:50 horas.

Notificação Nº: 17089/2009
Processo Nº: RTSum 0195500-39.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO**
RECLAMADO(A): JOÃO DE SOUZA GOMES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo-se em vista que a reclamante não indicou corretamente o endereço do reclamado, dê-se vista à mesma da devolução da notificação com a informação "mudou-se".
Deverá a reclamante manifestar-se no prazo de 02 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.
Intime-se.

Notificação Nº: 17090/2009
Processo Nº: RTSum 0196700-81.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELEM CRISTINA NERY DOS SANTOS
**ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES**
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA MENDES DA SILVA ROSA SIMÕES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À reclamante:
Retirem-se os autos de pauta.
Tendo-se em vista que a reclamante não indicou corretamente o endereço da reclamada, dê-se vista à mesma, para que se manifeste acerca da devolução da notificação, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

Notificação Nº: 17080/2009
Processo Nº: RTSum 0200500-20.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): MARIA CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação da reclamada, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 17119/2009
Processo Nº: RTOrd 0201000-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSE PAULO DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): HUMBERTO R. MARIANO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da devolução da notificação do reclamado, com a justificativa dos Correios: Mudou-se. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17098/2009
Processo Nº: RTOrd 0207600-26.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).
Regularizada a representação, notifiquem-se.

Notificação Nº: 17097/2009
Processo Nº: RTOrd 0207700-78.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRA MARIA NERY GOMES FERREIRA
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).
Regularizada a representação, notifiquem-se.

Notificação Nº: 17096/2009
Processo Nº: RTOrd 0208500-09.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA REJANE FALEIRO TELES
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).
Regularizada a representação, notifiquem-se.

Notificação Nº: 17095/2009
Processo Nº: RTOrd 0208700-16.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA MAMEDIO SILVA
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).
Regularizada a representação, notifiquem-se.

Notificação Nº: 17094/2009
Processo Nº: RTOrd 0208900-23.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA CANEDO
**ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À autora:
Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, regularize sua representação, apresentando instrumento de mandato, sob pena de decretação de nulidade do processo (art. 13 do CPC).
Regularizada a representação, notifiquem-se.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8201/2009
PROCESSO Nº RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
EXECUTADO(S): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME , CPF/CNPJ: 06.287.914/0001-61
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.785,01, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8216/2009
PROCESSO Nº RTAlç 0170400-82.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTAlç 0170400-82.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: EDNEI DE SOUSA NUNES
RECLAMADO(A): SILVA CAETANO LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 18/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO. PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Deverá a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, sobre R$930,00, valor dado à causa, importando em R$18,60. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. O reclamante junta sua CTPS nº 69.378, Série 00025/GO. Audiência encerrada às 08h34min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de SILVA CAETANO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8215/2009
PROCESSO Nº RTAlç 0175100-04.2009.5.18.0009
PROCESSO: RTAlç 0175100-04.2009.5.18.0009
RECLAMANTE: RAMON CARLOS SANGALLI
RECLAMADO(A): SUL CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA , CPF/CNPJ: 07.605.441/0001-66
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 21/23, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: III – DISPOSITIVO. PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo acolher o pedido formulado pelo reclamante, o que deverá ser feito no prazo de 2 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de a Secretaria da Vara o fazer. Deverá a Secretaria expedir alvará para levantamento do FGTS, bem como certidão narrativa para habilitação no segurodesemprego, nos termos da fundamentação. Custas pela reclamada, sobre R$930,00, valor dado à causa, importando em R$18,60. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada por edital. O reclamante junta sua CTPS nº 9741857, Série 001-0/GO e cópias do extrato do FGTS que existe em sua conta vinculada, depositado pela reclamada. Audiência encerrada às 14h26min. Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de SUL CARNES COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE S. FREITAS, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14344/2009
Processo Nº: RT 0084300-68.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LUIZ TAYLOR MATIAS SILVA
**ADVOGADO....: GETULIO VARGAS DE CASTRO**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL N/P ALBERANE DE SOUSA MARQUES
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante WELLINGTON LUIZ TAYLOR MATIAS SILVA em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL par condear o reclamado a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas, que importam em R$1.000,00 calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$50.000,00, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária, na forma da Lei, observando-se a OJ n.124 da SDI/TST. Recolham-se as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, comprovando-se nos autos no prazo legal (Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região), sob pena de execução, de conformidade com o art. 114, & 3º da CF/88. Recolha-se o imposto de renda, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, comprovando-se nos autos. Após o trânsito em julgado oficiar à MTE, CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 03 de novembro de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14392/2009
Processo Nº: RT 0008800-25.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**
NOTIFICAÇÃO: Sentença/Decisão publicada. Dispositivo:
III - DISPOSITIVO.
EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito desta decisão, certifique-se, a secretaria, o decurso do prazo para apresentação de embargos/impugnação pelas partes. Após, conclusos.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Goiânia, 05 de novembro de 2009, quinta-feira.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14393/2009
Processo Nº: RT 0008800-25.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TECLA TELEFONIA E SERVICOS LTDA + 002
**ADVOGADO....: DINAIR FLOR DE MIRANDA**
NOTIFICAÇÃO: Sentença/Decisão publicada. Dispositivo:
III - DISPOSITIVO.
EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito desta decisão, certifique-se, a secretaria, o decurso do prazo para apresentação de embargos/impugnação pelas partes. Após, conclusos.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Goiânia, 05 de novembro de 2009, quinta-feira.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14394/2009
Processo Nº: RT 0008800-25.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A + 002
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**

NOTIFICAÇÃO: Sentença/Decisão publicada. Dispositivo:
III - DISPOSITIVO.
EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito desta decisão, certifique-se, a secretaria, o decurso do prazo para apresentação de embargos/impugnação pelas partes. Após, conclusos.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Goiânia, 05 de novembro de 2009, quinta-feira.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14395/2009
Processo Nº: RT 0008800-25.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RUBENS VIANA NEVES
**ADVOGADO....: GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A + 002
**ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: Sentença/Decisão publicada. Dispositivo:
III - DISPOSITIVO.
EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito desta decisão, certifique-se, a secretaria, o decurso do prazo para apresentação de embargos/impugnação pelas partes. Após, conclusos.
Intimem-se as partes e a UNIÃO.
Goiânia, 05 de novembro de 2009, quinta-feira.
MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14376/2009
Processo Nº: RT 0082900-48.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
**ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias,da impugnação apresentada pela UNIÃO, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 14377/2009
Processo Nº: RT 0082900-48.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WALTER FRANCISCO RODRIGUES + 002
**ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMÃO**
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
**ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias,da impugnação apresentada pela UNIÃO, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 14378/2009
Processo Nº: RT 0082900-48.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA PEIXOTO DE OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO**
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO
**ADVOGADO....: ADRIANO NONATO ROSETTI**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias,da impugnação apresentada pela UNIÃO, a começar pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 14363/2009
Processo Nº: RT 0123700-21.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR MALASPINA DE MORAIS
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A (SUCESSORA DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A)
**ADVOGADO....: JOSÉ HENRIQUE CANÇADO GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a executada a vir complementar o valor da execução, sendo que, em não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, deverá ser efetuada consulta via RENAJUD e efetuada a restrição judicial de eventuais veículos encontrados.

Notificação Nº: 14365/2009
Processo Nº: AEF 0117700-68.2005.5.18.0010 10ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO: .**
RÉU(RÉ).: MARSEL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. + 001
**ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA**
CDAs:
11.5.97.001825-29, 11.5.98.000934-55
NOTIFICAÇÃO: A vista da peticao de fls. 416/417, bem como da certidao de fl. 419, defiro a restituicao do prazo recursal a reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 14404/2009
Processo Nº: RT 0013700-80.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABIO AUGUSTO DE LIMA
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): PARÁ SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exeqüente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14356/2009
Processo Nº: RT 0018200-24.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA VIDIGAL LISBOA
**ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ATRIO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de marcar com o Sr. Oficial de Justiça dia e hora para acompanhá-lo na diligência de entrega de bens.

Notificação Nº: 14354/2009
Processo Nº: RT 0066300-10.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: FLAVIA DE FARIA GENARO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 09/12/2009 às 14:15 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 18/12/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 14346/2009
Processo Nº: RT 0087200-14.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO SANTOS FERREIRA
**ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Tomar ciência do pagamento/garantia de execução provisória.

Notificação Nº: 14371/2009
Processo Nº: RTOrd 0190600-44.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
**ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida. Com o trânsito desta decisão e, ainda, considerando o trânsito em julgado de fl. 1235, libere-se ao exeqüente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.
Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação (art. 190 do CPC).
Intimem-se as partes. A seguir, arquivem-se definitivamente os autos, devendo a Secretaria verificar/certificar e liberar eventuais pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação..

Notificação Nº: 14358/2009
Processo Nº: RTSum 0227300-19.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência dos cálculos liquidados, sendo o valor total da execução o importe de R$ 13.604,78, atualizado até 30/10/2009, conforme planilha de fls.255/264.

Notificação Nº: 14370/2009
Processo Nº: RTSum 0031700-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEURLANE DUARTE DE SOUSA
**ADVOGADO....: DÊNIA JORGE PEREIRA**
RECLAMADO(A): E. P. ANDRADE & CIA LTDA ME
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as certidoes do oficial de justica as fls. 142 e 144.

Notificação Nº: 14362/2009
Processo Nº: RTSum 0040600-95.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: BENAIA CALDEIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JUAREZ PEREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): JOANA D ARK RODRIGUES
**ADVOGADO....: HADGINTON VILELA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o adimplemento do crédito trabalhista. Saliente-se que sua inércia será entendida como pagamento.

Notificação Nº: 14364/2009
Processo Nº: RTSum 0094400-38.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GEMILTO FERNANDES GOMES
**ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO**
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA
**ADVOGADO....: LEONARDO MONTENEGRO DUQUE DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo em vista que a sentença é líquida e face ao depósito de fls. 147, revoga-se o despacho de fls. 176/177. Considero o Juízo garantido pelo depósito supracitado, sendo despicienda a realização de penhora. Intimem-se as partes e o Órgão Previdenciário para o fim previsto no art. 879, § 3º da CLT, com redação dada pela Lei 10.035/2000, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo para impugnação aos cálculos. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito, recolham-se os encargos legais e arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.
Goiânia, 03 de novembro de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 14381/2009
Processo Nº: RTOrd 0102800-41.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GENIVALDO RIOS MOREIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Defiro o pedido de fl. 730, dilatando-se o prazo para perícia, de tal maneira que o perito nomeado à fl. 175 (Sr. FRANCISCO JORGE PIRES JÁCOME) entregue o laudo no prazo de 30 dias. Após, recebido o laudo, proceda-se à segunda perícia, conforme fl. 175/176. Intime-se o reclamante para entrar em contato com o perito nomeado, acordando com o mesmo em que data deverá comparecer para a realização da perícia. Face à informação de que o reclamante não foi encontrado, expeça-se, também, intimação pessoal ao mesmo. Por fim, intime-se, ainda, o referido perito sobre o teor deste despacho. Goiânia, 29 de outubro de 2009, quinta-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14397/2009
Processo Nº: RTOrd 0112600-93.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA DE OLIVEIRA ROSA
**ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do pagamento/garantia de execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 14361/2009
Processo Nº: RTOrd 0114300-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HENE SAUD ANTURIANO
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Manifestar-se acerca dos embargos de declaração no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14402/2009
Processo Nº: RTSum 0119600-47.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES NOVAIS
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA (BAR E RESTAURANTE DO GORDO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14374/2009
Processo Nº: RTOrd 0133800-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOIR FILISBINO FILHO
**ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA**
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14375/2009
Processo Nº: RTOrd 0133800-59.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOIR FILISBINO FILHO
**ADVOGADO....: GABRIEL VINICIUS SILVEIRA**
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA S. NETO**
NOTIFICAÇÃO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 14352/2009
Processo Nº: RTSum 0137400-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FERREIRA + 001
**ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**
RECLAMADO(A): BATTER CONFECÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: VIVIANE SILVEIRA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14353/2009
Processo Nº: RTSum 0137400-88.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO FERREIRA + 001
**ADVOGADO....: RANDAL JOAQUIM GONÇALVES**
RECLAMADO(A): BATTER CONFECÇÕES LTDA
**ADVOGADO....: VIVIANE SILVEIRA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 14386/2009
Processo Nº: RTOrd 0141800-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DOS SANTOS COIMBRA
**ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO**
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS) + 001
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 03/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ELAINE DOS SANTOS COIMBRA para condenar a reclamada ARCOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS(MAC DONALD'S) a pagar à reclamante a multa prevista no art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Julgo, ainda, totalmente improcedentes os pedidos formulados em face da reclamada ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculosintegrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos dedeclaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 03 de novembro de 2009, terça-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14387/2009
Processo Nº: RTOrd 0141800-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DOS SANTOS COIMBRA
**ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO**
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALDS) + 001
**ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida sentença em 03/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição no site www.trt18.jus.br, ou na Secretaria desta Vara. Prazo legal.
CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os argumentos expendidos e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante ELAINE DOS SANTOS COIMBRA para condenar a reclamada ARCOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS(MAC DONALD'S) a pagar à reclamante a multa prevista no art. 477 da CLT, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Julgo, ainda, totalmente improcedentes os pedidos formulados em face da reclamada ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA,

nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Com o trânsito em julgado oficiar à MTE e CEF. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculosintegrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos dedeclaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo.Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.
Goiânia, 03 de novembro de 2009, terça-feira.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14350/2009
Processo Nº: ConPag 0168100-47.2009.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: AMÉRICA INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.(REP/POR ARTUR MOREIRA DE CASTRO)
**ADVOGADO.....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
CONSIGNADO(A): ANDRÉ LUIS FERREIRA
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO. Retirar documentos juntados pela consignante.

Notificação Nº: 14360/2009
Processo Nº: RTSum 0170200-72.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LOISE QUENIA EVANGELISTA PINHEIRO
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: JULIANA SILVA MARCELINO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE. Manifestar-se acerca dos embargos de declaração no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 14355/2009
Processo Nº: ET 0172200-45.2009.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: GLADES SILVA OLIVEIRA LEMOS
**ADVOGADO....: JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**
EMBARGADO(A): ALCIDES POLIDÓRIO FILHO + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EMBARGANTE: Intime-se o embargante a indicar o correto endereço da primeiro embargado, Alcides Polidório Filho, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez nos autos, intimem-no a tomar ciência do agravo de petição.

Notificação Nº: 14366/2009
Processo Nº: RTOrd 0176900-64.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto. PRAZO 8 DIAS

Notificação Nº: 14372/2009
Processo Nº: RTOrd 0180600-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LENIEL PEREIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SAMAUMA RESTAURANTE E CHOPERIA (RESTAUTANTE SAMAUMA ALIMENTOS LTDA.)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Vistos e examinados estes autos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na reclamacao trabalhista ajuizada por LENIEL PEREIRA DE FREITAS em face de SAMAUMA RESTAURANTE E CHOPERIA (RESTAURANTE SAMAUMA ALIMENTOS LTDA), considerando as razoes de fato expostas na fundamentacao.
Custas pelo Reclamante no importe de R$ 1.015,21 (um mil e quinze reais e vinte e um centavos), calculadas sobre R$ 50.760,82 (cinquenta mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos), valor da causa, isento. Intime-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 14349/2009
Processo Nº: RTSum 0185200-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONORA DE CARVALHO TELES
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatda, cujo dispositivo é o seuinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada ATENTO BRASIL S/A a pagar à reclamante LEONORA DE CARVALHO TELES, em 05 dias, as verbas deferidas a título de saldo de salário (27 dias de agosto de 2009), 13º salário e férias proporcionais + 1/3 (não sendo devida a projeção do aviso), devendo ser deduzido o aviso prévio no importe de R$517,55, além da multa do artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Autorizo os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Para os fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que a gratificação natalina e o saldo de salário possuem natureza salarial, enquanto as demais parcelas possuem natureza indenizatória. Concedo, à autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$18,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$900,00.

Notificação Nº: 14349/2009
Processo Nº: RTSum 0185200-15.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LEONORA DE CARVALHO TELES
**ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatda, cujo dispositivo é o seuinte: DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a parte reclamada ATENTO BRASIL S/A a pagar à reclamante LEONORA DE CARVALHO TELES, em 05 dias, as verbas deferidas a título de saldo de salário (27 dias de agosto de 2009), 13º salário e férias proporcionais + 1/3 (não sendo devida a projeção do aviso), devendo ser deduzido o aviso prévio no importe de R$517,55, além da multa do artigo 477 da CLT, tudo nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Autorizo os descontos previdenciários e fiscais, onde couber. Cumprimento no prazo de 05 dias (CLT, artigo 832, §1º). Incidirá correção monetária, na forma do artigo 39 da Lei 8.177/91. Juros moratórios (art. 883 da CLT), desde a distribuição do feito, sobre o principal já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Para os fins do disposto no artigo 832, §3º da CLT, declaro que a gratificação natalina e o saldo de salário possuem natureza salarial, enquanto as demais parcelas possuem natureza indenizatória. Concedo, à autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$18,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$900,00.

Notificação Nº: 14388/2009
Processo Nº: RTSum 0191900-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALMIRA MARIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**
RECLAMADO(A): FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por VALMIRA MARIA DOS SANTOS em face de FAÇO LAÇO CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA (RODA PÉ), para condenar o(a) reclamado(a) a pagar os direitos especificados e deferidos na presente fundamentação, com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei,

bem como determinar ao reclamado que retifique a data de admissão e proceda à anotação de baixa na CTPS da reclamante, conforme fundamentação, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de a Secretaria desta Vara assim proceder. Como a presente sentença foi proferida em audiência, determino a sua imediata remessa ao Setor de Cálculos, o qual deverá liquidar a presente condenação, que passará a integrar o presente decisum. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Determino a observância do entendimento consubstanciado na Súmula 01 deste E. Tribunal Regional do Trabalho.
Observar-se-ão os descontos previdenciários e fiscais. Uma vez retornados os autos da Contadoria Judicial, determino sua imediata juntada aos autos pelo Sr. Diretor de Secretaria, que deverá intimar as partes. A intimação deverá ser feita acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se o INSS, DRT e CEF.
Expeça-se a Certidão Narrativa e o Alvará Judicial liberatório dos depósitos fundiários, independentemente do trânsito em julgado da presente decisão, o que fica deferido a título de antecipação de tutela meritória. As partes declaram que não têm esclarecimentos a serem prestados, abdicando do prazo para interposição de embargos declaratórios. Cientes as partes. Audiência encerrada às 11h56min.Nada mais.
Aldon do Vale Alves Taglialegna
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 14368/2009
Processo Nº: RTSum 0195500-36.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ROCHA DE MORAIS JUNIOR
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS
**ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte:Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante EDILSON ROCHA DE MORAIS JUNIOR em face da reclamada COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS para CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Após o trânsito em julgado, oficiar ao Ministério Público do Trabalho e Estadual, tendo em vista a contratação irregular ainda em vigência. Oficiar, ainda, à MTE e CEF. Não há incidência fiscal ou previdenciária. Determino a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração, de conformidade com o PGC da 18ª Região. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos. Intimem-se as partes. Nada mais.
OBS: CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS JUNTADA ÀS FLS.80/87, O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO IMPORTA EM R$ 7.196,04, ATUALIZADO ATÉ 30/10/2009 (SENDO AS CUSTAS PROCESSUAIS R$ 141,10).

Notificação Nº: 14333/2009
Processo Nº: RTSum 0197000-40.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ABELARDO DO CARMO E SILVA
**ADVOGADO....: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPOTUÁRIA INFRAERO
**ADVOGADO....: THAIS STROZZI COUTINHO CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme despacho de fl.262: Converto o julgamento em diligência, reabro a instrução processual e determino que o Sr. Diretor de Secretaria diligencie no sentido de juntar nestes autos as cópias das peças a partir do despacho de fl.684 da RT nº
00859-2001-010-18-00-7. A seguir, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamante. Intimem-se as partes.
Goiânia, 03 de novembro de 2009, terça-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 14399/2009
Processo Nº: RTAlç 0210300-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**
RECLAMADO(A): POSTO NEVADA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 20/11/2009, 09:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 14406/2009
Processo Nº: RTAlç 0210500-76.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS**
RECLAMADO(A): AUTO POSTO IGUALDADE LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 23/11/2009, 14:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO Nº 12690/2009
PROCESSO Nº RT 0013600-57.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): CARLOS JOSÉ DA SILVA
EXECUTADO(S): INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA. , CPF/CNPJ: 24.874.802/0001-99
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), INDÚSTRIA QUÍMICA MICO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 12.033,87, atualizados até 30/09/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
José Cássio Sousa Cirqueira
Técnico Judiciário .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12645/2009
PROCESSO : RT 0066300-10.2008.5.18.0010
RECLAMANTE: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
EXEQÜENTE: MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO(A): FLAVIA DE FARIA GENARO**
Data da Praça 09/12/2009 às 14:15 horas
Data do Leilão 18/12/2009 às 13:00 horas
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.000,00 (três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 141, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(um) armário deslizante para escritório, com prateleiras internas, nº patrimônio 0058, marca TELOS, com três partes, cor bege, com aproximadamente 2,00m de altura por 2,00m de largura, em bom estado de conservação, avaliado em R$3.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA

MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12643/2009
PROCESSO: RT 0174400-59.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): SAMEA CAROLINA LOPES DA SILVA
EXECUTADO(S): MANOEL TAVARES FILHO , CPF/CNPJ: 066.933.851-68
e LUIZ MARQUES OLIVEIRA, CPF 331.299.751-87
O(A) Doutor(a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MANOEL TAVARES FILHO e LUIZ MARQUES OLIVIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.900,93, atualizado até 30/10/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MANOEL TAVARES FILHO e LUIZ MARQUES OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove. Camila Carvalho Garcia Analista Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITACAO Nº 12677/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0070800-85.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): JOSE GERALDO LOURENÇO
EXECUTADO(S): VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA. ,
CPF/CNPJ: 76.685.833/0016-81
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 544,65, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
José Cássio Sousa Cirqueira Técnico Judiciário .

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICACAO DE AUDIENCIA Nº 12667/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0193600-18.2009.5.18.0010
.EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 12667/2009
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: HAYANNY LIRIO SABATH
RECLAMADO(A): PAULO FÁBIO OZÓRIO MONTEIRO , CPF/CNPJ: Data da audiência: 30/11/2009 às 09:15 horas.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Entrega do TRCT e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 4.726,68
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PAULO FÁBIO OZÓRIO MONTEIRO , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
José Cássio Sousa Cirqueira
Técnico Judiciário

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 12685/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0207900-82.2009.5.18.0010
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ORDALIA CARDOSO DE SANTANA
RECLAMADO(A): I.G.R - INDUSTRIA GOIÂNIA DE RODAS
CPF/CNPJ: 06.813.541/0001-15
Data da audiência: 26/11/2009 às 14:15 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art.846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art.
844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
*FACE AO EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA A NOTICAÇÃO DA RECLAMADA PARA, QUERENDO, RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO E, AO FINAL, QUE SEJA A RECLAMADA CONDENADA A PROCEDER A BAIXA DA CTPS, SOB PENA DA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO FAZER.
*REQUERER, TAMBÉM, OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, POR DECLARAR-SE POBRE E ENCONTRAR-SE EM SITUAÇÃO FINANCEIRA QUE O IMPOSSIBILITA DE DEMANDAR EM JUÍZO SEM PREJUÍZO DO PRÓPRIO SUSTENTO E DE SUA FAMÍLIA.
*REQUER A CITAÇÃO DA RECLAMADA POR EDITAL, VEZ QUE A MESMA ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.
*REQUER, AINDA, PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA ADMITIDOS EM DIREITO, INCLUSIVE OITIVA DE TESTEMUNHAS E DO DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA, ESTANDO DESDE JÁ CIENTE DE QUE DEVERÁ TRAZER SUA TESTEMUNHAS E DE QUE CABE A QUEM ALEGA O ÔNUS DA PROVA, NOS TERMOS DO ART. 818 DA CLT.
Valor da causa: R$ 930,00 ( NOVECENTOS E TRINTA REAIS)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, I.G.R - INDUSTRIA GOIÂNIA DE RODAS , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO
Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12680/2009
Processo Nº: RT 0162400-34.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA RIBEIRO REZENDE
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ SA
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUTE - Receber em Secretaria, o crédito liquido e os honorários assistenciais, atualizado até 30/10/2009, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12673/2009
Processo Nº: RT 0007900-39.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA RIBEIRO DA COSTA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA**
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12679/2009
Processo Nº: RT 0006800-78.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARY CERQUEIRA DA ROCHA ARAÚJO
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: MARLENE MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5546/2009 e 5548/209. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12682/2009
Processo Nº: RT 0214700-31.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO PEREIRA DA COSTA
**ADVOGADO....: GLEICE LOPES MENDES**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Intime-se o reclamante à juntada de sua CTPS, para anotação, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12674/2009
Processo Nº: RT 0040100-94.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES MARQUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO**
RECLAMADO(A): ARTE COURO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - ME + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12692/2009
Processo Nº: RT 0044400-02.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÚCIO SILVA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO**
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES**
NOTIFICAÇÃO: RECDA: Recolher e comprovar, nos autos, os encargos legais devidos no importe de R$ 1.197,22.
Prazo de cinco dias, sob pena de execução (CF, art.114, § 3º, acrescido pela EC 20/98).

Notificação Nº: 12689/2009
Processo Nº: RT 0087800-66.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA APARECIDA ALVES
**ADVOGADO....: MICHELE DE PAULA ZAGO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Dos cálculos de fls. 700/705, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela exequente.

Notificação Nº: 12690/2009
Processo Nº: ExProvAS 0113801-88.2007.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: MARCILENE GOMES PEREIRA
**ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO.**
EXECUTADO(A): TELELISTA (REGIÃO 2) LTDA.
**ADVOGADO....: GIOVANNA LEPRE SANDRI**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos.
Dos cálculos de fls. 569/573, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela exequente.

Notificação Nº: 12684/2009
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**
NOTIFICAÇÃO: RECDOS: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL. 2656, BEM COMO DO DESP. DE FL. 2649 ITEM II, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 12685/2009
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES**
NOTIFICAÇÃO: RECDOS: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FL. 2656, BEM COMO DO DESP. DE FL. 2649 ITEM II, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 12659/2009
Processo Nº: ExProvAS 0040101-45.2008.5.18.0011 11ª VT
EXEQUENTE...: IVONE SUBTIL DE OLIVEIRA CASTRO
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
EXECUTADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA - UNIVERSO
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Vistos.
Considerando que a execução provisória paralisa-se com a penhora, ante o disposto no art. 899, caput, da CLT, aguarde-se o trânsito em julgado do título executivo. Ciência às partes.

Notificação Nº: 12672/2009
Processo Nº: RTOrd 0203300-49.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA LOPES
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ADV.: Ciência do despacho a seguir: II -Feito, intime-se a reclamada à anotação da CTPS, bem assim ao cumprimento das demais obrigações de fazer fixadas em sentença (expedir TRCT, código 01, com a comprovação da integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa), sob pena de se converter em indenização o FGTS + 40% e o seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12676/2009
Processo Nº: RTSum 0213600-70.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NÁBIA DE SOUZA MOREIRA
**ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE**
RECLAMADO(A): IZARRO CONFECÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5613/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12691/2009
Processo Nº: RTOrd 0223800-39.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DE SOUSA PAIVA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): BELCAR CAMINHÕES MÁQUINAS LTDA.
**ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos.
Intime-se a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12688/2009
Processo Nº: RTSum 0086200-39.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES**
RECLAMADO(A): CAMARGO E SANCHES COM. BEBIDAS E ALIMENTOS E EVENTOS LTDA
**ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Trazer à Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que seja retificada a data de admissão. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 12683/2009
Processo Nº: RTOrd 0117000-50.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINHO DIAS
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO**
RECLAMADO(A): GMS ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 24/11/2009, às 16h10, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 12675/2009
Processo Nº: RTOrd 0120300-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA
**ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES**
RECLAMADO(A): JOSE ALBERTONI + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão, cuja parte conclusiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por JOSÉ ALBERTONI e ALMERINDA DEMES ALBERTONI, no feito em epígrafe, que lhe move MARIA APARECIDA SILVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular Prazo legal.

Notificação Nº: 12658/2009
Processo Nº: ET 0169200-34.2009.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: 2R COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES**
EMBARGADO(A): OSVALDO DIAS PEREIRA
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: CONCLUSÃO Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por OSVALDO DIAS PEREIRA, no feito em epígrafe, que lhe move 2R COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho ao embargante o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, rerversível à embargada, ante a oposição de embargos nitidamente protelatórios.Intimem-se. Nada mais.GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular Prazo legal.

Notificação Nº: 12678/2009
Processo Nº: RTSum 0184400-81.2009.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: RAFAEL JULIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): CALDAS & ARAGUAIA MANGUEIRAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Informar, nos autos, o atual endereço do(a) Reclamado(a), tendo em vista a devolução da notificação pela EBCT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12677/2009
Processo Nº: RTOrd 0184700-43.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUDMILLA RAQUEL DE MOURA BORGES
**ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA**
RECLAMADO(A): GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE + 001
**ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5606/2009. Prazo de cinco dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29 nº 1.403, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 3901-3502
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5608/2009
PROCESSO: RT 0159300-95.2007.5.18.0011
EXEQÜENTES: SIRLENE COELHO DO NASCIMENTO
EXECUTADOS: ROMAR FRANCISCO FERREIRA, CPF nº 310.796.101-97, e ROSIMAR DE LIMA FERREIRA, CPF nº 015.334.631-07
O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ROMAR FRANCISCO FERREIRA e ROSIMAR DE LIMA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 1.226,49, atualizado até 30/09/2009.
E para que chegue ao conhecimento dos executados, ROMAR FRANCISCO FERREIRA e ROSIMAR DE LIMA FERREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARISA JUSTINA AROSIO, Analista Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5609/2009
PROCESSO: RTOrd 0208600-55.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARLON BARBOSA DA COSTA
RECLAMADO(A): MORAPAR CONSTRUTORA LTDA
Data da audiência: 25/11/2009 às 13h45
O (A) Doutor (a) GEREALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MORAPAR CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
GEREALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5609/2009
PROCESSO: RTOrd 0208600-55.2009.5.18.0011 RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: MARLON BARBOSA DA COSTA
RECLAMADO(A): MORAPAR CONSTRUTORA LTDA
Data da audiência: 25/11/2009 às 13h45
O (A) Doutor (a) GEREALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 930,00 (novecentos e trinta reais).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MORAPAR CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
GEREALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11428/2009
Processo Nº: RT 0030700-97.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES PEREIRA
**ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S/A
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE o executado para manifestar-se sobre a Impugnação aos Cálculos oposta pelo exequente às fls. 618/626.

Notificação Nº: 11427/2009
Processo Nº: RT 0177700-28.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DUVACI JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO**
RECLAMADO(A): INFORTÉCNICA TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 004
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 11429/2009
Processo Nº: RT 0210600-64.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DE CASTRO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS FIEL + 003
**ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$1936,14, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11430/2009
Processo Nº: RT 0210600-64.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DE CASTRO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): JOSÉ DE SOUZA GOMES (O GOIANO) + 003
**ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$1936,14, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11431/2009
Processo Nº: RT 0210600-64.2005.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERNANDES DE CASTRO
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): KÁCIA DIVINA CABRAL + 003
**ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$1936,14, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11420/2009
Processo Nº: RT 0090300-68.2008.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: LUCIENE GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**
RECLAMADO(A): VILELU INACIO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pela exequente no sentido de que seja expedido ofício à JUCEG para juntada dos contratos sociais da executada e da empresa INFORTÉCNICA uma vez que os dados respectivos estão juntados aos autos às fls. 79 e 114/115.
Saliente-se que a executada é empresa individual constituída apenas pelo proprietário, VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (fls. 79) enquanto a empresa INFORTÉCNICA possui como sócios o Sr. VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA e Sra. MARINA CÂNDIDA DE ABREU (fls. 112).
Assim, MANTÉM-SE o indeferimento do pedido de prosseguimento da execução em face da empresa INFORTÉCNICA pelas mesmas razões já expendidas no despacho de fls. 119.

Notificação Nº: 11433/2009
Processo Nº: RT 0176600-33.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GALVÃO
**ADVOGADO....: ELIAS PESSOA DE LIMA**
RECLAMADO(A): A DAS GRAÇAS - ME (ADG ENCADERNADORA DE EDITORA GRÁFICA)
**ADVOGADO....: WANIA APARECIDA SILVA LOPES**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 11444/2009
Processo Nº: RTOrd 0211200-80.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA GLORIA DE MOURA
**ADVOGADO....: MARLY MORAIS AZEVEDO**
RECLAMADO(A): TRANSWORLD TURISMO E CAMBIO LTDA.
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Reclamada, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11436/2009
Processo Nº: RTOrd 0000600-47.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA ALMEIDA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 11442/2009
Processo Nº: RTSum 0012200-65.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SIMOES DE SOUZA
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): GOMES DA SILVA & SANTOS LTDA (ARCONFRIO)
**ADVOGADO....: DANILO LUIZ MEIRELES DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Executada, tomar ciência da penhora de créditos de fls.185. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11437/2009
Processo Nº: RTSum 0032900-62.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO BARBOSA MESQUITA
**ADVOGADO....: EDSON MARINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): NORTE SUL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA + 002
**ADVOGADO....: WELLINGTON DE JESUS FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: 1ª reclamada, tomar ciência da penhora em dinheiro efetuada via BACEN (fls.30). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11425/2009
Processo Nº: RTOrd 0063700-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SORBERIO DIAS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): ALFREDO CECÍLIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 11423/2009
Processo Nº: RTOrd 0095300-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ODEIR CECÍLIO DOS SANTOS FREITAS
**ADVOGADO....: RODRIGO MARQUES FERREIRA**
RECLAMADO(A): BEATRIZ BENTO PEREIRA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 11421/2009
Processo Nº: RTOrd 0099300-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS DE PAIVA
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**
RECLAMADO(A): LÍVIA REGINA DE OLIVEIRA ME ( SUPERMERCADO LIDERANÇA) + 001
**ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O perito nomeado às fls. 113/114, Dr. Edis Antônio Rezende, em outros processos em trâmite nesta Vara do Trabalho, afirmou que não realizaria novas perícias. Deste modo, nomeio a Dra. Camila Santos de Oliveira, perita devidamente cadastrada neste Tribunal, para a realização da perícia médica.
É sabido por este juízo, também, que a perita ora nomeada solicita o pagamento da importância de R$1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais.
Pois bem. Regra geral, a parte deve comprovar suas alegações mediante os meios permitidos em lei. No entanto, deve ser levada em consideração a hipossuficiência do empregado, que presumivelmente não possui as mesmas condições que o empregador para produzir a prova.
No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$476,00 (fls. 29/33).
Portanto, não possui condições financeiras para arcar com a produção da prova pericial necessária à solução do conflito de interesses.
Nesse diapasão, embora a produção de prova pericial tenha sido requerida nestes autos inicialmente pelo autor, mas sendo útil e necessária ao processo na busca pela verdade real e considerando o princípio da aptidão para a prova, a reclamada deverá adiantar o valor de R$1.000,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11422/2009
Processo Nº: RTOrd 0099300-58.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARTINS DE PAIVA
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR**
RECLAMADO(A): DIVINA EURÍPEDES DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
O perito nomeado às fls. 113/114, Dr. Edis Antônio Rezende, em outros processos em trâmite nesta Vara do Trabalho, afirmou que não realizaria novas perícias. Deste modo, nomeio a Dra. Camila Santos de Oliveira, perita devidamente cadastrada neste Tribunal, para a realização da perícia médica.
É sabido por este juízo, também, que a perita ora nomeada solicita o pagamento da importância de R$1.000,00 a título de adiantamento dos honorários periciais.
Pois bem. Regra geral, a parte deve comprovar suas alegações mediante os meios permitidos em lei. No entanto, deve ser levada em consideração a hipossuficiência do empregado, que presumivelmente não possui as mesmas condições que o empregador para produzir a prova.
No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$476,00 (fls. 29/33).
Portanto, não possui condições financeiras para arcar com a produção da prova pericial necessária à solução do conflito de interesses.
Nesse diapasão, embora a produção de prova pericial tenha sido requerida nestes autos inicialmente pelo autor, mas sendo útil e necessária ao processo na busca pela verdade real e considerando o princípio da aptidão para a prova, a reclamada deverá adiantar o valor de R$1.000,00, referente as despesas iniciais da perícia, em 05 dias.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 11438/2009
Processo Nº: RTOrd 0117600-68.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WEDERSON ALVES REIS
**ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA**
RECLAMADO(A): BELCAR VEÍCULOS LTDA.
**ADVOGADO....: ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 11424/2009
Processo Nº: RTSum 0120900-38.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA DOS SANTOS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES**
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
**ADVOGADO....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$118,29, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11418/2009
Processo Nº: RTSum 0152300-70.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): EDMILSON FLAVIO MARIOTTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE, para que surta seus efeitos legais, o acordo constante da petição de fls. 90/91, com a ressalva apresentada pelas partes nas petições de fls. 98/99 e 103 de que o acordo refere-se às contribuições sindicais dos anos de 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008.
Custas processuais, no importe de R$56,00, calculadas sobre o valor do acordo, R$2.800,00, pelo autor, conforme último parágrafo de fls. 81. As custas deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias.
ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 11441/2009
Processo Nº: RTOrd 0171200-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SABINO GONZAGA DE SOUSA
**ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES**
RECLAMADO(A): TRANSMANIATRANSPORTES LTDA. ME
**ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por SABINO GONZAGA DE SOUSA em face de TRANSMANIA TRANSPORTES LTDA, nos termos da fundamentação.
Custas pelo reclamante no importe de R$ 10,64, calculadas sobre R$ 136.872,23, valor da causa, na forma do artigo 789, II, da CLT, dispensadas na forma da lei.
Notifique-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 11443/2009
Processo Nº: ExCCJ 0171600-18.2009.5.18.0012 12ª VT
EXEQUENTE...: APARECIDA JULIA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA**
EXECUTADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇAO DE BRASILIA LTDA.(N/P:FERNANDO LEONY DE CASTRO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE, indicar bens à penhora. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 11440/2009
Processo Nº: RTSum 0172900-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA SANTOS DA SILVA
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
**ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por BARBARA SANTOS DA SILVA em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A para condenar a reclamada a pagar à reclamante: salários vencidos e diferenças de FGTS. Tudo nos termos da fundamentação.
Liquidação por cálculos.
Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.
Todas as parcela deferidas têm natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo diferenças de FGTS.
Deverá a reclamada recolher, e comprovar nos autos, as contribuições previdenciárias incidentes, em oito dias, sob pena de execução direta, ficando autorizada a dedução da quota-parte do reclamante, observado o limite legal. Tudo na forma da Súmula 368, III, do TST.
Descontos fiscais conforme a Súmula 368, II, do TST.
Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.
Custas pela reclamada no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ R$ 5.000,00, valor arbitrado na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.
Notifique-se as partes.
Cumpra-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 11426/2009
Processo Nº: RTOrd 0173700-43.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO MENDANHA RAMOS
**ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR**
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R$220,59, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11434/2009
Processo Nº: RTOrd 0190600-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ANA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA COSTA MORAES**
NOTIFICAÇÃO: Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de audiência realizada no dia 04/11/2009, para onde consta: "Vistas ao(à) reclamante por 5 dias, a partir do dia 05/11/2009 inclusive", passar a constar: "Vistas ao(à) reclamante por 5 dias, a partir do dia 09/11/2009 inclusive".
INTIMEM-SE as partes.
Para adequação da pauta, retire-se o processo da pauta de audiência de instrução do dia 02/12/2009 e INCLUA no dia 01/12/2009 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 11435/2009
Processo Nº: RTOrd 0190600-04.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE ANA DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO**
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
**ADVOGADO....: ANA CLAUDIA COSTA MORAES**
NOTIFICAÇÃO: Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata de audiência realizada no dia 04/11/2009, para onde consta: "Vistas ao(à) reclamante por 5 dias, a partir do dia 05/11/2009 inclusive", passar a constar: "Vistas ao(à) reclamante por 5 dias, a partir do dia 09/11/2009 inclusive".
INTIMEM-SE as partes.
Para adequação da pauta, retire-se o processo da pauta de audiência de instrução do dia 02/12/2009 e INCLUA no dia 01/12/2009 às 16:00 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9273/2009
PROCESSO Nº RTSum 0062800-90.2009.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): IVANIO RODRIGUES DE SOUZA
EXECUTADO(S): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. , CPF/CNPJ: 03.019.447/0003-62
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E
LOGISTICA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 17.371,56, atualizado até 30/06/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9252/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0208700-07.2009.5.18.0012
RECLAMANTE: JOSE FIRMINO NETO
RECLAMADO(A): TRANSRODOVIA TRANSPORTES LTDA , CPF/CNPJ: 66.757.741/0002-00
Data da audiência: 26/11/2009 às 14:40 horas.
O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado.
Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região.
OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TRANSRODOVIA TRANSPORTES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e nove.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15469/2009
Processo Nº: RT 0027600-58.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RITINHA MARIA DE JESUS
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA, PARA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VIA BACENJUD, JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A, CONFORME GUIA DE FL. 750, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
INTIME-SE A EXECUTADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 15470/2009
Processo Nº: RT 0027600-58.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RITINHA MARIA DE JESUS
**ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO**
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
**ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA, PARA:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PENHORADO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE O VALOR DE R$5.000,00 (CINCO MIL REAIS), VIA BACENJUD, JUNTO AO BANCO BRADESCO S.A, CONFORME GUIA DE FL. 750, SUFICIENTE PARA GARANTIR A INTEGRAL EXECUÇÃO, CIÊNCIA ESTA DADA PARA OS EFEITOS DO ARTIGO 884 DA CLT.
INTIME-SE A EXECUTADA, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 001/2008, DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 15431/2009
Processo Nº: RTN 0030300-07.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE PEREIRA DE SANTANA
**ADVOGADO....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR**
RECLAMADO(A): CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
**ADVOGADO....: LUCIMEIRE DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: RCDA/ ADV.: Comparecer em Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de receber a Certidão Narrativa nº 14645/2009.

Notificação Nº: 15429/2009
Processo Nº: RT 0041500-11.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDEIR DOS SANTOS MACHADO
**ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Feito, libere-se ao credor o valor que lhe compete.
Proceda-se à transferência do valor reservado à fl. 638 para o MM. Juízo da 4ª VT desta Comarca.
Diante do ofício de fl. 640, oficie-se ao MM. Juízo da 5ª VT solicitando seja informado se tem interesse na reserva de crédito do saldo remanescente.

Notificação Nº: 15386/2009
Processo Nº: AEF 0100600-91.2005.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO: .**
RÉU(RÉ).: CALIXTO MUDANCAS LTDA. + 001
**ADVOGADO: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS, PARA:
Tomarem ciência da sentença de exceção de pré-executividade prolatada em 05/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ANTE O EXPOSTO, conheço a exceção de préexecutividade oposta por MARCUS VINÍCIUS CALIXTO, no curso da execução que lhe é movida pela UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE e determinar a exclusão do nome do excipiente do pólo passivo da presente execução, por ilegitimidade passiva, devendo ser efetuadas as alterações cadastrais necessárias.
Após o trânsito em julgado, proceda-se ao desbloqueio do veículo indicado à fl. 367 junto ao DETRAN/GO e desconstitua-se a penhora de fl. 371. Sem custas, por isenção legal. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15387/2009
Processo Nº: AEF 0100600-91.2005.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO: .**
RÉU(RÉ).: MARCUS VINICIUS CALIXTO + 001
**ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AOS REQUERIDOS, PARA:
Tomarem ciência da sentença de exceção de pré-executividade prolatada em 05/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ANTE O EXPOSTO, conheço a exceção de préexecutividade oposta por MARCUS VINÍCIUS CALIXTO, no curso da execução que lhe é movida pela UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE e determinar a exclusão do nome do excipiente do pólo passivo da presente execução, por ilegitimidade passiva, devendo ser efetuadas as alterações cadastrais necessárias.
Após o trânsito em julgado, proceda-se ao desbloqueio do veículo indicado à fl. 367 junto ao DETRAN/GO e desconstitua-se a penhora de fl. 371. Sem custas, por isenção legal. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 15433/2009
Processo Nº: RT 0163200-51.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO
**ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA**
RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
**ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Liberem-se ao reclamante os valores de fls. 974/975.
Após, aguarde-se o prazo em curso (fl. 973).

Notificação Nº: 15432/2009
Processo Nº: RT 0171200-40.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALIANO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): F W CHOPERIA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Considerando que já foi expedida certidão de crédito, bem como os autos já se encontram arquivados desde março de 2008, indefiro o pedido de fls. 170/172.
Intime-se o reclamante.
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 15451/2009
Processo Nº: ACCS 0078200-49.2006.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
**ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO**
REQUERIDO(A): PEDRO TELEMOS DE SÁ
**ADVOGADO....: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: CONCEDIDO PRAZO DE 30 DIAS PARA QUE O EXEQUENTE REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO DEFINITIVO.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 15398/2009
Processo Nº: RT 0117300-11.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARA LÚCIA GUELHARDI COSTA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORA DA BRASIL TELECOM S/A Dra. VALERIA GOMES BARBOSA
Vistos os autos.
Defiro (fl. 632).
Expeçam-se novos alvarás (fls. 626/627) à signatária da petição de fl. 632, intimando-a para recebê-los em 05 (cinco) dias.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15414/2009
Processo Nº: ACCS 0120500-26.2006.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): LÚCIO FLÁVIO CASCÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a autora comparecer nesta Secretaria para retirar a certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 15397/2009
Processo Nº: RT 0006800-38.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SUELENE GONÇALVES SILVA
**ADVOGADO....: MARCOS ANDRE GOMIDES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTRAL DE FORMATURA LTDA. + 006
**ADVOGADO....: MARCOS DA SILVA CAZORLA BARBOSA**

NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 15388/2009
Processo Nº: ACCS 0019800-08.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
**ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO**
REQUERIDO(A): CLÊNIA NAVES PEREIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: REQUERENTE/ ADV.: Vista da petição e documentos de fls. 234/240, por 05 (cinco) dias.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 15401/2009
Processo Nº: RT 0054300-03.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LARISSA DE ALMEIDA MEDEIROS
**ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORA DA BRASIL TELECOM S/A Dra. VALERIA GOMES BARBOSA
Vistos os autos.
Defiro (fl. 408).
Expeçam-se novos alvarás (fls. 387/388) à signatária da petição de fl. 408, intimando-a para recebê-los em 05 (cinco) dias.
Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15445/2009
Processo Nº: RT 0057400-63.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CATARINA ROSA MATOS
**ADVOGADO....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTÁ FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante
Vistos os autos.
Diante da decisão proferida pelo Eg. TRT, em sede de ação rescisória, remetam-se os autos à Justiça Comum, com as cautelas devidas.
Dê-se ciência às partes.

Notificação Nº: 15404/2009
Processo Nº: ACCS 0102600-93.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO
**ADVOGADO....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA**
NOTIFICAÇÃO: ao credor:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 15399/2009
Processo Nº: RT 0145100-77.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENACIUTE APARECIDA BAESSE DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORA DA BRASIL TELECOM S/A Dra. VALERIA GOMES BARBOSA
Vistos os autos.
Defiro (fl. 472).
Expeça-se novo alvará (fl. 470) à signatária da petição de fl.472, intimando-a para receber no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15396/2009
Processo Nº: ExFis 0151000-41.2007.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): CENTROÁLCOOL S.A. + 001
**ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO**
CDAs:
11.5.07.000407-71
NOTIFICAÇÃO: REQUERIDA/ ADV.: Vista da petição de fl. 601, devendo manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 15453/2009
Processo Nº: RT 0170000-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): INTERBELE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se a reclamada Interbele Distribuidora de Cosméticos LTDA o saldo dos depósitos recursais de fls. 204 e 252, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15454/2009
Processo Nº: RT 0170000-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CORNEL RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL**
RECLAMADO(A): ABELHA RAINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ APARECIDO BESSA**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se a reclamada Abelha Rainha Ind. e Com. de Cosméticos o saldo do remanescente do depósito de fls. 344, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15462/2009
Processo Nº: RT 0172700-73.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Luciane Silva Dourado e, no mérito, ACOLHO-OS, para, sanando omissão, declarar que a base de cálculo da indenização do período de estabilidade será composta pela média de todas as verbas de natureza salarial, ou seja, o salário decorrente da equiparação, as comissões deferidas e os RSR's sobre comissões pagos nos contracheques, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15463/2009
Processo Nº: RT 0172700-73.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA DOURADO
**ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA**
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Isto posto, conheço dos embargos declaratórios opostos por Luciane Silva Dourado e, no mérito, ACOLHO-OS, para, sanando omissão, declarar que a base de cálculo da indenização do período de estabilidade será composta pela média de todas as verbas de natureza salarial, ou seja, o salário decorrente da equiparação, as comissões deferidas e os RSR's sobre comissões pagos nos contracheques, tudo nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15428/2009
Processo Nº: RT 0175500-74.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): MILENIO ENGENHARIA LTDA. + 006
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: Vista da certidão e documentos de fls. 1760/1762, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15452/2009
Processo Nº: RT 0179800-79.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NADIA DE FREITAS NICOLAU
**ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A.
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 359/360, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Em face do exposto, conheço dos embargos e, no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação acima. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 15422/2009
Processo Nº: RT 0011900-37.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANGIVALDO FELIPE DE SOUZA

**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO AUTOR.
INTIME-SE.

OUTRO : VALERIA GOMES BARBOSA
Notificação Nº: 15402/2009
Processo Nº: RT 0028700-43.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALCINA PEREIRA RIBEIRO
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
**ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO**
NOTIFICAÇÃO: A PROCURADORA DA BRASIL TELECOM S/A Dra. VALERIA GOMES BARBOSA
Vistos os autos.
Expeça-se novo alvará (fl.509) à signatária da petição de fl. 535, intimando-a a recebê-lo em 05 (cinco) dias.
Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 15410/2009
Processo Nº: RT 0066500-08.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA NAJA DA SILVA
**ADVOGADO....: RODRIGO SILVA DE CAZAES**
RECLAMADO(A): O.S. VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS) + 002
**ADVOGADO....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA;
Vistos os autos.
Ante a certidão retro, desconstitua-se a penhora de fl. 92.
Ressalte-se que a penhora de fl. 182 já foi desconstituída, conforme despacho de fl. 204.
Oficie-se ao CRI da 2ª Circunscrição desta capital solicitando o cancelamento do registro da penhora de fl. 182.
Feito, estando em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15436/2009
Processo Nº: RT 0110500-93.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2010, ÀS 15 HORAS E 05 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/01/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15449/2009
Processo Nº: RT 0159500-62.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THAISE DE SOUZA BARROS
**ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA**
RECLAMADO(A): DEBORA LEGINIA RIBEIRO DE MIRANDA/BRASIL INTERCÂMBIO
**ADVOGADO....: ALEX MARCELO CUBAS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamante, pelo prazo de 10 (dez) dias, da certidão negativa da oficiala de Justiça (fl. 242), cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal. INDICAR BENS À PENHORA OU REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.
Intime-se a reclamante.

OUTRO : LEONARDO OLIVEIRA METRAN
Notificação Nº: 15418/2009
Processo Nº: RT 0166300-09.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO PERITO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15419/2009
Processo Nº: RT 0166300-09.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 15420/2009
Processo Nº: RT 0166300-09.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA COSTA GOUVEIA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: TOMAR CIENCIA QUE SEU CREDITO FOI LIBERADO

Notificação Nº: 15442/2009
Processo Nº: RT 0181800-18.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA SANTANA BACELAR
**ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK**
RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA.
**ADVOGADO....: HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 15412/2009
Processo Nº: RTOrd 0197700-41.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA**
RECLAMADO(A): COOPTRACC - COOPERATIVA DE TRABALHO NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS + 004
**ADVOGADO....: WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra , ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 15464/2009
Processo Nº: RTOrd 0210800-63.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANIA DE SOUZA ARAUJO
**ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO**
RECLAMADO(A): RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exquente o valor que lhe compete , intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15423/2009
Processo Nº: RTSum 0212800-36.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON SOARES DE PAULA
**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**
RECLAMADO(A): ALS OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
**ADVOGADO....: ORIANA CURADO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Após a comprovação dos recolhimentos supra, libere-se ao exeqüente o saldo remanescente existente nos autos, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.
Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.
Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 15443/2009
Processo Nº: RTOrd 0222800-95.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR PEREIRA DE SOUSA CASTRO
**ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA**
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao exeqüente seu crédito, intimandoo para receber , no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15394/2009
Processo Nº: RTSum 0224200-47.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BUENO DAMASCENO
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA

**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO.

Notificação Nº: 15408/2009
Processo Nº: RTOrd 0067300-02.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: HELENICE VIEIRA BRANDÃO DE SOUZA
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA**
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: HENRY BENEVIDES SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir, devendo se manifestar no prazo de 05 dias, conforme ali determinado: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de realização de nova perícia, uma vez que as alegações da reclamada às fls. 272/275 demonstram tão-somente o seu inconformismo com o resultado da perícia realizada. Ademais, o perito nomeado nos autos é um auxiliar da justiça de confiança do Juízo, não existindo nada que desabone sua conduta profissional até a presente data. Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15395/2009
Processo Nº: RTOrd 0069000-13.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AMÓS PONTES DE FREITAS
**ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO**
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS**
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ ADV.: Vista da certidão de fl. 346, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15441/2009
Processo Nº: RTSum 0074600-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CEJANNE DA SILVA BORGES
**ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): RANDEL SOUZA DE AGUIAR (REP. P/ RANDEL SOUZA DE AGUIAR)
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Ao recte:
Manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o resultado das consultas realizadas junto ao Bacenjud, Detran, Incra ficando ciente de que todas consultas foram negativas.

Notificação Nº: 15466/2009
Processo Nº: RTOrd 0082900-63.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO DE ALMEIDA NOGUEIRA
**ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 1.037/1.068, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 15439/2009
Processo Nº: RTSum 0087800-89.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREW DA SILVA MONTEIRO
**ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA**
RECLAMADO(A): EDITORA KARES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXQTE./ ADV.: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 18/01/2010, ÀS 15 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 29/10/2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 15380/2009
Processo Nº: RTSum 0089700-10.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO GONÇALVES PINHEIRO (ESPÓLIO DE) REP. P/ FIRMINA SILVA PINHEIRO
**ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA.
**ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 129 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 15409/2009
Processo Nº: RTSum 0090900-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA
**ADVOGADO....: BALTAZIVAR DOS REIS SILVA**
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
**ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE;
Vistos os autos.
Diante da possibilidade de modificação do julgado, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios às fls.286/288, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15475/2009
Processo Nº: RTSum 0094000-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON SOUSA COSTA
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, JBS S/A FRIBOI LTDA, a pagar ao reclamante, ANDERSON SOUSA COSTA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo, além de suportar os honorários periciais, nos termos da Súmula 236/TST. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 15435/2009
Processo Nº: RTSum 0101200-73.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 35 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 15467/2009
Processo Nº: RTOrd 0103300-98.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITA MARIA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
**ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamada, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelas reclamantes às fls. 319/341, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE A RECLAMADA, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 15456/2009
Processo Nº: RTOrd 0104500-43.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE SOUSA BARROZO
**ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR**
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA)
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 28/05/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Gislene de Sousa

Barrozo em face de JBS S.A., condenando a reclamada a pagar à reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: horas decorrentes do intervalo para recuperação térmica e reflexos. (...) Custas no importe de R$ 80,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R$ 4.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 15389/2009
Processo Nº: RTOrd 0126400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro a ilegitimidade passiva do quarto reclamado, ADRIANO ARANTES MARIANNI, em relação ao qual os pedidos são extintos sem resolução do mérito. No mérito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. e TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA., solidariamente consideradas, a pagarem a MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA as seguintes parcelas:
a) Salários do mês de maio de 2009, no valor de R$ 2.329,00;
b) Saldo salarial de cinco dias de junho de 2009, no valor de R$388,00;
c) aviso prévio indenizado, no valor de R$2.329,00;
d) 13º salário proporcional (6/12), no valor de R$ 1.164,00;
e) férias integrais indenizadas, relativas ao período aquisitivo 2007/2008, no valor de R$ 3.105,00, conforme postulado (fls. 14);
f) férias proporcionais (6/12) indenizadas, com adicional de 1/3, no valor de R$1.552,00;
g) multa do art. 477 da CLT, no valor de R$2.329,00; e
h) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$3.881,00.
Devem ainda a 1ª e 2ª reclamadas efetuar o recolhimento da diferença de depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40%, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas no item 4 retro. Ficam indeferidos todos os pedidos em relação à terceira reclamada, MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Cumpra-se desde logo o disposto no item 9 da fundamentação. Custas pela 1ª e 2ª reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15390/2009
Processo Nº: RTOrd 0126400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro a ilegitimidade passiva do quarto reclamado, ADRIANO ARANTES MARIANNI, em relação ao qual os pedidos são extintos sem resolução do mérito. No mérito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. e TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA., solidariamente consideradas, a pagarem a MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA as seguintes parcelas:
a) Salários do mês de maio de 2009, no valor de R$ 2.329,00;
b) Saldo salarial de cinco dias de junho de 2009, no valor de R$388,00;
c) aviso prévio indenizado, no valor de R$2.329,00;
d) 13º salário proporcional (6/12), no valor de R$ 1.164,00;
e) férias integrais indenizadas, relativas ao período aquisitivo 2007/2008, no valor de R$ 3.105,00, conforme postulado (fls. 14);
f) férias proporcionais (6/12) indenizadas, com adicional de 1/3, no valor de R$1.552,00;
g) multa do art. 477 da CLT, no valor de R$2.329,00; e
h) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$3.881,00.
Devem ainda a 1ª e 2ª reclamadas efetuar o recolhimento da diferença de depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40%, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas no item 4 retro. Ficam indeferidos todos os pedidos em relação à terceira reclamada, MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Cumpra-se desde logo o disposto no item 9 da fundamentação. Custas pela 1ª e 2ª reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15391/2009
Processo Nº: RTOrd 0126400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro a ilegitimidade passiva do quarto reclamado, ADRIANO ARANTES MARIANNI, em relação ao qual os pedidos são extintos sem resolução do mérito. No mérito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. e TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA., solidariamente consideradas, a pagarem a MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA as seguintes parcelas:
a) Salários do mês de maio de 2009, no valor de R$ 2.329,00;
b) Saldo salarial de cinco dias de junho de 2009, no valor de R$388,00;
c) aviso prévio indenizado, no valor de R$2.329,00;
d) 13º salário proporcional (6/12), no valor de R$ 1.164,00;
e) férias integrais indenizadas, relativas ao período aquisitivo 2007/2008, no valor de R$ 3.105,00, conforme postulado (fls. 14);
f) férias proporcionais (6/12) indenizadas, com adicional de 1/3, no valor de R$1.552,00;
g) multa do art. 477 da CLT, no valor de R$2.329,00; e
h) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$3.881,00.
Devem ainda a 1ª e 2ª reclamadas efetuar o recolhimento da diferença de depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40%, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas no item 4 retro. Ficam indeferidos todos os pedidos em relação à terceira reclamada, MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Cumpra-se desde logo o disposto no item 9 da fundamentação. Custas pela 1ª e 2ª reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15392/2009
Processo Nº: RTOrd 0126400-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA**
RECLAMADO(A): ADRIANO ARANTES MARIANNI + 003
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/11/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``ISSO POSTO, declaro a ilegitimidade passiva do quarto reclamado, ADRIANO ARANTES MARIANNI, em relação ao qual os pedidos são extintos sem resolução do mérito. No mérito, declaro PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. e TEC PET - TECNOLOGIA EM PET LTDA., solidariamente consideradas, a pagarem a MARCELO ANTÔNIO DE SOUZA as seguintes parcelas:
a) Salários do mês de maio de 2009, no valor de R$ 2.329,00;
b) Saldo salarial de cinco dias de junho de 2009, no valor de R$388,00;
c) aviso prévio indenizado, no valor de R$2.329,00;
d) 13º salário proporcional (6/12), no valor de R$ 1.164,00;
e) férias integrais indenizadas, relativas ao período aquisitivo 2007/2008, no valor de R$ 3.105,00, conforme postulado (fls. 14);

f) férias proporcionais (6/12) indenizadas, com adicional de 1/3, no valor de R$1.552,00;
g) multa do art. 477 da CLT, no valor de R$2.329,00; e
h) multa do art. 467 da CLT, no valor de R$3.881,00.
Devem ainda a 1ª e 2ª reclamadas efetuar o recolhimento da diferença de depósitos do FGTS acrescido da indenização de 40%, no prazo, forma e sob as penalidades indicadas no item 4 retro. Ficam indeferidos todos os pedidos em relação à terceira reclamada, MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Tudo na forma da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os arts. 43 e 44 da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Cumpra-se desde logo o disposto no item 9 da fundamentação. Custas pela 1ª e 2ª reclamadas, de forma solidária, no importe de R$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R$20.000,00 (vinte mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 15407/2009
Processo Nº: RTOrd 0127600-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEIDE GUIMARÃES DE AQUINO
**ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**
RECLAMADO(A): JBS S.A.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência da data de audiência designada no despacho a seguir: Vistos os autos. Para prosseguimento do feito, designo audiência para o dia 15/01/2010, às 9h30min, sendo obrigatória a presença das partes para depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST). Caso as partes tenham interesse que este juízo intime suas testemunhas para comparecimento na aludida audiência, deverão apresentar o respectivo rol no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, bem como seus procuradores.

Notificação Nº: 15460/2009
Processo Nº: RTOrd 0137300-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS + 004
**ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 456/457, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 15461/2009
Processo Nº: RTOrd 0137300-27.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA CLARIMUNDO TOBIAS + 004
**ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA**
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada às fls. 456/457, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``POSTO ISSO, conheço dos embargos declaratórios em questão e, no mérito, julgo-o PROCEDENTES EM PARTE, tudo na forma da fundamentação precedente e da r. sentença objurgada que a este dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Intimem-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 15415/2009
Processo Nº: RTSum 0144000-19.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO BRUNO AMARAL
**ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA**
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: RECDA./ ADV.: Vista dos embargos declaratórios de fls. 208/209, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15448/2009
Processo Nº: RTOrd 0144600-40.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GISELA CESAR DE FARIA GODOI
**ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 4.038/4.061, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal. Prazo e fins legais.
INTIME-SE A RECLAMADA.

Notificação Nº: 15450/2009
Processo Nº: RTOrd 0155200-23.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEI FRANCISCO HUTIM
**ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI LTDA.
**ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ás partes;
manifestarem sobre o laudo pericial, pelo prazo , sucessivo, de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 15393/2009
Processo Nº: RTSum 0156200-58.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LIDIA ROSA PIRES
**ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
**ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: RECDA./ ADV.: Vista dos embargos declaratórios opostos às fls. 526/528, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15413/2009
Processo Nº: RTSum 0160300-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA SOARES GARCIA RAMOS
**ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO**
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
**ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ ADV.: Vista dos embargos declaratórios às fls. 579/581, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15427/2009
Processo Nº: RTOrd 0161900-15.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ANTÔNIO PEREIRA LOPES
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**
RECLAMADO(A): JOSÉ REIS (DISTRIBUIDORA REIS)
**ADVOGADO....: VALACI JOSÉ DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES/ ADV.: Tomar ciência do adiamento da audiência, conforme despacho a seguir: Vistos os autos. O procurador da reclamada solicita o adiamento da audiência designada nos presentes autos, alegando estar impossibilitado de comparecer por ter se submetido a um procedimento cirúrgico, conforme atestado médico juntado à fl. 27. Considerando ser o único procurador da reclamada constituído nos autos, defiro o adiamento ora solicitado e designo nova audiência UNA para o dia 19/01/2010, às 14h15min. Intimem-se as partes e seus procuradores, com urgência, da forma mais apropriada.

Notificação Nº: 15447/2009
Processo Nº: RTOrd 0163600-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO GONÇALVES DE BASTOS
**ADVOGADO....: CINTHIA DOS SANTOS LIMA FERREIRA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA (ELMO ENGENHARIA):
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às reclamadas, pelo prazo COMUM de 05 (cinco) dias, da petição de fls. 54/56, na qual o reclamante denuncia o inadimplemento do acordo celebrado.
OBSERVAÇÃO: a petição supracitada encontra-se digitalizado no site deste Tribunal.
INTIMEM-SE AS RECLAMADAS.

Notificação Nº: 15472/2009
Processo Nº: RTSum 0169200-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE DA SILVA
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PETISCO E CIA (N.P / SERGIO ANTONIO DA SILVA) + 001
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as

reclamadas, solidariamente, PETISCO E CIA e SERGINHO DA BELÁGIO, a pagarem à reclamante, MARIA ALICE DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo, além de procederem à anotação do pacto laboral em CTPS da autora, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 15473/2009
Processo Nº: RTSum 0169200-28.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALICE DA SILVA
**ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SERGINHO DA BELÁGIO + 001
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar as reclamadas, solidariamente, PETISCO E CIA e SERGINHO DA BELÁGIO, a pagarem à reclamante, MARIA ALICE DA SILVA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, conforme cálculo em anexo, além de procederem à anotação do pacto laboral em CTPS da autora, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara. Prazo de oito dias para cumprimento. (...) Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 15476/2009
Processo Nº: RTSum 0175000-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANQUILINO RIBEIRO
**ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA**
RECLAMADO(A): M. S. PINTURAS (N/P FONSECA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.
O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTES os pedidos da inicial para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, M.S. PINTURAS, a pagar ao reclamante, JOSÉ FRANQUILINO RIBEIRO, as parcelas a título de: a)aviso prévio indenizado; b)férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3; c)13º salário proporcional; d)salários retidos; e)multa do art. 467/CLT; e)FGTS + 40%, tudo conforme cálculo em anexo, além de honorários advocatícios a favor do sindicato assistente. Prazo de oito dias para cumprimento. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. A planilha de cálculos publicada neste ato integra a presente decisão para todos os efeitos legais. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: "SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo."
(Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA). Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da CLT. Custas pela reclamada, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Ao Setor de Cálculo. Registre-se. Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais."
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 15474/2009
Processo Nº: RTSum 0189700-18.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA MACHADO DE ANDRADE
**ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR**
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE BAVETTINE) + 001
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos juntados pela reclamada às fls. 22/32, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no `site´ deste Tribunal.
INTIME-SE A RECLAMANTE, NOS TERMOS DA SUPRACITADA PORTARIA.

Notificação Nº: 15411/2009
Processo Nº: RTSum 0196000-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS FERREIRA DE SOUZA
**ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO**
RECLAMADO(A): TRILHA DA MODA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECTE./ ADV.: Tomar ciência do despacho a seguir: Vistos os autos. Nada a deliberar (fl. 17). Cumpra-se conforme determinado à fl. 15.

Notificação Nº: 15384/2009
Processo Nº: RTOrd 0210800-29.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JUNIO LEOPOLDINO DOS SANTOS (REP. P/ ADRIANA LEOPOLDINA DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO**
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOSSA CASA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que foi designada audiência UNA para o dia 20/01/2010, às 9h15min, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14703/2009
PROCESSO Nº RT 0110500-93.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
EXEQÜENTE: FRANCISCO LUIZ DE SOUZA
EXECUTADO: CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO(A): .**
Data da Praça 18/01/2010 às 15h05min
Data do Leilão 29/01/2010 às 09h20min
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 4.000,04 (quatro mil e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 191, encontrado(s) no seguinte endereço: RODOVIA BR 060 KM 03 FAZENDA DOURADOS SAO JOSE CEP - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 – 286(DUZENTOS E OITENTA E SEIS) GALÕES DE ÁGUA MINERAL, MARCA SALUTE, 20 LITROS, INCLUÍNDO OS VASILHAMES, COM INFORMAÇÃO SOBRE A DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE DO PRODUTO E DA EMBALAGEM, RÓTULO COM NOME DO PRODUTO, MARCA E INFORMAÇÃO SOBRE O FABRICANTE, CONTENDO ENDEREÇO E TELEFONE, TAMPA LACRADA E EMBALAGEM NOVA, AVALIADO CADA GALÃO EM R$ 14,00, NUM TOTAL DE R$ 4.004,00 (QUATRO MIL E QUATRO REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho,

da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14573/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013
Documento assinado eletronicamente por CÉLIA MARTINS FERRO, em 05/11/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3516
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 14573/2009
PROCESSO: RTOrd 0206500-58.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): WILLIAN AURELIO RODRUIGUES DA SILVA
EXECUTADO(S): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS, CPF: 020.204.401-72, e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, CPF: 693.199.441-72
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), ONESVALDO ALMEIDA SANTOS, CPF: 020.204.401-
72, e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, CPF: 693.199.441-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48
(quarenta e oito horas), ou garantirem a execução no valor de R$3.156,28 (três mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), atualizados até 20.02.2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
CÉLIA MARTINS FERRO
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA
SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt13comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_14573_2009_RTOrd_02065_2008_013_18_00_3.ODT

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 14660/2009
PROCESSO Nº RTSum 0224200-47.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: ANA CAROLINA BUENO DAMASCENO
RECLAMADO(A): TC ASSESSORIA INFORMÁTICA
O (A) Doutor (a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) , TC ASSESSORIA INFORMÁTICA , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 94, cujo inteiro teor é o seguinte:
'Desconstitua-se a penhora de fl. 46. Expeça-se certidão de crédito à reclamante,conforme requerido à fl. 94.Após, arquivem-se os presentes autos'
E para que chegue ao conhecimento de TC ASSESSORIA INFORMÁTICA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14634/2009
PROCESSO Nº RTSum 0087800-89.2009.5.18.0013
Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DIAS DA FONSECA, em 06/11/2009, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº 1.403, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3516
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14634/2009
PROCESSO : RTSum 0087800-89.2009.5.18.0013
RECLAMANTE: ANDREW DA SILVA MONTEIRO
EXEQÜENTE: ANDREW DA SILVA MONTEIRO
EXECUTADO: EDITORA KARES LTDA.
Data da Praça 18/01/2010 às 15h
Data do Leilão 29/01/2010 às 9h20
O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 68, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO CARLOS Nº 2901 QD. 79 LT. 20, BAIRRO CAPUAVA - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte:
01 (UMA) EMPILHADEIRA HIDRÁULICA, ESCRITO PALE TRANS MILLENIUM, MOD. LM-1016, CAPACIDADE MÁXIMA 1.000 QUILOGRAMAS, COR AZUL, COM DUAS RODAS E DOIS SUPORTES PARA COLOCAR DEBAIXO DE PALETAS DE MADEIRA, COM APROXIMADAMENTE 2,00 METROS DE ALTURA, COMPLETA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R$1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já
SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS
X:\gynvt13comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_14634_2009_RTSum_00878_2009_013_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por RODRIGO DIAS DA FONSECA, em 06/11/2009, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SILVIO OLIVEIRA DOS ANJOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7348/2009
Processo Nº: RT 0007700-67.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO EUZÉBIO TERENCIO SOARES
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
**ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de Embargos Declaratórios, cujo dispositivo é o seguinte: CONCLUSÃO
DIANTE DO EXPOSTO, conheço de ambos os embargos declaratórios para, no mérito, acolher in totum os do reclamante e, parcialmente, os do reclamado, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Obs. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7331/2009
Processo Nº: RT 0036800-67.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA
**ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA**

RECLAMADO(A): CÉLIO DINIZ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para apresentar o CEI OU CNPJ, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7339/2009
Processo Nº: RT 0040400-96.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO DIVINO SOARES
**ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO**
RECLAMADO(A): JIBRAN EL HADJ (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial de fls. 531. Intime-se o executado para tomar ciência da referida constrição. Intime-se o exequente para indicar, no prazo de 05 dias, outros bens passíveis de penhora. Não havendo manifestação, no prazo supra, proceda-se à penhora do bem nomeado às fls. 512.

Notificação Nº: 7337/2009
Processo Nº: RTSum 0019400-06.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO FERREIRA
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): PAULO SÉRGIO MOREIRA DA SILVA (OFICINA DO PAULÃO)
**ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 91. Intime-se o executado para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 7336/2009
Processo Nº: RTSum 0041400-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ**
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
**ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado nas contas judiciais declinadas às fls. 37, 40 e 43. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 7320/2009
Processo Nº: RTSum 0055800-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA MARIA DA SILVA ALVES
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 78/80, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7338/2009
Processo Nº: RTSum 0060400-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDOLIMAR GAMA PEREIRA
**ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 36. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 7332/2009
Processo Nº: RTSum 0061300-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVARDE CAVALCANTE DE CARVALHO
**ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS**
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES ME
**ADVOGADO....: JANE LOBO G. DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Considerando que a nomeação de bens (fl.37) não observou a gradação legal constante do artigo 655 do CPC, será observado o disposto no artigo 14, I Portaria nº01/2006 desta Vara do Trabalho. Caso a diligência mencionada acima resulte infrutífera, expeça-se mandado para penhora de dinheiro encontrado no caixa do estabelecimento da executada, suficiente para a garantia da execução.
A penhora ficará limitada a 30% do faturamento bruto mensal. Assim, em caso de comprovação de eventual extrapolação de tal limite, fica desde já autorizada a devolução do valor excedente à executada. Resultando também infrutífera a diligência descrita acima, deverá ser expedido mandado para penhora e avaliação do bem indicado pelo exequente no 3º parágrafo da fl. 41. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 7329/2009
Processo Nº: RTOrd 0092700-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS SIQUEIRA DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ANAPEÇAS PEÇAS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição protocolizada sob o n. TRT 18ª R DNAF/AN 29 Out 2009 13:28 875156-1/2, com exceção da discriminação das parcelas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor do acordo, de cujo recolhimento resta isento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (§ 3º do art. 790 da CLT e OJ n. 304 da SDI-1 do C. TST). A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, observada a proporcionalidade da petição inicial, e comprovar o seu recolhimento nos autos, no prazo de 10 dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução. Imposto de renda, se devido, pela reclamada, que deverá ser recolhido no prazo acima, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do respectivo vencimento. Após o cumprimento do acordo, intime-se a Procuradoria-Geral Federal. Retire-se o feito de pauta.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7335/2009
Processo Nº: RTSum 0093400-74.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES AMORIM
**ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
**ADVOGADO....: MARKO ANTONIO DUARTE**
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Homologa-se o cálculo, publicado na internet, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 – R$416,01 - contribuição previdenciária, sendo R$90,44 - cota parte do empregado e R$325,57 - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 – R$2,08 - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$418,09 (quatrocentos e dezoito reais e nove centavos), valor atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria- Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 7342/2009
Processo Nº: RTSum 0103500-88.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: BEATRIZ DOS SANTOS GODOI OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA**
RECLAMADO(A): ASAS DO SOCORRO ESCOLA
**ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7318/2009
Processo Nº: RTSum 0107200-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIONES PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomarem ciência da sentença proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7323/2009
Processo Nº: RTSum 0109100-90.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLY LÚCIA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vistos. Conforme informado no AR (aviso de recebimento), relativo à notificação da reclamada, a diligência resultou infrutífera em razão da ausência da destinatária nas 03 oportunidades em que mencionada diligência foi realizada pelo carteiro. Assim, face à exiguidade do prazo, retire-se o feito da pauta, reincluindo-o na pauta do dia 30.11.2009, às 12 horas, mantidas as cominações do artigo 844 da CLT. Para notificação da reclamada, deverá ser expedida carta precatória solicitando ao MM. Juiz Deprecado que a mesma seja procedida por mandado. Sem prejuízo da determinação acima, considerando que é do conhecimento deste Juízo que em vários outros feitos em tramitação neste Foro Trabalhista a reclamada tem sido encontrada no endereço constante destes

autos, determino que seja a diligência relativa à notificação da reclamada realizada também por edital. Intimem-se a reclamante e sua procuradora.

Notificação Nº: 7326/2009
Processo Nº: RTSum 0109800-66.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA SILVA DE MORAIS
**ADVOGADO....: VINICIUS MEIRELES ROCHA**
RECLAMADO(A): FAZENDA ÁGUA BRANCA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852-I da CLT.
A certidão do Oficial de Justiça noticia que não possível localizar o endereço para notificação da Reclamada, visto que não houve especificação clara e objetiva de localização do imóvel rural, vias de acesso, distâncias a serem percorridas, indicação de marcos ou pontos de refência. Tem-se, pois, que a reclamante não se desincumbiu de indicar o endereço correto e preciso do reclamado, em desacordo com o que dispõe o artigo 852-B, II, da CLT. Destarte, tratando-se de procedimento sumaríssimo, com supedâneo no § 1º do aludido dispositivo celetista, determino o arquivamento do feito. Retire-se de pauta.
Custas processuais, pela reclamante, no importe de R$88,83, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 4.441,53), das quais resta isenta, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita, nos termos do § 3º do artigo 790 da CLT e OJ 304 da SDBI-1 do TST. Transitada em julgado esta decisão, encaminhemse os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 7317/2009
Processo Nº: RTOrd 0113800-12.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ INÁCIO
**ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA**
RECLAMADO(A): MAHNIC E MAHNIC LTDA. - (CASA DO PEÃO)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência INI - Rito Ordinário - no dia 14/12/2009, às 08:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7246/2009
PROCESSO Nº CPEX 0056700-36.2008.5.18.0051
EXECUTADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
**ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
Data da Praça 30/11/2009 às15h00min
Data do Leilão 17/12/2009 às 09h31min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA, QD 2-B, MÓDULO 06/06 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 (uma) maquina CHILLER completa marca YORK REFRIGERATION modelo GHER 502101, data de fabricação 01/2002, n2 série 362562, código: ASME VIII D±v.1EDIC.l998, peso 380kg/l, categoria NR-13,A-l3, fluido refrigerante R7l7 volume interno o 395 m3 pressão de operação 3,14 bar(g), pressão de projeto 18,0 bar(g), pressão de teste 20,Obar(g)pneu, PMTA 18,Obar(g), temperatura de operação 0,0°C, temperatura de projeto 29,0/120°C, eficiência da solda 0,6, margem de corrosão l,6mm, Des.Nº2516C05l; plaquetas dos conjuntos inferiores acoplados aos motores e corpo da máquina, marca ALFA LAVAL, modelo M10BWFDT, pressão máxima de trabalho 2,5mpa, 25,Obar, nº de fabricação 3010757466, temperatura máxima de trabalho 1l0°C/80°C, ano de fabricação 2001, volume 70 1/88 1; compressor para líquido refrigerante marca SABROE, motor WEG trifásico, 1.185 rpm, l25cv, cilindro tipo OVUR 3206D, refrigerante R717, ano de fabricação 2001/2002, nºS04l30, pressão máxima de trabalho l8bar, pressão de este 22,5bar, volume por litro 39,1 1, código ASME VIII DIV. 1-ED.l998, categoria MR13; compressor SMC 108 litros, refrigerante R- 717, nº 1081458, ano de fabricação 2001/2002, rotação ll85rpm, capacidade volumétrica 446 m3/h, pressão máxima de trabalho l3,5bar, pressão de teste 42,21 bar, marca YORK; compressor carcaça marca SABROE, marca YORK, tipo SMC lO4E, refrigerante R717, nºl04EO2l, ano fabricação 2001/2002, rotação l.2SOrpm, capacidade volumétrica 282,5m3/h, pressão máxima de trabalho l8bar, pressão de teste 42 2lbar motor marca WEG trifásico 1.770rpm 75cv cilindro marca YORK, tipo: OVUR 3206D, refrigerante R7l7, nºS04l2O, ano de fabricação 2001/2002, pressão máxima de trabalho l8bar, pressão de teste 20 Obar volume 39 litros código ASME VIII divisão DIV.1ED.l998, categoria MR13; com válvulas de retenção, base de montagem e conexões. Desinstalada, que avalio por R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Obs.: O bem agora constrito está penhorado no processo nºl.056/2OO7, 2ª Vara do Trabalho de Anápolis.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos seis de novembro de dois mil e nove.
NÍVEA MARIA NUNES
Diretora de Secretaria Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7246/2009
PROCESSO Nº CPEX 0056700-36.2008.5.18.0051
EXECUTADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
**ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
Data da Praça 30/11/2009 às15h00min
Data do Leilão 17/12/2009 às 09h31min
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$300.000,00 (trezentos mil reais), conforme auto de penhora de fls. 08, encontrado(s) no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA, QD 2-B, MÓDULO 06/06 DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 (uma) maquina CHILLER completa marca YORK REFRIGERATION modelo GHER 502101, data de fabricação 01/2002, n2 série 362562, código: ASME VIII D±v.1EDIC.l998, peso 380kg/l, categoria NR-13,A-l3, fluido refrigerante R7l7 volume interno o 395 m3 pressão de operação 3,14 bar(g), pressão de projeto 18,0 bar(g), pressão de teste 20,Obar(g)pneu, PMTA 18,Obar(g), temperatura de operação 0,0°C, temperatura de projeto 29,0/120°C, eficiência da solda 0,6, margem de corrosão l,6mm, Des.Nº2516C05l; plaquetas dos conjuntos inferiores acoplados aos motores e corpo da máquina, marca ALFA LAVAL, modelo M10BWFDT, pressão máxima de trabalho 2,5mpa, 25,Obar, nº de fabricação 3010757466, temperatura máxima de trabalho 1l0°C/80°C, ano de fabricação 2001, volume 70 1/88 1; compressor para líquido refrigerante marca SABROE, motor WEG trifásico, 1.185 rpm, l25cv, cilindro tipo OVUR 3206D, refrigerante R717, ano de fabricação 2001/2002, nºS04l30, pressão máxima de trabalho l8bar, pressão de este 22,5bar, volume por litro 39,1 1, código ASME VIII DIV. 1-ED.l998, categoria MR13; compressor SMC 108 litros, refrigerante R- 717, nº 1081458, ano de fabricação 2001/2002, rotação ll85rpm, capacidade volumétrica 446 m3/h, pressão máxima de trabalho l3,5bar, pressão de teste 42,21 bar, marca YORK; compressor carcaça marca SABROE, marca YORK, tipo SMC lO4E, refrigerante R717, nºl04EO2l, ano fabricação 2001/2002, rotação l.2SOrpm, capacidade volumétrica 282,5m3/h, pressão máxima de trabalho l8bar, pressão de teste 42 2lbar motor marca WEG trifásico 1.770rpm 75cv cilindro marca YORK, tipo: OVUR 3206D, refrigerante R7l7, nºS04l2O, ano de fabricação 2001/2002, pressão máxima de trabalho l8bar, pressão de teste 20 Obar volume 39 litros código ASME VIII divisão DIV.1ED.l998, categoria MR13; com válvulas de retenção, base de montagem e conexões. Desinstalada, que avalio por R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Obs.: O bem agora constrito está penhorado no processo nºl.056/2OO7, 2ª Vara do Trabalho de Anápolis.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).

Eu, JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos seis de novembro de dois mil e nove.
NÍVEA MARIA NUNES
Diretora de Secretaria Substituta

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7150/2009
PROCESSO Nº RTOrd 0078100-09.2008.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): ALTAMIRO DIAS FERREIRA
EXECUTADO(S): RODRIGO SILVA CARNEIRO , CPF/CNPJ: 848.576.251-72
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGO SILVA CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R$3.117,41, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos quatro de novembro de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7210/2009
PROCESSO Nº ExFis 0093500-29.2009.5.18.0051
PROCESSO: ExFis 0093500-29.2009.5.18.0051
EXEQÜENTE(S): PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS
EXECUTADO(S): ANTONIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES, CPF: 08.533.139/0001-02
O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANTONIO ELISMAR CAVALCANTE GUEDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$23.057,24 (vinte e três mil, cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), atualizada até 31/10/2009, referente às Certidões de Dívida Ativa nºs:
11.5.09.000033-65; 11.5.09.000501-00; 11.5.09.000502-82;
11.5.09.000503-63; 11.5.09.000.504-44; 11.5.09.000624-50, acrescidas dos encargos legais, devendo observar o valor atualizado, através do site www.pgfn.fazenda.gov.br, ou garantir(em) a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da Lei 6.830/80.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da referida Lei.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pgfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente, digitei.
ANÁPOLIS aos cinco de novembro de dois mil e nove.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8346/2009
Processo Nº: RTN 0035000-06.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fls. 588, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII)

Notificação Nº: 8342/2009
Processo Nº: RT 0037400-56.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL RIBEIRO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL**
RECLAMADO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE + 001
**ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM**
NOTIFICAÇÃO: Ao executado: Considerando que o documento de fls. 237 é idêntico ao de fls. 225 e tendo em vista o conteúdo do ofício enviado pela Receita Federal do Brasil às fls. 229, determino que seja dado imediato cumprimento às disposições insertas no despacho de fls. 232. Intime-se o executado. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8313/2009
Processo Nº: RT 0085200-80.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: JOB PITTHAN FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Ante à discordância da exequente, fls. 430, em anuir à proposta de acordo formulada pelo sócio-executado Cláudio Alfredo Hahn às fls. 386/387, determino à Secretaria que desentranhe a carta precatória de nº 146/2007 (juntada às fls. 339/426), anexe-lhe cópias do presente despacho e das peças de fls. 428/435 e à devolva ao M.M. Juízo Deprecado, para apreciação dos últimos pedidos formulados às fls. 430 [de sua competência] e demais providências cabíveis. Intime-se a exequente e o sócio Cláudio Alfredo Hahn. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8315/2009
Processo Nº: RT 0085200-80.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MARIANO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): CLAUDIO ALFREDO HAHN + 003
**ADVOGADO....: LUANA APARECIDA DOS SANTOS PALMA**
NOTIFICAÇÃO: Ante à discordância da exequente, fls. 430, em anuir à proposta de acordo formulada pelo sócio-executado Cláudio Alfredo Hahn às fls. 386/387, determino à Secretaria que desentranhe a carta precatória de nº 146/2007 (juntada às fls. 339/426), anexe-lhe cópias do presente despacho e das peças de fls. 428/435 e à devolva ao M.M. Juízo Deprecado, para apreciação dos últimos pedidos formulados às fls. 430 [de sua competência] e demais providências cabíveis. Intime-se a exequente e o sócio Cláudio Alfredo Hahn. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8298/2009
Processo Nº: RT 0017100-39.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
**ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**
RECLAMADO(A): AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 15/12/2009, ÀS 10:04 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 14/01/2010, ÀS 09:04 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 8326/2009
Processo Nº: AIND 0020300-20.2008.5.18.0052 2ª VT
REQUERENTE..: ALOISIO JESUS DA SILVA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
REQUERIDO(A): FRIGÓIAS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.-ME
**ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência do bloqueio de fls 494 e 498, efetuado em conta bancária, bem ainda, fica intimada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8332/2009
Processo Nº: RT 0040700-55.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras, no importe de R$ 3.597,38 (três mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 8338/2009
Processo Nº: RTSum 0000400-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EMANUEL CESAR DA SILVA
**ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA**
RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PRÓ- LIDER
**ADVOGADO....: JOSE FERNANDES DA CUNHA**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o teor do documento de fls. 122, homologo a arrematação descrita no auto de fls. 119, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, motivo pelo qual será procedida a assinatura do aludido auto, nos termos do § 2º do art. 199-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região1.
Decorrido o prazo de embargos à arrematação, expeça-se o devido mandado de entrega de bens, intimando o arrematante/exequente para comparecer ao Setor de Mandados a fim de marcar com o Oficial de Justiça data e horário para a

realização da diligência, ficando ciente de que deverá providenciar os meios necessários ao seu efetivo cumprimento.
Custas, pela executada, no importe de R$ 77,50, correspondente a 5% do valor da arrematação (R$ 1.550,00), de acordo com o que dispõe o art. 789-A, I, da CLT. Cumpridas as determinações supra, libere-se ao leiloeiro ovalor relativo a sua comissão e atualizem-se os cálculos, deduzindo-se do crédito do exequente o valor do lanço por ele ofertado e incluindo as custas da arrematação. Após, expeça-se mandado de reforço de penhora. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8349/2009
Processo Nº: RTOrd 0017100-68.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO PORTILHO DE FARIA
**ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES**
RECLAMADO(A): PRECON GOIÁS INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: DENISE DE SOUZA CARVALHO DO VAL**
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO DEPÓSITO PRÉVIO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO IMPORTE DE R$ 700,00 (SETECENTOS REAIS).

Notificação Nº: 8316/2009
Processo Nº: RTSum 0019900-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA FLÁVIA SIMAS RIBEIRO
**ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA**
RECLAMADO(A): AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS ANTONIO SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vistas à reclamada da constrição efetuada em suas aplicações financeiras às fls. 144 [no importe de R$ 2.938,64]. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8348/2009
Processo Nº: RTOrd 0032000-56.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DOS SANTOS BRITO
**ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPESÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 8311/2009
Processo Nº: RTSum 0050200-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EURIENE OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Tendo em vista o teor do documento de fls. 97, defiro o requerimento formulado pela Srª, Juliane Gouveia Lima, às fls. 96, a fim de determinar ao Diretor de Secretaria que proceda ao cancelamento do embargo incidente sobre o veículo de placa NFM-5691. Intime-se a referida senhora. Considerando que é de conhecimento deste Juízo que o veículo de placa KEU-9375 foi arrematado perante a M.M. Primeira Vara Trabalho deste Foro, determino que seja cancelado o embargo que incide sobre o mesmo e que o Oficial de Justiça a quem foi distribuído o mandado de nº 7107/2009 seja informado acerca de tal fato. Não obstante ao acima exposto, oficiem-se aos Bancos Bradesco S.A. e Mercantil do Brasil S.A., solicitando informações acerca dos contratos de alienação fiduciária referentes aos veículos de placas KDR-1729 (fls. 75), KFA-5568 (fls. 77) e IKN-9844 (fls. 78). Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8328/2009
Processo Nº: RTOrd 0057800-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, caso queira, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 147/149.

Notificação Nº: 8331/2009
Processo Nº: RTOrd 0058400-10.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DOS SANTOS COQUEIRO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, caso queira, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 176/178.

Notificação Nº: 8329/2009
Processo Nº: RTOrd 0058600-17.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIUZA DO NASCIMENTO COSTA E REIS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, caso queira, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 161/163.

Notificação Nº: 8322/2009
Processo Nº: RTSum 0062500-08.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DO ESPIRITO SANTO
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência da constrição efetuada em suas aplicações financeiras, no importe de R$636,62 (seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 8320/2009
Processo Nº: RTOrd 0063800-05.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SILVA FERREIRA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, caso queira, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 165/167.

Notificação Nº: 8319/2009
Processo Nº: RTOrd 0063700-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SELMA ALVES CORDEIRO
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Deverá o exequente, caso queira, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 181/183.

Notificação Nº: 8321/2009
Processo Nº: RTOrd 0064200-19.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DORNELA VARGAS CAVALCANTE
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 162/164. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8323/2009
Processo Nº: RTOrd 0064700-85.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERNANDES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos à execução opostos pela executada às fls. 177/179. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8324/2009
Processo Nº: RTOrd 0065300-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR VAZ DA COSTA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, ÀS FLS. 122/134.

Notificação Nº: 8344/2009
Processo Nº: RTOrd 0068400-69.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA SILVA
**ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM**
RECLAMADO(A): CONSTRUFLORA COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Inicialmente, converto em penhora o depósito de fls. 69, devendo ser dada imediata ciência à executada. Esgotados os meios de

se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 49/52 e 63, determino o seu prosseguimento em face dos sócias CHRISTIANE MACHADO MOURO E CÉLIA MACHADO MOURO, qualificadas às fls. 85, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aquelas com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente às fls. 66. Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços das sócias acima descritas. Após, citem-se as aludidas sócias. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Antes, contudo, atualize-se o quantum debeatur. No mandado de citação deverá ser deduzida a importância penhorada às fls. 69. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8343/2009
Processo Nº: RTSum 0070500-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JAIR RESENDE MOURA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): V. DA ROCHA -ME
**ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE**
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 50/51, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Em face do disposto no § 6º do art. 832 da CLT, ficam mantidas as contribuições previdenciárias e custas já apuradas, conforme cálculos de fls. 45/47, devendo serem recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Não há incidência de imposto de renda sobre as parcelas acordadas. Em face do acordo ora homologado, solicite-se a Secretaria a imediata devolução do mandato nº 6928/2009. Intimem-se as partes. Após o cumprimento do acordo, intime-se a União, dando-lhe vista desta decisão e da petição de acordo de fls. 50/51, nos termos do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8347/2009
Processo Nº: RTSum 0073400-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES DO ROSARIO FERNANDES
**ADVOGADO....: GISLAINE APARECIDA GUERREIRO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PENTÁGONO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Intima-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 130, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8335/2009
Processo Nº: RTSum 0077500-48.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IREMAR DE LIMA
**ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Deverá a executada tomar ciência da contrição efetuada em sua conta bancária, no importe de R$ 862,65 (oitocentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) para, caso queira, manifestar-se no prazo legal, bem como, no mesmo prazo, manifestar-se nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 8310/2009
Processo Nº: RTOrd 0081300-84.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROBERTO DE JESUS
**ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
**ADVOGADO....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vistas ao reclamante do ofício e documentos de fls. 58/61, oriundos do Ministério do Trabalho e Emprego, nos quais há menção da regularização cadastral do trabalhador e previsão de liberação da parcela do seguro-desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. Kleber de Souza Waki. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8325/2009
Processo Nº: RTSum 0087500-10.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO DA SILVA ANTÔNIO
**ADVOGADO....: PAULA FERNANDA DUARTE**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Vistas ao reclamante para, querendo, manifestar-se acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 47. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8341/2009
Processo Nº: RTOrd 0094400-09.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DA CUNHA
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
RECLAMADO(A): MP INTERMEDIAÇÕES E CONSIGNAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA N/P DOS SÓCIOS PAULO CESAR CREMONES E MARIA SILVIA OLIVEIRA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às partes, para tomarem ciência da conclusão da sentença de fls. 100/107: Diante do exposto, arguo, ex officio, a incompetência deste Juízo, em razão da matéria, para apreciação da presente demanda, proposta por JOÃO RODRIGUES DA CUNHA em face de MP INTERMEDIAÇÕES E CONSIGNAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, PAULO CÉSAR CREMONES e MARA SÍLVIA OLIVEIRA e, por consequência, casso a liminar concedida às fls. 66/67 e determino a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Considerando que o autor é domiciliado na cidade de Goiânia/GO e que os réus se encontram em local incerto e não sabido, bem como tendo em vista o que dispõe o art. 94, § 2º, do CPC, determino a remessa dos autos ao Serviço de Distribuição de Feitos do Foro da Justiça Comum Estadual de Goiânia/GO, para adoção das providências que se fizerem necessárias.
Intimem-se as partes, sendo os réus por edital. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8337/2009
Processo Nº: RTOrd 0109300-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES DA COSTA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): CEBOLÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: Despacho de fls. 254/255: O reclamante, às fls. 240/247, apresenta impugnação à defesa e aos documentos apresentados pela reclamada, oportunidade em que seu procurador requereu que este Juiz se declare suspeito para atuar neste processo. Pela segunda vez, o causídico aborda o tema como se estivesse a fazer uma sugestão ao juízo, num claro sinal de que está confundindo indeferimento judicial com passionalidade. Este juízo não atua movido por tais inspirações e continuará assim. Quando adequados, os pleitos serão deferidos e quando não, serão indeferidos. Para isto há recursos e outras medidas cabíveis que possam corrigir erros de julgamento ou erros de procedimento. Enfim, reputo sua manifestação como mero inconformismo, até porque retrata o sentimento do advogado e porque não apresentada na forma adequada, mantendo incólume o curso da presente ação. Intime-se. Outrossim, intime-se o perito nomeado em audiência, Dr. Jobson Dias Batista (fl.191), para ciência de sua nomeação, bem como, para, no prazo de 5(cinco) dias, retirar os autos para realização da perícia, com observância aos moldes já estabelecidos na aludida ata de audiência. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8317/2009
Processo Nº: RTSum 0111800-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO DIAS
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RABELO HOLANDA**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA SA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante, para tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 16/17: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DÁRIO DIAS em desfavor de ELMO ENGENHARIA S.A., tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 159,80, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 7.990,18), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 09/13, se requerido, sendo que deverá permanecer nos autos traslado do de fls. 09. Retire-se o feito de pauta de audiências do dia 05.11.2009. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se o reclamante. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8327/2009
Processo Nº: RTSum 0112200-50.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO CESAR DE RESENDE
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): JC IND. ECOM. DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante, para tomar ciência da conclusão da sentença de fls. 27/28: POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DANILO CESAR DE RESENDE em desfavor de JC IND. E COM. DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA, tudo de acordo com os fundamentos que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 138,17, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 6.908,45), isento em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 05/21, se requerido, sendo que deverá permanecer nos autos traslado do de fls. 05. Retire-se o feito de pauta de audiências do dia 09.11.2009. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. Intime-se o reclamante. Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8334/2009
Processo Nº: RTOrd 0114300-75.2009.5.18.0052 2ª VT

RECLAMANTE..: JÉSSICA DA COSTA CROVINEL E SILVA + 001
**ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI**
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às reclamantes: As reclamantes, em sua peça exordial, requerem a convolação do rito processual do feito de sumaríssimo em ordinário e notificação da reclamada por edital. Argumentam que a empresa encontra-se em local incerto e não sabido e que em outra reclamatória trabalhista (RT nº 1013/2009) o processo foi extinto sem resolução do mérito porque a reclamada não foi localizada. Juntaram o documento de fl. 08. Defiro parcialmente o requerimento, a fim de convolar o rito deste feito para o procedimento ordinário. Proceda a Secretaria do Juízo às alterações pertinentes na cada dos autos e demais assentamentos. Todavia, a fim de resguardar o contraditório e a ampla defesa, considerando que o documento de fls. 08 demonstra que a não localização da reclamada [nos autos da RT nº 1.013/2009] se deu porque 'o número informado não existe', o que quer dizer que as autoras não informaram corretamente o endereço da empresa, determino que as mesmas, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, de aplicação subsidiária nesta Especializada, emendem a exordial, informando o atual, correto e completo endereço da empresa reclamada, pena de indeferimento. Ante a exiguidade temporal, retiro o feito da pauta de audiências do dia 17/11/2009, às 13:h20min. Intimem-se as reclamantes.
Anápolis, 05 de novembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI.
Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7182/2009
PROCESSO Nº RT 0035200-13.2005.5.18.0052
RECLAMANTE: MOACIR CORDEIRO DE GODOI JÚNIOR
RECLAMADO(A): MG DISTRIBUIDORA LTDA-ME , CPF/CNPJ: 04.193.016/0001-19
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o senhor CARLOS ABADIO GOMES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 1129, cujo teor é o seguinte:
Nomeio como depositário do veículo penhorado às fls. 1128 (01 veículo tipo caminhão, placa KBJ-6295-Anápolis/GO, chassi 34500512617044, ano 1983, encontrado no endereço: Av. Contorno, Qd. 04 Lt. 08, Bairro São João, Anápolis/GO), o executado Carlos Abadio Gomes. Intime-se o aludido executado, dando-lhe ciência do acima exposto, bem como da penhora efetuado.
E para que chegue ao conhecimento de CARLOS ABADIO GOMES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7234/2009
PROCESSO Nº RT 0017100-39.2007.5.18.0052
RECLAMANTE: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
EXEQÜENTE: EVELYNE MARIA DE CARVALHO NAVEGA
EXECUTADO: AZ PERIN & CIA LTDA (SUCESSORA DE WALDIR THIELE BY DESIGN - TODESCHINI)
**ADVOGADO(A): PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
Data da Praça 15/12/2009 às 10:04 horas
Data do Leilão 14/01/2010 às 09:04 horas
O Excelentíssimo Senhor KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.058,65 (trinta e cinco mil e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), conforme autos de penhora de fl. 284/285, 329/ 330, 337 e 437-verso, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA BRASIL SUL, Nº 2.640, AO LADO DO SHINERAY MOTOS CEP 75.080-410 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
1) 01 (uma) sala de estar e jantar com os seguintes:
item quant. referência descrição dimensão
01 01 89.263.994 Tampo p/mesa retangular c/ ABS 1200x18x850
02 01 19.215.21 Sofá duna 01 lugar 850x820x850
03 01 19.216.21 Sofá duna 02 lugares 1430x820x85
04 02 89.031.993 Prateleira decorativa c/ luz 800x50x250
05 02 27.322.211 Porta color glass nicho estreito médio 429x2385x22
06 02 19.227.35 Puff 53x53 530x470x530
07 200,0c 24.060.993 Tampo reto linear 2000x40x600
08 200,0c 24.060.993 Tampo reto linear 2000x40x600
09 240,0c 89.749.993 Prateleira linear profunda c/ ABS 2400x25x532
10 03 19.400.50 Puxador horizontal -malta 544mm 1940050 10x10x10
11 03 21.121.994 Gavetão individual 121 -armação-MDF-994- branca 800x330x512
12 03 23.121.39 Frente gavetão individual 121 796x326x18
13 03 29.559.994 Gaveta p/ gavetão individual 121 740x280x450
14 34,5c 24.060.993 Tampo reto linear 345x40x600
15 34,5c 24.060.993 Tampo reto linear 345x40x600
16 34,5c 24.060.993 Tampo reto linear 345x40x600
17 04 19.110.09 Pé quadrado regulável 15 a 16 cm 38x150x38
18 06 19.110.07 Pé quadrado regulável 7.5 a 8.5 cm 38x75x38
19 94,0c 89.749.993 Prateleira linear profunda c/ ABS 940x25x532 Avaliação do conjunto R$ 12.088,00
2) 01 (uma) cozinha armação – MDF- 994-branca- frente: 39 - cristal, com os seguintes componentes:
item quantidade referência descrição dimensões
01 01 19.255.03 Mesa today tampo vidro 140x90 900x750x140
02 02 21.474.994 Armário c/porta de correr baixo(120) 1200x405x29
03 02 23.474.20 Frente armário de correr baixo p/ref.474 1177x375x22
04 246,0c 89.751.993 Prateleira linear c/ ABS 2460x25x317
05 246,0c 89.751.993 Prateleira linear c/ ABS 2460x25x317 06 04 19.246.01 Cadeira madeira today c/estrutura acácia 412x897x532
07 04 19.400.59 Puxador atenas ponto 25x25x6
08 40,0c 89.751.993 Prateleira linear c/ ABS 405x25x317
09 40,0c 89.751.993 Prateleira linear c/ ABS 405x25x317
Avaliação de todo conjunto R$5.445,00
03) 01 (um) conjunto estofado três peças de um lugar, cor café, com as seguintes características: item quant. referência descrição dimensões
01 03 19.232.25 Sofá arena 01 lugar 980x840x870 Avaliação do conjunto R$5.323,00
01 (uma) bancada CPU, dimensões 300x736x580, referência 26.552.982;
05) 01 (uma) bancada dupla, 885x736x580, referência 26.527.982;
06) 01 (uma) bancada gaveteiro, 453x736x580, referência 26.521.982;
07) 01 (um) acabamento de fiação, 70x10x60, referência 86.900.97;
08) 01 (um) Rod. Frontal ref.250/252/254/256/264/265/266,671x145x15, referência 89.631.982;
09) 104,0cm de tampo reto linear, 1040x40x600, referência 24.060.982;
10) 104,0cm de tampo reto linear, 1040x40x600, referência 24.060.982;
11) 178,9cm de tampo base linear H=60, 1789x60x600, referência 24.072.982;
12) 185,0cm régua horizontal H=25, 1850x250x25, referência 89.010.982;
13) 185,0cm régua horizontal H=25, 1850x250x25, referência 89.010.982;
14) 185,0cm de prateleira linear c/ ABS, 1850x25x317;
15) 02 (dois) armários articuladores (90), armação MDF-994, branco, 900x405x297, referência 21.468.994;
16) 02 (dois) gavetões individuais 120, armação MDF-994, branco, 600x330x512, referência 21.120.994;
17) 02 (dois) frente color glass armário c/ articulador, 896x396x18, referência 23.112.208;
18) 02 (dois) suportes para pasta suspender pasta, 402x22x440, referência 89.860.91;
19) 02 (dois) frente color glass gavetão individual ref.120, 596x326x18, referência 23.120.208;
20) 02 (duas) gavetas frente alumínio p/ gavetão individual 120, 540x250x450, referência 29.558.994;
21) 02 (dois) porta super estreito médio, 429x660x18, referência 27.317.163;
22) 02 (dois) Kit elevador a gás, 100x100x100, referência29.401.99;
23) 01 (uma) prateleira p/ tamponamento/fechamento, 2600x25x75, referência 89.301.982;
24) 200,0cm tampo base linear H=60, 2000x60x650, 24.073.982; 25) 03 (três) frente gaveta bancada, 429x163x18, referência27.300.163;
26) 04 (quatro) puxador natural – aluglass, 64mm 1940046, 10x10x10, referência 19.400.46;
27) 40,5cm prateleira linear c/ ABS 405x25x317, 89.751.982;
28) 40,5cm prateleira linear c/ ABS 405x25x317, 89.751.982;
29) 42,9cm base prateleira linear, 660mm, 429x18x580 29.988.982;
30) 05 (cinco) puxadores modena branco, 192mm, 1940060, 37x37x37, referência 19.400.60;
31) 04 (quatro) capas para suporte L metal Acácia, 100x100x100, referência 10.171.01;
32) 56,0cm tampo reto linear, 560x40x600, referência 24.060.982;
33) 64,0cm tampo reto linear, 640x40x600, referência 24.060.982;
VALOR TOTAL: R$ 5.412,65 (CINCO MIL, QUATROCENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS);
04) 01 (um) ambiente para banheiro (lavabo) em MDF, montado na loja do devedor, avaliado em R$ 2.140,00 (dois mil, cento e quarenta reais), com os seguintes componentes:
item quant. referência descrição dimensão
01 02pç 23.834.39 Frente gaveta 834 596x189x18
02 02pç 21.834.994 Gaveta individual porta CD(60) 600x195x512
03 02pç 19.400.22 Puxador arezo F 224mm 224x45x27
04 160cm 24.061.985 Tampo reto linear 1600x40x560
05 40cm 24.061.994 Tampo reto linear 400x40x560
06 40cm 24.061.994 Tampo reto linear 400x40x560
07 160cm 24.061.985 Tampo reto linear 1600x40x560
08 160cm 24.061.985 Tampo reto linear 1600x40x560
09 160cm 24.061.985 Tampo reto linear 1600x40x400
05) 01 (um) colchão de molas individual, casal, 1580X600X1980MM, Sommier, novo, avaliado em R$ 2.800,00;

06) 05 (cinco) cadeiras Work, comada, base giratória 640X925X640mm, acento e encosto em couro sintético, cor branca, usadas, em bom estado, avaliadas em R$900,00 cada, totalizando R$ 4.500,00;
07) 01 (uma) geladeira duplex Continental 460, cor branca, usada, funcionando, em bom estado avaliada em R$600,00;
08) 01 (um) fogão de bancada inox, quatro chamas Fisher, usado, funcionando, em bom estado, avaliado em R$ 350,00.
VALOR TOTAL DAS AVALIAÇÕES: R$35.058,65 (Trinta e cinco mil, cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
KLEBER DE SOUZA WAKI
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6530/2009
Processo Nº: RT 0032400-72.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PONTE
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): DROGARIA RIO JORDÃO LTDA. (FARMÁCIA DROGA VILLA'S) + 010
**ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 04/12/2009, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 599 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/12/2009, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6531/2009
Processo Nº: RT 0032400-72.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PONTE
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): DROGARIA SILVER LTDA. + 010
**ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 04/12/2009, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 599 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/12/2009, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6532/2009
Processo Nº: RT 0032400-72.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO PEREIRA PONTE
**ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA**
RECLAMADO(A): DROGARIA SILVER LTDA. + 010
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 04/12/2009, às 10h10min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 599 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/12/2009, às 09h04min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6542/2009
Processo Nº: ExFis 0026400-22.2007.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): ADILSON DE SOUZA SILVA + 001
**ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.**
CDAs:
11.5.04.002014-78, 11.5.04.002015-59
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Considerando que o executado não fez prova suficiente no sentido de que é de sua propriedade o bem indicado para substituir o bem penhorado, e, ainda, o fato de encontrar-se gravado com reserva de domínio, conforme documentos extraídos da internet, os quais determino sejam juntados aos autos, indefiro o requerimento feito pelo executado para substituição do bem penhorado. Intime-se o executado...Anápolis, 04 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6553/2009
Processo Nº: RT 0034000-60.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RISOLÂNDIA BATISTA BARBOSA
**ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA**
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE EDMUNDO ALVES DE SOUSA (REP/ PELO INVENTARIANTE ARIVART ALVES DE SOUSA)
**ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: DESPACHO ...À vista da certidão de fls. 210, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, cujos cálculos foram refeitos às fls. 200/205, sob pena de execução. Considerando que até a presente data o reclamado não comprovou o recolhimento do imposto de renda, expeça-se ofício à Receita Federal do Brasil.Anápolis, 05 de novembro de 2009 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 6536/2009
Processo Nº: ACCS 0035700-71.2008.5.18.0053 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES**
REQUERIDO(A): ONEZIO ALVES DE REZENDE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Autora/Exequente intimada para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 6537/2009
Processo Nº: RTSum 0096200-06.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMES SAMUEL FELÍCIO
**ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução de fls. 118/128.

Notificação Nº: 6561/2009
Processo Nº: RTOrd 0098600-90.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NELSON ALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA**
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
**ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber a Guia para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 6543/2009
Processo Nº: RTSum 0003800-36.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA - DRA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do documento de fls. 148/149 (cópia de despacho exarado nos autos do processo nº 831/2008 – 2ª VT), onde consta informação no sentido de que não há saldo para atender à reserva de crédito solicitada por este Juízo, dê-se vista ao exequente, prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 05 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6554/2009
Processo Nº: RTOrd 0024100-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE MATOS
**ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO**

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)
**ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias: a) receber, anotar, e devolver a CTPS do reclamante; b)depositar o FGTS (8%) mais 40% da multa, sob pena de execução dos valores correspondentes; c) entregar ao autor o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, sob pena de expedição de Alvará Judicial para tal finalidade; d) deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 05 parcelas, no valor a ser apurado.

Notificação Nº: 6548/2009
Processo Nº: ExTiEx 0044500-54.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: MARINALVA DA SILVA BARBOSA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designado o dia 04/12/2009, às 10h15min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 98 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/12/2009, às 09h05min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6540/2009
Processo Nº: RTSum 0047900-76.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NEILES TOMAZ FAGUNDES
**ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUE DE SOUSA - DRA**
RECLAMADO(A): DENISE CONSTANTE
**ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Diante do requerimento de fl. 36, concede-se à executada o prazo de mais 02 dias para que possa efetuar o pagamento do valor total da execução, incluindo-se as custas executivas. Intime-se...Anápolis, 04 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6534/2009
Processo Nº: RTSum 0048800-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AILTON EVANGELISTA JUNQUEIRA
**ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
**ADVOGADO....: LIDIANE FERREIRA LEITE**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora, à fl. 84, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anteiror, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 6535/2009
Processo Nº: RTSum 0049200-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANÚBIO DE PAULA MAGALHÃES
**ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem indicado à penhora, à fl. 91, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anteiror, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado, bem como, no mesmo prazo, manifestar acerca da certidão de fl. 86, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 6551/2009
Processo Nº: RTSum 0053100-64.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROSA SANTANA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 04/12/2009, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 85 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/12/2009, às 09h02min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 6541/2009
Processo Nº: RTOrd 0057000-55.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARINHO PINTO MEDEIROS
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 144, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 6558/2009
Processo Nº: RTSum 0061900-81.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NIRLENE MARIANO GALVÃO
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES**
NOTIFICAÇÃO: S PARTES: No dia 05/11/2009, foi prolatada a sentença de Embargos à penhora dos autos epigrafados (fls. 112/114). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Penhora opostos pelo Executado, LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, em face da Exequente, NIRLENE MARIANO GALVÃO, para declarar subsistente a penhora efetivada à fl. 89, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pelo Executado-Embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Após o trânsito em julgado, leve-se o bem penhorado à hasta pública, com observância das formalidades legais – entre as quais está a intimação do BANCO DO BRASIL S/A (suposto credor com garantia real), a quem serão enviadas cópias desta sentença e do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 89 -, ficando desde já, para eventual leilão, nomeado o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11, como Leiloeiro Oficial. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 05 de Novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6539/2009
Processo Nº: RTSum 0063400-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO FRANCISCO GOMES
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 120, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 6533/2009
Processo Nº: RTSum 0072600-19.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALAILSON ALVES MAGALHÃES
**ADVOGADO....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): CONSTRUINVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R$ 84,71, conforme cálculo de fl. 98, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6547/2009
Processo Nº: RTSum 0075700-79.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NÉSIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ADAHYL LOURENÇO DIAS JUNIOR**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 001
**ADVOGADO....: JULIANO DA COSTA FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da 1ª reclamada/executada, no importe de R$ 811,53 (v. fl. 48), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. guia de fl. 52). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a 1ª reclamada/executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (LEF, art. 12), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis,, 04 de novembro de 2009. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6538/2009
Processo Nº: RTSum 0083000-92.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MARQUES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
**ADVOGADO....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI AMARAL**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuiçõe previdenciárias, período do vínculo, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6549/2009
Processo Nº: ExTiEx 0090500-15.2009.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: WALDIVINA PIRES ROSA
**ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA**
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Defere-se o requerimento formulado pela exequente à fl. 60, concedendo-se-lhe, pois, o prazo de mais 05 dias para que possa requerer o que entender de direito. Intime-se...Anápolis, 04 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃOALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6544/2009
Processo Nº: RTSum 0091800-12.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLÚCIO TELES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU**
RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: PEDRO AUGUSTO MAIA DIAS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fls 144, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para o executado embargar a execução, determino à Secretaria que tome as seguintes providências: 1)liberar ao exequente o valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias retirar a guia de levantamento; e 2) recolher as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, comprovando-se nos autos...Anápolis, 04 de novembro de 2009 (4ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6557/2009
Processo Nº: RTOrd 0097100-52.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DOS SANTOS ARAÚJO
**ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 05/11/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 184/185). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pela Reclamante, ELIANE DOS SANTOS ARAÚJO, em face da Reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 05 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6559/2009
Processo Nº: RTOrd 0097300-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: AMÁVEL DOS SANTOS OLIVEIRA REIS
**ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO G. SOUSA**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: No dia 05/11/2009, foi prolatada a sentença de Embargos Declaratórios dos autos epigrafados (fls. 222/223). Fica a reclamada intimada do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamante, AMÁVEL DOS SANTOS OLIVEIRA REIS, em face da Reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Intimem-se as partes. Ao mesmo passo, intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada às fls. 207/213. Anápolis-GO, 05 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6546/2009
Processo Nº: RTOrd 0099400-84.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAIME RIBEIRO DA SILVA
**ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS**
RECLAMADO(A): SANTANA PETRÓLEO E PEÇAS LTDA. ( POSTO SÃO CRISTOVÃO)
**ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, juntado às fls. 97/110 (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: RTSum 0100200-15.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA JAQUELINE LEITE DIOGO
**ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À vista do documento de fls. 43/46 (contrato social da reclamada), homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 38/39, no importe de R$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais), dividido em 02 parcelas de R$ 1.000,00 e R$ 500,00, cujo vencimento já ocorreu (21.10.2009 e 03.11.2009), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas, conforme apuradas na sentença, no importe de R$ 82,07), pela reclamada, que deverão ser pagas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias já apuradas (fls. 26/33), no prazo de 20 dias, sob pena de execução. A presente sentença homologatória de acordo valerá como alvará judicial para o saque, pela reclamante, do FGTS que se encontra depositado, bem como servirá para habilitação da reclamante aos benefícios do Seguro-desemprego. Para tanto, faz-se constar o CNPJ da reclamada: 06.184.650/0001-10, PIS da reclamante: 200774997-13- CTPS nº 86904, série 00034/GO, data de nascimento: 12/09/1983 e nome da mãe da reclamante: Maria Lúcia Leite. Se a reclamante não informar, no prazo de 10 dias, acerca do regular recebimento das parcelas do acordo, bem como se logrou êxito no saque do FGTS e habilitação aos benefícios do Seguro-desemprego, reputar-se-á cumprido o acordo. Retifique-se na autuação e demais assentamentos o nome da reclamada para fazer constar ÉRICA JAQUELINE LEITE DIOGO, conforme requerido na petição de fls. 37. Não é necessária a intimação da União, em face do disposto no ofício 114/2008, da AGU. Não há incidência de imposto de renda. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 6552/2009
Processo Nº: RTSum 0100200-15.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA JAQUELINE LEITE DIOGO
**ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL RIO DAS ANTAS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: À vista do documento de fls. 43/46 (contrato social da reclamada), homologo o acordo celebrado entre as partes e noticiado por meio da petição de fls. 38/39, no importe de R$ 1.500,00(hum mil e quinhentos reais), dividido em 02 parcelas de R$ 1.000,00 e R$ 500,00, cujo vencimento já ocorreu (21.10.2009 e 03.11.2009), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Custas, conforme apuradas na sentença, no importe de R$ 82,07), pela reclamada, que deverão ser pagas e comprovadas nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Deverá a reclamada recolher as contribuições previdenciárias já apuradas (fls. 26/33), no prazo de 20 dias, sob pena de execução. A presente sentença homologatória de acordo valerá como alvará judicial para o saque, pela reclamante, do FGTS que se encontra depositado, bem como servirá para habilitação da reclamante aos benefícios do Seguro-desemprego. Para tanto, faz-se constar o CNPJ da reclamada: 06.184.650/0001-10, PIS da reclamante: 200774997-13- CTPS nº 86904, série 00034/GO, data de nascimento: 12/09/1983 e nome da mãe da reclamante: Maria Lúcia Leite. Se a reclamante não informar, no prazo de 10 dias, acerca do regular recebimento das parcelas do acordo, bem como se logrou êxito no saque do FGTS e habilitação aos benefícios do Seguro-desemprego, reputar-se-á cumprido o acordo. Retifique-se na autuação e demais assentamentos o nome da reclamada para fazer constar ÉRICA JAQUELINE LEITE DIOGO, conforme requerido na petição de fls. 37. Não é necessária a intimação da União, em face do disposto no ofício 114/2008, da AGU. Não há incidência de imposto de renda. Intimem-se as partes. Anápolis, 05 de novembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

OUTRO : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
Notificação Nº: 8526/2009
Processo Nº: RT 0004100-05.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AMADOR JOSE DOS SANTOS + 002
**ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.**
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Á RECLAMADA: Vistos. Concedo a vista dos autos requerida na petição de fl. 752, pela Executada, por 15 dias.

Notificação Nº: 8523/2009
Processo Nº: RT 0079400-31.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DJAVAN ADIEN MOTA
**ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002
**ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES**
NOTIFICAÇÃO: Atendendo-se a requerimento do exequente, foi penhorado o imóvel descrito às fls. 402/403v, avaliado em R$ 5.000.000,00. Devidamente intimada da penhora, a executada ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS opuseram embargos à execução, tempestivamente, às fls. 422/425. Na petição de fls. 408/409, o exequente requereu a penhora de bem que já foi indicado pelo mesmo anteriormente, cuja diligência restou infrutífera, uma vez que não fora encontrado no local indicado. Alega que avistou o referido bem nessa mesma localidade, pugnando pela expedição de novo mandado de penhora e avaliação. Pois bem. Como expresso acima, foi penhorado um imóvel cujo valor excede ao débito da presente execução e, por consequência, a penhora de um outro bem, indubitavelmente, consistiria em excesso de execução, motivo pelo qual indefiro o requerimento do exequente. Ante as circunstâncias descritas acima, intime-se o reclamante para que se manifeste acerca dos embargos à execução opostos pela executada indicada acima, no prazo legal, sob pena de preclusão. Reitere-se a intimação de fl. 419, estipulando um prazo de 10 dias. Anápolis, 04 de novembro de 2009, quarta-feira.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8518/2009
Processo Nº: RT 0017000-44.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO BARRETO MARTINS
**ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALÉDIA FERREIRA DE SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao requerimento do executado, concedo mais 05 dias para o mesmo recolher o valor correspondente ao imposto de renda, sob pena de a Secretaria fazê-lo, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Cientifique-se o executado. Anápolis, 04 de novembro de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8519/2009
Processo Nº: RTSum 0001100-84.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE NUNES ROSA
**ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA**
RECLAMADO(A): CASA DE SÁUDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA. + 010
**ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Dê-se vista à Exequente, no prazo de 05 dias, da petição juntada às fls. 145/146 bem como da petição protocolizada sob o nº 875274, nas quais as sócias executadas Maria Alice Soares de Azevedo Lobo e Ana Maria Lage Azevedo indicam bem à penhora. No mesmo prazo, deverá a Exequente manifestar acerca da certidão negativa referente ao mandado de citação nº 5910/2009 (sócia Constância Helvécia Lobo D'Abadia). Intime-se. Anápolis, 04 de novembro de 2009, quarta-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8524/2009
Processo Nº: RTSum 0024100-16.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CARLOS DIAS COTRIM
**ADVOGADO....: HUMBERTO JOAO DA SILVA - DR**
RECLAMADO(A): DARCI DE SOUZA MENDES
**ADVOGADO....: VIVIANE DE CASSIA OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Ante a quitação de todos os débitos em execução neste feito, libero ao Reclamado o saldo remanescente nos autos (R$23,10, fl. 116), devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias, alertando-o de que na omissão, o saldo remanescente será revertido para o FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, o que fica desde já determinado. 2 - Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 03 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8516/2009
Processo Nº: RTSum 0074100-20.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE JESUS SOUZA
**ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART**
RECLAMADO(A): PÃO NOSSO BRASIL NORTE LTDA.
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista a manifestação da reclamada à fl. 45, concedo à mesma mais 02 dias de prazo para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais (salientando que já houve o término da greve dos bancários). Na omissão da reclamada, prossiga-se a execução. Anápolis, 27 de outubro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8527/2009
Processo Nº: RTSum 0075500-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA**
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
**ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO**
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao Reclamante dos embargos à execução apresentados às fls. 112/116, no prazo legal. Intime-se. Anápolis, 03 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8522/2009
Processo Nº: RTSum 0096900-42.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MEIRILENE DE JESUS PEREIRA
**ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM**
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM**
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Tendo em vista a manifestação da Reclamante à fl. 25, seja a mesma intimada para informar, no prazo de 05 dias, se a Reclamada efetuou o pagamento da 2ª parcela do acordo (vencida em 23/10/2009), bem como do valor referente aos honorários advocatícios (vencido em 30/10/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação, hipótese em que será executada tão-somente a 1ª parcela do acordo, acrescida da respectiva multa. Anápolis, 03 de novembro de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8510/2009
Processo Nº: RTSum 0114300-69.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GESSY INOCÊNCIO LEAL
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA**
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
**ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: Certifico e dou fé, que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr. CELSO MOREDO GARCIA - inclui-se a presente AÇÃO TRABALHISTA na pauta, para realização de audiência UNA (Sumaríssimo), no dia 18/11/2009 às 15:20. Certifico, ainda, que o reclamante será intimado para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito e a reclamada será notificada para comparecimento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT).Anápolis, 05 de novembro de 2009 - quinta-feira. CLEBER PIRES FERREIRA Diretor de Secretaria

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6911/2009
PROCESSO: RT 0071800-37.1999.5.18.0054
Exeqüente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: MONICA DIAS MARTINS)
Executado : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
Data da Praça: 25/11/2009 às 09h.
Data do Leilão: 17/12/2009 às 09h30min.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$18.000,00(dezoito mil reais), conforme auto de penhora de fls.1054, encontrados no seguinte endereço: AV. BRASIL Nº 6503 BAIRRO SÃO JOÃO CEP 75.133-840 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Rogério Batista Nunes, e que é (são) o (s) seguinte (s):
01 (UMA) CARROCERIA FECHADA, PARA CAMINHÃO TRUCADO, BAÚ, COM APROXIMADAMENTE 8M2, Nº 3.705, MARCA ANTONINE, CUMPRIMENTO 8,3M, LARGURA 2,6M, ALTURA 2,55M, SÉRIE 19133, ANO DE FABRICAÇÃO 01/97, BRANCA, COM LOGOTIPO DA EXECUTADA, POSSUI ALTO TRACH (SISTEMA DE RASTREAMENTO), ENCONTRA-SE INSTALADA NO CAMINHÃO MERCEDES BENZ/L 1318, PLACA JJD-5765, DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA (APENAS O BAÚ), POR R$18.000,00(DEZOITO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6907/2009
PROCESSO: RT 0072700-05.2008.5.18.0054
EXEQÜENTE(S): MAYLSON DIVINO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): AMIR SAUD LIMEIRA e ROBERTO SAUD LIMEIRA
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), AMIR SAUD LIMEIRA e ROBERTO SAUD LIMEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$336,33, atualizado até 28/11/2008, conforme cálculos de fls. 47/50, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06.
PRINCIPAL- R$ 250,06; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS R$ 51,57;CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO- R$ 1,51; CUSTAS DA DILIGÊNCIA R$ 33,19; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO- R$ 336,33. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), AMIR SAUD LIMEIRA e ROBERTO SAUD LIMEIRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6905/2009
PROCESSO: RTSum 0005700-51.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): FRANCISCO RODRIGUES SANTANA , CPF/CNPJ: 016.119.331-53
O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FRANCISCO RODRIGUES SANTANA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$2.203,34, atualizado até 30/08/2009, conforme cálculos de fls. 52/53, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06.
PRINCIPAL-R$2.123,29;CUSTAS PROCESSUAIS-R$58,37; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$10,62; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$2.203,34. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FRANCISCO RODRIGUES SANTANA , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6902/2009
PROCESSO: RTSum 0024700-37.2009.5.18.0054
Exeqüente : VILMA DE OLIVEIRA SOUZA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 11/12/2009 às 09h.
Data do Leilão: 14/01/2010 às 09h.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$320.000,00(trezentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fls.89, encontrados no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s):
01 (UMA) MÁQUINA ENVASADORA TGM, MODELO S400, Nº SÉRIE 19S400349/01, ANO 2001, FABRICAÇÃO ITALIANA, 220 V, 6 A, 1.3 KW, COMPLETA, USADA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$320.000,00(TREZENTOS E VINTE MIL REAIS).
Obs.: O bem objeto desta penhora também está penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA RECLAMADA Nº 6894/2009
PROCESSO: ExProvAS 0039101-41.2009.5.18.0054
EXEQUENTE: OZANO FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: MILHOMEM ENGENHARIA LTDA
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada MILHOMEM ENGENHRIA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder a devida retificação na data de admissão e anotação da data de saída na CTPS do reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 4ª VT-01/2006. Eu, LUCIANA MARTINS DE OLIVEIRA, AUXILIAR JUDICIÁRIO, digitei. ANÁPOLIS aos cinco de novembro de dois mil e nove.
Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria O presente edital, foi transmitido à DSCP para publicação no Diário Oficial e afixado no mural desta Vara. Anápolis, __/__/2009(_ª-feira).
_____

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6901/2009
PROCESSO: RTSum 0073400-44.2009.5.18.0054
Exeqüente : ADRIANA ALVES DA SILVA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 09/12/2009 às 09h.
Data do Leilão: 14/01/2010 às 09h.
O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R$260.000,00(duzentos e sessenta mil reais), conforme auto de penhora de fls.88, encontrados no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado(s) em mãos do Sr.(ª) Marçal Henrique Soares, e que é (são) o (s) seguinte (s):
01 (UMA) MÁQUINA BLISTADEIRA INKA-FABRIMA COM ESTEIRA BLISTERFLEX, SÉRIE XVII, MODELO BLISTERFLEX, Nº P3541.301, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$260.000,00(DUZENTOS E SESSENTA MIL REAIS). Obs.: O bem objeto desta penhora também está penhorado em outros processos.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D´ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 25978/2009
Processo Nº: RT 0215900-57.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELÍCIO MOURA DA SILVA
**ADVOGADO....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ROOSEVELT SANTOS PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Libere-se ao exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o seu crédito no valor total da conta judicial de fls.421. Prazo: 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 25988/2009
Processo Nº: RT 0211800-25.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): MANHAES E FILHOS LTDA.
**ADVOGADO....: POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR/RECLAMANTE:
Manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução em curso nos autos em epígrafe, sob pena de expediçao de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo dos autos. Prazo: 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 25985/2009
Processo Nº: ACCS 0105700-12.2008.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
REQUERIDO(A): EDSON GUIMARAES DE FARIA
**ADVOGADO....: CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 05/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo

com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
III. DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, REJEITO a impugnação aos cálculos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 25977/2009
Processo Nº: RT 0182600-36.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON LOPES DA SILVA
**ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO**
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o pleito constante da petição de fls.272, tendo em vista que as reclamadas foram condenadas de forma solidária a pagar o valor da condenação, conforme se verifica na sentença de fls.128/138, ou seja, são igualmente responsáveis pelo débito. Ademais, a própria reclamada EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, através da petição de fls.225 ofereceu o saldo remanescente dos processos da 2ª VT de Aparecida declinados na referida peça processual, sendo irrelevante o fato da segunda reclamada ter ofertado bens à penhora, mesmo porque, não obedeceu a ordem preconizada no art.655 do CPC.
Intime-se a primeira reclamada para tomar ciência deste despacho.
Sem prejuízo da determinação supra, reitere-se o ofício de fls.261, fazendo constar no ofício os números dos processos declinados na petição de fls.225/226, com exceção do processo nº1801-2008-081-18-00-0, cujo saldo remanescente já foi levantado pela reclamada.

Notificação Nº: 25981/2009
Processo Nº: RTSum 0028800-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES BERIGO
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): SEGMENTAL - SERRALHERIA E SISTEMA DE COBRANÇA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fls.67 do dia 04.09 e da certidão de fls.77 do dia 29.10, ambos disponíveis em www.trt18.jus.br ou na Secretaia desta Vara e indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 25982/2009
Processo Nº: RTSum 0028800-51.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES BERIGO
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS**
RECLAMADO(A): SEGMENTAL - SERRALHERIA E SISTEMA DE COBRANÇA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho de fls.67 do dia 04.09 e da certidão de fls.77 do dia 29.10, ambos disponíveis em www.trt18.jus.br ou na Secretaia desta Vara e indicar meios hábeis para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 25983/2009
Processo Nº: RTOrd 0043300-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LEONARDO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS.**
RECLAMADO(A): ATLETICO CLUBE RIOVERDENSE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada decisão sobre Embargos de Declaração em 05/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.jus.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 25972/2009
Processo Nº: RTOrd 0147200-24.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE ARAGÃO
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Vistos os autos.Indefiro os pleitos constantes da petição de fls.155/156, uma vez que o laudo pericial colacionado às fls.136/149 é conclusivo, não admitindo duplicidade de interpretação. Ademais, o fato da existência de insalubridade no local de trabalho do obreiro, não induz que o mesmo trabalhava em condições insalubres, posto que a utilização de EPIs adequados podem neutralizar tais condições.
Em sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 01.12.2009, às 14:00h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 25973/2009
Processo Nº: RTOrd 0147200-24.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE ARAGÃO
**ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO**
RECLAMADO(A): LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.
**ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES E ÀS PARTES
Vistos os autos.Indefiro os pleitos constantes da petição de fls.155/156, uma vez que o laudo pericial colacionado às fls.136/149 é conclusivo, não admitindo duplicidade de interpretação. Ademais, o fato da existência de insalubridade no local de trabalho do obreiro, não induz que o mesmo trabalhava em condições insalubres, posto que a utilização de EPIs adequados podem neutralizar tais condições.
Em sendo assim, incluo o presente feito na pauta do dia 01.12.2009, às 14:00h para audiência de instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 25980/2009
Processo Nº: RTSum 0166300-62.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO CRUZ DA COSTA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista de fl.37,sobre cumprimento de acordo, prazo de 05 dias para manifestação.

Notificação Nº: 25955/2009
Processo Nº: RTSum 0198800-84.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
**ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI**
RECLAMADO(A): BRUNA VARIEDADES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 04/11/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 25936/2009
Processo Nº: RTOrd 0201800-92.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA FLOR
**ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO**
RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO RASPADORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Através da petição protocolo nº1061401, a reclamante requer que os presentes autos sejam redistribuídos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia, alegando equívoco no endereçamento para a Vara do Trabalho de Aparecida Goiânia. Assim, considerando que a reclamada ainda não foi notificada nesta ação trabalhista, declaro a incompetência deste Juízo para apreciação da presente lide, retirando, por conseguinte o feito da pauta do dia 07.12.2009 e determinando a remessa destes autos para a Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição/TRT18ª REGIÃO, para distribuição das VT's de Goiânia. Custas pelo Autor, no importe de R$602,41, isentos na forma da lei. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 25948/2009
Processo Nº: RTSum 0203900-20.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO DA COSTA SANTOS (ESPÓLIO DE.: REP. SUCES. MARIA DE LOURDES DA C. SANTOS E FRANCISCO P. DOS SANTOS)
**ADVOGADO....: DANILLO MASTROIANNI MARINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SANTANAH PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 16/11/2009, às 13:20 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25960/2009
Processo Nº: RTOrd 0204200-79.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENILDO EVARISTO MENDONÇA
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): JOSE MARIANO DOS SANTOS ROSA - ME (NOME FANTASIA PANIFICADORA ÁGUA VIVA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 14 de dezembro de 2009, às 15 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25953/2009
Processo Nº: RTSum 0204300-34.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO XAVIER RODRIGUES
**ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA**
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de novembro de 2009,às 13 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25946/2009
Processo Nº: ConPag 0204400-86.2009.5.18.0081 1ª VT
CONSIGNANTE..: ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
**ADVOGADO.....: JACQUELINNE FERNANDES RODRIGUES**
CONSIGNADO(A): JOVELISSE GANDARA LEMES
**ADVOGADO.....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE:
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de novembro de 2009, as 14:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25942/2009
Processo Nº: RTSum 0204600-93.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JADER ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de novembro de 2009, as 14 horas e 20 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25937/2009
Processo Nº: RTSum 0204700-48.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA FRANCISCA SILVA
**ADVOGADO....: CRISTÓVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA**
RECLAMADO(A): APROVAR CURSOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de novembro de 2009, as 14 horas e 40 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25947/2009
Processo Nº: RTOrd 0204800-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERNANDO BATISTA
**ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA**
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 14/12/2009, às 16:00 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25935/2009
Processo Nº: RTOrd 0204900-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DA SILVA BARROS
**ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS**
RECLAMADO(A): SANEAMENTO MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO - SMS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE:
Tomar ciência de que os autos supra, foram incluídos na pauta do dia 15/12/2009, às 10:30 horas, para audiência UNA.

Notificação Nº: 25965/2009
Processo Nº: RTOrd 0205200-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): DURO PLASTICOS LTDA.- MTZ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2009, às 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25966/2009
Processo Nº: RTOrd 0205200-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): DURO PLASTICOS LTDA.- MTZ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2009, às 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25967/2009
Processo Nº: RTOrd 0205200-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): DURO PLASTICOS LTDA.- MTZ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2009, às 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25970/2009
Processo Nº: RTOrd 0205200-17.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO PEREIRA SOBRINHO
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): DURO PLASTICOS LTDA.- MTZ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2009, às 13:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25962/2009
Processo Nº: RTOrd 0205300-69.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCILEUDO NUNES DA SILVA
**ADVOGADO....: NIVANOR SANTOS FERREIRA**
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 15 de dezembro de 2009, às 13 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25943/2009
Processo Nº: RTOrd 0205400-24.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA HONOSTÓRIA DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES**
RECLAMADO(A): CIPA - INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 16 de dezembro de 2009, as 15:00 horas, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25952/2009
Processo Nº: RTSum 0205500-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA RANIELLY MOREIRA VAZ
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 17 de novembro de 2009,às 13 horas e 10 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 25959/2009
Processo Nº: RTSum 0205600-31.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: THAIANE SOARES SALES
**ADVOGADO....: JOÃO BOSCO ALMEIDA DA COSTA**
RECLAMADO(A): VESTE BEM MODA JOVEM (REPRESENTADA POR JOSE EDUARDO DA SILVA)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 19 de novembro de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8490/2009
PROCESSO: RTSum 0038600-06.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: NEUSA CORREA SILVA FURTADO
RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 06.312.648/0001-80
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA., CPF/CNPJ: 06.312.648/0001-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar acerca da peça de fls.62 dos autos supra (descumprimento do acordo), no prazo de 05 dias . E para que chegue ao conhecimento de GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GRACIELA MARIA SOUZA PASSOS GONZAGA, Assistente, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e nove.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10791/2009
Processo Nº: RT 0088000-88.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PIRES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): CONCREPAV PAV. E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
**ADVOGADO....: VALDEMAR PARREIRA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Reinterem-se a intimação de fl. 572 por edital, transcrevendo o inteiro teor da decisão.

Notificação Nº: 10785/2009
Processo Nº: RT 0208600-41.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANTERLOU NERES DE SOUZA
**ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA SILVA GOMES + 002
**ADVOGADO....: JOSE MOREIRA NUNES**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10815/2009
Processo Nº: RT 0234300-19.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DA PENHA JUSTINO ARAÚJO
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA.
**ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista da petição e docs. de fl.208/272, devendo requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 10775/2009
Processo Nº: RT 0081200-10.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SABINO DIAS
**ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO**
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. (SÓCIO RAIMUNDO CARLOS DE ARAÚJO) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao credor da petição e documentos de fls. 165/208, devendo requerer o que for de seu interesse, em dez dias.

Notificação Nº: 10824/2009
Processo Nº: CPEX 0103600-18.2007.5.18.0082 2ª VT
EXEQUENTE...: RAIMUNDO INACIO DA SILVA NETO
**ADVOGADO....: .**
EXECUTADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SEV. AUXILIARES LTDA.
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
**Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl. 99 (um veículo Corsa, placa NFJ9743), bem como da liberação de NIZETE CANDIDO DOS SANTOS, do encargo de fiel depositária.
**Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl.208, no importe de R$4.277,68, realizado em conta de titularidade de 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA, junto ao Banco BRADESCO.

Notificação Nº: 10829/2009
Processo Nº: RT 0141300-28.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MEIRIANE DE JESUS SILVA
**ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): CARLOS GARDEL RIBEIRO + 002
**ADVOGADO....: CLÁUDIO ALBUQUERQUE**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR CLAUDIO ALBUQUERQUE
Ficar ciente de que deverá V.Sª juntar procuração aos autos, em 05 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento da peça de fl.232/236.

Notificação Nº: 10807/2009
Processo Nº: RT 0002300-76.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSMAR ALVES NEVES
**ADVOGADO....: HÉLDER MONTEIRO COSTA**
RECLAMADO(A): LAR HOSPEDAGEM LTDA.
**ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
À vista do teor da certidão de fl. 426, noticiando que a executada não efetuou o depósito referente ao mês de outubro (05.10.2009) por motivos de força maior, indefiro a aplicação da multa requerida à fl. 424.
Dê-se ciência ao credor. Após, aguarde-se o total cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 10826/2009
Processo Nº: RT 0013500-80.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO EURIPEDES DA SILVA
**ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL**
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
**ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Apresentar a documentação requerida pela Contadoria, á fl. 774, NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, sob penas de preclusão e utilização dos valores indicados na exordial.

Notificação Nº: 10798/2009
Processo Nº: RT 0096600-30.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS DIAS
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Considerando que as reclamadas foram condenadas solidariamente e á vista do requerimento contido ao final de fl. 135, manifeste-se à 2ª reclamada se mantém ou desiste dos termos dos embargos de fls. 129/131, em cinco dias, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 10816/2009
Processo Nº: AD 0176500-62.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**
REQUERIDO(A): ANA MARIA INACIO JUBE + 004
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADA
Vista da petição de fl.642/643, Prazo 05 (CINCO) dias.

Notificação Nº: 10817/2009
Processo Nº: AD 0176500-62.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**
REQUERIDO(A): SILVERIA DA SILVA MORAIS + 004
**ADVOGADO....: SARA MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADA
Vista da petição de fl.642/643, Prazo 05 (CINCO) dias.

Notificação Nº: 10818/2009
Processo Nº: AD 0176500-62.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**
REQUERIDO(A): SILVIO ROMERO ALVES FERREIRA ADORNO + 004
**ADVOGADO....: HUGO HENRIQUE DE LIMA BORGES**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADA
Vista da petição de fl.642/643, Prazo 05 (CINCO) dias.

Notificação Nº: 10819/2009
Processo Nº: AD 0176500-62.2008.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: ALAN VILELA PIRES
**ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA**
REQUERIDO(A): VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A. + 004
**ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS RECLAMADA
Vista da petição de fl.642/643, Prazo 05 (CINCO) dias.

Notificação Nº: 10770/2009
Processo Nº: RT 0197900-35.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO SANTOS (REP. POR SUA GENITORA MARIA SOLANGE DE ARAÚJO SANTOS)
**ADVOGADO....: LARISSA DE CAMPOS PORTO**
RECLAMADO(A): GOMES E OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA - ME (DROGARIA CARVALHO)
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de Embargos á Execução de fls. 158/159, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos á Execução de fls.135/139, opostos por GOMES E OLIVEIRA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA (DROGARIA CARVALHO), nos autos da reclamação trabalhista movida por CAIO HENRIQUE DE ARAÚJO SANTO, e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, tudo na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivese transcrita.
Homologoa atualização dos cálculos de fls. 150/156, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor total da execução em R$11.557,54, atualizado até 30/10/2009.
Intimem-se *O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10811/2009
Processo Nº: RTOrd 0205500-10.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LÚCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS BERTUSSI LTDA. + 002
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente de que foi deferido o pedido à fl. 171. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 10812/2009
Processo Nº: RTOrd 0205500-10.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO LÚCIO DA SILVA
**ADVOGADO....: MAUREDSON DE CASTRO LIMA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS BERTUSSI LTDA. + 002
**ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Ficar ciente de que foi deferido o pedido à fl. 171. Prazo 10 dias.

Notificação Nº: 10773/2009
Processo Nº: RTOrd 0236100-14.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON DA COSTA JANUÁRIO
**ADVOGADO....: RUI CARLOS**
RECLAMADO(A): ALESSANDRO DE LIMA SANTOS (MÓVEIS LIMA)
**ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10810/2009
Processo Nº: RTOrd 0242500-44.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA**
RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
Homologa-se o cálculo de fl. 187, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 271,52 (duzentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 1,36 (um real e trinta e seis centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 272,87 (duzentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), valor atualizado até 30.10.2009.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.
Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08).
Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 10808/2009
Processo Nº: RTOrd 0002300-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MENDES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO**
RECLAMADO(A): CEPALGO - EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. (GRUPO MABEL)
**ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Vista do Laudo pericial, por cinco dias.

Notificação Nº: 10787/2009
Processo Nº: RTOrd 0025000-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES MATIAS
**ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA**
RECLAMADO(A): JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMP. E EXP. DE PROD. IND. S.A.
**ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, proceder às anotações determinadas na sentença, sob pena de multa de R$50,00 pordia, até o limite de rR$500,00 a favor do reclamante.
A reclamada deverá também, comprovar os recolhimentos do FGTS, sob pena de execução e posterior repassa à CEF para depósito em conta vinculada.

Notificação Nº: 10774/2009
Processo Nº: RTSum 0071000-70.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGARETE TATIANE DA SILVA
**ADVOGADO....: CLEONICE RODRIGUES DE SIQUEIRA SILVA**
RECLAMADO(A): JANEITON FERREIRA BRETA
**ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos de Declaração de fls. 145/146, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 125/126, opostos por JANEITON FERREIRA BRETA, nos autos da reclamação trabalhista movida por MARGARETE TATIANE DA SILVA, para, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, tudo na forma da fundamentação supra,. a qual passa a integrar o presente dispositivo como senel estivesse transcrita.
Homologo os cálculos de fls. 136/143, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor total da execução em R$4.854,35, atualizado até 30/10/2009, acrescido das custas processuais e de liquidação, no importe de R$101,36.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10780/2009
Processo Nº: RTSum 0077200-93.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE DAIANA DE ALMEIDA SOUZA
**ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): ESCOLA HORAS FELIZES
**ADVOGADO....: REGINA MARIA DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista à reclamante da petição e documentos de fls. 66,68, por cinco dias.

Notificação Nº: 10792/2009
Processo Nº: RTOrd 0103200-33.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO RIBEIRO DE MORAIS
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS CARVALHO LTDA. (ATACADÃO MEDICAMENTOS) + 001
**ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará e a certidão que encontram-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 10799/2009
Processo Nº: RTOrd 0115800-86.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DE SOUZA PINHEIRO
**ADVOGADO....: ADOLFO GRACIANO DA SILVA**
RECLAMADO(A): IN NATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DERIVADOS BOVINOS LTDA.
**ADVOGADO....: MÁRCIO ANTUNES PORFÍRIO**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Apresentar, querendo, contra-razões ao Recurso Ordinário de fl.144/147. Prazo legal.

Notificação Nº: 10790/2009
Processo Nº: RTOrd 0116900-76.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUZA
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10782/2009
Processo Nº: RTSum 0130100-53.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES COIMBRA
**ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE**
RECLAMADO(A): DROGARIA CARVALHO (PROPRIETÁRIA ANDREIA HIPÓLITO BORGES)
**ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 35, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:

1 - R$ 295,28 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 1,48 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 296,76, valor atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 10821/2009
Processo Nº: RTSum 0140500-29.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RIBEIRO MACEDO
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.
**ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
Homologa-se o cálculo de fl. 31, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 176,33 (cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,88 (oitenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 177,21 (cento e setenta e sete reais e vinte e um centavos), valor atualizado até 30.10.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 10823/2009
Processo Nº: RTSum 0141300-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DA SILVA BARROS
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE RESIDENCIAL PORTAL DOS BURITIS E FLAMBOYANTS S.A.
**ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA
FICAR CIENTE DE QUE DEVERÁ A RECLAMADA COMPROVAR NOS AUTOS, EM 05(CINCO) DIAS, OS RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS E CUSTAS, CONFORME DESPACHO:
Homologa-se o cálculo de fl. 24, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 155,07 (cento e cinquenta e cinco reais e sete centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 0,78 (setenta e oito centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 155,85 (cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), valor atualizado até 30.10.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 10793/2009
Processo Nº: RTOrd 0148700-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIA KAROLINA SILVA MELO
**ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA.
**ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao REclamante do Recurso Ordinário apresentado pelo Reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 10797/2009
Processo Nº: RTSum 0161800-47.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SARA RIBEIRO COELHO
**ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO**
RECLAMADO(A): CLÍNICA DE FRATURAS NOVO HORIZONTE LTDA.
**ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Homologa-se o cálculo de fl. 54/56, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:
1 - R$ 1.082,08 - contribuição previdenciária - cota parte do empregado e empregador/RAT/Terceiros, valor a ser pago pela reclamada;
2 - R$ 6,09 , referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT).
Totalizando R$ 1.223,12, valor atualizado até 30/10/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.
Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 10800/2009
Processo Nº: RTSum 0167600-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLISON RODRIGUES
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Equivoca-se o reclamante quanto ao valor pago, eis que a reclamada depositou o valor acordado à fl. 18 (ver fl. 35).

Notificação Nº: 10801/2009
Processo Nº: RTSum 0167600-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WELLISON RODRIGUES
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Fica a Reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar a integralidade dos depósitos fundiários, sob penade execução quanto a esta parte.

Notificação Nº: 10794/2009
Processo Nº: RTSum 0167700-11.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NELSON MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fl. 34, por cinco dais, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução do acordo, inclusive do FGTS devido, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 10783/2009
Processo Nº: RTSum 0173200-58.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO MANOEL DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista á reclamada da petição de fl .31, por cinco dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e axecução do acordo, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 10803/2009
Processo Nº: RTSum 0173700-27.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZACARIAS ARGENTA MARQUES
**ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Vista à reclamada da petição de fl .35, por cinco dias, spb pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do reclamante e execução dos honorários advocatícios e do FGTS porventura não depositado, o que desde já se determina.

Notificação Nº: 10789/2009
Processo Nº: RTOrd 0191100-54.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RODRIGUES
**ADVOGADO....: VICTOR BENEDITO OTAVIANO FERREIRA**
RECLAMADO(A): TEMA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Determina-se a realização de perícia técnica.
Para tanto, nomeio os peritos Carlos Alberto Cremonesi e Maria Tereza Brito do Espírito Santo, das áreas de engenharia de segurança do trabalho e médica, respectivamente, para colaborarem nos levantamentos de dados, através de minucioso exame físico e de apuração das condições laborativas no local de trabalho, tendo por base os quesitos a serem formulados pelas partes e por este juízo.
Defere-se às partes o prazo comum de 05 dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram.

Os quesitos do Juízo deverão ser entregues aos peritos quando da retirada dos autos na Secretaria.
Deverá a primeira perícia ser realizada pelo engenheiro do trabalho, sendo que a perícia a cargo do médico do trabalho deverá iniciar após a juntada do laudo do perito engenheiro. O prazo para a conclusão dos trabalhos periciais é de 20 dias para cada um dos peritos, os quais deverão informar à Secretaria da Vara, com antecedência de 05 dias, o dia e horário da realização da perícia, para ciência das partes e de eventuais assistentes técnicos por elas indicados.

Notificação Nº: 10776/2009
Processo Nº: RTOrd 0194000-10.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MENDES DE JESUS
**ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS**
RECLAMADO(A): CERÂMICA MATUTINA LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Vista ao Reclamante, prazo de cinco dias, para manifestação a respeito da petição de fls. 69/70 e documentos juntados pela reclamada.

Notificação Nº: 10786/2009
Processo Nº: RTSum 0197600-39.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON BERNARDES DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: BRUNO GIORGI FERREIRA NOBRE**
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência da sentença de fls. 31/, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'ISTO POSTO, arquivo a presente ação, extinguindo o feito sem julgamento do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, no termos da fundamentação. Fica autorizado ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fl09/26. Intimem-se as partes, com a devida urgência. Após o trânsito em julgado, ao arquivo. Custas pelo reclamante no importe de R$107,29, calculadas sobre R$5.364,44, dispensadas na forma da lei.'
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7809/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0195900-28.2009.5.18.0082
RECLAMANTE: THIAGO DE SOUZA E SILVA LIMA
RECLAMADO(A): MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA. , CNPJ: 06.684.465/0001-58
Data da audiência: 23/11/2009 às 13:30 horas.
O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: DO PEDIDO- PELOS FATOS E FUNDAMENTOS EXPOSTOS NO ITENS ANTERIORES, COM BASE NA ATUAL CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS E DEMAIS LIGISLAÇÃO QUE REGE A ESPÉCIE, O RECLAMANTE REQUER O PAGAMENTO DAS SEGUINTES VERBAS E REGULARIZAÇÕES:7.1-INTEGRALIZAÇÃO SALARIAL-Inicialmente requer a apresentação, por parte da reclamada, caso os tenha, de todos os comprovantes de pagamento dos salários, dos depósitos do FGTS, PIS/PASEP, INSS, RAI'S, GFIP e livro de registro de caixa, para auxiliar na comprovação da maior remuneração mensal a que faz jus o obreiro. Requer que seja considerada como maior remuneração mensal do reclamante, para fins de calculo e pagamento das verbas abaixo pleiteadas, a soma das médias das parcelas mensais de naturezas salariais devidas ao reclamante por direito, conforme causa de pedir, tais quais, salário, adicional noturno, média de horas extras, DSR'S, por se tratar de parcelas habituais, o que se pede na seguinte forma: Salário Base ...R$1.500,00 + Média Adicional Norturno (129 Hs)...R$175,00 + Horas Extras de 50%...R$2.3753,45 + Horas Extras de 100%...R$681,35 + TOTAL DA REMUNERAÇÃO MENSAL = R$ 4.731,80;7.2-AVISO PRÉVIO INDENIZADO, no valor de uma remuneração mensal pela dispensa abrupta, -R$4.731,80; 7.3-DIFERENÇAS DE SALÁRIOS, referentes aos 9 (nove) primeiros dias de labor do contrato (Mês de junho) e também pelo efetivo vínculo de emprego no completo mês de setembro, no montante de R$1.950,00 (novecentos e cinquenta reais). 7.4-SALDO DE SALÁRIO referente aos dois últimos dias de vínculo de emprego relativo ao Mês de outubro, no montante de R$100,00 (cem reais) 7.5-FÉRIAS PROPORCIONAIS +1/3 (4/12), com a projeção do tempo do aviso prévio, -R$2.103,00;7.6-13º SALÁRIO PROPORCIONAL (4/12 AVOS-ano 2009), com a projeção do tempo do aviso, - R$1.577,56;7.7-ADICIONAL NOTURNO (386 horas noturnas trabalhadas), no percentual de 20% sobre o valor da hora normal, conforme causa de pedir e de acordo com a jornada de trabalho apresentada, -R$526,36;7.8-DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS com o adicional de 50%¨da hora normal, com os reflexos do adicional noturno, na quantidade de horas que ultrapassaram as 44 horas semanais, incluindo as Horas in itinere e uma hora extra por dia de não concessão do descanso intrajornada, de acordo com a jornada de trabalho apresentada na causa de pedir, no total de 715 horas extras, já descontados os trezentos reais pagos a esse para o reclamante, -R$7.865,62;7.9-HORAS EXTRAS com adicional de 100% da hora normal, por não concessão dos dias de Descansos Semanais Remunerados (DSR'S), conforme a jornada de trabalho apresentada na causa de pedir, fundamentado no OJ.93 da SDI-I do TST, na quantidade total de horas efetivamente trabalhadas nos citados dias, com os reflexos do adicional noturno, ou seja, no total de 179 horas extras por todo o tempo do lapso temporal, tendo em vista que as reclamadas infringiram o inciso XV da Constituição Federal e os demais dispositivos da CLT que rege a espécie, -R$2.725,68;7.10-REFLEXO da totalidade das Horas Extras de 50% nos DSR'S,-R$1.360,93;7.11-DEPÓSITOS e liberação da totalidade dos valores do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS 8%-Cód.01)+MULTA RESCISÓRIA DE 40% SOBRE OS MESMOS, sob pena de indenização substitutiva, uma vez que a despedida foi injusta, devendo tais depósitos incidir em todos os salários recebidos e demais verbas de naturezas salariais ora pleiteadas, tais quais, HORAS EXTRAS de 50% e 100%, no adicional noturno, no Aviso Prévio Indenizado e no 13º salário,-R$2.430,11;7.12-MULTA DO § 8º do art. 477 d CLT, no valor de um salário integralizado do emprego por não feitura do acerto rescisório até a presente data, - R$4.731,80;7.13-MULTA DO ART. 467 DA CLT, no percentual de 50% sobre as verbas incontroversas, em caso de não pagamento das mesmas na 1ª audiência, a ser recalculado pela contadoria judicial em momento oportuno, com o valor provisório tão somente para cumprir a exigência do rito processual, - R$100,00;7.14-Cumprimento da obrigação anotar na CTPS do obreiro a data da BAIXA do contrato e o verdadeiro salário recebido;7.15-Comunicação das irregularidades às autoridades competentes para fiscalização, tais quais INSS, DRT'S e MTE. TOAL LÍQUIDO A RECEBER:R$ 30.202,56. Requer os benefícios da Assistência Judiciária, por ser o reclamante pessoa de baixa renda que declara não ter condições econômicas e financeiras de custear as despesas processuais sem comprometer o sustento seu e de sua família. Requer, também, que seja determinado à empresa ora reclamada a juntada dos seguintes documentos caso os tenham: TRCT(Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho), Recibos de Pagamento de salário, Contrato Social da empresa e dos sócios em caso de ser pessoa jurídica, 13º Salário, recolhimento do FGTS-RE'S caso existente, Folhas de Pontos como determina o §2º do art. 74 da CLT, sob pena do enunciado 338 do TST, controle de registro de funcionários e de registro de Caixa, Contrato Social ou de firma individual. Diante do acima exposto, requer a Vossa Excelência que sejam as reclamadas notificadas para comparecer em audiência e , caso queiram, contestar a presente ação, sob pena de revelia e confissão, quando se pede e espera que seja julgada PROCEDENTE a presente ação, com a consequente condenação das duas reclamadas no pagamento e regularização de todos os pleitos ora formulados, de forma que seja a 1ª reclamada responsabilizada como devedora principal e a 2ª reclamada responsabilizada subsidiariamente por todos os débitos posto em litígio, conforme o inciso IV da Súmula 331 do TST, pedindo ainda que sejam tais verbas acrescidas dos juros de mora, correções monetárias e Custas Processuais. Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente dos depoimentos pessoais dos representantes legais das reclamadas, sob pena de confesso, e das testemunhas oportunamente arroladas. Dar-se-á causa o valor de R$30.202,56 (trinta mil e duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos) Nestes Termos, pede e espera deferimento.
ADITAMENTO A INICIAL:
"no primeiro parágrafo de fls. 03, peça inicial, foi narrado equivocadamente que a função do reclamante era de motorista carreteiro, e no segundo parágrafo foi devidamente explicado que o reclamante trabalhou a todo tempo em um caminhão transportador de água, ou melhor, caminhão pipa que é classificado como um caminhão truck, destarte afastando-se a controvérsia o reclamante declara neste momento ser trabalhador do caminhão pipa e não ter trabalhado em nenhum momento na função de motorista carreteiro".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MS AGROPECUÁRIA E TRANSPORTES LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ANTONIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR
JUIZ DO TRABALHO.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 8468/2009
Processo Nº: RT 0019000-46.1992.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ABIMAEL DA COSTA CARVALHO
**ADVOGADO....: SEBASTIÃO NILO DE CASTRO**
RECLAMADO(A): CAMPOCASA HOTEL E TURISMO LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Junte-se aos autos a CPE de nº 316/2008. Retifique-se a capa do feito para fazer constar o endereço atualizado do exequente(fl. 181). Em seguida, considerando a impossibilidade de garantia do Juízo e o teor do despacho de fls. 141/142, libere-se ao credor a quantia existente na conta recursal de fl. 40. Intime-se o exequente para ciência do teor

deste despacho, bem como para proceder à indicação de número de conta bancária para efetivação da transferência de valores. Prazo de 10(dez dias). Após, remetam-se os autos à contadoria para dedução dos valores levantados e atualização do débito remanescente. Ato contínuo, expeça-se a competente certidão de crédito e arquivem-se os autos. Caso a certidão de crédito não seja retirada no prazo de 30 (trinta) dias, acondicione-a em pasta própria e prossiga-se com o arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8470/2009
Processo Nº: RT 0031800-47.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NICÉLIA GONÇALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: ULISSES BORBA DA SILVA**
RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.
**ADVOGADO....: EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: ...considerando que após a efetivação da penhora do imóvel de matrícula 38.684 (fl. 121), houve determinação nos autos da RT 1018/2007 para que se reavaliasse tanto o bem acima descrito quanto aquele de matrícula 6969, determino: Traslade-se para este feito cópia da certidão de reavaliação constante da aludida RT. Ato contínuo, intime-se o executado, por meio de seu advogado, para ciência da reavaliação do bem e manifestação nos termos do art. 884 da CLT...

Notificação Nº: 8466/2009
Processo Nº: RTOrd 0136100-60.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: NELSON COE NETO**
RECLAMADO(A): ANDERSON CARLOS BARBOSA E COMPANHIA LTDA.
**ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: 1. Homologo os cálculos de fls. 249/255 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 7.997,44 (sete mil, novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009. 3. Converto em penhora o depósito recursal de fl. 194, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o valor do depósito recursal, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 8465/2009
Processo Nº: RTSum 0003400-86.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALVES ROSA
**ADVOGADO....: ANDREI APARECIDO RIBEIRO DE SOUSA BARBOSA**
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO E MENDONÇA LTDA.
**ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES**
NOTIFICAÇÃO: ...intime-se a executada a proceder ao levantamento da quantia existente ou indicar o número de conta bancária para a devida transferência.

Notificação Nº: 8471/2009
Processo Nº: RTOrd 0107800-54.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO MENDES FERREIRA
**ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CAMPING CLUBE DO BRASIL
**ADVOGADO....: GUSTAVO EINLOFT SALVINI**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para manifestar acerca dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS interposto pelo reclamado (fls. 149/151). Prazo legal.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 402/2009
PROCESSO: RT 0043100-45.2004.5.18.0161
EXEQUENTE: GISLAINE PORCINA BONFIM
EXECUTADOS: RONY CESAR GONZAGA, CPF: 858.116.101-49 E
EDYFATIMA COSTA, CPF: 355.207.441-49
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os executados, RONY CESAR GONZAGA e DYFATIMA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que foi homologada à adjudicação requerida pela exequente às fls. 270. E para que chegue ao conhecimento de RONY CESAR GONZAGA e EDYFATIMA COSTA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 404/2009
PROCESSO: RT 0019300-46.2008.5.18.0161
EXEQUENTE: THATIANE RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADO: INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, CNPJ: 04.894.894/0001-61
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, CNPJ: 04.894.894/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 133, cujo inteiro teor é o seguinte: ...intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. E para que chegue ao conhecimento de INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 403/2009
PROCESSO: RTSum 0002600-58.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: ROSILDA FERREIRA DAS NEVES
RECLAMADA: CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 52, cujo inteiro teor é o seguinte: 1. Homologo os cálculos de fls. 45/51 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.761,21 (dois mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. 2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 007/2009.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...E para que chegue ao conhecimento de CARMEM LÚCIA BUENO CAMPOS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 405/2009
PROCESSO: ExFis 0067200-88.2009.5.18.0161
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDA: TERRAPLENAGEM EDIL LTDA., CNPJ: 17.276.353/0001-11
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada TERRAPLENAGEM EDIL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fl. 90/92, cujo inteiro teor é o seguinte: Trata-se de ação de execução fiscal proposta pela UNIÃO em desfavor de TERRAPLANAGEM EDIL LTDA, referente à infração de artigo da CLT. Da prescrição O Juiz pronunciará, de ofício, a prescrição(CPC, art. 219, parágrafo 5º). Diante disso, decido. O art. 174 do CTN, dispõe: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único: A prescrição se interrompe: I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal”. O art. 3º, do CTN, dispõe que tributo é toda prestação pecuniária compulsória que não constitua sanção de ato ilícito. Considerando-se que multa por infração de artigo da CLT é sanção de ato ilícito, conclui-se que multa não é tributo e, dessa forma, não podem ser aplicadas as regras tributárias. Não obstante o acima disposto, entendo que o prazo prescricional é de cinco anos, por aplicação analógica do Decreto nº 20.910/32, que dispõe em seu artigo 1º: “As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do que se originarem.”. Este também é o entendimento do Egrégio TRT – 18ª Região, nos autos do processo nº 01234-2005-007-18- 00-3, o qual proferiu o voto nos seguintes termos: “Há de se considerar, ainda, que o crédito executado tem natureza não tributária e, portanto, o prazo prescricional a ser observado é aquele previsto no artigo 177 do Código Civil de 1916, vigente à época da infração que resultou na aplicação da multa ora executada, o qual já se consumou, uma vez que, conforme registrou a MM. Juíza de 1º grau, o processo permaneceu parado por mais de 10 anos, por inércia da Fazenda Pública". Contudo, encampo a divergência de fundamentação apresentada pelo Exmo. Juiz Revisor, nos seguintes termos: “A se entender que o prazo aplicável é o do C. Civil de 1916,

art. 177, a prescrição não teria ocorrido, visto que o lançamento da dívida ocorreu em 22/4/91, logo, quando da entrada em vigor do novo CC, já havia transcorrido mais da metade do prazo prescricional original – mantendo-se portanto o lapso prescricional vintenário (art. 2.028 do novel C.C.). Nada obstante, tenho por correta a decisão, vez que o prazo prescricional aplicável, no caso, é o de cinco anos, previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32, nos termos do parecer do MPT. Há precedentes desta Corte." Por outro lado, conforme exposto supra, a presente execução fiscal tem por objeto a cobrança de créditos de natureza não-tributária e, assim, aplicam-se as disposições do § 3º, do art. 2º e o § 2º, do art. 8º, da LEF (6.830/80), verbis: "Art. 2º. Omissis. (...) § 3º: A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo." "Art. 8º. Omissis. (...) § 2º O despacho do juiz, que ordenar a citação, interrompe a prescrição." Considerando o lapso temporal entre a notificação do auto de infração(05/02/1995) e o lançamento da dívida(10/10/2000), tenho que a CDA de fl. 04 não é exigível, pela ocorrência da prescrição. Assim, reputo inexigível o valor consubstanciado na CDA nº: 11.5.00.005689-27, nos termos da fundamentação supracitada, que deste dispositivo é parte integrante. Intime-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. E para que chegue ao conhecimento de TERRAPLANAGEM EDIL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 401/2009
PROCESSO: RTOrd 0068600-40.2009.5.18.0161
RECLAMANTE: ALÍPIO JOSÉ GRAEFF
RECLAMADOS: FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, JOSÉ DE JESUS RIZZO, MARIA CRISTINA
SILVA RIZZO E THIAGO JOSÉ SILVA RIZZO
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 32/34, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br III - DISPOSITIVO Vistos e examinados estes autos de reclamação trabalhista ajuizada por ALÍPIO JOSÉ GRAEFF em face de FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, JOSÉ DE JESUS RIZZO, MARIA CRISTINA SILVA RIZZO e de THIAGO JOSÉ SILVA RIZZO, considerando as razões de fato e de direito expostas na fundamentação, que aderem a este dispositivo, decido julgar procedentes os pedidos para declarar a rescisão indireta do contrato, a partir de 11-05- 2009, e condenar os reclamada a pagarem ao reclamante, em oito dias do trânsito em julgado: a) saldo de salário no total de R$41.850,00; b) domingos e feriados laborados, no total de R$24.800; c) férias (+ 1/3), no total de R$7.440,00; d) décimo terceiro salários, no total de R$4.650,00; multa do art. 467 da CLT, no valor de R$39.370,00. Juros de mora e correção monetária a partir do ajuizamento. Autorizo, de ofício, a retenção dos valores devidos a título de imposto de renda, determinando o recolhimento previdenciário sobre as parcelas salariais da condenação. Custas no importe de R$2.362,20, pelos reclamados, calculadas sobre R$118.110,00, valor arbitrado à condenação, sujeitas à complementação. Publiquese. Registre-se. Intimem-se as partes, a União e a DRT. Caldas Novas-GO, 26 de outubro de 2009. Juiz Cleidimar Castro de Almeida. E para que chegue ao conhecimento de FAZENDA SERRA NEGRA/CAPÃO CHATO (RANCHO DALAS), ANNA CRISTINA SILVA RIZZO, JOSÉ DE JESUS RIZZO, MARIA CRISTINA SILVA RIZZO E THIAGO JOSÉ SILVA RIZZO é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELZA GONZAGA ROCHA, Assistente, subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6300/2009
Processo Nº: RTSum 0066100-61.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001
**ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$250,00, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6302/2009
Processo Nº: RTSum 0097600-48.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI NUNES FRANCO
**ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DE IPAMERI LTDA. + 001
**ADVOGADO....: LEANDRO VAZ DA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6303/2009
Processo Nº: RTSum 0097600-48.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELI NUNES FRANCO
**ADVOGADO....: MARIANA BEATRIZ APARECIDA SILVA**
RECLAMADO(A): SILVIA CARLA GONZAGA + 001
**ADVOGADO....: LEANDRO VAZ DA FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 6301/2009
Processo Nº: RTOrd 0145300-20.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PIRES
**ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA**
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Requer o reclamante às fls. 39 a desistência da presente ação.
Como o requerimento foi apresentado antes do momento processual destinado à apresentação da defesa, desnecessária a anuência da parte contrária prevista no § 4º do art. 267 do CPC.
Nestas condições, homologo a pretendida desistência, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 da CLT.
Custas pelo reclamante, sobre o valor atribuído à causa de R$20.082,70, no importe de R$401,65, das quais fica isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6296/2009
Processo Nº: RTOrd 0145400-72.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA RAMOS DOS REIS
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
**ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
´´Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 11/11/2009 às 08:15 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.´´

Notificação Nº: 6298/2009
Processo Nº: RTSum 0160200-08.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBISMAR MAIA
**ADVOGADO....: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JOAO ANTONIO BARBOSA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Defiro a renúncia ao prazo recursal e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, ressalvada a procuração, os quais deverão ser retirados no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo.
Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6117/2009
PROCESSO Nº CartPrec 0105900-96.2009.5.18.0141

RECLAMANTE: FÁBIO BARBOSA DE SOUZA
EXEQÜENTE: FÁBIO BARBOSA DE SOUZA
EXECUTADO: WRW CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
**ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA**
Data da Praça 10.12.2009 às 10horas
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto de penhora de fl. 08, encontrado no seguinte endereço: RUA FONSECA, N11, LOTE 10/11, LOTEAMENTO JARDIM PARAÍSO CEP - TRÊS RANCHOS-GO, na guarda do depositário, e que é o seguinte: a) 20% (vinte por cento) da área de uma chácara de terras, situada na rua Fonseca, no loteamento Jardim Paraíso, zona urbana da Cidade de Três Ranchos-GO, caracterizada pelo número 11(onze), cuja área total é de 1.742,48m2 (um mil, setecentos e quarenta e dois, vírgula quarenta e outo metros quadrados), com delimitações constantes da matrícula 2.038 do Cartório do 1º Ofício de Três Ranchos, sendo que avalio a área penhorada, ou seja, 348,49 (trezentos e quarenta e oito vírgula quarenta e nove metros quadrados) em R$15.000,00 (quinze mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, Principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Ironé Souza Costa Barbosa, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6101/2009
PROCESSO Nº RTSum 0149200-11.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: SIMONE NUNES BASTOS
RECLAMADO(A): MERCIA DE PAULA RAMOS
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamante supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br. ´´Trata-se de reclamação trabalhista em que a reclamante está representada por advogada, sem que esta trouxesse aos autos seu instrumento de mandato, constituindo evidente vício de representação. Uma vez que a lide está sujeita ao rito sumaríssimo, impossível a dilação de prazo para a regularização. Extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor da causa, de R$2.258,78, no importe de R$45,17, isenta.´´ E para que chegue ao conhecimento de SIMONE NUNES BASTOS é mandado publicar o presente Edital. Eu, Ironé Souza Costa Barbosa, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos três de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 6180/2009
PROCESSO Nº ExFis 0155400-34.2009.5.18.0141
RECLAMANTE: A UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-GO)
EXEQÜENTE: A UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL-GO)
EXECUTADO: CERÂMICA ANHANGUERA LTDA.
**ADVOGADO(A):**
Data da Praça 10/12/09 às 10:30horas
CDA-11.5.01.001220-09
CDA-11.5.01.001217-03
CDA-11.5.01.001215-41
O Juiz CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fls. 15, 57 e 93, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA BELCHIOR DE GODOY, S/N, BAIRRO CENTRO CEP 76.816-000 -ANHANGUERA-GO, na guarda do depositário ANTONIO CARLOS RODRIGUES DIAS, e que são os seguintes: – 36.000 (trinta e seis mil) tijolos, do tipo ´´furado´´, de primeira, medindo cada um 10x20x25 cms, produzidos pela própria executada, a serem retirados na sede da própria executada, à Av. Belchior de Godoy, 500, em Anhanguera/GO, avaliados em R$6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais); – 21.000 (vinte e um mil) tijolos, do tipo ´´furado´´, de primeira, medindo cada um 10x20x25 cms, produzidos pela própria executada, a serem retirados na sede da executada, à Av. Belchior de Godoy, 500, em Anhanguera/GO, avaliados pela importância de R$3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais); – 68.000,00 (sessenta e oito mil) tijolos, do tipo ´´furado´´, de primeira, medindo cada um 10x20x25 cms, produzidos pela própria executada, a serem retirados na sede da executada, à Av. Belchior de Godoy, 500, em Anhanguera/GO, avaliados em R$12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Ironé Souza Costa Barbosa, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6502/2009
Processo Nº: RT 0030100-74.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO COELHO DA SILVA
**ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO**
RECLAMADO(A): EDGAR FERNANDES
**ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXECUTADA)
Opor, querendo, no prazo legal, embargos à arrematação.

Notificação Nº: 6491/2009
Processo Nº: RT 0042400-68.2006.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE AQUINO
**ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO**
RECLAMADO(A): AVENTURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. (ADV CONFECÇÕES) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6501/2009
Processo Nº: RT 0129500-27.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON SEDANO
**ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO**
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND E COM IMP E EXP LTDA
**ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida decisão nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨Isto posto, resolve-se conhecer e rejeitar a Impugnação à Conta de Liqüidação apresentada pelo Exequente, mantendo incólume a conta homologada, tudo na forma e nos exatos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Ceres, 06 de novembro de 2008, sexta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da decisão acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6492/2009
Processo Nº: AINDAT 0060500-03.2008.5.18.0171 1ª VT
AUTOR...: EDSON GONÇALVES DOS SANTOS
**ADVOGADO: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RÉU(RÉ).: VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA.
**ADVOGADO: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 661, abaixo transcrito:
¨Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 657/659, para que alcance efeitos legais e jurídicos. Como não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda, em virtude da natureza da parcela decorrente da condenação, que consistiu unicamente em indenização por dano moral, deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, ante a ausência de salário de contribuição.As custas processuais já foram recolhidas pelas parte reclamada por ocasião da interposição de Recurso Ordinário (fls. 539). Intimem-se as partes e, a seguir, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência do TRT da 18ª Região, conforme estabelecido às fls. 656.¨

Notificação Nº: 6494/2009
Processo Nº: ACCS 0064300-39.2008.5.18.0171 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR**
REQUERIDO(A): DANIEL ADAIR BATISTA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨Diferentemente do que parece ter sido o entendimento manifestado por meio da petição de fls. 156, após a liberação do crédito parcial da Exequente, a execução teve prosseguimento com solicitação de bloqueio de valores por meio do convênio Bacen Jud, solicitações essas (fls. 151/153) que restaram infrutíferas. Assim, intime-se a parte exeqüente para indicar, em trinta (30) dias, meios capazes de viabilizar o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de até um (01) ano, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80, independentemente de novo despacho e intimação.¨

Notificação Nº: 6495/2009
Processo Nº: RT 0138200-55.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ALICEANE ASSIS DE SOUZA MOREIRA
**ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): LINDA´S NOIVAS + 001
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA/EXECUTADA)
Visto que parte executada não comprovou o recolhimento do imposto de renda e das custas processuais, conforme determinado às fls. 58, reitera-se a intimação para que a mesma (executada) o faça, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 6490/2009
Processo Nº: RTOrd 0192900-78.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JANDHER DE BESSA LIMA
**ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
- Tomar ciência que foi deferido o pleito manifestado por meio da petição de fls. 78. (Suspensão do feito de 90 dias)

Notificação Nº: 6496/2009
Processo Nº: RTSum 0032000-87.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): LAZARO ALVES BARROSO JUNIOR
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Comparecer à Secretaria da Vara para receber o crédito ou indicar conta bancária para fins de transferência.

Notificação Nº: 6497/2009
Processo Nº: RTSum 0102300-74.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
**ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6498/2009
Processo Nº: RTSum 0129400-04.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA APARECIDA TEODORO
**ADVOGADO....: PAULO OMAR DA SILVA**
RECLAMADO(A): KONTAKTTO CONFECÇÕES REPRESENTADO POR MARIA JUDITE DE CASTRO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (AO EXEQUENTE)
Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 6499/2009
Processo Nº: RTOrd 0164800-79.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILSON DE SOUZA LEMOS
**ADVOGADO....: MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL**
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 241/255.

Notificação Nº: 6500/2009
Processo Nº: RTSum 0203000-58.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
**ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES**
RECLAMADO(A): MÉDIO NORTE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Ante a devolução da intimação de sentença endereçada à parte reclamada, com a informação de que mudou-se, conforme consta em carimbo dos correios no verso da fl. 89, informar, em dez (10) dias o endereço atual da parte reclamada.

Notificação Nº: 6488/2009
Processo Nº: RTSum 0221100-61.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a anotar a CTPS do reclamante, no prazo de oito (08) dias contados da intimação da sentença, sob pena desta Vara fazê-lo, e pagar-lhe férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, FGTS (8%), multa do art. 477 da CLT, horas extras e reflexos, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 2.165,89; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 42,47.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6485/2009
Processo Nº: RTOrd 0221200-16.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a anotar a CTPS do reclamante, no prazo de oito (08) dias contados da intimação da sentença, sob pena desta Vara fazê-lo, e pagar-lhe férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, FGTS (8%), horas extras e reflexos, compensando-se a importância de R$ 800,00, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pela reclamada, no importe de R$ 90,00, sobre o valor arbitrado de R$ 4.500,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6489/2009
Processo Nº: RTSum 0221300-68.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: KELIO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: VILANI PEREIRA DAS CHAGAS**
RECLAMADO(A): M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: FABIO RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar a reclamada a anotar a CTPS do reclamante, no prazo de oito (08) dias contados da intimação da sentença, sob pena desta Vara fazê-lo, e pagar-lhe férias proporcionais + 1/3, 13º proporcional, FGTS (8%), multa do art. 477 da CLT, horas extras e reflexos, de acordo com a fundamentação e como se apurar em liquidação de sentença, que faz parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela

parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
Observação: Total apurado em liquidação: R$ 1.718,66; Custas Processuais (fase de conhecimento): R$ 33,70.
A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6486/2009
Processo Nº: RTOrd 0227300-84.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JACI BELO CARDOSO RODRIGUES
**ADVOGADO....: MARCONDES ALEXANDRE PINTO JÚNIOR**
RECLAMADO(A): IZAIAS ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO**
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o reclamado a anotar a CTPS da reclamante, no prazo de oito (08) dias contados da intimação da sentença, sob pena desta Vara fazê-lo e a pagar-lhe 02 (dois) 13ºs integrais, 01 (uma) férias vencidas em dobro + 1/3, 01 (uma) férias vencidas simples + 1/3, FGTS (8%) de todo o pacto laboral, multa do art. 477 da CLT, tudo de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo reclamado, no importe de R$ 78,00, sobre o valor arbitrado de R$ 3.900,00. Intimem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho -¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 6493/2009
Processo Nº: RTSum 0231400-82.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSA LOURENÇO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: HELIER PRADOS SILVA II**
RECLAMADO(A): JARAGUÁ SHOPING DAS FÁBRICAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos abaixo transcrito:
¨Indeferem-se os pleitos manifestados por meio da petição de fls. 35, primeiramente porque a impossibilidade de comparecimento do representante legal da Reclamada, não justifica a ausência na audiência designada, eis que a parte poderia se fazer representar por preposto e, além do mais, não há que se falar em oportunidade para apresentação de defesa, mesmo porque, já foi prolatada a sentença. Estando a pauta do Juízo inteiramente tomada por novos feitos ajuizados, fica inviabilizada a possibilidade de designação de audiência para tentativa de conciliação, o que não impede que as partes entabulem acordo diretamente, apresentando os seus termos por meio da petição, para fim de homologação. Intime-se.¨

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3988/2009
Processo Nº: RT 0119900-56.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LIMA TRINDADE
**ADVOGADO....: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE FENIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 3133/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3989/2009
Processo Nº: RT 0119900-56.2007.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO LIMA TRINDADE
**ADVOGADO....: SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE FENIX DE ENSINO SUPERIOR SC LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER ALVARÁ JUDICIAL Nº 3133/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3985/2009
Processo Nº: RTSum 0052000-85.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO PIRES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO**
RECLAMADO(A): THIAGO NOVAES RIBEIRO
**ADVOGADO....: ROBSON BARRETO RAMOS**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 26, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção(art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 25, fixando o valor da execução em R$128,48, na data de 30.10.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$117,17
INSS juros/multa.....R$10,67
Total do INSS.....R$127,84
Custas de liquidação.....R$0,64
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2801 (CEI).
Na omissão, expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.'

Notificação Nº: 3991/2009
Processo Nº: RTOrd 0060700-50.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ROCHA DA SILVA
**ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA**
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
COMPARECER NA SECRETARIA DESTE JUÍZO A FIM DE RECEBER O ALVARÁ JUDICIAL Nº 3134/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3986/2009
Processo Nº: ACum 0078300-84.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
**ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): EUNICE MARQUES FRANCA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 94, PROFERIDA NO DIA 29.10.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO homologar a desistência da ação, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inc. VIII e § 4º, do CPC.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.000,00), já pagas pagas(fls. 92).
Dê-se baixa.
Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3986/2009
Processo Nº: ACum 0078300-84.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADORES NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
**ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA**
RECLAMADO(A): EUNICE MARQUES FRANCA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 94, PROFERIDA NO DIA 29.10.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO homologar a desistência da ação, ficando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inc. VIII e § 4º, do CPC.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$1.000,00), já pagas pagas(fls. 92).
Dê-se baixa.
Intimar as partes.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3980/2009
Processo Nº: RTSum 0085900-59.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOMINGOS DE PAULA SOUSA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): CANAPLANTA AGROPECUÁRIA LTDA + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 25, PROFERIDA NO DIA 29.10.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:

'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$155,51, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$7.775,74), ficando indeferido o benefício da justiça gratuita que postula, eis que a declaração contida na inicial (fls. 08, V) não atende às exigências do art. 790, §3°, da CLT.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração.
Retire-se o feito da pauta.
Intimem-se o(a) autor(a) e a primeira e terceira reclamadas.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3981/2009
Processo Nº: RTSum 0086700-87.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LIMA CUNHA
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): J.L. SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 22, PROFERIDA NO DIA 29.10.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$59,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.965,56), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor do pedido de fls. 08, item V.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a) e a segunda reclamada.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 3984/2009
Processo Nº: RTSum 0086800-42.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS BARROS
**ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO**
RECLAMADO(A): J.L. SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 21, PROFERIDA NO DIA 29.10.2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'3. CONCLUSÃO:
Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito.
Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$44,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$2.224,00), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor do pedido de fls. 08, item V.
Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração.
Retire-se o feito da pauta.
Intime-se o(a) autor(a) e a segunda reclamada.
Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

EDITAL DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA Nº 3151/2009
PROCESSO: RTSum 0087100-04.2009.5.18.0211
RECLAMANTE(S): DORALICE ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A/S): FERREIRA E ROCHA LTDA
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) RECLAMADO(A/S), FERREIRA E ROCHA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que a audiência INAUGURAL designada para o dia 03.11.2009, às 12:55 horas, foi adiada para o dia 17/11/2009, às 13:05 horas, devendo nela comparecer e apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, mantidas as demais cominações do edital de notificação de fls. 10.
E para que chegue ao conhecimento do(a/s) RECLAMADO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos cinco de novembro de dois mil e nove. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 6176/2009
Processo Nº: RT 0103700-75.2006.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA (SUCESSORA DE PLANALTO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA) + 001
**ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A RECLAMADA:
``1. Ante o teor da certidão de fls. 597, noticiando que a intimação encaminhada diretamente à reclamada Rota 66 – Equipamentos Agrícolas Ltda foi devolvida, sob a justificativa de que 'não existe o nº indicado', intime-se o Procurador da referida demandada (pelo DJE), solicitando seja dada ciência à sua constituinte acerca da audiência designada para o dia 19/11/2009, às 14h30min, ressalvando ser muito importante o comparecimento pessoal da parte.
2. Após, aguarde-se a audiência.´´

Notificação Nº: 6164/2009
Processo Nº: ACP 0030900-15.2007.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO)
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ -GO + 001
**ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomar ciência de que, conforme registro publicado no site do Excelso STF, juntado às fls 403 dos autos, transitou em Julgado a decisão exarada pela Senhora Ministra Carmen Lúcia, Ministra do Excelso Supremo Tribunal Federal, a qual declarou a incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar o feito (fls. 371/382), razão pela qual os autos serão enviados os autos ao Juízo Cível da Comarca de Itapirapuã/GO, para processamento e julgamento do feito.

Notificação Nº: 6160/2009
Processo Nº: AINDAT 0162800-24.2007.5.18.0221 1ª VT
AUTOR...: FERNANDO MORAIS RESENDE
**ADVOGADO: EUDES FABIANE CARNEIRO**
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 561/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6181/2009
Processo Nº: CPEX 0043500-34.2008.5.18.0221 1ª VT
EXEQUENTE...: ALFREDO PASCOAL FOIANI DIAS
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
EXECUTADO(A): JOSÉ GUIMARÃES ALCANTARA
**ADVOGADO....: CARLOS WAGNER LISBOA CORREA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias.´´

Notificação Nº: 6161/2009
Processo Nº: ACCS 0065600-80.2008.5.18.0221 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
**ADVOGADO....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES**
REQUERIDO(A): PEDRO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0611/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6162/2009
Processo Nº: RT 0072900-93.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA RIBEIRO
**ADVOGADO....: ERLON FERNANDES CANDIDO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 571/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6159/2009
Processo Nº: RTSum 0111600-41.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDISLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA**
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQÜENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 621/2009, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6163/2009
Processo Nº: RTOrd 0114600-49.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUBER RENO MATEUS E SILVA
**ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO - SUPERMERCADO RIO VERMELHO
**ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Anote-se, na autuação e demais registros, que o Reclamado encontra-se em local ignorado (fls. 334).
2. Risquem-se, da autuação e demais registros, os dados do Procurador do Reclamado (fls. 325).
3. Não obstante a intimação de fls. 337, considerando o teor da petição de fls. 334 e ante a minha suspeição declarada às fls. 327, reincluo o feito na pauta do dia 18/11/2009, às 11h30min, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações legais.
4. Intimem-se as Partes, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo:
a) o Reclamante, diretamente e via de seu Procurador;
b) o Reclamado, via edital.´´

Notificação Nº: 6171/2009
Processo Nº: RTOrd 0006900-77.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls.222/226), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6172/2009
Processo Nº: RTOrd 0007700-08.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILQUER MAGALHÃES DE CASTRO
**ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES**
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A ( EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
**ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 246/250), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 6185/2009
Processo Nº: RTSum 0077100-12.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO GONZAGA BORGES
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): ALFA LUZ VIAÇÃO TRANSPORTES LTDA
**ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO A EXECUTADA:
``1. Intime-se a executada, via de seu procurador, a comprovar o pagamento da multa rescisória em conta vinculada do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, desse valor.
2. Transcorrendo o prazo acima estipulado, enviem-se os autos ao cálculo para atualização da multa.
3. Após, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 6186/2009
Processo Nº: RTSum 0108200-82.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FREIRE MAGALHÃES
**ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ARCHAIOS ENGENHARIA CONSTRUTORA PROJETO E RESTAURAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Indefiro, por ora, o requerimento de fls. 95/96, eis que a Reclamada ainda não foi intimada para cumprir as obrigações de fazer e tampouco o Reclamante apresentou sua CTPS para anotação, não obstante ter sido intimado para isso.
2. Assim, intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para que apresente sua CTPS, em Secretaria, no prazo de cinco (05) dias.
3. Com a apresentação da CTPS, cumpra-se o item 2 de fls. 92.´´

Notificação Nº: 6169/2009
Processo Nº: RTOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004
**ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS:
``1. Não obstante ainda não ter retornado os ARs relativos às intimações encaminhadas diretamente aos reclamados Andreia Laguna Quintino, Márcio Laguna Quintino e Denise Carrilo Souza Gonçalves, bem como o mandado de intimação da parte reclamada Rubens Quintino (espólio de) rep. pela inventariante Mônica Laguna Quintino, por cautela, intimem-se os Procuradores dos referidos reclamados, solicitando-lhes seja dada ciência aos seus respectivos constituintes acerca da audiência designada para o dia 18/11/2009, às 10 horas.
2. Após, distribua-se o Mandado nº 1755/2009 e aguarde-se o cumprimento dos mandados já distribuídos.´´

Notificação Nº: 6170/2009
Processo Nº: RTOrd 0115600-50.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DE ARAÚJO SILVA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA LACERDA QUINTINO + 004
**ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS:
``1. Não obstante ainda não ter retornado os ARs relativos às intimações encaminhadas diretamente aos reclamados Andreia Laguna Quintino, Márcio Laguna Quintino e Denise Carrilo Souza Gonçalves, bem como o mandado de intimação da parte reclamada Rubens Quintino (espólio de) rep. pela inventariante Mônica Laguna Quintino, por cautela, intimem-se os Procuradores dos referidos reclamados, solicitando-lhes seja dada ciência aos seus respectivos constituintes acerca da audiência designada para o dia 18/11/2009, às 10 horas.
2. Após, distribua-se o Mandado nº 1755/2009 e aguarde-se o cumprimento dos mandados já distribuídos.´´

Notificação Nº: 6167/2009
Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALDEMIR DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004
**ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS:
``1. Não obstante ainda não ter retornado os ARs relativos às intimações encaminhadas diretamente aos reclamados Andreia Laguna Quintino, Márcio Laguna Quintino e Denise Carrilo Souza Gonçalves, bem como o mandado de intimação da parte reclamada Rubens Quintino (espólio de) rep. pela inventariante Mônica Laguna Quintino, por cautela, intimem-se os Procuradores dos referidos reclamados, solicitando-lhes seja dada ciência aos seus respectivos constituintes acerca da audiência designada para o dia 18/11/2009, às 10h30min.
2. Após, distribua-se o Mandado nº 1754/2009 e aguarde-se o cumprimento dos mandados já distribuídos.´´

Notificação Nº: 6168/2009
Processo Nº: RTOrd 0115700-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ALDEMIR DA SILVA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA LACERDA QUINTINO + 004
**ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS:
``1. Não obstante ainda não ter retornado os ARs relativos às intimações encaminhadas diretamente aos reclamados Andreia Laguna Quintino, Márcio Laguna Quintino e Denise Carrilo Souza Gonçalves, bem como o mandado de intimação da parte reclamada Rubens Quintino (espólio de) rep. pela inventariante Mônica Laguna Quintino, por cautela, intimem-se os Procuradores dos referidos reclamados, solicitando-lhes seja dada ciência aos seus respectivos constituintes acerca da audiência designada para o dia 18/11/2009, às 10h30min.
2. Após, distribua-se o Mandado nº 1754/2009 e aguarde-se o cumprimento dos mandados já distribuídos.´´

Notificação Nº: 6165/2009
Processo Nº: RTOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SOUSA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**

RECLAMADO(A): RUBENS QUINTINO (ESPÓLIO DE) REP. PELA INVENTARIANTE MÔNICA LAGUNA QUINTINO) + 004
**ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS:
``1. Não obstante ainda não ter retornado os ARs relativos às intimações encaminhadas diretamente aos reclamados Ana Carolina Lacerda Quintino, Andreia Laguna Quintino, Márcio Laguna Quintino e Denise Carrilo Souza Gonçalves, bem como o mandado de intimação da parte reclamada Rubens Quintino (espólio de) rep. pela inventariante Mônica Laguna Quintino, por cautela, intimem-se os Procuradores dos referidos reclamados, solicitando-lhes seja dada ciência aos seus respectivos constituintes acerca da audiência designada para o dia 18/11/2009, às 11 horas.
2. Após, distribua-se o Mandado nº 1752/2009 e aguarde-se o cumprimento dos mandados já distribuídos.´´

Notificação Nº: 6166/2009
Processo Nº: RTOrd 0115800-57.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SOUSA OLIVEIRA
**ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA LACERDA QUINTINO + 004
**ADVOGADO....: MICHELLE DE SOUSA LINO**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AOS RECLAMADOS:
``1. Não obstante ainda não ter retornado os ARs relativos às intimações encaminhadas diretamente aos reclamados Ana Carolina Lacerda Quintino, Andreia Laguna Quintino, Márcio Laguna Quintino e Denise Carrilo Souza Gonçalves, bem como o mandado de intimação da parte reclamada Rubens Quintino (espólio de) rep. pela inventariante Mônica Laguna Quintino, por cautela, intimem-se os Procuradores dos referidos reclamados, solicitando-lhes seja dada ciência aos seus respectivos constituintes acerca da audiência designada para o dia 18/11/2009, às 11 horas.
2. Após, distribua-se o Mandado nº 1752/2009 e aguarde-se o cumprimento dos mandados já distribuídos.´´

Notificação Nº: 6180/2009
Processo Nº: RTOrd 0121400-59.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: OZINEI CONCEIÇÃO REZENDE
**ADVOGADO....: ADRIELLE CRISTINA ARAÚJO SILVA**
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS DE OLIVEIRA MEIRELLES FILHO
**ADVOGADO....: ÁLVARO JORGE BRUM PIRES**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Intime-se a Reclamante, via de sua Procuradora, a manifestar-se acerca da peça e comprovantes de depósitos de fls. 34/35, requerendo o que for de seu interesse, no prazo de cinco (05) dias, com a ressalva de que a inércia será considerada como correta adimplência do Reclamado no tocante à segunda (2ª) parcela.
2. No silêncio, aguarde-se o termo final do acordo.´´

Notificação Nº: 6175/2009
Processo Nº: RTSum 0127900-44.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: YURI OLIVEIRA RUBIN
**ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU**
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
**ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``1. Às fls. 37 consta que a ata reconhece a dispensa sem justa causa e a certidão de fls. 38 já corrigiu erro material no tocante à data da realização da audiência, suprindo, assim, o requerimento de fls. 40.
2. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador.
3. Após, aguarde-se o vencimento do acordo.
4. No silêncio do Autor e ante o que restou consignado em ata, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 6182/2009
Processo Nº: RTSum 0130100-24.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO....: NYOVANE CARLOS CARVALHO**
RECLAMADO(A): OTAVIANO ALVES DE CARVALHO FILHO + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Reitere-se a intimação de fls. 151, enviando-a, também, diretamente ao Reclamante e aguarde-se por dez (10) dias.´´
REITERAÇÃO DE FLS. 151
``Intime-se o Reclamante, Via de Seu Procurador, para tomar ciência do teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fls.146), bem como para informar o atual endereço do requerido Rubens Monteiro das Ilhas ME, no prazo de cinco (05) dias.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 144/2009
PROCESSO Nº ExFis 0103900-77.2009.5.18.0221
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDA : LILIANE LELLIS (CPF: 438.078.522-04)
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LILIANE LELLIS (CPF: 438.078.522-04), atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 41, cujo inteiro teor é o seguinte:
``Vistos os autos. 1. Tratam os autos de Ação de Execução Fiscal, ajuizada originalmente no Juízo Cível da Comarca de Itaberaí/GO, sob o nº 200102139878, e que por força da EC nº 45/2004, foram remetidos a este Juízo e autuados sob o nº 1039/2009. 2. Anote-se, na autuação e demais registros, o atual endereço dos Executados (fls. 25 e 33-v). 3. Após, intimem-se as Partes acerca do recebimento dos autos nesta Justiça Especializada, bem como para tomar ciência do inteiro teor deste despacho, sendo: a) a autora (Fazenda Nacional), pela via postal, nos termos do art. 180, II e parágrafo único, do PGC deste Eg. Regional, ressaltando que as próximas intimações serão procedidas mediante a remessa dos autos; b) os Requeridos/Executados, pela via postal e com AR. 4. Após, atualizem-se os cálculos. 5. Tudo feito, observe a Secretaria o disposto no art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´
E para que chegue ao conhecimento de LILIANE LELLIS (CPF: 438.078.522-04), é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO.
Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2346/2009
Processo Nº: ACCS 0008800-82.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): ERCIMAR VIEIRA RODRIGUES
**ADVOGADO....: CLAITON ALVES DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: ACCS 0074300-95.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): OSVALDINA ALVES GALVÃO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: A AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2343/2009
Processo Nº: ACCS 0095800-23.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): ARLY RODRIGUES DA SILVA ME
**ADVOGADO....: DEIJIMAR ANTONIO DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2349/2009
Processo Nº: ACCS 0096100-82.2007.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE GO - SINCOVAGA-GO
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
REQUERIDO(A): LUZIMAR CANDIDO TEIXEIRA
**ADVOGADO....: RINALDO DIVINO DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência que encontra-se disponível, nesta secretaria, certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2348/2009
Processo Nº: ACCS 0019800-45.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**

REQUERIDO(A): GEDEON SOUSA DA CUNHA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art.600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.

Notificação Nº: 2345/2009
Processo Nº: ACCS 0036300-89.2008.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: ROMULO PEREIRA DA COSTA**
REQUERIDO(A): OMAR PAULA TEIXEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Deverá a autora proceder aos repasses às entidades beneficiárias, na forma do art. 589, I, da CLT, em relação ao valor do débito principal, e na forma do art. 600 e seus parágrafos, do mesmo diploma legal, quanto aos acréscimos.
Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2350/2009
Processo Nº: RTOrd 0027800-97.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DUARTE DE MORAES
**ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES**
RECLAMADO(A): S4 TRANSPORTES FLUVIAIS LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da audiência de encerramento de instrução designada para o dia 18 de novembro de 2009, às 11:15 horas.
Ressalva: as partes ficam intimadas na pessoa de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2352/2009
Processo Nº: RTSum 0028700-80.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE LEOLINO DE SOUSA
**ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE**
RECLAMADO(A): EDIVONE PEREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Comparecer a esta secetaria a fim de levantar numerário liberado a favor de Vossa Senhoria.

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: RTSum 0036700-69.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTENO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCELO CASTRO MORAIS**
RECLAMADO(A): EDRO CONSTRUTORA LTDA
**ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Face ao teor da certidão de fl. 82 verso, e em conformidade com a inovação processual ínsita no artigo 475-J, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária, intime-se o devedor da penhora efetivada na pessoa de seu procurador, inclusive do prazo para embargos, nesta caso o definido na norma celetista, 05 (cinco) dias (artigo 884 da CLT).

Notificação Nº: 2353/2009
Processo Nº: RTOrd 0038000-66.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE VALDIVINO BORGES DE OLIVEIRA INVENTARIANTE- WENDERLEI GOMES DE OLIVEIRA + 003
**ADVOGADO....: JERÔNIMA ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOSÉ GOMES PEREIRA + 002
**ADVOGADO....: RÔMULO PEREIRA DA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´O requerimento de fls. 52 está incompleto, intime-se o reclamado para regulariza-lo, em cinco (05) dias.``

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 12772/2009
Processo Nº: IFG 0014200-17.2000.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: BANCO DO BRASIL S.A.
**ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS**
REQUERIDO(A): SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SÉRGIO DI CHIACCHIO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente/Requerida, por seu procurador, intimado a manifestar-se sobre a indicação do bem, de fls.700 dos autos, no prazo de 05 dias, nos termos da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12744/2009
Processo Nº: RT 0002600-28.2002.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERSON JOSÉ GUERRA (ESPÓLIO DE, REPR. MARIA DIVINA GUERRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ JACOB DE SOUZA**
RECLAMADO(A): NILO GONÇALVES CAMPOS
**ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 660, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Indefere-se o pedido do reclamante de liberação do valor do acordo em seu favor, haja vista que na ata de fls. 650/651 restou consignado que o valor do acordo firmado nos autos seria liberado integralmente à sua anterior advogada (MIRANDA VENDRAME COSTA.
Assim sendo, libere-se à advogada supramencionada o saldo da conta judicial de fls. 654.
Intimem-se.´´

OUTRO : DRA MIRANDA VENDRAME COSTA
Notificação Nº: 12745/2009
Processo Nº: RT 0002600-28.2002.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVERSON JOSÉ GUERRA (ESPÓLIO DE, REPR. MARIA DIVINA GUERRA)
**ADVOGADO....: JOSÉ JACOB DE SOUZA**
RECLAMADO(A): NILO GONÇALVES CAMPOS
**ADVOGADO....: ANA MARIA MORAIS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Dra MIRANDA VENDRAME COSTA, intimada do despacho de fls. 660, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Indefere-se o pedido do reclamante de liberação do valor do acordo em seu favor, haja vista que na ata de fls. 650/651 restou consignado que o valor do acordo firmado nos autos seria liberado integralmente à sua anterior advogada (MIRANDA VENDRAME COSTA.
Assim sendo, libere-se à advogada supramencionada o saldo da conta judicial de fls. 654.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12697/2009
Processo Nº: AIND 0019800-09.2006.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MARINA CARRIJO E OLIVEIRA
**ADVOGADO....: NICOMEDES DOMINGOS BORGES**
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 929/930, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´A Exeqüente-impugnante requer a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC ao caso, vez que o Executado, citado para pagar seu débito, ainda não o quitou.
Primeiramente, ressalte-se que a execução encontra-se garantia por um imóvel, portanto, não está presente a intenção de não pagar a execução.
Ademais, em se tratando de penalidade, qualquer interpretação analógica ou ampliativa é cultural e historicamente rejeitada em hermenêutica. A multa foi criada como um apêndice da nova execução de título judicial do processo civil, não devendo ser a mesma transportada isoladamente para o processo trabalhista, vez que a CLT tem regramento próprio para o presente caso. Além disso, os artigos que prevêem sanções devem ser aplicados aos casos expressamente previstos e não de forma aleatória e indiscriminada.
Ante o exposto, indefiro o pedido de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC.
Lado outro, considerando que a Exequente discorda com o bem penhorado nos autos e requer a penhora de dinheiro;
considerando que o Executado trata-se de instituição financeira, defiro a penhora de numerário. Para tanto, expeçase mandado de penhora a ser cumprido na agência do Executado.
Intime-se o exequente.
Para deliberar acerca da desconstituição da penhora do imóvel, aguarde-se o cumprimento do mandado supra.´´

Notificação Nº: 12742/2009
Processo Nº: RT 0156000-23.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ARACILDO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA**
RECLAMADO(A): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
**ADVOGADO....: MARCOS TADEU QUIRINO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a 2ª Reclamada, por seu procurador, intimado do despacho de fls. 795, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Face ao teor da certidão retro, intime-se a 2ª Reclamada(REAL GRANDEZA – FUNDO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL) para, no prazo de 15 dias, jungir aos autos a evolução do valor da complementação de aposentadoria a partir de agosto de 2004 até a presente data, para liquidação da sentença.
Deverá, ainda, a 2ª Reclamada incluir na folha de pagamento do Reclamante os reajustes dos valores da aposentadoria conforme se verificar nos cálculos judiciais a serem apurados.´´

Notificação Nº: 12733/2009
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
**ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO**
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 725, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intimem-se a arrematante, a reclamada e demais reclamantes para manifestarem-se acerca dos embargos à arrematação de fls. 685/695. Prazo de 05 dias.
Lado outro, defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 683, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos.
Para cumprimento integral do despacho de fls. 673/674 e apreciação da petição de fls. 712/713, aguarde-se.´´

OUTRO : NIURA MARTINS GARCIA
Notificação Nº: 12738/2009
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
**ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO**
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a Dra NIURA MARTINS GARCIA, intimada do despacho de fls. 725, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intimem-se a arrematante, a reclamada e demais reclamantes para manifestarem-se acerca dos embargos à arrematação de fls. 685/695. Prazo de 05 dias.
Lado outro, defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 683, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos.
Para cumprimento integral do despacho de fls. 673/674 e apreciação da petição de fls. 712/713, aguarde-se.´´

OUTRO : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
Notificação Nº: 12739/2009
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
**ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO**
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr ALFREDO EVILÁZIO SILVA, intimadO do despacho de fls. 725, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intimem-se a arrematante, a reclamada e demais reclamantes para manifestarem-se acerca dos embargos à arrematação de fls. 685/695. Prazo de 05 dias.
Lado outro, defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 683, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos.
Para cumprimento integral do despacho de fls. 673/674 e apreciação da petição de fls. 712/713, aguarde-se.´´

OUTRO : RAMOS GONÇALVES LIMA
Notificação Nº: 12740/2009
Processo Nº: RT 0205700-65.2006.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
**ADVOGADO....: SERGIO DI CHIACCHIO**
RECLAMADO(A): GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
**ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr RAMOS GONÇALVES LIMA, intimado do despacho de fls. 725, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Intimem-se a arrematante, a reclamada e demais reclamantes para manifestarem-se acerca dos embargos à arrematação de fls. 685/695. Prazo de 05 dias.
Lado outro, defiro o requerimento do Ministério Público do Trabalho de fls. 683, devendo a Secretaria providenciar a remessa dos autos.
Para cumprimento integral do despacho de fls. 673/674 e apreciação da petição de fls. 712/713, aguarde-se.´´

Notificação Nº: 12743/2009
Processo Nº: RT 0186100-24.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO ANTONIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ROMES SERGIO MARQUES**
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
**ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 858, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Defere-se o prazo de mais 10 dias para o Reclamado comprovar nos autos o recolhimento da contribuição à PREVI.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 12774/2009
Processo Nº: RT 0241400-68.2007.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE LIMA SANTOS
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA.
**ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para ter vista das petições e peças de fls. 492/493 e 506/528. Prazo de 05 dias, conforme despacho de fls. 529 dos autos supra.

OUTRO : DR. JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
Notificação Nº: 12703/2009
Processo Nº: RT 0073500-26.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CAMPELO DE MEDEIROS
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO SIMPLIFICADO DE PRODUTORES RURAIS DE GOIATUBA
**ADVOGADO....: DR. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO**
NOTIFICAÇÃO: Fica o Dr. JEFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR, intimado do despacho de fls. 94, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Indefiro o requerimento eis que o peticionante não é parte nos autos. Intime-se. Retornem os autos ao arquivo definitivo.´´

Notificação Nº: 12757/2009
Processo Nº: RT 0185300-59.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JOAQUIM SILVA
**ADVOGADO....: DANNILO FERREIRA FIGUEIREDO**
RECLAMADO(A): CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA. + 005
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para indicação de bens do(s) Executado(s) JOÃO DE DEUS DE CARVALHO passíveis de penhora, bem como para indicação do atual endereço dos demais sócios Executados referidos às fls. 409, 411 e 414, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80 e Portaria 01/2005 desta VT.

Notificação Nº: 12702/2009
Processo Nº: RT 0217600-74.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLA SILVA SOUZA
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): CIBELE BORGES VIEIRA + 001
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 81 publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Defiro a dilação do prazo requerida às fls. 78, pelo lapso temporal de 30 dias.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 12704/2009
Processo Nº: RT 0297100-92.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO TAVARES SILVA
**ADVOGADO....: ANA CRISTINA BOMFIM CABRAL**
RECLAMADO(A): BOA SAFRA IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA-MATRIZ
**ADVOGADO....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 391, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Melhor revendo os autos, contata-se que a certidão de fls. 388 restou equivocada, haja vista o teor a decisão de fls. 384/386.
Assim sendo, fica revogado os atos processuais de fls. 389/390.
Retornem os autos ao Egrégio TRT 18ª Região para as providências cabíveis.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12721/2009
Processo Nº: RTOrd 0003800-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR BARBOSA DIAS ROCHA
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 244, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 242, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 243, observando o resumo de cálculo de fls. 230, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.

Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e o saldo do depósito recursal de fls. 170, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 237.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12727/2009
Processo Nº: RTSum 0048200-28.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO**
RECLAMADO(A): JOSE ALONSO ANDRADE DA SILVEIRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 86, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Indefere-se o requerimento de penhora da autora, haja vista a caracterização de bem de família do imóvel.
Intime-se.
Após, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão da execução.´´

Notificação Nº: 12771/2009
Processo Nº: RTOrd 0079000-39.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: MÁRCIA HELENA DA SILVA**
RECLAMADO(A): SABÁ ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante (documento acostado à contracapa dos autos), tudo conforme restou determinado na sentença de fls. 426/430.

Notificação Nº: 12722/2009
Processo Nº: RTSum 0088900-46.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DARLEI DE DEUS JULIO
**ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO**
RECLAMADO(A): POLITÉCNICA REFRIGERAÇÃO LTDA
**ADVOGADO....: IONE FRANCO NUNES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 125, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
A petição e documentos de fls. 120/124 comprovam que a executada quitou os débitos trabalhista, social e fiscal, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Assim, libere-se ao exequente, o saldo da conta judicial de fls. 121, em pagamento ao seu crédito.
Expeça-se alvará para saque da conta judicial de fls. 122 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 111, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento.
Recolha-se o mandado de fls. 118.
Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12724/2009
Processo Nº: RTSum 0099900-43.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: BALBINO GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 192, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Defere-se vista dos autos conforme requerido pelo prazo de 05 dias.
Entretanto, ressalte-se que o prazo para interposição de embargos será contado da garantia do Juízo.
Intime-se a Reclamada.
Para deliberar acerca dos valores recolhidos pela Reclamada e do valor bloqueado, aguarde-se.´´

Notificação Nº: 12725/2009
Processo Nº: RTSum 0100000-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DE MORAIS
**ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS**
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 185, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Defere-se vista dos autos conforme requerido pelo prazo de 05 dias.
Entretanto, ressalte-se que o prazo para interposição de embargos será contado da garantia do Juízo.
Intime-se a Reclamada.
Para deliberar acerca dos valores recolhidos pela Reclamada e do valor bloqueado, aguarde-se a devolução dos autos.´´

Notificação Nº: 12770/2009
Processo Nº: RTOrd 0107300-11.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 270, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Face ao teor da petição de fls. 268, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 269, observando o resumo de cálculo de fls. 245, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias.
Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e do depósito recursal de fls. 217, em pagamento de seu crédito.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC.
Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 264.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 12699/2009
Processo Nº: RTOrd 0143000-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EULENIO MARQUES FERREIRA
**ADVOGADO....: LUCIANO VIEIRA**
RECLAMADO(A): DEUSMAR LOPES VALADÃO-ME
**ADVOGADO....: WALTEIR DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, conforme consignado na sentença de fls. 46/50.

Notificação Nº: 12746/2009
Processo Nº: RTOrd 0164200-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO FRANCISCO DE JESUS
**ADVOGADO....: PERLA CAMPOS MENDONÇA**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 294/300, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.642/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., a pagar, no prazo legal, ao (à) Reclamante, ROBERTO FRANCISCO DE JESUS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Outrossim, condena-se o reclamante, ROBERTO FRANCISCO DE JESUS, a pagar honorários à perita, sra. JULIENE MARQUES. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$10.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas de percurso, DSR e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e a perita.´´

Notificação Nº: 12761/2009
Processo Nº: ExTiEx 0268600-79.2009.5.18.0121 1ª VT
EXEQUENTE...: MIRANDA VENDRAME COSTA
**ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA**
EXECUTADO(A): JUVERSON JOSÉ GUERRA, (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DIVINA GUERRA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Exequente, por sua procuradora, intimada para no prazo de 10 dias, informar nos autos se recebeu o valor do acordo.

Notificação Nº: 12700/2009
Processo Nº: RTSum 0275400-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ADVAN SOUSA RODRIGUES
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001

**ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procuradore, intimada do despacho de fls. 57, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao reclamado das peças de fls. 55/56, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´´

Notificação Nº: 12698/2009
Processo Nº: RTSum 0275500-78.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao reclamado das peças de fls. 48/49, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´´

Notificação Nº: 12701/2009
Processo Nº: RTSum 0275600-33.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): JOSINALDO FERREIRA DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: HELIO JARCZEWSKI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procuradore, intimada do despacho de fls. 50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Vistos, etc.
Dê-se vista ao reclamado das peças de fls. 48/49, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.´´

Notificação Nº: 12759/2009
Processo Nº: RTOrd 0276700-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANES LUIS DOS SANTOS
**ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA**
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as Reclamadas/Recorridas, por seu procurador, intimadas para vista do Recurso Adesivo interposto pelo Reclamante/Recorrente (fls. 188/208), pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12723/2009
Processo Nº: RTOrd 0299900-59.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DE SOUZA
**ADVOGADO....: GUILHERME GUERINO BORGES**
RECLAMADO(A): LIBERTIZ GARCIA DO AMARAL ME (N/P DO SR. ADRIANO SILVA DO AMARAL)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 56, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Melhor revendo os autos, constata-se que o Reclamante na exordial, pleiteou o adicional de insalubridade.
Assim sendo, converto o julgamento em diligência, para fim de determinar a intimação do Reclamante para, no prazo de 48 horas, informar nos autos se desiste do pedido de adicional de insalubridade ou se tem interesse na realização da perícia, ressaltando que seu silêncio importará em desistência tácita quanto ao referido adicional.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 12765/2009
Processo Nº: RTOrd 0303700-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 201/209, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de horas extras, férias, 13º salário, aviso prévio indenizado e FGTS acrescido de 40%, horas in itinere e reflexos e restituição de descontos indevidos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12766/2009
Processo Nº: RTOrd 0303700-95.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por suas procuradoras, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 201/209, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ELIZEU GONÇALVES DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em diferenças de horas extras, férias, 13º salário, aviso prévio indenizado e FGTS acrescido de 40%, horas in itinere e reflexos e restituição de descontos indevidos. Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 8.000,00 (oito mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais.´´

Notificação Nº: 12758/2009
Processo Nº: RTOrd 0304200-64.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO DE SOUSA LEAL
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
**ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 238/246, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante MARCIO DE SOUSA LEAL, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos.
Tais parcelas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pela reclamada, que importam em R$ 80,00 (oitenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução.
Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 12735/2009
Processo Nº: CauInom 0337200-55.2009.5.18.0121 1ª VT
AUTOR...: LANDOALDO GOMES DOS SANTOS
**ADVOGADO: PAULO IVAN BORGES**
RÉU(RÉ).: ITUMBIARA ESPORTE CLUBE + 001
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 33, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´Inicialmente, cumpre salientar que o Requerente informa na exordial que ajuizou reclamatória trabalhista na 1ª VT de Belém-PARÁ, a qual recebeu o nº 954-2009-001-008-00. Acontece que através de consulta realizada junto ao site do TRT 8ª Região, constatou-se que a referida ação se encontra pendente de julgamento de recurso ordinário aviado pelo próprio reclamante, em razão da declaração de incompetência do Juízo de 1º grau daquele Tribunal.
Diante de tais fatos, considerando que ainda não restou decidido de forma definitiva a competência para apreciação da reclamatória trabalhista, para apreciação da presente medida cautelar mister se faz que o Requerente comprove nos autos, no prazo de 05 dias, sua desistência do aludido recurso ordinário.
Intime-se o requerido.´´

Notificação Nº: 12730/2009
Processo Nº: RTOrd 0355400-13.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEIDE SOARES DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CICÍLIO JÚLIO FILHO**
RECLAMADO(A): CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, às 10:00 horas, do dia 16 de dezembro de 2009, para AUDIÊNCIA INICIAL(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à Reclamação TRabalhista acima identificada.

Notificação Nº: 12731/2009
Processo Nº: RTOrd 0355500-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NAIDÊ MARTINS DO CARMO
**ADVOGADO....: CICÍLIO JÚLIO FILHO**
RECLAMADO(A): CELIANE MENDONÇA SANTANA MELO - ME (SAMAMBAIA RESTAURANTE)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a comparecer perante esta Vara do Trabalho de Itumbiara-GO, às 10:10 horas, do dia 16 de dezembro de 2009, para AUDIÊNCIA INICIAL(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO), relativa à Reclamação TRabalhista acima identificada.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7909/2009
Processo Nº: RT 0058600-68.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENÍSIO VICENTE MARTINS
**ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA**
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ (HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO)
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7910/2009
Processo Nº: RT 0112800-25.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉDER SILVA DE SOUSA
**ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7912/2009
Processo Nº: RT 0113200-39.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ODON CLEBER DA SILVA
**ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7914/2009
Processo Nº: RT 0121300-80.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO MARTINS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WESLLEY DE FREITAS**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 7939/2009
Processo Nº: RT 0121900-04.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 142/147. Prazo legal.

Notificação Nº: 7917/2009
Processo Nº: RT 0122400-70.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da interposição de Recurso Ordinário pela União às fls. 142/147 para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7918/2009
Processo Nº: RT 0122400-70.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da interposição de Recurso Ordinário pela União às fls. 142/147 para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7940/2009
Processo Nº: RT 0122500-25.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS NETO PEREIRA DA COSTA + 001
**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 146/151. Prazo legal.

Notificação Nº: 7915/2009
Processo Nº: RT 0124700-05.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da interposição de Recurso Ordinário pela União às fls. 157/162 para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7916/2009
Processo Nº: RT 0124700-05.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL LTDA + 001
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES.**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da interposição de Recurso Ordinário pela União às fls. 157/162 para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7938/2009
Processo Nº: RTOrd 0128200-79.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS XAVIER DA SILVA + 001
**ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
**ADVOGADO....: RAPHAEL THIAGO FERNANDES DA SILVA LIMA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 150/155. Prazo legal.

Notificação Nº: 7934/2009
Processo Nº: RTOrd 0173400-12.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO(PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: MARCELA GOMES FONSECA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão em embargos à execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos da devedora; b. considera-se procedente uma das pretensões nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Recolham-se aos cofres públicos os valores correspondentes à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado e as custas processuais.
Restitua-se à devedora o valor correspondente à contribuição previdenciária do pacto laboral.
Intime-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 7933/2009
Processo Nº: RTSum 0031800-66.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão em embargos à execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos da devedora; b. considera-se procedente uma das pretensões nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Recolham-se aos cofres públicos os valores correspondentes à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado e às custas processuais.
Restitua-se à devedora o valor correspondente à contribuição previdenciária do pacto laboral.
Intime-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 7929/2009
Processo Nº: RTSum 0031900-21.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão em embargos à execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos da devedora; b. considera-se procedente uma das pretensões nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Recolham-se aos cofres públicos os valores correspondentes à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado e as custas processuais.
Restitua-se à devedora o valor correspondente à contribuição previdenciária do pacto laboral.
Intime-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 7930/2009
Processo Nº: RTSum 0031900-21.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
**ADVOGADO....: .**
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: JACOB OLIVAR ALIEVI**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da decisão em embargos à execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos da devedora; b. considera-se procedente uma das pretensões nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Recolham-se aos cofres públicos os valores correspondentes à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado e as custas processuais.
Restitua-se à devedora o valor correspondente à contribuição previdenciária do pacto laboral.
Intime-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 7931/2009
Processo Nº: RTSum 0031900-21.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ELEANDRO FRANCISCO DE MELO + 001
**ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da decisão em embargos à execução cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Isso posto: a. são conhecidos os embargos da devedora; b. considera-se procedente uma das pretensões nela contida. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Recolham-se aos cofres públicos os valores correspondentes à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo homologado e as custas processuais.
Restitua-se à devedora o valor correspondente à contribuição previdenciária do pacto laboral.
Intime-se a devedora e a União (Procuradoria-Geral Federal).'

Notificação Nº: 7935/2009
Processo Nº: RTSum 0177000-07.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVAL FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado da interposição do Recurso Ordinário de fls. 201/213 para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7906/2009
Processo Nº: RTSum 0189100-91.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO SOUZA GUIMARÃES
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos de Declaração cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, ACOLHO-OS PARCIALMENTE, APENAS PARA SANAR CONTRADIÇÃO E EXCLUIR DA CONDENAÇÃO OS REFLEXOS DE HORAS DE INTERVALO SOBRE MULTA DE 40% DO FGTS, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTA CONCLUSÃO E A R. SENTENÇA EMBARGADA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.'

Notificação Nº: 7911/2009
Processo Nº: RTSum 0189300-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LAZARO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença em embargos de declaração cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE E DECLARO-
OS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, PARA, ASSIM, CONDENAR A RECLAMADAEMBARGANTE
A PAGAR AO RECLAMANTE-EMBARGADO MULTA DE 1% (UM
POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7913/2009
Processo Nº: RTSum 0189500-08.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença em embargos de declaração cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE E DECLARO-
OS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, PARA, ASSIM, CONDENAR A RECLAMADAEMBARGANTE
A PAGAR AO RECLAMANTE-EMBARGADO MULTA DE 1% (UM
POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7904/2009
Processo Nº: RTSum 0189600-60.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS MARCELO MARTINS
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos de Declaração cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE E DECLARO-OS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, PARA, ASSIM, CONDENAR A RECLAMADA-EMBARGANTE A PAGAR AO RECLAMANTE-EMBARGADO MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.'

Notificação Nº: 7900/2009
Processo Nº: RTSum 0189900-22.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO DOS SANTOS VIANA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos de Declaração cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE E DECLARO-OS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, PARA, ASSIM, CONDENAR A RECLAMADA-EMBARGANTE A PAGAR AO RECLAMANTE-EMBARGADO MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.'

Notificação Nº: 7908/2009
Processo Nº: RTSum 0190000-74.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FAGNER TEIXEIRA CABRAL
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada da interposição de Recurso Ordinário pela reclamante às fls. 117/134, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7901/2009
Processo Nº: RTSum 0190600-95.2009.5.18.0111 1ª VT

RECLAMANTE..: ALDEIR TRAJANO DA SILVA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença em embargos de declaração cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE E DECLARO-
OS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, PARA, ASSIM, CONDENAR A RECLAMADAEMBARGANTE
A PAGAR AO RECLAMANTE-EMBARGADO MULTA DE 1% (UM
POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Intimem-se as partes.'
Fica, ainda, a reclamada intimada da interposição do Recurso Ordinário, pela reclamante, às fls. 106/123, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7902/2009
Processo Nº: RTSum 0190700-50.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO BORGES DA COSTA
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da Sentença em Embargos de Declaração cujo dispositivo segue abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE E DECLARO-OS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, PARA, ASSIM, CONDENAR A RECLAMADA-EMBARGANTE A PAGAR AO RECLAMANTE-EMBARGADO MULTA DE 1% (UM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.'

Notificação Nº: 7937/2009
Processo Nº: RTSum 0190800-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MÁRCIO COELHO GONÇALVES
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamada intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls. 114/131, no prazo legal.

Notificação Nº: 7936/2009
Processo Nº: RTSum 0190900-57.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ SIMPLICIO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamada intimado(a) a, caso queira, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamante às fls.115/132, no prazo legal.

Notificação Nº: 7903/2009
Processo Nº: RTSum 0191000-12.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELIO CÂNDIDO DE JESUS
**ADVOGADO....: WERLEY CARLOS DE SOUZA**
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença em embargos de declaração cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA E, NO MÉRITO, REJEITO-OS INTEGRALMENTE E DECLARO-
OS MERAMENTE PROTELATÓRIOS, PARA, ASSIM, CONDENAR A RECLAMADAEMBARGANTE
A PAGAR AO RECLAMANTE-EMBARGADO MULTA DE 1% (UM
POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, CONFORME SE APURAR EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Intimem-se as partes.'
Fica, ainda, a reclamada intimada da interposição do Recurso Ordinário, pela reclamante, às fls. 107/124, para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo legal.

Notificação Nº: 7898/2009
Processo Nº: RTSum 0191800-40.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ALVES DE ANDRADE
**ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JONAS ALVES DE ANDRADE EM FACE DE ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA E COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL EM FACE DAS RECLAMADAS, DEFERINDO AO RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, RESTANDO ISENTO DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$35,42, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7899/2009
Processo Nº: RTSum 0191800-40.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JONAS ALVES DE ANDRADE
**ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS**
RECLAMADO(A): COSAN CENTROESTE S.A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: JOSÉ ISRAEL PRATA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JONAS ALVES DE ANDRADE EM FACE DE ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA E COSAN CENTROESTE S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL EM FACE DAS RECLAMADAS, DEFERINDO AO RECLAMANTE APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, RESTANDO ISENTO DAS CUSTAS ORA FIXADAS EM R$35,42, TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7892/2009
Processo Nº: RTSum 0194300-79.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE NETO
**ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTÔNIO VICENTE NETO EM FACE DE CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ INDENIZAÇÃO DA CLT, ART. 479, CAPUT, COM REFLEXOS SOBRE FGTS + 40%;
B_ MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO ACERTO RESCISÓRIO, NO VALOR EQUIVALENTE AO SEU SALÁRIO CONTRATUAL;
C_ HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS NO EQUIVALENTE A 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Custas pela reclamada no valor de R$60,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R$3.000,00 para fins legais.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7895/2009
Processo Nº: RTSum 0194400-34.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE NETO
**ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
**ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTÔNIO VICENTE NETO EM FACE DE ENGENHARIA SERCCOM LTDA E CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ, ORA PRONUNCIADA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALÁRIO RETIDO DE DEZEMBRO/2008; SALDO DE SALÁRIO DE 22 DIAS DE JANEIRO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; DIFERENÇA DE 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (3/12) DE 2008;

2/12 DE 13° SALÁRIO DE 2009; 4/12 DE FÉRIAS + 1/3; FGTS + 40%, RELATIVO A TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE AVISO E 13° SALÁRIO; MULTA MORATÓRIA (CLT, ART. 477, § 8°); E, MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13° SALÁRIO, SALÁRIO RETIDO, E SALDO DE SALÁRIO;
B_ 01 (UM) HORA IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO EM 10/OUT./2008 À DISPENSA EM 22/JAN./2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, COM REFLEXOS SOBRE RSRS, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS NO EQUIVALENTE A 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas, observadas suas responsabilidades, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução exofficio.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$7.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7896/2009
Processo Nº: RTSum 0194400-34.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO VICENTE NETO
**ADVOGADO....: ABENALDO ASSIS CARVALHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ANTÔNIO VICENTE NETO EM FACE DE ENGENHARIA SERCCOM LTDA E CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ, ORA PRONUNCIADA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALÁRIO RETIDO DE DEZEMBRO/2008; SALDO DE SALÁRIO DE 22 DIAS DE JANEIRO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL; DIFERENÇA DE 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (3/12) DE 2008;
2/12 DE 13° SALÁRIO DE 2009; 4/12 DE FÉRIAS + 1/3; FGTS + 40%, RELATIVO A TODO O PACTO, INCLUSIVE SOBRE AVISO E 13° SALÁRIO; MULTA MORATÓRIA (CLT, ART. 477, § 8°); E, MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE FÉRIAS + 1/3, 13° SALÁRIO, SALÁRIO RETIDO, E SALDO DE SALÁRIO;
B_ 01 (UM) HORA IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, DA ADMISSÃO EM 10/OUT./2008 À DISPENSA EM 22/JAN./2009, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, COM REFLEXOS SOBRE RSRS, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS + 40%, ATINENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO;
C_ HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS NO EQUIVALENTE A 15% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO; ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas, observadas suas responsabilidades, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução exofficio.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$7.000,00. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7926/2009
Processo Nº: RTSum 0195000-55.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: OLARIA APARECIDA OLIVEIRA DA ROCHA
**ADVOGADO....: EUBRASIL PERON ROCHA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A + 001
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR OLARIA APARECIDA OLIVEIRA DA ROCHA EM FACE DE ÉRICA LUCIANE PINTO – ME E CONSTRUTORA TRIUNFO S/A, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A PRIMEIRA E A SEGUNDA RECLAMADAS, SENDO A ÚLTIMA DE FORMA SUBSIDIÁRIA, A PAGAREM, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALÁRIO DE JULHO/2009; SALDO DE SALÁRIO DE 12 DIAS DE AGOSTO/2009; 6/12 DE 13° SALÁRIO; 6/12 DE FÉRIAS + 1/3; SALÁRIO FAMÍLIA (R$63,28); E, FGTS (8%) DE TODO O PACTO LABORAL, INCLUSIVE SOBRE 13° SALÁRIO; E, MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°;
B_ HORAS EXTRAS E HORAS IN ITINERE, CONFORME FORMULADOS NOS ITENS "A" E "B" DA FOLHA 07 DOS AUTOS;
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA;
D_ DEVERÁ A PRIMEIRA RECLAMADA, POR FIM, PROCEDER A RETIFICAÇÃO NA CTPS DA AUTORA REFERENTE AOS AUMENTOS SALARIAIS ANUNCIADOS NA INICIAL, SOB AS PENAS LEGAIS;
E_ INDEFERINDO OS DEMAIS PLEITOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverão as reclamadas comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pelas reclamadas, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$4.000,00.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7907/2009
Processo Nº: RTSum 0195300-17.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: CARLOS HENRIQUE DO CARMO SILVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.
**ADVOGADO....: EDSON RIBEIRO SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS EM FACE DE CONSTRUTORA TRIUNFO
S/A., JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA
PETIÇÃO INICIAL, DEFERINDO AO OBREIRO APENAS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, A TEOR DA CLT, ART. 790, § 3°, ISENTANDO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS, ORA FIXADAS EM R$207,14; TUDO NOS TERMOS DA
FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE
DIREITO.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7897/2009
Processo Nº: RTSum 0195500-24.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA DA SILVA
**ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ**
RECLAMADO(A): MAYARA CRISTINA LUNKES
**ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'ISTO POSTO, PRONUNCIO EX-OFFICIO A INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL QUANTO AO PLEITO DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, PARA EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESTE PARTICULAR; NO MÉRITO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA RECONHECER O VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE A RECLAMANTE ÂNGELA MARIA DA SILVA E A RECLAMADA MAYARA CRISTINA LUNKES, DECLARANDO A RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA POR INICIATIVA PATRONAL, PARA ASSIM CONDENAR A RECLAMADA A PROCEDER A ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS DA EMPREGADA, NO PRAZO, COM OS DADOS E SOB AS PENAS FIXADAS NOS FUNDAMENTOS, BEM COMO A PAGAR À RECLAMANTE O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, OBSERVADOS OS LIMITES DA EXORDIAL, A TÍTULO DE:
A_ SALDO DE SALÁRIO DE 21 DIAS DE AGOSTO/2009; AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO; 13° SALÁRIO PROPORCIONAL (6/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (6/12); E, FGTS + 40% SOBRE TODO O CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE SOBRE 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO INDENIZADO;
B_ DEVERÁ AINDA A RECLAMADA DEPOSITAR EM SECRETARIA NO PRAZO DE 48HORAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, O TRCT NO CÓDIGO 01 E AS GUIAS CD-SD, PARA POSSIBILITAR O SAQUE DO FGTS E A HABILITAÇÃO DA AUTORA AO SEGURO DESEMPREGO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R$100,00 PELA NÃO ENTREGA DO TERMO DE RESCISÃO E DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA AO SEGURO DESEMPREGO, ESTA NO VALOR QUE A AUTORA PERCEBERIA SE REGULARMENTE HABILITADA, SEGUNDO AS REGRAS VIGENTES;
C_ COM ACRÉSCIMOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL; TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, A QUAL INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários devidos, no prazo de até 48horas após o trânsito em julgado, sob pena de apuração e execução ex-officio.
Defere-se à reclamante os benefícios da Justiça gratuita, a teor da CLT, Art. 790, § 3°.

Custas pela reclamada, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R$2.000,00).
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 7891/2009
Processo Nº: RTOrd 0202900-89.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO OLIMPIO DO Ó
**ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS**
RECLAMADO(A): NILMO FERREIRA VILELA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 19/11/09 às 08h30min.

Notificação Nº: 7928/2009
Processo Nº: RTSum 0211000-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAU CLOVIS VERGINASSI
**ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ**
RECLAMADO(A): VALDIVINO BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 16/11/09 às 15h.

Notificação Nº: 7928/2009
Processo Nº: RTSum 0211000-33.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: NICOLAU CLOVIS VERGINASSI
**ADVOGADO....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ**
RECLAMADO(A): VALDIVINO BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante, por seu procurador, intimado da audiência designada para o dia 16/11/09 às 15h.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7723/2009
Processo Nº: RT 0044400-11.1999.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA TARRAO DE AMORIM
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): LANEA DE FATIMA FERREIRA TOME SAMPAIO
**ADVOGADO....: REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Fica intimada a Executada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, recolha os montantes apurados, sob pena de prosseguimento da execução.
A planilha dos cálculos está disponível no ``link´´ do processo no site desse tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 7737/2009
Processo Nº: RT 0119800-21.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CELI DE FATIMA RABELO
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): MSG ASSESSORIA TÉCNICA DE SERVIÇOS DE ACABAMENTO LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOAO GOMES VARJAO FILHO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO 1º RECLAMADO:
Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7734/2009
Processo Nº: RT 0124100-55.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ANILTON ALVES ARAUJO
**ADVOGADO....: KAREN SANTOS DE LIMA E OUTROS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC/GO
**ADVOGADO....: MÁRCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Autor.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7717/2009
Processo Nº: ConPag 0010900-36.2008.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: NALCYR CHECHI
**ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS**
CONSIGNADO(A): JOSE BORGES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Homologo o acordo constante na petição de fls. 224/225, retificado às fls. 231, como se contém para que surta seus jurídicos e legais efeitos, com o fito de extinguir tãosomente o crédito líquido do Consignado.
Caso o Consignado permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido.
Após o vencimento do acordo, os autos deverão seguir à Contadoria para, observando a proporção entre o presente acordo e as verbas de natureza salarial e indenizatória constantes da inicial, apurar os valores devidos a título de Contribuição Previdenciária (inclusive a parte do empregado) e Imposto de Renda.
Depois, intimem-se os Consignantes para, em 30 (trinta) dias, comprovarem os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, caso exista, sob pena de execução.
Decorrido, em branco, o prazo supramencionado, execute-se.
EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE O CONSIGNANTE LEVANTE OS VALORES SOB FLS. 20 E 191.

Notificação Nº: 7718/2009
Processo Nº: ConPag 0010900-36.2008.5.18.0131 1ª VT
CONSIGNANTE..: NALCYR CHECHI
**ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS**
CONSIGNADO(A): JOSE BORGES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO.....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO CONSIGNANTE E ADVOGADO DO CONSIGNADO:
Retifico erro material constante no despacho de fls. 237, assim onde se lê: “EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE O CONSIGNANTE LEVANTE OS VALORES SOB FLS. 20 E 191”, leia-se: “EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL PARA QUE O CONSIGNADO/RECLAMANTE LEVANTE OS VALORES SOB FLS. 20 E 191”.
Mantenho incólume os demais termos do despacho.

Notificação Nº: 7730/2009
Processo Nº: AINDAT 0057100-04.2008.5.18.0131 1ª VT
AUTOR...: HENRIQUE GONÇALVES GRUNES
**ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO**
RÉU(RÉ).: BRASFRIGO S/A
**ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7754/2009
Processo Nº: RT 0079200-50.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS SERGIO SEVERINO MACIEL
**ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES**
RECLAMADO(A): HOTEL ATTIE + 001
**ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DOS RECLAMADOS:
DESPACHO:
Revogo o despacho anterior, posto que se torna mais célere o praceamento dos bens sem necessidade de ciência da União acerca dos atos de penhora.
Assim, designa-se o dia 16.12.2009, às 10h 02min, para o praceamento do bem penhorado.
Para eventual leilão, designa-se o dia 16.12.2009, às 13h 02min.
Nomeia-se Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.
Expeça-se edital, nos termos do art. 686 do CPC.
Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro, dispensando-se, neste ato, a ciência da União.

Notificação Nº: 7731/2009
Processo Nº: RTOrd 0123900-14.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: YARA CRISTINA MATHIAS VIEIRA
**ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES**
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A.
**ADVOGADO....: LEONARDO FERNANDEZ ZAGO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica intimada a Ré para que retire o montante depositado às fls. 313).

Notificação Nº: 7708/2009
Processo Nº: RTOrd 0016300-94.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ROSA DE JESUS
**ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO**
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
**ADVOGADO....: ARLETE TRENTO**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA:
Para audiência de encerramento e conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 23.11.2009, às 13h 20min.
Intimem-se as Partes para comparecimento obrigatório, eis que, em referida assentada, será realizada a última proposta conciliatória legal.

Notificação Nº: 7726/2009
Processo Nº: RTOrd 0018600-29.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
**ADVOGADO....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
**ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Despacho:
Razão assiste, em parte, à Reclamante na petição sob fls. 305/306, eis que o valor de condenação em danos morais, apesar de líquido, possui incidência de juros e correção monetária, bem como pelo fato de que a Ré juntou sim novo TRCT, conforme se vê do teor das peças de fls. 298/302.
Intime-se a Reclamante para que fique ciente do acima esposado, bem como para que venha retirar o TRCT dos autos, devendo manter uma cópia assinada por Ela ou por seu Procurador nos autos para aferimento por este Juízo e pela Ré do recebimento.
Nada obstante, intime-se a Ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova as seguintes retificações:
1. Fazer constar na guia de seguro-desemprego o cargo da Reclamante: Subcoordenadora do Curso de Computação;
2. Fazer constar o real salário da Reclamante na CTPS, qual seja: R$ 1.463,00, assim como determinado em sentença.
Acaso a Ré não cumpra as obrigações, incidirá, instantaneamente, as cominações previstas em sentença, devendo a Secretaria adotar as providências pertinentes a cada caso.

Notificação Nº: 7744/2009
Processo Nº: RTOrd 0031400-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE EMILIO ROSA
**ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO**
RECLAMADO(A): LANTERNAGEM E PINTURA SOUZA LTDA
**ADVOGADO....: AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SAMPAIO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 52 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7748/2009
Processo Nº: RTSum 0056700-53.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO RITA PEREIRA DE AQUINO
**ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
**ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
"Por motivo de readequação da pauta, retire-se o feito da pauta do dia 09.nov.2009, às 15h 30min, reincluindo-o na do na pauta de instrução e julgamento para o dia 01.dez/2009, 3ªf, às 16h.
Intimem-se as partes e seus procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei, e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do Colendo TST."

Notificação Nº: 7747/2009
Processo Nº: RTOrd 0056900-60.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONEI ANVERSA RIZZETTI
**ADVOGADO....: EDSON ROSEMAR OLIVEIRA COSTA**
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA MIYAMOTO LTDA
**ADVOGADO....: EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
'Nada obstante, intime-se a Executada TRANSPORTADORA MIYAMOTO LTDA. para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de recolhimento de contribuições previdenciárias corretamente preenchido, conforme ditames do art. 889-A da CLT, sob pena de execução.'

Notificação Nº: 7742/2009
Processo Nº: RTSum 0070200-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RESENDE
**ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS**
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA
**ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 7727/2009
Processo Nº: RTOrd 0077200-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEUZA GAMA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Fica V.Sa ciente de que foi designada audiência para inquirição de testemunha a realizar-se na Vara do Trabalho de Catalão, com sede na Avenida Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, Catalão - GO, designada para o dia 16/11/2009, às 16:20 horas.

Notificação Nº: 7728/2009
Processo Nº: RTOrd 0077200-43.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINEUZA GAMA DA SILVA
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇAO S/A + 001
**ADVOGADO....: VALERIA BUONADUCE BORGES**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica V.Sa ciente de que foi designada audiência para inquirição de testemunha a realizar-se na Vara do Trabalho de Catalão, com sede na Avenida Farid Miguel Safatle, nº 520, Centro, Catalão - GO, designada para o dia 16/11/2009, às 16:20 horas.

Notificação Nº: 7710/2009
Processo Nº: RTOrd 0077300-95.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR MATIAS GOMES
**ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO**
RECLAMADO(A): VIAÇAO LUZIANIA LTDA
**ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Designo o dia 30.11.2009, às 15h 30min para realização de audiência de instrução e julgamento.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74/TST.
As testemunhas, que são limitadas a 03 (três) por cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

Notificação Nº: 7736/2009
Processo Nº: RTSum 0086700-36.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DO PRADO DIAS
**ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO**
RECLAMADO(A): ENERG POWER S/A + 001
**ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE MATOS TEIXEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA 2ª RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fl. 65 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7733/2009
Processo Nº: RTSum 0086800-88.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCELIA DE OLIVEIRA SOUZA
**ADVOGADO....: VALDEIR MENDES DE MATOS**
RECLAMADO(A): MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA LUZIANIENSE - ME
**ADVOGADO....: MARCIO JOSE DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da obrigação vencida, conforme alegado às fls. 33 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7720/2009
Processo Nº: RTSum 0093800-42.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JUREMA APARECIDA SIQUEIRA RIBEIRO (SIQUEIRA DIST. DE GAS)
**ADVOGADO....: .**

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:
Intime-se o Autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da marcha executiva, sob pena de sobrestamento da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7720/2009
Processo Nº: RTSum 0093800-42.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIAO CENTRO OESTE - SINERGAS
**ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): JUREMA APARECIDA SIQUEIRA RIBEIRO (SIQUEIRA DIST. DE GAS)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR:
Intime-se o Autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da marcha executiva, sob pena de sobrestamento da mesma pelo prazo de 01 (um) ano, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 7753/2009
Processo Nº: RTOrd 0096300-81.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
**ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA**
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA PALMA LTDA
**ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DA RECLAMADA:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 7721/2009
Processo Nº: RTSum 0107100-71.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SECOM
**ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES**
RECLAMADO(A): MONTES BELOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE:
CHAMO O FEITO À ORDEM
Conforme se pode ver do teor da decisão de fls. 51, o feito fora extinto em virtude de falta de pressuposto válido e regular de regular de constituição, in casu, endereço correto do Demandado, a teor do § 1º, art. 852-B da CLT.
Nada obstante, o Autor opôs Embargos de Declaração, levantando questões nem sequer ao largo dos fundamentos da sentença que extinguiu o feito sem resolução de mérito (vide fls. 54/56).
Ocorre que, mesmo assim, deu-se vista dos embargos ao Réu, sendo que, por óbvio, o documento de intimação retornou com a notícia de “mudou-se”.
Mas o fato único aqui que possui pertinência é a total discrepância entre os termos dos Embargos e a Sentença terminativa, o que leva a este Juízo, neste momento, a não conhecer dos termos dos Embargos de Declaração, posto que não houve impugnação específica acerca do teor da sentença vergastada, não havendo pertinência alguma com esta o recurso dito anômalo oposto pelo Réu, ou seja, não há omissão, contradição ou obscuridade no julgado condizente com os termos dos Embargos.
Ademais, todo e qualquer recurso, inclusive o de Declaração, deve obedecer ao Princípio da Dialeticidade, sendo que, sem sobra de dúvidas, o presente não se encaixa, nem de longe, com referido princípio.
Posto isso, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 54/56.
Intime-se o Autor.

Notificação Nº: 7735/2009
Processo Nº: RTSum 0116900-26.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVON SANTANA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA**
RECLAMADO(A): BRASILIA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA.
**ADVOGADO....: MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber as guias do TRCT e CD/SD e ainda a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 7746/2009
Processo Nº: RTOrd 0118000-16.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REALINO SOARES DE SOUZA
**ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO**
RECLAMADO(A): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 28/10/2009 às 17:20, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de LUZIÂNIA-GO, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, condenando os reclamados J. C. COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS e EDUARDO FELÍCIO, solidariamente, a pagarem ao reclamante REALINO SOARES SOUZA, as parcelas seguintes, deferidas na fundamentação precedente que, para todos os efeitos legais, integra o presente dispositivo:
A) aviso prévio indenizado;
B) décimo terceiro salário;
C) férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
D) horas extras e reflexos;
E) r.s.r. e reflexos;
F) adicional noturno e reflexos;
G) indenização por intervalo intrajornada não concedido e incidências reflexas;
D) FGTS mais 40%;
E) Deverão os reclamados proceder a entrega das guias do seguro-desemprego ao reclamante (CD/SD), tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimados, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento da quantia correspondente ao valor do benefício, conforme se apurar em liquidação.
Custas, pelos reclamados, no importe de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R$ 9.000,00 (nove mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito.
Concede-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita com espeque nas leis 1060/50, 5.584/70 e 7115/83.
Liquidação por simples cálculos.
Incidem juros e atualização monetária, na forma da lei.
Autorizam-se os descontos previdenciários e fiscais, na forma da lei, considerando-se como parcelas de natureza salarial as seguintes verbas: aviso prévio, horas extras, r.s.r., adicional noturno e décimo terceiro salário.
Em razão das irregularidades constatadas nesta sentença, comunique-se ao MPT, INSS e DRT.
Intimem-se.
Luziânia-GO, 28 de outubro de 2.009, às 17h20min.

Notificação Nº: 7713/2009
Processo Nº: RTSum 0118800-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA MUNIZ
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
**ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença líquida, nos autos epigrafados, no dia 29/10/2009 às 17:10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MUNIZ , no prazo legal, horas “in itinere” e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 2.460,05, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 48,00, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: diferenças de horas “in itinere”, diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Às 17h 12min, encerrou-se´´.

Notificação Nº: 7716/2009
Processo Nº: RTSum 0118900-96.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JERONIMO DE OLIVEIRA MATOS
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
**ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença líquida, nos autos epigrafados, no dia 29/10/2009 às 17:03, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante JERÔNIMO DE OLIVEIRA MATOS , no prazo legal, horas "in itinere" e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 1.575,72, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 30,75, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: diferenças de horas "in itinere", diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Às 17h 06min, encerrou-se´´.

Notificação Nº: 7729/2009
Processo Nº: RTSum 0119000-51.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CEARIO DA SILVA
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
**ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 29/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia-GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante J OSÉ CESÁRIO DA SILVA , no prazo legal, horas "in itinere" e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 2.063,38, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 40,26, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: diferenças de horas "in itinere", diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Às 17h 15min, encerrou-se.

Notificação Nº: 7714/2009
Processo Nº: RTSum 0119100-06.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VITOR DE ABREU FREITAS
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
**ADVOGADO....: DANIEL TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença líquida, nos autos epigrafados, no dia 29/10/2009 às 17:10, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
Segue abaixo dispositivo da r. sentença:
``DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar a Reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S. A. a pagar ao reclamante VÍTOR DE ABREU FREITAS, no prazo legal, horas "in itinere" e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 2.520,36, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 49,18, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos.
Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Parcelas de natureza salarial: diferenças de horas "in itinere", diferenças de r.s.r., diferenças de décimo terceiro salário.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Às 17h 09min, encerrou-se´´.

Notificação Nº: 7743/2009
Processo Nº: RTSum 0119300-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO CESAR DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LIAMAR VIGNOTO PERES**
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
**ADVOGADO....: MARCELO MENDES FRANÇA E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 29/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a MM. Vara do Trabalho de Luziânia - GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO formulado por HÉLIO CÉSAR DOS SANTOS em desfavor de ELMO ENGENHARIA LTDA. para considerar o reclamante readmitido no emprego em 18.jun.2009, sendo-lhe devidos os salários a partir desta data e até o reinício da prestação de serviços, ocorrida em 27.out.2009, tudo conforme se apurar em liquidação e, ainda, a depositar na conta vinculada do reclamante o FGTS relativo a tal período, bem como a pagar ao autor horas extras e reflexos do mês de maio/2008, tudo na forma da fundamentação precedente, que deste decisum é parte integrante.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o débito da reclamada em R$ 4.639,03, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 90,52, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa.
Concede-se ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos das leis 1060/50, 7115/83 e 7510/86.
Juros da mora e correção monetária, na forma da lei.
Liquidação de sentença por cálculos, observados os parâmetros traçados na fundamentação precedente que integra o presente dispositivo.
As obrigações de fazer e pagar determinadas na presente sentença deverão ser cumpridas pela reclamada em 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado, sob pena de execução.
Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, INSS e à DRT, enviandolhes cópia desta sentença.
Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Para os fins legais, declara-se de natureza salarial a seguinte parcela, objeto da condenação: salários e décimo terceiro salário.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.
Às 17 h 02 min, encerrou-se.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7895/2009
PROCESSO Nº RT 0094000-93.2002.5.18.0131
EXEQÜENTE : AGNALDO DE FRANÇA NASCIMENTO
EXECUTADO : MOARY FERREIRA DO AMARAL, CPF/CNPJ: 330.792.007-30
LINDINALVA DOS SANTOS BARBOSA, CPF: 483.369.557-04
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, MOARY FERREIRA DO AMARAL, CPF/CNPJ: 330.792.007-30 LINDINALVA DOS SANTOS BARBOSA, CPF: 483.369.557-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 953,75, atualizado até 31/01/2008.

E para que chegue ao conhecimento dos executados, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7757/2009
PROCESSO Nº RT 0096300-57.2004.5.18.0131
RECLAMANTE: HELEN RENATA ANDRADE SILVEIRO
RECLAMADO: ESCOLA CASTELINHO DA CRIANÇA, CNPJ: 05.902.241/0001-40
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ESCOLA CASTELINHO DA CRIANÇA, CNPJ: 05.902.241/0001-40, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 134, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Diante do teor do documento de fls. 133, promova-se a ciência à Executada da penhora on line efetivada em sua conta bancária (fl. 74), via edital."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7756/2009
PROCESSO Nº RT 0151300-37.2007.5.18.0131
RECLAMANTE: ISMAR DA SILVA SOARES
RECLAMADO : VITOR ALBERTO SIMAO, CPF: 431.672.840-72
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado VITOR ALBERTO SIMAO, CPF: 431.672.840-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 129, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Ciência ao Executado da penhora on line sob fls. 123, via edital."
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7897/2009
PROCESSO Nº RT 0079200-50.2008.5.18.0131
Reclamante: INSS (LUIS SERGIO SEVERINO MACIEL)
Credor : LUIS SERGIO SEVERINO MACIEL
Devedor(a): MARIO ATTIE JUNIOR
Data da Praça 16/12/2009 às 10h02min
Data do Leilão 16/12/2009 às 13h02min
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, nas dependências deste Juízo (Sala de espera da Vara do Trabalho), para realização de praça, na qual será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R$ 1.350,00 (n=hum mil, trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 87, encontrados no seguinte endereço: RUA DA SAUDADE, QUADRA 34, LOTE 04, Nº 390 - CRISTALINA-GO, e que são os seguintes:
- um microcomputador AMD SEMPRON 2800+, 1,60GHz,704MB de Ram, sistema operacional Windows XP Professional, Gabinete ATX, Leitor de CD Samsung, acompanhado de Monitor Samsung 14 polegadas, Cor cinza, NSSC15HX, BL636712T, Mouse, Teclado e Estabilizador – valor – R$ 550,00;
- um cofre de aço e concreto, com segredo e chave, cor cinza, da marca limaço, s/n de série, em perfeito estado de conservação – valor – R$ 450,00;
- uma mesa para escritório, da marca Cicotec, acompanhada de gaveteiro, ambos na cor azul com detalhes cinza – avaliado em R$ 350,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir referidos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado também na sede da Vara do Trabalho de Luziânia-GO.O leiloeiro nomeado fica autorizado a mostrar o(s) bem(ns) ao(s) interessado(s), ainda que depositado em mãos do(a) devedor(a), utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a/s) adquirente(s), inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. No caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, devida pelo(a) credor, salvo se ocorrer com antecedência de 10 (dez) dias do leilão; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, se não observado o prazo anterior, a comissão fixada em 2% do valor da avaliação será paga pelo devedor(a).
A comissão do leiloeiro, em caso de arrematação, deverá ser depositada juntamente com o sinal previsto no art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A ata confeccionada pelo leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, após a convalidação pelo Juiz(íza) do Trabalho - mediante despacho nos autos -, dispensará a confecção do respectivo auto.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) devedor(a)interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite de R$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), conforme art. 789-A, I, da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital expedido e assinado em consonância com a Portaria 01/2007 deste Juízo.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos cinco de novembro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7779/2009
PROCESSO Nº RTSum 0048700-64.2009.5.18.0131
EXEQÜENTE : MARCO ANTONIO DA SILVA
EXECUTADO : APARECIDO LEMOS DE SANTANA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, APARECIDO LEMOS DE SANTANA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.035,91, atualizado até 31/08/2009.
E para que chegue ao conhecimento do executado, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e nove de outubro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7758/2009
PROCESSO Nº RTSum 0090000-06.2009.5.18.0131
RECLAMANTE: EDMAR CARNEIRO DO NASCIMENTO
RECLAMADO : KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
LTDA, CNPJ: 07.917.340/0001-20
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 07.917.340/0001-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 45, cujo inteiro teor é o seguinte:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 19/10/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO:
'Diante do acima exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS formulados por EDMAR CARNEIRO DO NASCIMENTO em face de KEKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., com fulcro na fundamentação acima, que passa a integrar este decisum, como se nele estivesse transcrito, a fim de deferir os seguintes pleitos:
1. Salários Retidos de novembro e dezembro de 2008, bem como de janeiro a abril de 2009;
2. FGTS do Período do Pacto Laboral;
3. Férias do Pacto Laboral, sendo uma vencida em dobro, uma vencida e 5/12 proporcionais, todas acrescidas de 1/3;
4. Verbas Tipicamente Rescisórias, aí inclusas aviso prévio indenizado, multa de 40% sobre o saldo de FGTS, 7/12 de gratificação natalina;
5. Multas dos Art. 467 e do § 8º do art. 477 da CLT;
6 Honorários Assistenciais.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo em R$ 11.892,96 o valor da condenação bruta do Réu, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo Setor de Cálculos Judiciais desta Vara do Trabalho, integram esta sentença

para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Caso a parte pretenda novo pronunciamento do juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de 5 (cinco) dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual.
Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Deverá, ainda o Reclamado, cumprir as obrigações de fazer acima estipuladas, no tempo e modo, sob as penas na fundamentação inquinadas, cingindo-se à anotação de baixa na CTPS do Reclamante, bem como fornecimento de guias para soerguimento dos valores depositados a título de FGTS e para habilitação no benefício previdenciário do seguro-desemprego.
Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais.
Custas pela parte reclamada que importam em R$ 290,07, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$ 9.473,80, conforme planilha anexa.
Intimem-se as partes.'
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e oito de outubro de dois mil e nove.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 10078/2009
Processo Nº: RT 0032800-89.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DINALVA PEREIRA MELO
**ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10079/2009
Processo Nº: RT 0109600-61.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ERISLENY NUNES DE SOUZA
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 10085/2009
Processo Nº: RT 0174000-84.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO GONÇALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA**
RECLAMADO(A): CAIRUS ALVES CARRIJO
**ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamado para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a alegação de descumprimento do acordo.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, à Contadoria para liquidação.
Após, conclusos os autos.

Notificação Nº: 10070/2009
Processo Nº: RTOrd 0189500-93.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉBER LOPES BRAVO
**ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): TC ENGENHARIA LTDA.
**ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO**
NOTIFICAÇÃO: Fica Intimado a Reclamada para tomar ciência de que o saldo remanecente foi transferido pra sua conta bancaria , conforme comprovantes disponiveis na internet.

Notificação Nº: 10086/2009
Processo Nº: RTOrd 0214200-36.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER SILVA SOARES
**ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO**
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
**ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES**
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o requerimento formulado pelo Reclamante, às fls. 383/384, para intimar a Reclamada depositar a multa de 10% do débito (já deduzido o valor do depósito recursal) no valor de R$518,00, no prazo de cinco dias, vez que a complementação da execução ocorreu após o prazo assinalado de 15 dias.
Decorrido o prazo supra, prossiga a execução.

Notificação Nº: 10087/2009
Processo Nº: RTOrd 0063700-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
**ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros-GO julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, em face da requerida, UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação.
Custas, pela requerente, no importe de R$ 321,99 (trezentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos) calculadas sobre R$ 16.099,60 (dezesseis mil e noventa e nove reais e sessenta centavos), valor atribuído à causa.
Honorários advocatícios derivados da sucumbência fixados em 20% do valor atribuído à causa, suportados pela autora.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10080/2009
Processo Nº: RTSum 0097600-92.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEFFERSON OLIVEIRA SOUSA
**ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS**
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
**ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o Reclamante para, no prazo legal, impugnar os embargos à execução apresentados pelo Reclamado.

Notificação Nº: 10074/2009
Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
**ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a testemunha JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO será ouvida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Catalão – GO, no dia 16/11/2009, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 10075/2009
Processo Nº: RTOrd 0100100-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO DE SOUZA
**ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA**
RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
**ADVOGADO....: SÁVIO LANES DA SILVA BARROS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a testemunha JOSÉ MARTINS DE ARAÚJO será ouvida pelo Juízo da Vara do Trabalho de Catalão – GO, no dia 16/11/2009, às 16:10 horas.

Notificação Nº: 10096/2009
Processo Nº: RTSum 0128900-72.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO SOUZA DUARTE
**ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES**
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
**ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 5657/2009
Processo Nº: AINDAT 0066500-70.2008.5.18.0251 1ª VT
AUTOR...: RAUL ANTÔNIO RIBEIRO
**ADVOGADO: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RÉU(RÉ).: COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
**ADVOGADO: ROSEVAL R. DA CUNHA FILHO**

NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer nesta Secretaria, para receber alvará na contra capa dos autos.

Notificação Nº: 5631/2009
Processo Nº: RTSum 0065600-53.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MAIA PEREIRA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5632/2009
Processo Nº: RTSum 0065600-53.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN MAIA PEREIRA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5621/2009
Processo Nº: RTSum 0066000-67.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5622/2009
Processo Nº: RTSum 0066000-67.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5627/2009
Processo Nº: RTSum 0066000-67.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5628/2009
Processo Nº: RTSum 0066000-67.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMILSON RODRIGUES SIQUEIRA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5647/2009
Processo Nº: RTSum 0066200-74.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5648/2009
Processo Nº: RTSum 0066200-74.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVAIR OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5645/2009
Processo Nº: RTSum 0066300-29.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5646/2009
Processo Nº: RTSum 0066300-29.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDNILSON CAMPOS DA SILVA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE

- AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5617/2009
Processo Nº: RTSum 0066500-36.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5618/2009
Processo Nº: RTSum 0066500-36.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE SOUZA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5649/2009
Processo Nº: RTSum 0066900-50.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5650/2009
Processo Nº: RTSum 0066900-50.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5633/2009
Processo Nº: RTSum 0067000-05.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOARES SOUZA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5634/2009
Processo Nº: RTSum 0067000-05.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO SOARES SOUZA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5619/2009
Processo Nº: RTSum 0067100-57.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: RTSum 0067100-57.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5653/2009
Processo Nº: RTSum 0067200-12.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY GOMES RIBEIRO
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5654/2009
Processo Nº: RTSum 0067200-12.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DARCY GOMES RIBEIRO
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:

DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5637/2009
Processo Nº: RTSum 0067400-19.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCEIR FRANCISCO NUNES
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5638/2009
Processo Nº: RTSum 0067400-19.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCEIR FRANCISCO NUNES
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5635/2009
Processo Nº: RTSum 0067500-71.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5636/2009
Processo Nº: RTSum 0067500-71.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MAIKON OLIVEIRA SANTOS
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5625/2009
Processo Nº: RTSum 0067600-26.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5626/2009
Processo Nº: RTSum 0067600-26.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO FERREIRA SILVA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5651/2009
Processo Nº: RTSum 0067700-78.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5652/2009
Processo Nº: RTSum 0067700-78.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO FLORIANO DE SOUZA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5643/2009
Processo Nº: RTSum 0067800-33.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO VIEIRA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5644/2009
Processo Nº: RTSum 0067800-33.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDES ANTONIO VIEIRA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**

NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5641/2009
Processo Nº: RTSum 0067900-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTEO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5642/2009
Processo Nº: RTSum 0067900-85.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDSON ALVES DA SILVA
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5629/2009
Processo Nº: RTSum 0068200-47.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ LOPES
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5630/2009
Processo Nº: RTSum 0068200-47.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO JOSÉ LOPES
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5639/2009
Processo Nº: RTSum 0068600-61.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 003
**ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 5640/2009
Processo Nº: RTSum 0068600-61.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON ALVES DA CONCEIÇÃO
**ADVOGADO....: WOLMY BARBOSA DE FREITAS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM + 003
**ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS**
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
DISPOSITIVO Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL EM DEFESA DE MORADIA E MEIO AMBIENTE - AHDM, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2668/2009
Processo Nº: RT 0047500-52.2005.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIRÍSSIMO GOMES
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): VIAÇÃO GLOBO LTDA. + 001
**ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2667/2009
Processo Nº: RT 0069100-61.2007.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI SANTOS DA SILVA
**ADVOGADO....: EDUARDO BITENCOURT BARREIROS**
RECLAMADO(A): CONVERTEDORA GOIANA DE PAPÉIS LTDA
**ADVOGADO....: CLOVIS NERI CECCHET**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

Notificação Nº: 2666/2009
Processo Nº: RTSum 0035700-85.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON RODRIGUES DA COSTA
**ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): MAXIMUS ATACADISTA DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. - EPP (ATACADÃO ESTRELA)
**ADVOGADO....: NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTE JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Fica V. Sª intimada a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de retirar guia de levantamento (alvará).

Notificação Nº: 2670/2009
Processo Nº: RTOrd 0038100-72.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO CALDEIRA DA CRUZ
**ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS**
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
**ADVOGADO....: ODILON GUIMARÃES PIRES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento de contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 2659/2009
Processo Nº: RTOrd 0044600-57.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON BARBOSA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES**
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA
**ADVOGADO....: OTONIEL LOPES SIQUEIRA**

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes de que os autos físicos referentes ao processo supra foram convertidos em autos digitais, bem como ficam intimadas para, no prazo de 30 (trinta) dias, comparecerem à Secretaria da Vara do Trabalho de Posse-GO para desentranharem os documentos que cada qual acostou aos autos.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10945/2009
Processo Nº: RT 0044000-09.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSENY BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ**
RECLAMADO(A): LUIZ JOÃO MINA NETO
**ADVOGADO....: WEKSLEY BALTAZAR DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado o autor para receber certidão de crédito acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10943/2009
Processo Nº: RT 0131600-68.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SILVA ANDRADE
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): ÓTICA E RELOJOARIA BRASIL
**ADVOGADO....: SENANZO FERNANDES DE SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos, nos trmos do art. 211 e seguintes do PGC/TRT18ª Região, o que desde já autorizo.

Notificação Nº: 10952/2009
Processo Nº: AIND 0154500-45.2007.5.18.0101 1ª VT
REQUERENTE..: MARLUCE FERREIRA DE FREITAS
**ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA**
REQUERIDO(A): CREDIGOIÁS AGRORURAL LTDA -COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO VALE DO PARANAÍBA LTDA.-BANCOOB
**ADVOGADO....: SUAIR MORAES ANDRADE**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 10926/2009
Processo Nº: RT 0174600-21.2007.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA LUCIENE GUEDES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48horas.

Notificação Nº: 10951/2009
Processo Nº: RT 0150900-79.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA AMORAS AVELAR
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**
RECLAMADO(A): METALURGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (LUIZ CLÁUDIO)
**ADVOGADO....: FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para ciência da penhora efetivada às 148.

Notificação Nº: 10927/2009
Processo Nº: RT 0151700-10.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATA FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência de que não houve nada a deliberar em relação a peça de fls. 129 e 143/148, haja vista que os débitos trabalhistas e fiscais já se encontram quitados.

Notificação Nº: 10931/2009
Processo Nº: RTOrd 0079600-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NARCIZO DE OLIVEIRA CAMPOS
**ADVOGADO....: MILTON RODRIGUES CAMPOS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, querendo, no prazo legal de 08(oito) dias, contra-arrazoar o apelo interposto.

Notificação Nº: 10929/2009
Processo Nº: RTOrd 0092600-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS FERREIRA FERNANDES
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no valor de R$12.058,22, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 10971/2009
Processo Nº: RTOrd 0116400-50.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO ALMEIDA SILVA
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão a seguir transcrito: ´´Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por GIVANILDO ALMEIDA SILVA em face da PERDIGÃO S.A.: I- rejeito a preliminar de inépcia da inicial; e II- no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, em como condeno o reclamante e seu advogado, solidariamente, a pagarem parte adversária multa de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 18, caput e § 2º, do CPC. Custas e honorários periciais, pelo reclamante; aquelas, no importe de R$840,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e estes, no importe de R$2.000,00, sendo que, após o pagamento, parte do valor deverá ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 382. Intimem-se as partes.Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por GIVANILDO ALMEIDA SILVA em face da PERDIGÃO S.A.: I- rejeito a preliminar de inépcia da inicial; e II- no mérito, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, bem como condeno o reclamante e seu advogado, solidariamente, a pagarem à parte adversária multa de 1% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 18, caput e § 2º, do CPC. Custas e honorários periciais, pelo reclamante; aquelas, no importe de R$840,37, calculadas sobre o valor atribuído à causa, e estes, no importe de R$2.000,00, sendo que, após o pagamento, parte do valor deverá ser liberado à reclamada, como forma de ressarcimento pelo adiantamento efetuado às fls. 382. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10966/2009
Processo Nº: RTSum 0149700-03.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO FELIPE BARACHO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por CICERO FELIPE BARACHO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. e solidariamente, MOUNIR NAOUM E OUTROS. A texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10930/2009
Processo Nº: RTSum 0151900-80.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
**ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**
RECLAMADO(A): LCM METALÚRGICA LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se em relação a peça de fls. 26.

Notificação Nº: 10970/2009
Processo Nº: RTSum 0162500-63.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEDRO NETO
**ADVOGADO....: DANUSA ARANTES NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): VALDEIR GARCIA BORGES
**ADVOGADO....: ADAILTON SARAIVA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial pelo prazo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 10953/2009
Processo Nº: RTSum 0172500-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): PÉROLA CENTER MODAS LTDA
**ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.34, cujo teor encontra-se no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10954/2009
Processo Nº: RTSum 0172500-25.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ALVES DE CARVALHO
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): PÉROLA CENTER MODAS LTDA

**ADVOGADO....: ADALBERTO CARMO DE MORAES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exeqüendo (R$667,20), no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 10940/2009
Processo Nº: RTSum 0179900-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 138/139.

Notificação Nº: 10941/2009
Processo Nº: RTSum 0179900-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 138/139.

Notificação Nº: 10942/2009
Processo Nº: RTSum 0179900-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IVAN FRANCISCO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência da homologação da composição celebrada pelas partes às fls. 138/139.

Notificação Nº: 10968/2009
Processo Nº: RTOrd 0187000-96.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO BAILÃO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA**
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
**ADVOGADO....: AIRES VIGO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar nos autos os documentos apontados na promoção de fls. 228, para a apuração das horas in itinere, sob pena de ser utilizada a jornada de trabalho descrita na peça inaugural.

Notificação Nº: 10956/2009
Processo Nº: RTSum 0193500-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SANTOS DE JESUS
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.86, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10957/2009
Processo Nº: RTSum 0193500-81.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO SANTOS DE JESUS
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.86, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 10928/2009
Processo Nº: RTOrd 0195300-47.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO MARTINS DOS SANTOS SOBRINHO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Efetuar o pagamento do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10969/2009
Processo Nº: RTSum 0201500-70.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO ALVES DE SOUSA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do arquivamento do feito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Notificação Nº: 10932/2009
Processo Nº: RTOrd 0205600-68.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
**ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para especificar outras provas que pretende produzir, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10973/2009
Processo Nº: RTOrd 0205700-23.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
**ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 dias, especificarem outras provas que pretendem produzir.

Notificação Nº: 10955/2009
Processo Nº: RTOrd 0205900-30.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CEREAL OURO AGRÍCOLA LTDA.
**ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS**
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para especificar outras provas que pretedem produzir, no prazo comum de 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10972/2009
Processo Nº: RTOrd 0210700-04.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ONICESIO GONÇALVES SILVA
**ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 332, que homologou a composição celebrada pelas partes às fls. 229/231. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 10935/2009
Processo Nº: RTSum 0238100-90.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MOURA DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 03/12/2009, às 09:20 horas, para audiência UNA, com as cominações do art. 844 CLT.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 117/2009
PROCESSO : CartPrec 0192300-39.2009.5.18.0101
RECLAMANTE: LUCIANO DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: LUCIANO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça 30.11.2009 às 14:06 horas
Data do Leilão 15.12.2009 às 16:00 horas
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls. 21, tendo como depositário a Srta. Nádia da Silva, e que é o seguinte:
``01 (uma) Betoneira Rotativa, marca Alfamix, equipamento fabricado em chassi de ferro, soldado eletricamente sobre 04 rodas de ferro, varal de direção, caixa d'água, caçamba carregadora, com tambor com capacidade para 1000 litros, provido de 14 paletas misturadoras pro e contra, carga e descarga com tambor em movimento, equipada com motor elétrico 15 HP trifásico, polias e correias, avaliada por R$10.050,00 (dez mil e cinquenta reais.)´´.
Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que se aplicam à espécie os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das leis nºs 5.584/70, 6.830/80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devidos registros. Não havendo arrematação, fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUSO, inscrito na JUCEG nº 035, ficando o

profissional autorizado a mostrar aos interessados o bem penhorado, mesmo que depositado em mãos da executada, utilizando, se necessário, de reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da avaliação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo(a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 690, § 2º, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para as respectivas intimações, por qualquer razão, ficam desde já intimadas através deste edital, para todos o fins de direito.
Eu, SÉRGIO HENRIQUE ALVES MARTINS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatro de novembro de dois mil e nove.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
JUÍZA DO TRABALHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 117/2009
PROCESSO: RT 02067-2009-101-18-00-1
Exequente : ADRIANO FERNANDES DE SOUZA
Reclamada : PRODUS ÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA.
A Doutora ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho Titular na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER, a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que, por intermédio deste, fica INTIMADA a reclamada PRODUS ÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA. (CNPJ nº. 04.387.623/0001-10), para tomar ciência da decisão de fls. 11/12, cujo dispositivo segue transcrito: ´´Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido aviado por ADRIANO FERNANDES DE SOUZA em face de PRODUS ÁGUA POÇOS ARTESIANOS LTDA, condenando a reclamada, nos termos da fundamentação supra, a proceder à baixa na CPTS do reclamante constando a data de 16.06.07. Independente do trânsito em julgado, deverá a Secretaria do Juízo proceder à baixa na CTPS. Custas, pela reclamada, no importe de R$18,60, calculadas sobre R$930,00, valor arbitrado à condenação para tal efeito. Ciente o reclamante, intime-se a reclamada. Nada mais´´. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada em epígrafe, será publicado o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de Goiás e afixada uma via no quadro de avisos desta Vara do Trabalho.
Eu, Bruno Pereira Pires, Assistente, digitei e subscrevi, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.
ANA DEUSDEDITH PEREIRA
Juíza do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14782/2009
Processo Nº: RT 0040000-31.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA**
RECLAMADO(A): AMAZONAS TÊNIS CLUBE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 15/01/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/01/2010 às 13h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14757/2009
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
**ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 05 dias, manifeste seu interesse na adjudicação dos bens penhorados, devendo para tanto depositar a diferença entre o valor da avaliação e seu crédito, ou, apresente proposta de alienação particular.

Notificação Nº: 14816/2009
Processo Nº: RT 0019300-63.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CECÍLIO JOAQUIM DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LEANDRO MORAES MARTINS
**ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do despacho de fls. 221, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 219/220, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada à fl. 181, haja vista que os cálculos já haviam transitado, no importe de R$ 3.246,29, bem como do I.R.R.F., proporcional aos valores acordados, no valor de R$ 375,46, conforme cálculo anexo, até o dia 15/12/2009, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.508,71, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 14761/2009
Processo Nº: RT 0159900-37.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILAS VILELA DE ANDRADE
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): GERALDO JOHANES VAN VLIET + 001
**ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14826/2009
Processo Nº: RT 0180200-20.2007.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
**ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica intimada das designações constantes do r.despacho de fls.380/381, cujo teor é o seguinte: ``A executada pleiteia a extinção desta execução, com a expedição de certidão de crédito ao exequente para habilitação nos autos da recuperação judicial que se processa na 1ª Vara Cível de Jandira-SP. Fundamenta sua pretensão na decisão liminar exarada pelo STJ no Conflito de Competência suscitado entre a 1ª Vara Cível de Jandira-SP e a Vara do Trabalho de São Félix do Araguaia-MT, cujo teor determina a suspensão das execuções trabalhista em trâmite naquele juízo laboral. Posteriormente, em outra petição, a executada reitera o mesmo pedido, com fundamento em acórdão prolatado por este Regional nos autos da RT 530/2009, no qual foi determinado que os créditos trabalhistas, deferidos na referida RT, fossem habilitados nos autos da recuperação judicial. Como já observado no curso deste processo, ao contrário do que afirma a executada, a Lei 11.101/05, em seu art. 6º, autoriza o prosseguimento das execuções de créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o decurso do prazo de 180 dias, o que ocorreu em 05/07/2009. Muito embora tenha a executada apresentado decisões pertinentes ao processamento de sua recuperação judicial, em momento algum se preocupou em comprovar nos autos a aprovação do plano pelos credores e sua homologação pelo juízo competente, bem como a inclusão do crédito do exequente destes autos no quadro geral de credores e o respectivo prazo para sua quitação, exigência expressamente prevista no art. 51, IV c/c art. 54, ambos da Lei 11.101/05. No mais, as decisões judiciais apresentadas pela executada versam sobre processos específicos e, com exceção da RT 530/2009, sequer dizem respeito às execuções que seprocessam nesta VT. Assim sendo, indefiro o pedido da executada e determino o prosseguimento da execução, que se concentra na RT 611/2009. Intime-se.´´

Notificação Nº: 14798/2009
Processo Nº: RT 0014600-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMONDES PAULA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
**ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o exequente concedeu-lhe prazo até o dia 10/11/2009 para quitar a parcela em atraso, sem incidência da multa por inadimplência/mora.

Notificação Nº: 14818/2009
Processo Nº: RT 0026000-21.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN ALVES DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 002
**ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o exequente concedeu-lhe prazo até o dia 10/11/2009 para quitar a parcela em atraso, sem incidência da multa por inadimplência/mora.

Notificação Nº: 14819/2009
Processo Nº: RT 0037200-25.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SINOMAR DA SILVA VILÁCIO
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ
**ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Diante da concordância da reclamante acerca da dilação do prazo, fica Vossa Senhoria intimada para pagar a segunda parcela do acordo até 10/11/2009, sob pena de multa.

Notificação Nº: 14823/2009
Processo Nº: AINDAT 0072800-10.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: ADAUTO CICERO DE ALMEIDA JUNIOR
**ADVOGADO: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
RÉU(RÉ).: AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.568, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 565/567, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada efetuar o pagamento dos honorários periciais e das custas da liquidação apurados à fl. 556, no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.
Comprovados os recolhimentos e cumprido o acordo, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 14810/2009
Processo Nº: CPEX 0114500-63.2008.5.18.0102 2ª VT
EXEQUENTE...: ADALBERTO APARECIDO RIBEIRO
**ADVOGADO....: MARIA SUZUKI**
EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
**ADVOGADO....: MARCIO HEDJAZI LARAGNOIT**
NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada no dia 15/01/2010 às 14h00, na sede deste Juízo. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/01/2010 às 13h00, no mesmo endereço da praça, cujos lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 14789/2009
Processo Nº: RT 0145000-15.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO ARANTES FERRO
**ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
**ADVOGADO....: ELAINE PIERONI**
NOTIFICAÇÃO: À 1ªRECLAMADA: Fica intimado para informar a este Juízo, no prazo de 05 dias, os seguintes dados, para que possa ser confeccionada a requisição de reembolso do adiantamento dos honorários periciais junto ao TRT-18ª Região: Nº DA CONTA, AGÊNCIA E NOME DO BANCO A SER CREDITADO O VALOR REQUISITADO E Nº DO CNPJ.

Notificação Nº: 14802/2009
Processo Nº: RT 0151600-52.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para contestar os Embargos à Penhora opostos pela executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14770/2009
Processo Nº: RT 0167900-89.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIMILSON DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 296/297, cujo o conteúdo se segue: ´´A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, bem como em face da impossibilidade de pagamento do valor executado por vedação expressa na Lei 11.101/2005. Requereu, ainda, a revogação da penhora efetivada nos autos e a expedição de certidão de crédito ao exequente para habilitação junto ao juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinu que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1.
Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário bloqueado na RT1.409/08-1 para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenasalgus dias após a conciliação já havia rinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os pocessos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução, tendo em vista seu pagamento integral, e, determinava o arquivamento definitivo dos autos. Incabível a interposição de agravo de petição em execução satisfeita, inclusive com determinação de arquivamento dos autos. O artigo 897 da CLT disciplina que o agravo de petição é recurso cabível contra qualquer decisão do juiz na fase de execução. No presente caso o agravante tem conhecimento de que a execução foi declarada extinta, com fundamento no artigo 794 do CPC, em face do cumprimento da obrigação. Agravo de petição não conhecido, por incabível. Desta forma, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se.´´

Notificação Nº: 14817/2009
Processo Nº: RT 0171000-52.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA SOUZA SANTOS
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: CARLLA SIMONE DE PAULA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o exequente concedeu-lhe prazo até o dia 10/11/2009 para quitar a parcela em atraso, sem incidência da multa por inadimplência/mora.

Notificação Nº: 14794/2009
Processo Nº: RTSum 0204700-19.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE JESUS
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contestar os Embargos à Penhora interpostos pelo executado, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14788/2009
Processo Nº: RTOrd 0208500-55.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PEDRO DE LIMA
**ADVOGADO....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para contestar os Embagargos a Execução opostos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14753/2009
Processo Nº: RTSum 0219100-38.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICELLI CARLOS DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): LUCIVALDO LEÃO NOGUEIRA
**ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contestar os Embargos à Execução interpostos pelo executado, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14780/2009
Processo Nº: RTOrd 0223000-29.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO BARBOSA
**ADVOGADO....: ANA LÚCIA KERPEN SOUZA**
RECLAMADO(A): MAUDI MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
**ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para receber a CTPS do reclamante a fim de proceder as devidas anotações, bem como para apresentar aos autos o TRCT, no prazo de 48 horas, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 14804/2009
Processo Nº: RTSum 0227700-48.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY OLIVEIRA ROCHA
**ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO**
RECLAMADO(A): RUI H. DE OLIVEIRA (RH DE OLIVEIRA TRANSPORTES ME.) + 001
**ADVOGADO....: JULIO CEZAR DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 82, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 14781/2009
Processo Nº: RTOrd 0019600-54.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARVALHO DA SILVA
**ADVOGADO....: SINOMAR GOMES XAVIER**
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
**ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do dispositivo da r. sentença de fls. 124/131, cujo teor é o seguinte: ``Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, conforme disposto no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o cálculo da condenação depende da data de reintegração do Autor, deixo de proferir sentença líquida. Liquidação por cálculos, com correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento. Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Custas, pela Ré, calculadas sobre R$15.000,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R$300,00. Intimem-se as partes e o INSS´´.

Notificação Nº: 14779/2009
Processo Nº: RTSum 0021200-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ATELIÊ RIBEIRO DA COSTA LTDA - ME.
**ADVOGADO....: SEBASTIAO PIRES DE MORAES**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da designação de nova praça e leilão para o bem penhorado às fls.128, a ocorrer na sede desse juízo, respectivamente, nos dias 15/01/2010, às 14hs e 25/01/2010, às 13hs, sendo o leilão nas modalidades presencial e on line, conforme edital de fls.140/141.

Notificação Nº: 14768/2009
Processo Nº: RTOrd 0029400-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO DA CUNHA
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$52,848,87.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/10/209.

Notificação Nº: 14792/2009
Processo Nº: RTOrd 0033100-90.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FABIANO DA COSTA
**ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14769/2009
Processo Nº: RTOrd 0040700-65.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACILIO BATISTA LIMA
**ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES**
RECLAMADO(A): TARANTELLA CHURRASCARIA LTDA.
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$10.634,29 (valor atualizado até 30/10/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 14806/2009
Processo Nº: RTOrd 0045600-91.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE PAULO SILVA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 003
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará nº 279/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14766/2009
Processo Nº: RTOrd 0057700-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLUCIO REZENDE DA SILVA
**ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
**ADVOGADO....: THALITA CAIXETA ARAKAKI**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de sua inclusão como procuradora da reclamada no SAJ e na capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 14749/2009
Processo Nº: RTOrd 0058800-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROSA DE MIRANDA
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CONTABILIDADE VIANA LTDA. (CONTABILIDADE VIANA)
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber guia de levantamento, acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14749/2009
Processo Nº: RTOrd 0058800-68.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO ROSA DE MIRANDA
**ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA**
RECLAMADO(A): CONTABILIDADE VIANA LTDA. (CONTABILIDADE VIANA)
**ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber guia de levantamento, acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14790/2009
Processo Nº: RTSum 0062000-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA FERREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência acerca da penhora realizada no presente feito, conforme auto de penhora de fl. 80, bem como fica através desta, intimado o Executado, JERÔNIMO AUGUSTO DE OLIVEIRA, acerca da sua nomeação como fiel depositário do bem, o qual não poderá abrir mão do objeto da penhora, sem autorização do MM. Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 14791/2009
Processo Nº: RTSum 0062000-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE APARECIDA FERREIRA
**ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES**
RECLAMADO(A): GERONIMO AUGUSTO DE OLIVEIRA + 001
**ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES**
NOTIFICAÇÃO: AOS EXECUTADOS: Tomar ciência acerca da penhora realizada no presente feito, conforme auto de penhora de fl. 80, bem como fica através desta, intimado o Executado, JERÔNIMO AUGUSTO DE OLIVEIRA, acerca da sua nomeação como fiel depositário do bem, o qual não poderá abrir mão do objeto da penhora, sem autorização do MM. Juiz do Trabalho desta Vara do Trabalho, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 14767/2009
Processo Nº: RTOrd 0064700-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON ROSA MENDONÇA
**ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR**
RECLAMADO(A): PAX RIO VERDE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
**ADVOGADO....: THALITA CAIXETA ARAKAKI**
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de sua inclusão como procuradora da reclamada no SAJ e na capa dos presentes autos.

Notificação Nº: 14827/2009
Processo Nº: RTOrd 0066800-57.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FORLAN DOMINGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXECUTADA: Fica intimada das designações constantes do r.despacho de fls.349/350, cujo teor é o seguinte: ``A executada pleiteia a extinção desta execução, com a expedição de certidão de crédito ao exequente para habilitação nos autos da recuperação judicial que se processa na 1ª Vara Cível de Jandira-SP. Fundamenta sua pretensão na decisão liminar exarada pelo STJ no Conflito de Competência suscitado entre a 1ª Vara Cível de Jandira-SP e a Vara do Trabalho de São Félix do Araguaia-MT, cujo teor determina a suspensão das execuções trabalhista em trâmite naquele juízo laboral. Posteriormente, em outra petição, a executada reitera o mesmo pedido, com fundamento em acórdão prolatado por este Regional nos autos da RT 530/2009, no qual foi determinado que os créditos trabalhistas, deferidos na referida RT, fossem habilitados nos autos da recuperação judicial. Como já observado no curso deste processo, ao contrário do que afirma a executada, a Lei 11.101/05, em seu art. 6º, autoriza o prosseguimento das execuções de

créditos trabalhistas na própria Justiça do Trabalho, após o decurso do prazo de 180 dias, o que ocorreu em 05/07/2009. Muito embora tenha a executada apresentado decisões pertinentes ao processamento de sua recuperação judicial, em momento algum se preocupou em comprovar nos autos a aprovação do plano pelos credores e sua homologação pelo juízo competente, bem como a inclusão do crédito do exequente destes autos no quadro geral de credores e o respectivo prazo para sua quitação, exigência expressamente prevista no art. 51, IV c/c art. 54, ambos da Lei 11.101/05. No mais, as decisões judiciais apresentadas pela executada versam sobre processos específicos e, com exceção da RT 530/2009, sequer dizem respeito às execuções que se processam nesta VT. Assim sendo, indefiro o pedido da executada e determino o prosseguimento da execução, que se concentra na RT 611/2009. Intime-se.´´

Notificação Nº: 14764/2009
Processo Nº: RTSum 0074100-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTINO DA COSTA LEITE
**ADVOGADO....: LOANNA ARANTES ATAÍDES BRAZ**
RECLAMADO(A): NIVALDO MIGUEL DA SILVA
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica Vossa Senhoria intimado a pagar ou garantir a execução no valor de R$276,16 (valor atualizado até 30/10/2009), referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 14807/2009
Processo Nº: RTSum 0081200-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO FREITAS MARTINS
**ADVOGADO....: AIRES NETO CAMPOS FERREIRA**
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
**ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE EXEQUENTE: Fica intimada para contestar os embargos à penhora opostos pela executada no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14765/2009
Processo Nº: RTOrd 0091700-07.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA ALVES VIANA
**ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART**
RECLAMADO(A): PLAC TRANSPORTES LTDA. (OZORIO TRANSPORTES LTDA.)
**ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$3.422,89 (valor atualizado até 30/10/2009), sendo: R$2.414,08 referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo, R$996,74 referente ao Imposto de Renda e R$12,07 referente às Custas de liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 14803/2009
Processo Nº: RTOrd 0093300-63.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ABERDAN FERNANDES DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
**ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14785/2009
Processo Nº: RTOrd 0098700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO VENCESLAU SOBRINHO
**ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam V. Sas. intimados a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14786/2009
Processo Nº: RTOrd 0098700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: INÁCIO VENCESLAU SOBRINHO
**ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**
RECLAMADO(A): EMPRESA AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS: Ficam V. Sas. intimados a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, caso queira, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14759/2009
Processo Nº: RTOrd 0109800-10.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA DE MOURA SILVA NUNES
**ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER**
RECLAMADO(A): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA + 001
**ADVOGADO....: JÚLIO FRANCO POLI**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14797/2009
Processo Nº: RTSum 0135600-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CRISTINA PEREIRA MORAIS
**ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA**
RECLAMADO(A): ROSNERYR ALVES MENDES (PAPA PIZZAS)
**ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para se manifestar acerca da alegação do reclamante de descumprimento de acordo no que tange à quarta parcela do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14760/2009
Processo Nº: RTSum 0175900-44.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CÂNDIDO DA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
**ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para manifestar-se acerca da proposta de acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14800/2009
Processo Nº: RTSum 0179700-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCENILDO BERNARDINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 106, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 104/105, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias apuradas no cálculo de fl. 93 (contribuição previdenciária, R$ 209,62; I.R.R.F., R$ 7,44; e custas, R$ 53,77), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.
Comprovados os recolhimentos e cumpridas as obrigações avençaads entre as partes, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 14801/2009
Processo Nº: RTSum 0179700-80.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCENILDO BERNARDINO DA SILVA
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 106, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 104/105, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamada efetuar o recolhimento das obrigações fiscais e previdenciárias apuradas no cálculo de fl. 93 (contribuição previdenciária, R$ 209,62; I.R.R.F., R$ 7,44; e custas, R$ 53,77), no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.
Comprovados os recolhimentos e cumpridas as obrigações avençaads entre as partes, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 14793/2009
Processo Nº: RTOrd 0181300-39.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX ALVES CAETANO
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber alvará no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14783/2009
Processo Nº: RTOrd 0182300-74.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA DE COUTO DUARTE LIMA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): VIDEPLAST - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.
**ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que a realização da perícia foi designada para o dia 20/11/2009, às 09h00, perante esta Vara do Trabalho, devendo as partes comparecerem para a realização da perícia, por ordem de chegada.

Notificação Nº: 14771/2009
Processo Nº: RTSum 0192100-29.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEORGE MAIA ROSS
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 53, cujo teor é o seguinte:
´´Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 51/52, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.
Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada no cálculo de fl. 45, no importe de R$ 110,62, até o dia 15/12/2009, sob pena de execução.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 30,09, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008.
Comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 14758/2009
Processo Nº: RTSum 0192200-81.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO BEZERRA GOMES
**ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA**
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA.
**ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações constantes do r.despacho de fls.59, cujo teor é o seguinte: ``Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls. 57/58, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada no cálculo de fl. 50, no importe de R$ 25,21, até o dia 15/12/2009, sob pena de execução. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 23,25, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria MF nº 283/2008. Comprovados os recolhimentos, arquivo os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 14808/2009
Processo Nº: RTSum 0195000-82.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR FELIX
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): CLEIDI ROMA DE PAULA (ESPÓLIO DE)
**ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J).
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 147,92.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 14796/2009
Processo Nº: RTSum 0198600-14.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO
**ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA**
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
**ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o exequente concedeu-lhe prazo até o dia 10/11/2009 para quitar a parcela em atraso, sem incidência da multa por inadimplência/mora.

Notificação Nº: 14821/2009
Processo Nº: RTSum 0201000-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: UANDERSON MARTINS OLIVEIRA
**ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA**
RECLAMADO(A): WENNER AZEVEDO
**ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o R.O interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14813/2009
Processo Nº: RTSum 0204000-09.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): AGRO-PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.
**ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar o R.O interposto pela reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 14795/2009
Processo Nº: RTSum 0207300-76.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIA CLARA FERREIRA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): MADALENA FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA - ME. (AUTO POSTO GEROMÃO)
**ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR**
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica intimada para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14828/2009
Processo Nº: ConPag 0213000-33.2009.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: GUSTAVO BELLINTANI IPLINSKY
**ADVOGADO.....: ALINE CAMPOS GUIMARÃES BARAUNA.**
CONSIGNADO(A): JOSÉ SAULO DA SILVA ARAÚJO
**ADVOGADO.....: MARCEL BARROS LEÃO**
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Fica intimado para carrear aos autos a CTPS do consignado, no prazo de 05 dias, sob pena de busca e apreensão.

OUTRO : VICENTE MÁRIO DA CONCEIÇÃO
Notificação Nº: 14755/2009
Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
**ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: Comparecer à audiência designada para o dia 02/12/2009 às 13:05 horas, e prestar depoimento como testemunha, sob pena de multa e condução coercitiva.

Notificação Nº: 14809/2009
Processo Nº: RTSum 0217200-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE ALMEIDA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhora intimada para receber a CTPS, acostada aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14812/2009
Processo Nº: RTSum 0217200-83.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN DE ALMEIDA SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): PERDIGÃO S.A.
**ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os crachás de identificação, dois cartões da Unimed e duas chaves, acostados aos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14824/2009
Processo Nº: RTSum 0219800-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELVAQUES JOSÉ MAIA
**ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA**
RECLAMADO(A): HILIO ANTONIO ALVES FREITAS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada da redesignação da data da audiência UNA, anteriormente marcada dia 05/11/2009, às 9:50hs, para: 18/11/2009, às 14:00hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14745/2009
Processo Nº: RTSum 0222900-40.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: WENIO SANTOS SILVA
**ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS**
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 25, cujo o conteúdo se segue: ´´O autor requereu a desistência da presente ação. Considerando que no Processo do Trabalho a resposta da reclamada é apresentada em audiência, torna-se desnecessário o seu consentimento para o pedido de desistência do autor (CPC, art. 267, §4º). Portanto, HOMOLOGO o pedido de desistência do autor e declaro extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo autor no importe de R$109,63, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14763/2009
Processo Nº: RTOrd 0238900-18.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MODOLO RIBEIRO
**ADVOGADO....: EDUARDO DO PRADO LÔBO**
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.

**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 09/12/2009 às 13h00min, para: 03/12/2009 às 13h25min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 14776/2009
Processo Nº: RTOrd 0239000-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SOARES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO**
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência inicial, anteriormente designada para 09/12/2009, às 13:10 horas, por motivo de adequação da pauta, foi antecipada para 03/12/2009, às 13:15 horas, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 304/2009
PROCESSO Nº RT 0040000-31.2005.5.18.0102
Exeqüente: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Executada: AMAZONAS TÊNIS CLUBE
Data da Praça: 15/01/2010 ÀS 14H00
Data do Leilão: 25/01/2010 ÀS 13H00
O Doutor Ari Pedro Lorenzetti, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.377, tendo como depositário, o Sr. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA.
´´Treze mil telhas coloniais, avaliadas por R$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).
Um mil e cento e vinte cinco telhas plan, avaliadas por R$800,00 (oitocentos reais).
565 metros quadrados de estrutura metálica, avaliada por R$60,00 o metro quadrado, totalizando R$33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais).
A madeira que compõe as edificações do almoxarifado, do bar aquático, do quiosque e do almoxarifado do vestiário, avaliada por R$15.000,00 (quinze mil reais).
Total da penhora: R$58.200,00 (cinquenta e oito mil e duzentos reais)"
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.
Eu, Fernanda do Nascimento Campos, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 305/2009
PROCESSO Nº RT 0040000-31.2005.5.18.0102
EXEQÜENTE: ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: AMAZONAS TÊNIS CLUBE
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :09/10/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/10/2009
De ordem do Doutor Ari Pedro Lorenzetti, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado AMAZONAS TÊNIS CLUBE, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será realizada no dia 15/01/2010, às 14:00hs, na sede deste Juízo, na Rua Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO. Não havendo licitante, fica designado leilão para o dia 25/01/2010 às 13:00, no mesmo endereço.
E para que chegue ao conhecimento dos Executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, subscrevi, aos seis de novembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 306/2009
PROCESSO Nº CPEX 0114500-63.2008.5.18.0102
Exeqüente: ADALBERTO APARECIDO RIBEIRO
Executada: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
Data da Praça: 15/01/2010 ÀS 14H
Data do Leilão: 25/01/2010 ÀS 13H
O Doutor Ari Pedro Lorenzetti, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 136, tendo como depositária, a Sra. NÁDIA DA SILVA.
´´01 REB/BISELLI, CAR/SEMI-REBOQUE, tipo Prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX-3028, 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 em bom estado, parte elétrica em bom estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliada por R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). VALOR TOTAL DA PENHORA: R$35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de agosto de dois mil e nove.

Eu, Fernanda do Nascimento Campos, Assistente, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos seis de novembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 303/290
PROCESSO Nº RTSum 0185700-33.2008.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): ADRIANO DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): M.A. VISTORIA PRÉVIA LTDA., CPF/CNPJ: 08.104.641/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/11/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/11/2009
De ordem do(a) Doutor(a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M.A. VISTORIA PRÉVIA LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 15 dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 15.302,11 (quinze mil, trezentos e dois reais e onze centavos), atualizado até 29/05/2009.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M.A. VISTORIA PRÉVIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, seis de novembro de dois mil e nove.
FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário.

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 302/2009
PROCESSO: RT 00212-2009-102-18-00-6
Exeqüente: EUNICE GONÇALVES DE SOUZA
Executada: ATELIÊ RIBEIRO DA COSTA LTDA.
Data da Praça: 15/01/2010 ÀS 14H
Data do Leilão: 25/01/2010 ÀS 13H
O Doutor Ari Pedro Lorenzetti, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 128, tendo como depositária, a Sra. EUNICE GONÇALVES DE SOUZA.
Descrição do bem: ´´Uma vitrine expositora, com dois compartimentos, o superior em vidro temperado 5mm, medindo 1,10 X 0,32 metros, com 06 lados, com 04 vidros internos, com raio de 22cm, parte inferior em madeira com 02 divisões, 06 lados, medindo 0,35 X 0,51 metros, em bom estado de conservação, avaliada por R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais)´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.

Eu, CARLA CHRISTINE VALERIO, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos seis de novembro de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7955/2009
PROCESSO Nº RTSum 0061500-17.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: GRACIA RAIMUNDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NUDY MILLA FERREIRA SANTOS , CPF: 780.229.755-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/09/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/09/2009
De ordem do Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada) NUDY MILLA FERREIRA SANTOS , CPF: 780.229.755-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação abaixo:
´´Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).´´
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.331,01
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento de NUDY MILLA FERREIRA SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 14170/2009
Processo Nº: RT 0069300-24.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ABRAÃO ALVES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14165/2009
Processo Nº: RTSum 0035700-41.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIENE RIBEIRO DE SOUZA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): WEST SIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
**ADVOGADO....: ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 20/01/2010, às 13:00 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 27/01/2010, às 13:00 horas.

Notificação Nº: 14171/2009
Processo Nº: RTOrd 0076100-97.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI GOMES
**ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA**
RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DA SILVA (FAZENDA SÃO JOSÉ)
**ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamado: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, nesta data, a guia para transferência do saldo remanescente do reclamado (valor aproximadamente R$ 1.345,98),para a conta corrente 7044-0, ag. 0749-8, Branco do Brasil,de titularidade de Paulo Henrique Gomes Marques, conforme petição de fls. 107, foi enviada à CEF.

Notificação Nº: 14169/2009
Processo Nº: RTSum 0125000-14.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEOVALDO DA SILVA LIMA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14166/2009
Processo Nº: RTOrd 0149000-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO GOMES
**ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA**
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
**ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 161/167, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, declara-se parcialmente a inépcia da exordial, para julgar improcedente o pedido de GERALDO GOMES em face de DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO LTDA.

Custas pelo reclamante, no importe de R$ 476,00, calculadas sobre R$ 23.800,00, valor dado à causa, isento. P.R.I..."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14168/2009
Processo Nº: RTSum 0154400-73.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 57/60, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, EXTINGUE em parte o processo sem julgamento do mérito por inépcia da inicial, para julgar parcialmente procedente o pedido de GILSON GOMES DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos em FGTS.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 39,22, calculadas sobre R$ 2.010,18, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 14167/2009
Processo Nº: RTSum 0156900-15.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO ELIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
**ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROS**
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 75/76, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de SEVERINO ELIAS DA SILVA em face de ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, horas in itinere e reflexos em FGTS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 23,72, calculadas sobre R$ 1.215,64, valor arbitrado à condenação. P.R.I...."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 8016/2009
Processo Nº: RT 0005500-79.1995.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GERACY AUGUSTO ALVES E OUTROS + 001
**ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): WILSON LEANDRO
**ADVOGADO....: WANISSE ARAUJO DE SANTANA LEANDRO**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência para o dia 19/11/2009, às 16 horas, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8010/2009
Processo Nº: ACCS 0007900-46.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): DAMIÃO MENDES DE QUEIROZ
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 155 e fornecer o endereço correto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8017/2009
Processo Nº: ACCS 0019500-64.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): ARISTIDIA DIAS SOUTO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: À Autora: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 135 e manifestar-se, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 8009/2009
Processo Nº: ACCS 0024000-76.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): BLANDINA ROSA DE JESUS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 134 e fornecer o endereço correto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8012/2009
Processo Nº: AINDAT 0051000-51.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: DEVAIR BATISTA DOS SANTOS
**ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES RORIZ**
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de Recurso Adesivo e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8007/2009
Processo Nº: ACCS 0063500-52.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): OLEGARIO XAVIER RODOVALHO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 116 e fornecer o endereço correto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8005/2009
Processo Nº: ACCS 0073500-14.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
**ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK**
REQUERIDO(A): JAIR DE ALMEIDA RAMOS
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 145 e fornecer o endereço correto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8018/2009
Processo Nº: ACP 0104800-91.2007.5.18.0201 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO D TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
**ADVOGADO....: .**
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DE NIQUELÂNDIA S/A
**ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: Ao Réu: apresentar documentos idôneos a demonstrar o recebimento mencionado, conforme determinado em audiência, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8039/2009
Processo Nº: AINDAT 0141900-80.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA
**ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO**
RÉU(RÉ).: MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
**ADVOGADO: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.654/664, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOÃO GOMES DE OLIVEIRA em face de MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A.Custas processuais no importe de R$ 3.000,00 calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 150.000,00), de cujo recolhimento o autor está dispensado.Havendo a conclusão do perito de que o autor não é portador de moléstia que figurou como causa para a concessão da aposentadoria, após o trânsito em julgado, oficie-se o INSS com cópia desta sentença e das peças de fls. 50 e 91.Intimem-se as partes.Uruaçu – GO, 16 de outubro de 2009.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8014/2009
Processo Nº: RTOrd 0126300-82.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ RIBEIRO CAMPOS JÚNIOR
**ADVOGADO....: GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
**ADVOGADO....: ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO**
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8008/2009
Processo Nº: RTSum 0050000-45.2009.5.18.0201 1ª VT

RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
**ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK**
RECLAMADO(A): OLIMPIO MACHADO DE AZEVEDO
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 65 e fornecer o endereço correto, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8004/2009
Processo Nº: RTSum 0056100-16.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO DO MONTE
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): H & F VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 002
**ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da certidão do oficial de justiça de fls. 229 e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8006/2009
Processo Nº: RTOrd 0145200-79.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL GOMES CÂNDIDO (ESPÓLIO DE) + 002
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): DIEGO LOPES DOS REIS ARAÚJO (AÇOUGUE SAN DIEGO)
**ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.104/117, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SAMUEL GOMES CÂNDIDO (ESPÓLIO DE), KAIKY GOMES DA SILVA e KAUAN GOMES DA SILVA, menores impúberes, todos representados por Priscyla da Silva, em face de DIEGO LOPES DOS REIS ARAÚJO, a fim de condenar o reclamado a cumprir com a obrigação de fazer consistente em retificar a data de admissão anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do falecido Sr. Samuel Gomes Cândidos e a pagar as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos 2.1, 2.2, 2.4 e 2.5), que deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e processuais.Determino à genitora dos segundo e terceiro reclamantes que informe dados de conta bancária, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, para o fim indicado no item 2.2 da fundamentação.Determino aos reclamantes que depositem nos autos a CTPS do Sr. Samuel Gomes Cândido, a fim de que o reclamado seja intimado a cumprir a obrigação de fazer a que foi condenado, observando o parâmetro, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (item 2.1).Concedo aos autores a gratuidade da Justiça.A liquidação será efetuada por cálculos.A correção monetária será apurada na forma indicada no item 2.2 da fundamentação. Os juros de mora incidirão a partir da citação inicial na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/91 combinado com o art. 405 do Código Civil.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$4.000,00, calculadas sobre R$200.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 04 de novembro de 2009, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8006/2009
Processo Nº: RTOrd 0145200-79.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL GOMES CÂNDIDO (ESPÓLIO DE) + 002
**ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES**
RECLAMADO(A): DIEGO LOPES DOS REIS ARAÚJO (AÇOUGUE SAN DIEGO)
**ADVOGADO....: ORLANDO TRONCONI FILHO**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.104/117, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na reclamatória trabalhista ajuizada por SAMUEL GOMES CÂNDIDO (ESPÓLIO DE), KAIKY GOMES DA SILVA e KAUAN GOMES DA SILVA, menores impúberes, todos representados por Priscyla da Silva, em face de DIEGO LOPES DOS REIS ARAÚJO, a fim de condenar o reclamado a cumprir com a obrigação de fazer consistente em retificar a data de admissão anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social do falecido Sr. Samuel Gomes Cândidos e a pagar as parcelas expressamente deferidas no curso da fundamentação (tópicos 2.1, 2.2, 2.4 e 2.5), que deve ser considerada integrando este dispositivo para todos os efeitos legais e processuais.Determino à genitora dos segundo e terceiro reclamantes que informe dados de conta bancária, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, para o fim indicado no item 2.2 da fundamentação.Determino aos reclamantes que depositem nos autos a CTPS do Sr. Samuel Gomes Cândido, a fim de que o reclamado seja intimado a cumprir a obrigação de fazer a que foi condenado, observando o parâmetro, prazo e cominação de multa dispostos na fundamentação (item 2.1).Concedo aos autores a gratuidade da Justiça.A liquidação será efetuada por cálculos.A correção monetária será apurada na forma indicada no item 2.2 da fundamentação. Os juros de mora incidirão a partir da citação inicial na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei no 8.177/91 combinado com o art. 405 do Código Civil.Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$4.000,00, calculadas sobre R$200.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade.Intimem-se as partes.Nada mais.Uruaçu, 04 de novembro de 2009, quarta-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8013/2009
Processo Nº: RTOrd 0146300-69.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS DA LUZ SILVA
**ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): COTRIL ALIMENTOS S/A
**ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8011/2009
Processo Nº: RTSum 0147300-07.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER ALVES CARVALHO
**ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
**ADVOGADO....: VANIA MARQUES DA COSTA R. NOLASCO**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de Embargos de Declaração e manifestar-se, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 8041/2009
Processo Nº: RTOrd 0149500-84.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE MACIONIL RIBEIRO SPINDOLA (REP. NEVENELY TOLEDO ESPINDOLA)
**ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.45/48, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:À vista do exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia da petição inicial e, no mérito propriamente, julgam-se inteiramente procedentes os pedidos formulados na ação trabalhista ajuizada por MARCIONIL RIBEIRO SPINDOLA (ESPÓLIO DE) em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, a fim de condenar o reclamado no cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada do falecido trabalhador Marcionil Ribeiro Spindola, atentando para as obrigações acessórias, os prazos e cominações de multa fixados na fundamentação (item 2.2), a qual integra este dispositivo para todos os efeitos legais.A condenação será apurada mediante cálculos. A correção monetária incidirá a contar da época própria de vencimento de cada obrigação, na forma do art. 39 da Lei nº
8.177/91. Os juros de mora incidirão a partir do ajuizamento da ação na razão de 1% ao mês, pro rata die, sobre o capital corrigido, conforme art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e Súmula nº 200 do TST.A condenação versa sobre depósitos devidos ao FGTS, parcela que não sofre incidência de contribuição previdenciária.Com o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE e à CEF.Custas a cargo do reclamado, no importe de R$10,64, na forma do caput do art. 789 da CLT. Isentado na forma do art. 790-A, I, da CLT.Não há remessa ex officio a ser determinada, diante do disposto na Súmula nº 303, item I, letra “a”, do TST.Retifique-se o nome do autor, a fim de que o registro na capa dos autos e no SAJ18 atenda o disposto no art. 60, inciso V do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.Partes cientes da publicação da sentença (fl. 19).Nada mais.Uruaçu, 04 de novembro de 2009, quarta-feira.HELVAN DOMINGOS PREGO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8034/2009
Processo Nº: RTOrd 0152600-47.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA MARIA CARNEIRO GUIMARÃES
**ADVOGADO....: ANA PAULA MENDES DE MORAIS**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência para o dia 19/11/2009, às 09 horas, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8031/2009
Processo Nº: RTOrd 0153400-75.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO GOMES DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**
RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência para o dia 18/11/2009, às 09h20min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8024/2009
Processo Nº: RTOrd 0153500-30.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIR LIBERATO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES**

RECLAMADO(A): OSVALDO ALVES
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência para o dia 18/11/2009, às 09h40min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8026/2009
Processo Nº: RTOrd 0153900-44.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES
**ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**
RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência para o dia 18/11/2009, às 10 horas, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8029/2009
Processo Nº: RTOrd 0154000-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELLE FERREIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA**
RECLAMADO(A): PAULO RODRIGUES DE MOURA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência para o dia 18/11/2009, às 09 horas, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8022/2009
Processo Nº: RTOrd 0154100-51.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY FIDÉLIS ALMEIDA
**ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO**
RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AB URUAÇU LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência para o dia 18/11/2009, às 11h20min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8027/2009
Processo Nº: RTSum 0155400-48.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BATISTA TELES
**ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA**
RECLAMADO(A): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência para o dia 18/11/2009, às 11 horas, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8035/2009
Processo Nº: RTOrd 0155600-55.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TAVARES RIBIEIRO
**ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA**
RECLAMADO(A): SL EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência para o dia 19/11/2009, às 11h20min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8033/2009
Processo Nº: RTOrd 0156400-83.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA ALEXANDRINA DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE MORAIS FERREIRA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência para o dia 19/11/2009, às 15h20min, mantendo-se as demais cominações.

Notificação Nº: 8032/2009
Processo Nº: RTOrd 0156500-38.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA DE MOURA ARAGÃO
**ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO**
RECLAMADO(A): CLÁUDIO DE MORAIS FERREIRA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Às Partes: no intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência para o dia 19/11/2009, às 15h40min, mantendo-se as demais cominações.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5610/2009
Processo Nº: RT 0000300-19.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RAIMUNDO CANTANHEDE MATOS
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 001
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) de que a certidão de crédito nº 6209/2009, encontra-se disponível no site deste E. Tribunal (www.trt18.jus.br) podendo V. Sa. proceder a impressão da mesma ou, caso queira, no prazo de 5(cinco)dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber o referido documento, ressalvando-se que após 05(cinco) anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: RT 0010900-02.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ANTUNES GUEDES
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA. + 007
**ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: RT 0010900-02.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ANTUNES GUEDES
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA. + 007
**ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 5607/2009
Processo Nº: RT 0010900-02.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCIO ANTUNES GUEDES
**ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES**
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO E CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA. + 007
**ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 5609/2009
Processo Nº: RT 0085700-98.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON VIEIRA SILVA
**ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA**
RECLAMADO(A): SÃO VICENTE TRANSPORTES COLETIVO E TURISMO LTDA + 006
**ADVOGADO....: MICHELE FIORE E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 146 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Não obtendo êxito as tentativas implementadas, intime-se o (a) exeqüente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5603/2009
Processo Nº: RT 0038900-41.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO JOSÉ SOUSA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): SIMONE CARVALHO DE LIMA FARIA-ME
**ADVOGADO....: ISAU JOAQUIM CHACON E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte autora intimada do despacho de fl. 219 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Não obtendo êxito as tentativas implementadas, intime-se o (a)exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado em caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5605/2009
Processo Nº: RT 0065900-16.2007.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA REIS
**ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO DE AMORIM**

RECLAMADO(A): EMPRESA DE LATICINIO DOREI LTDA + 003
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de se desonerar o (s) bem (ns) da penhora e suspender o curso da execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830.
Obs.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/VALP nº 02/2009.

Notificação Nº: 5621/2009
Processo Nº: RT 0004300-57.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CREUSA COLAÇO SILVA
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): MÁRCIA VENUZA ANASTÁCIA OLIVEIRA GAMA
**ADVOGADO....: HELIO DE ASSIS CAEIRO**
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 77 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia noticiada na certidão de fl.76, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5613/2009
Processo Nº: RT 0032400-22.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CEFISA MARIA SOUSA
**ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001**
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
**ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS BRENHA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 123.

Notificação Nº: 5602/2009
Processo Nº: RTOrd 0016600-17.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANIRA DE MOURA MINERVINO
**ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS**
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO - UNIDADE)
**ADVOGADO....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 5614/2009
Processo Nº: RTSum 0050400-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO MOREIRA ALVES
**ADVOGADO....: PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA**
RECLAMADO(A): SAMUEL ALENCAR BESERRA (RESP. PELA MARMORARIA ARTE GRAN)
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista o noticiado pela certidão de fl. 48.

Notificação Nº: 5625/2009
Processo Nº: RTSum 0058400-25.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL CRISTINA AIRES LOPES
**ADVOGADO....: FRANCISCA SIMONE AIRES PEREIRA**
RECLAMADO(A): NOÉ DIAS DA SILVA
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial, referente à primeira parcela do acordo homologado.

Notificação Nº: 5606/2009
Processo Nº: RTOrd 0076200-66.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA FONSECA DE JESUS
**ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA**
RECLAMADO(A): KTM CONFECÇÕES LTDA (PINTANDO O 7) + 002
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: Fica a exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830.

Notificação Nº: 5612/2009
Processo Nº: RTOrd 0108300-74.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO BARROS CARVALHO
**ADVOGADO....: JONAS RODRIGUES DE SOUZA**
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
**ADVOGADO....: REGIANE LINO DE MELLO E OUTROS**
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 330/342, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:'PELO EXPOSTO, rejeita-se a impugnação ao valor atribuído à causa e a preliminar de inépcia. JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. em relação aos pleitos do reclamante ALEXANDRO BARROS CARVALHO, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em horas extras e reflexos, férias integrais e descontos indevidos (prêmio).
Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.
Custas pelo reclamado, no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, para efeito de custas, em R$ 8.000,00 (oito mil reais).
Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal.
P.R.I. Nada mais'. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 5601/2009
Processo Nº: RTSum 0108700-88.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERA MARIA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: LEONARDO XAVIER RANGEL**
RECLAMADO(A): NEW JERSEY PÃES E DELICIAS LTDA
**ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES MONTEIRO SOUSA**
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 28 (descumprimento de acordo).
Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/Valparaíso de Goiás-GO.

Notificação Nº: 5604/2009
Processo Nº: RTSum 0114700-07.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSEILDA OLIVEIRA DA SILVA
**ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA**
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA SILVA DE AGUIAR OLIVEIRA
**ADVOGADO....: VERANÍ SPÍNDOLA DE ATAÍDES SOUZA**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 5(cinco) dias, proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante, que se encontra arquivada na Secretaria desta Vara do Trabalho, nos termos da r. sentença de fls. 31/36, do processo em tela.

Notificação Nº: 5600/2009
Processo Nº: RTOrd 0116900-84.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNA DA SILVA CARVALHO
**ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA**
RECLAMADO(A): CENTRO DE ESTUDOS E PROMOÇÃO SOCIAL - CEPROS
**ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO**
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 5615/2009
Processo Nº: RTSum 0134700-28.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO MOREIRA DOS SANTOS
**ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA + 001**
RECLAMADO(A): SABINA CARVALHO DE OLIVEIRA
**ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES GRIGUÇ DE CARVALHO**
NOTIFICAÇÃO: À PARTE AUTORA
Fica intimada de que foi deteminado o arquivamento da reclamação supra, nos termos do art. 844, da CLT. Prazo e fins legais.
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4483/2009
Processo Nº: RT 01449-2006-012-18-00-0 DSAE 87/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JULIMAR PEIXOTO
**ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS AGR

**ADVOGADO....: ANDRÉIA DE FREITAS**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 844/847, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III- DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS nos autos da RT-01449-2006-012-18-00-0 DA 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA.
CONHEÇO e NÃO ACOLHO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela União (Procuradoria Geral Federal).
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4478/2009
Processo Nº: RT 00692-2008-006-18-00-1 DSAE 322/2009-1 EXF
RECLAMANTE..: ANTÔNIO SABINO NEVES
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 366/368, cujo dispositivo segue abaixo trancrito:
III–DISPOSITIVO
Por todo o exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO nos autos da RT-00692-2008-006-18-00-1 DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA em que figura como exequente ANTÔNIO SABINO NEVES.
CONHEÇO e REJEITO a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo exequente ANTÔNIO SABINO NEVES.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4470/2009
Processo Nº: RT 00382-2002-051-18-00-6 DSAE 510/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: DIRCINEY VIEIRA LADEIRA
**ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
O reclamante informa em sua petição de fls. 291 que o reclamado efetuou o pagamento da primeira parcela, motivo pelo qual requer a desconsideração do pedido de execução do acordo.
Diante do exposto, torno sem efeito o despacho de fls. 289.

Notificação Nº: 4471/2009
Processo Nº: RT 00382-2002-051-18-00-6 DSAE 510/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: DIRCINEY VIEIRA LADEIRA
**ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS**
RECLAMADO(A): ANAPOLIS FUTEBOL CLUBE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Tomar ciência da decisão de fls. 293 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O reclamante informa em sua petição de fls. 291 que o reclamado efetuou o pagamento da primeira parcela, motivo pelo qual requer a desconsideração do pedido de execução do acordo.
Diante do exposto, torno sem efeito o despacho de fls. 289.

OUTRO : ANA MARIA ALVES (PERITA)
Notificação Nº: 4464/2009
Processo Nº: RT 00357-1993-011-18-00-1 DSAE 745/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: SIND. DOS TRAB. NA IND. DA CONST. DE ES- TRADAS E PAV. NO ESTADO/GO
**ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS**
RECLAMADO(A): CRISA - CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
**ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR**
NOTIFICAÇÃO: Para comparecer a Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4469/2009
Processo Nº: RT 01515-2007-010-18-00-0 DSAE 1182/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: BENEDITO GARIBALDE DE ALMEIDA
**ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica intimado o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o número do processo no qual foi cumprida a obrigação de fazer informada às fls. 345, acerca da incorporação da gratificaçãode função ao salário do reclamante no ano de 2007.

Notificação Nº: 4479/2009
Processo Nº: AA 01448-2006-011-18-00-0 DSAE 1420/2009-6 EXF
AUTOR...: SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
**ADVOGADO: OSMAR MENDES DA CUNHA**
RÉU(RÉ).: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
**ADVOGADO: .**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 1292/1294, cujo dispositivo segue abaixo trancrito:
III-DISPOSITIVO
Isso posto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela autora SANEAMENTO DE GOIÁS S/A- SANEAGO, nos autos da AA-01448-2006-011- 18-00-0 DA 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, nos termos da fundamentação acima.
CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela SANEAGO, nos termos da fundamentação acima.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4462/2009
Processo Nº: RT 01365-2006-001-18-00-3 DSAE 842/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Fica intimado o executado para fazer constar na Declaração do imposto de renda retido na fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente, observados os termos do art. 157, I, CF/88.

Notificação Nº: 4477/2009
Processo Nº: RT 01029-2008-005-18-00-8 DSAE 1437/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO ALVES DOS REIS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada a reclamada para que devolva a CTPS do reclamante no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente anotada, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 4475/2009
Processo Nº: RTOrd 02321-2008-082-18-00-7 DSAE 1462/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: WILSON CARDOSO BASTOS
**ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO**
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLETICA APARECIDENSE
**ADVOGADO....: .**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
Fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para comparecer a esse Juízo para juntar aos autos sua CTPS.
Permanecendo em silêncio, será suspenso o curso da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 4467/2009
Processo Nº: RT 00176-2001-008-18-00-3 DSAE 1496/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: IMACULADA CONCEICAO DE SOUZA + 003
**ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA**
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO
**ADVOGADO....: UILIAN DDOS SANTOS CARDOSO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 650/654 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Na exordial, os reclamantes Imaculada Conceição de Souza, João Nunes de Brito e José Jorge de Oliveira, Joana Ribeiro de Souza e Ivonete Costa Miranda requereram:
a.1) as diferenças salariais, geradas em virtude do descumprimento dos “PCS-CERNE”, em 01/03/1998 e em 01/03/2000, com índice de reajustes de 6%, aplicados a cada 2 anos, mensalmente, em um total de 3 reajustes;
a.2) incorporação aos seus salários atuais todos os índices de 6% devidos à título de PCS, com a consequente anotação das progressões horizontais das “letras” em suas CTPS's;
a.3) pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o montante devido;
a.4) aplicação da dobra prevista no art. 467 da CLT;
a.5) os benefícios da justiça gratuita.

O Juízo de origem determinou, às fls. 39, o arquivamento do processo em relação à reclamante Ivonete Costa Miranda, diante da ausência injustificada à audiência inaugural.
Na Sentença, às fls. 258/261, foi decidido:
b.1) procedente o enquadramento postulado pelos autores em razão da aplicação do Plano de Cargos e Salários, sendo devidas as diferenças salariais, como consequência da progressão horizontal a cada 24 meses, com a devida anotação na CTPS, dentro do período imprescrito;
b.2) incabível a pretensão da dobra inserta no art. 467 da CLT;
b.3) devidos os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre a condenação, a favor da entidade sindical.
O reclamado insurgiu-se, em sede de recurso ordinário, que julgado as fls. 306/319, reformou a Sentença nos seguintes pontos:
c.1) excluiu da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão devida em março/2000 com relação aos reclamantes Imaculada Conceição de Souza, João Nunes de Brito e José Jorge de Oliveira, visto que foram colocados à disposição da Agecom a partir de março/2000 e o item XVIII, alínea "a", do PCS, veda o direito à promoção horizontal automática com relação a empregados que estejam à disposição de outros órgãos estatais.
c.2) julgou indevidos os honorários advocatícios e a benesse assistencial para todos os reclamantes.
Após o trânsito em julgado, a executada Agecom, intimada (fls. 536) a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, peticionou às fls. 540:
d.1) requerendo a juntada das CTPS's dos reclamantes João Nunes de Brito e José Jorge de Oliveira, Joana Ribeiro de Souza;
d.2) informando que em referência a Joana Ribeiro de Souza realizou as promoções referentes aos anos de 1998, 2000, 2002 e 2004, sendo que a promoção de 1996 teria sido incluída na folha de julho/2009;
d.3) noticiando que, quanto aos reclamantes João Nunes de Brito e José Jorge de Oliveira, não aplicou os índices do PCS do CERNE após a adesão desses ao PCR da Agecom.
A executada Agetop nada manifestou em relação a exequente Imaculada Conceição de Souza.
O executado Cerne, que realizou as anotações nas CTPS's dos exequentes, informou na petição de fls. 569/574 que em observância ao Acórdão de fls. 306/319 realizou as seguintes anotações:
e.1) quanto aos exequentes João Nunes de Brito, José Jorge de Oliveira e Imaculada Conceição de Souza – progressões de 1996 e 1998;
e.2) quanto a exequente Joana Ribeiro de Souza – progressão horizontal de 1996, ressaltando que as referentes a 1998 e 2000 já haviam sido anotadas porque deferidas nos autos da reclamatória trabalhista n. 838/2004 (4ª Vara do Trabalhode Goiânia).
O executado Cerne informou (fls. 572) que, em relação a exequente Joana Ribeiro de Souza, as diferenças salariais e reflexos do período de julho de 1999 a dezembro de 2000 estão sendo cobrados em duplicidade, tanto nos presentes autos, como na RT-00838-2004-004-18-00-1.
Diante disso, requereu (fls. 573) que as diferenças cobradas em duplicidade sejam excluídas do valor da execução que se processa na RT-00838-2004-004-18-00-1, visto que a decisão condenatória transitou em julgado primeiro nos presentes autos.
Os exequentes manifestaram-se, às fls. 635/636, nos seguintes termos:
f.1) impugnaram na íntegra as petições e documentos de fls. 540/562 e 560/630, alegando serem esses intempestivos, trazendo matérias para inovar fatos e direitos já transitados em julgado;
f.2) no tocante ao PCS-Agecom, impugnaram, visto que a reclamada não fez prova nos autos, e mesmo que os exequentes João Nunes de Brito, José Jorge de Oliveira tivessem aderido, este não teria o condão de transmutar o direito adquirido;
f.3) que a dita disposição que prejudicou os exequentes João Nunes de Brito, José Jorge de Oliveira e Imaculada Conceição de Souza de perceberem o PCS-CERNE é uma interpretação perniciosa e eivada de nulidades, vez que a transferência dos empregados à Agecom, ocorrida em 2000, garantiu não trazer aos empregados do Cerne quaisquer perdas de direitos trabalhistas adquiridos;
f.4) que o fato alegado em relação a exequente Joana Ribeiro de Souza é posterior à presente ação, devendo a reclamada à época ter alegado litispendência da ação, estando, portanto, o direito precluso.
Os exequentes arguiram, ainda, às fls. 647/648, sobre o direito-dever da Agecom cumprir com os PCS suscitados e deferidos em Sentença, visto que sucedeu ao Cerne nos moldes da lei Estadual 13.994/2001, implicando na assunção de todos os encargos com o pessoal, inclusive o PCS-Cerne, a partir do remanejamento dos servidores, sendo, portanto devidas as anotações nas CTPS's, incorporações e diferenças salariais decorrentes dos PCS referentes aos anos 1996, 1998 e 2000 aos exequentes da presente ação.
Diante do exposto, decido:
I – No tocante a alegação do direito do executado de requerer a dedução das parcelas cobradas em duplicidade em relação a exequente Joana Ribeiro de Souza ter precluído, por não ter alegado litispendência, não procede.
É certo que a matéria deveria ter sido arguida em sede de preliminar de contestação, por força do art. 267, V, do CPC, o que ensejaria a extinção do processo na fase de conhecimento, porém tal argumento não pode impedir que, uma vez tendo o Juiz conhecimento da existência de duas ações com o mesma causa de pedir, proceda à exclusão dos valores cobrados em duplicidade na execução mais recente, com vistas a impedir o enriquecimento sem causa.
Assim sendo, a referida dedução será realizada nos autos da RT-00828-2004-007-18-00-1.
II – Quanto a alegação de que a reclamada não fez prova nos autos da adesão dos os exequentes João Nunes de Brito, José Jorge de Oliveira ao PCS-Agecom, também esses não declararam que não tenham aderido ao referido plano.
Ressalto que ao que concerne à opção dos exequentes pelo PCR, alguns pedidos já foram apresentados pela executada, bem como pela Agecom e Agência Rural, em outros autos, sob o fundamento de que as leis que criaram os respectivos quadros permanentes de pessoal e o plano de cargos e remuneração dispõem que os trabalhadores, caso optem pelo novo enquadramento, renunciam aos direitos oriundos de ações trabalhistas.
Tais pedidos foram deferidos, quando dizem respeito a vantagens decorrentes dos estatutos aos quais os trabalhadores estavam vinculados antes da adesão ao PCR.
Diante do exposto, indefiro o pedido de incorporação e diferenças salariais decorrentes dos PCS referente ao ano 2000 aos exequentes João Nunes de Brito, José Jorge de Oliveira e Imaculada Conceição de Souza na presente ação, posto que foram colocados à disposição da Agecom a partir de março/2000 e o item XVIII, alínea "a", do PCS, veda o direito à promoção horizontal automática com relação a empregados que estejam à disposição de outros órgãos estatais.
III – A questão da extinção da obrigação de fazer, consistente na incorporação de vantagens pecuniárias à remuneração do obreiro, em razão da adesão ao PCR da Agecom é por demais conhecida neste Juízo, que sempre se posicionou pelo deferimento do pleito da executada sob o fundamento de que a percepção do novo vencimento, aplicado em decorrência do referido plano, implicou, em tese, em majoração salarial, que absorve a incorporação deferida. No entendimento adotado neste Juízo, não há que se falar em nulidade do ato de renúncia, vez que esse não decorreu de imposição da vontade do executado sobre o interessado, sendo, antes, uma opção do trabalhador, não importando em vício de vontade. Antes, implicou, em tese, em efetivo aumento salarial.
Se o trabalhador opta pelo novo enquadramento, não há como este coexistir com vantagens do estatuto anterior, como prescreve a teoria do conglobamento, pela qual prevalece a legislação mais vantajosa, no todo, ao trabalhador.
Declaro extinta, portanto, a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação de progressões horizontais decorrentes do PCS do Cerne, na forma do artigo 790, III, do CPC.

Notificação Nº: 4468/2009
Processo Nº: RT 00176-2001-008-18-00-3 DSAE 1496/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: IMACULADA CONCEICAO DE SOUZA + 003
**ADVOGADO....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO + 001
**ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 650/654 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Na exordial, os reclamantes Imaculada Conceição de Souza, João Nunes de Brito e José Jorge de Oliveira, Joana Ribeiro de Souza e Ivonete Costa Miranda requereram:
a.1) as diferenças salariais, geradas em virtude do descumprimento dos "PCS-CERNE", em 01/03/1998 e em 01/03/2000, com índice de reajustes de 6%, aplicados a cada 2 anos, mensalmente, em um total de 3 reajustes;
a.2) incorporação aos seus salários atuais todos os índices de 6% devidos à título de PCS, com a consequente anotação das progressões horizontais das "letras" em suas CTPS's;
a.3) pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o montante devido;
a.4) aplicação da dobra prevista no art. 467 da CLT;
a.5) os benefícios da justiça gratuita.
O Juízo de origem determinou, às fls. 39, o arquivamento do processo em relação à reclamante Ivonete Costa Miranda, diante da ausência injustificada à audiência inaugural.
Na Sentença, às fls. 258/261, foi decidido:
b.1) procedente o enquadramento postulado pelos autores em razão da aplicação do Plano de Cargos e Salários, sendo devidas as diferenças salariais, como consequência da progressão horizontal a cada 24 meses, com a devida anotação na CTPS, dentro do período imprescrito;
b.2) incabível a pretensão da dobra inserta no art. 467 da CLT;
b.3) devidos os honorários advocatícios, no importe de 15% sobre a condenação, a favor da entidade sindical.
O reclamado insurgiu-se, em sede de recurso ordinário, que julgado as fls. 306/319, reformou a Sentença nos seguintes pontos:
c.1) excluiu da condenação as diferenças salariais decorrentes da progressão devida em março/2000 com relação aos reclamantes Imaculada Conceição de Souza, João Nunes de Brito e José Jorge de Oliveira, visto que foram colocados à disposição da Agecom a partir de março/2000 e o item XVIII, alínea "a", do PCS, veda o direito à promoção horizontal automática com relação a empregados que estejam à disposição de outros órgãos estatais.
c.2) julgou indevidos os honorários advocatícios e a benesse assistencial para todos os reclamantes.
Após o trânsito em julgado, a executada Agecom, intimada (fls. 536) a comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, peticionou às fls. 540:
d.1) requerendo a juntada das CTPS's dos reclamantes João Nunes de Brito e José Jorge de Oliveira, Joana Ribeiro de Souza;
d.2) informando que em referência a Joana Ribeiro de Souza realizou as promoções referentes aos anos de 1998, 2000, 2002 e 2004, sendo que a promoção de 1996 teria sido incluída na folha de julho/2009;

d.3) noticiando que, quanto aos reclamantes João Nunes de Brito e José Jorge de Oliveira, não aplicou os índices do PCS do CERNE após a adesão desses ao PCR da Agecom.
A executada Agetop nada manifestou em relação a exequente Imaculada Conceição de Souza.
O executado Cerne, que realizou as anotações nas CTPS's dos exequentes, informou na petição de fls. 569/574 que em observância ao Acórdão de fls. 306/319 realizou as seguintes anotações:
e.1) quanto aos exequentes João Nunes de Brito, José Jorge de Oliveira e Imaculada Conceição de Souza – progressões de 1996 e 1998;
e.2) quanto a exequente Joana Ribeiro de Souza – progressão horizontal de 1996, ressaltando que as referentes a 1998 e 2000 já haviam sido anotadas porque deferidas nos autos da reclamatória trabalhista n. 838/2004 (4ª Vara do Trabalhode Goiânia).
O executado Cerne informou (fls. 572) que, em relação a exequente Joana Ribeiro de Souza, as diferenças salariais e reflexos do período de julho de 1999 a dezembro de 2000 estão sendo cobrados em duplicidade, tanto nos presentes autos, como na RT-00838-2004-004-18-00-1.
Diante disso, requereu (fls. 573) que as diferenças cobradas em duplicidade sejam excluídas do valor da execução que se processa na RT-00838-2004-004-18-00-1, visto que a decisão condenatória transitou em julgado primeiro nos presentes autos.
Os exequentes manifestaram-se, às fls. 635/636, nos seguintes termos:
f.1) impugnaram na íntegra as petições e documentos de fls. 540/562 e 560/630, alegando serem esses intempestivos, trazendo matérias para inovar fatos e direitos já transitados em julgado;
f.2) no tocante ao PCS-Agecom, impugnaram, visto que a reclamada não fez prova nos autos, e mesmo que os exequentes João Nunes de Brito, José Jorge de Oliveira tivessem aderido, este não teria o condão de transmutar o direito adquirido;
f.3) que a dita disposição que prejudicou os exequentes João Nunes de Brito, José Jorge de Oliveira e Imaculada Conceição de Souza de perceberem o PCS-CERNE é uma interpretação perniciosa e eivada de nulidades, vez que a transferência dos empregados à Agecom, ocorrida em 2000, garantiu não trazer aos empregados do Cerne quaisquer perdas de direitos trabalhistas adquiridos;
f.4) que o fato alegado em relação a exequente Joana Ribeiro de Souza é posterior à presente ação, devendo a reclamada à época ter alegado litispendência da ação, estando, portanto, o direito precluso.
Os exequentes arguiram, ainda, às fls. 647/648, sobre o direito-dever da Agecom cumprir com os PCS suscitados e deferidos em Sentença, visto que sucedeu ao Cerne nos moldes da lei Estadual 13.994/2001, implicando na assunção de todos os encargos com o pessoal, inclusive o PCS-Cerne, a partir do remanejamento dos servidores, sendo, portanto devidas as anotações nas CTPS's, incorporações e diferenças salariais decorrentes dos PCS referentes aos anos 1996, 1998 e 2000 aos exequentes da presente ação.
Diante do exposto, decido:
I – No tocante a alegação do direito do executado de requerer a dedução das parcelas cobradas em duplicidade em relação a exequente Joana Ribeiro de Souza ter precluído, por não ter alegado litispendência, não procede.
É certo que a matéria deveria ter sido arguida em sede de preliminar de contestação, por força do art. 267, V, do CPC, o que ensejaria a extinção do processo na fase de conhecimento, porém tal argumento não pode impedir que, uma vez tendo o Juiz conhecimento da existência de duas ações com o mesma causa de pedir, proceda à exclusão dos valores cobrados em duplicidade na execução mais recente, com vistas a impedir o enriquecimento sem causa.
Assim sendo, a referida dedução será realizada nos autos da RT-00828-2004-007-18-00-1.
II – Quanto a alegação de que a reclamada não fez prova nos autos da adesão dos os exequentes João Nunes de Brito, José Jorge de Oliveira ao PCS-Agecom, também esses não declararam que não tenham aderido ao referido plano.
Ressalto que ao que concerne à opção dos exequentes pelo PCR, alguns pedidos já foram apresentados pela executada, bem como pela Agecom e Agência Rural, em outros autos, sob o fundamento de que as leis que criaram os respectivos quadros permanentes de pessoal e o plano de cargos e remuneração dispõem que os trabalhadores, caso optem pelo novo enquadramento, renunciam aos direitos oriundos de ações trabalhistas.
Tais pedidos foram deferidos, quando dizem respeito a vantagens decorrentes dos estatutos aos quais os trabalhadores estavam vinculados antes da adesão ao PCR.
Diante do exposto, indefiro o pedido de incorporação e diferenças salariais decorrentes dos PCS referente ao ano 2000 aos exequentes João Nunes de Brito, José Jorge de Oliveira e Imaculada Conceição de Souza na presente ação, posto que foram colocados à disposição da Agecom a partir de março/2000 e o item XVIII, alínea "a", do PCS, veda o direito à promoção horizontal automática com relação a empregados que estejam à disposição de outros órgãos estatais.
III – A questão da extinção da obrigação de fazer, consistente na incorporação de vantagens pecuniárias à remuneração do obreiro, em razão da adesão ao PCR da Agecom é por demais conhecida neste Juízo, que sempre se posicionou pelo deferimento do pleito da executada sob o fundamento de que a percepção do novo vencimento, aplicado em decorrência do referido plano, implicou, em tese, em majoração salarial, que absorve a incorporação deferida. No entendimento adotado neste Juízo, não há que se falar em nulidade do ato de renúncia, vez que esse não decorreu de imposição da vontade do executado sobre o interessado, sendo, antes, uma opção do trabalhador, não importando em vício de vontade. Antes, implicou, em tese, em efetivo aumento salarial.
Se o trabalhador opta pelo novo enquadramento, não há como este coexistir com vantagens do estatuto anterior, como prescreve a teoria do conglobamento, pela qual prevalece a legislação mais vantajosa, no todo, ao trabalhador.
Declaro extinta, portanto, a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação de progressões horizontais decorrentes do PCS do Cerne, na forma do artigo 790, III, do CPC.

Notificação Nº: 4485/2009
Processo Nº: RT 01706-2007-010-18-00-2 DSAE 1471/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: ALDECINDO RIBEIRO NASCIMENTO
**ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA**
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
**ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 356/358 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
A reclamada, na sentença de fls. 96/100, foi condenada a pagar as diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação de representação especial-VPNIno valor de R$169,82 a partir de novembro de 2002 até a efetiva incorporação, incluindo parcelas vencidas e vincendas, produzindo reflexos em férias + 1/3, décimos terceiros salários, depósitos do FGTS que deveriam ser recolhidos na conta vinculada do autor, triênios, integrar a base de cálculo de horas extras, com a consequente retificação na CTPS do reclamante para que conste o valor da gratificação especial-VPNI-, devendo ainda incluir tal valor à folha de pagamento, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa diária no valor de R$100,00.
Devidamente notificada, a reclamada apresentou embargos de declaração às fls. 104/107 alegando omissão e rogando que fossem declaradas as lacunas apontadas e modificado o julgado, o qual foi julgado improcedente, conforme decisão de fls. 120/121.
Às fls. 124/147, a reclamada interpôs Recurso Ordinário, no qual postulou a exclusão da condenação, bem como a reforma da sentença na parte que determinou a incorporação da gratificação de representação especial- VPNI- no valor de R$169,82 a partir de novembro de 2002. Suscitou, ainda, a prescrição total dos direitos postulados.
O reclamante apresentou contra-razões às fls. 157/162.
O acórdão de fls. 176/186 reformou a sentença em parte, nos seguintes termos:
a) pagamento de diferenças salarias em razão da diminuição do valor da GRE, posteriormente denominada "antecipação de valor", de novembro de 2002 a setembro de 2003, com os relexos já declarados na sentença;
b) deferiu a GRE, no importe de R$169,82 mensais, com os respectivos reflexos, de outubro de 2003 até a vigência da Lei 11.115/2005 (11.02.2005);
Manteve o valor arbitrado na condenação, qual seja R$9.000,00.
Os cálculos apresentados às fls. 194/199 foram homologados no valor de R$12.475,42, bem como foi dado vista a União para manifestação sobre o crédito previdenciário, na forma do art. 879, § 3º, da CLT.
A União (Procuradoria-Geral Federal) às 215/224, apresentou impugnação aos cálculos (194/208), requerendo a reforma da conta, sob o argumento de que não foram aplicados juros moratórios e multa a partir da ocorrência do fato gerador da contribuição social, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei número 8.212 de 1991.
A executada manifestou sobre a impugnação da União às fls. 228, requerendo sua rejeição. Em seguida apresentou Embargos à execução no qual alegou que a Secretaria de Cálculos Judiciais errou ao aplicar o índice de 22% para apuração da contribuição previdenciária, quando o correto seria 21%.
O exequente não foi intimado para manifestar sobre a impugnação da União, em razão do disposto no artigo 285-A, do CPC.
A impugnação aos cálculos apresentada pela União (Procuradoria-Geral Federal), bem como os embargos a execução apresentados pela Agetop foram julgados improcedentes, conforme se vê na sentença exarada às fls. 246/249. Em vista do exposto no parágrafo anterior, a Agetop interpôs Agravo de petição às fls. 252/256, buscando a reforma da decisão de fls. 246/249 quanto aos temas abordados nos Embargos à Execução, indicando em especial, erro quanto ao índice de contribuição previdenciária relativa à cota-parte do empregador.
Não houve contraminuta (certidão de fls. 260). O Ministério Público do Trabalho às fls. 263/265 opinou para conhecimento e não provimento do Agravo de petição às fls. 252/256.
O Acórdão de fls. 271/275 conheceu parcialmente o Agravo de Petição às fls. 252/256 e, no mérito, negou-lhe provimento.
No despacho de fls. 281 foi determinado o cadastramento da execução como Requisição de Pequeno Valor, em seguida foi expedido o OFÍCIO REQUISITÓRIO/TRT 18ª DSAE/SP Nº 148/2009 (fls. 283).
Às fls. 284 foi exarada certidão de que venceu o prazo para que o executado efetuasse o pagamento do débito exequendo e, em razão disso, foi determinado o sequestro às fls. 285, o qual foi efetuado, via BACENJUD, às fls. 293/293. Conforme se vê às fls. 298, foi liberado o saldo da conta nº 2555.042.04830016-0 ao reclamante, por meio do alvará judicial nº 2942/2009 (fls. 298), no qual foi determinado o recolhimento da contribuição previdenciária. O reclamante arguiu às fls. 301 o não cumprimento da a obrigação de fazer, quanto ao aumento a ser feito em folha.
O despacho de fls. 302 indeferiu o pleito de fls. 301, tendo em vista que, apesar da sentença exequenda de fls. 96/100 ter deferido a incorporação da VPNI, o Acórdão de fls. 176/186 reformou aquela decisão, determinando o pagamento da VNPI até a supressão da função comissionada.
Às fls. 304/306 foi juntado o comprovante do recolhimento da contribuição previdenciária, no valor de R$2.939,86 (dois mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos).

Em cumprimento ao despacho de fls. 297 a Secretaria procedeu a baixa da RPV nº 132/09, conforme consta da certidão de fls. 307.
O reclamante manifestou novamente às fls. 315/316, dizendo que, após a propositura da ação e da sentença, a Agetop retirou a função comissionada e com isso, dever ser cumprido a decisão do Acórdão de fls. 176/186, letra "c". Disse ainda que, no contracheque (fls. 317/318), o obreiro não mais recebe a função comissionada, razão pela qual deve ser determinada a intimação da Agetop para cumprir a decisão do Tribunal, como também requereu o aumento em folha.
Pela peça e documentos de fls. 322/342, a executada informou que o exequente optou pelo PCR em maio/2008 (fls. 326), em conformidade com a Lei Estadual nº 15.655/09, alegando que o novo regramento já resguardou vantagens bem superiores ao previstos no PSC anterior, visto que no acordo celebrado o reclamante obteve aumento do vencimento contratado de R$415,00 (ref. Maio/08) para R$700,00 (ref. Junho/08), conforme contracheques anexos. Na mesma peça solicitou a homologação do Acordo Extrajudicial cujos termos estão previstos na Lei Estadual 15.665/06 (anexa), e por consequência, seja rejeitado o pedido de obrigação de fazer a incorporação da VPNI no valor de R$169,82 ao contracheque do reclamante.
A questão da extinção da obrigação de fazer, consistente na incorporação de vantagens pecuniárias à remuneração do obreiro, em razão da adesão ao PCR da Agetop é por demais conhecida neste Juízo, que sempre se posicionou pelo deferimento do pleito da executada sob o fundamento de que a percepção do novo vencimento, aplicado em decorrência do referido plano, implicou, em tese, em majoração salarial, que absorve a incorporação deferida.
No entendimento adotado neste Juízo, não há que se falar em nulidade do ato de renúncia, vez que esse não decorreu de imposição da vontade do executado sobre o interessado, sendo, antes, uma opção do trabalhador, não importando em vício de vontade. Antes, implicou, em tese, em efetivo aumento salarial.
No caso específico da VNPI, entretanto, este Juízo adotava entendimento diverso, pois o fundamento da renúncia invocada pela Agetop deve ser a incompatibilidade entre os dois estatutos (PCS do Cerne e PCR da Agetop). Se o trabalhador opta pelo novo enquadramento, não há como este coexistir com vantagens do estatuto anterior, como prescreve a teoria do conglobamento, pela qual prevalece a legislação mais vantajosa, no todo, ao trabalhador.
Em que pese a teoria do conglobamento, no entendimento outrora adotado neste Juízo, a questão não deve ser confundida, porém, com as vantagens pessoais. Como o próprio nome informa, tratam-se de situações pessoais do trabalhador, em nada coincidentes com as vantagens do PCR, e são com estas compatíveis.
Entretanto, nos autos RT-01920-2007-007-18-00-9, a Segunda Turma deste egrégio Regional reformou a decisão proferida nos moldes acima sob o argumento de que a VNPI não se encontra dentre as exceções legais contidas no artigo 6º, § 1º, inciso V, da Lei Estadual nº 15.665/2006, não havendo que se falar em preservação dessa parcela.
Diante do exposto, INDEFIRO a pretensão constante da peça de fls. 315/316, ao tempo que considero válida a renúncia ocorrida em razão da opção do exequente ao PCR, porém somente com relação às parcelas posteriores ao ato, declarando extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação da VNPI deferido nestes autos.

Notificação Nº: 4459/2009
Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 DSAE 1523/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: SAULO CUNHA CAMPOS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar o Agravo de Petição de fls. 636/649.

Notificação Nº: 4460/2009
Processo Nº: RT 01589-2006-011-18-00-2 DSAE 1523/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: SAULO CUNHA CAMPOS
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
**ADVOGADO....: CARLOS GUSTAVO PEREIRA**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica intimado o executado, pelo prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição de fls. 636/649.

Notificação Nº: 4486/2009
Processo Nº: RT 00893-1996-007-18-00-0 DSAE 1526/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: NAIR PIRES ROSA
**ADVOGADO....: FÁTIMA DE PAULA FERREIRA**
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS
**ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 613/615 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Pelo despacho de fls. 597, foi considerado que o executado compareceu espontaneamente aos autos, restando suprida a citação.
Restou determinado que a Contadoria manifestasse sobre a alegação do executado de quitação das diferenças salariais relativas ao dissídio coletivo de 1994/1995, bem como a quitação do FGTS devido ao reclamante.
Após, seriam apreciados os pedidos contidos na petição de fls. 568/569.
Após a manifestação da Contadoria e intimação do exequente, foi equivocadamente determinada a citação do executado, sem ser observar o despacho de fls. 597.
O executado, citado, apresentou embargos à execução (fls. 607/609).
Com relação à petição de fls. 568/569, a Contadoria manifestou às fls. 599 informando que as parcelas referidas não guardam relação com as aquelas deferidas nos autos, pois nestes foram deferidas apenas as verbas rescisórias e multa do art. 477 e, pelo documento de fls. 579, as parcelas quitadas referem-se aos autos de nº 143/96 da 8ª VT.
Considerando o teor do despacho de fls. 597, os embargos à execução não merecem ser conhecidos, em razão da preclusão ocorrida.
Entretanto, considerando o interesse público, pois o executado é o Estado de Goiás, bem como a necessidade de se evitar o enriquecimento sem causa do exequente, conheço da referida peça como petição interlocutória para apreciação da questão atinente ao índice de juros utilizado e custas.
De acordo com o executado, o índice de juros utilizado na elaboração dos cálculos está em desacordo com a Lei nº 9.494/1997. O art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991 dispõe que aos débitos trabalhistas constantes de condenação ou acordos judiciais não cumpridos serão acrescidos juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória.
A lei 9.494/1997, por sua vez, em seu artigo 1º-F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, excepcionou a regra, dispondo que "os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano". (grifamos).
Como se vê, o contido nesse artigo encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente.
Isso quer dizer que o referido dispositivo só se aplica aos servidores e empregados públicos.
Na situação dos autos, em que o exequente era empregado público de uma empresa pública, que tem personalidade jurídica de direito privado, os dois dispositivos legais citados (artigo. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991 e artigo 1º-F da lei 9.494/1997) devem ser interpretados e integrados.
É indubitável que a regra geral para a aplicação de juros sobre débitos trabalhistas é a do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991 (um por cento ao mês), mesmo quando se tratar de empresas públicas e sociedades de economia mista, que, no presente caso, não estão incluídas no conceito de "Fazenda Pública" para os fins do artigo 1º-F da lei 9.494/1997, pois se submetem às regras de direito privado.
A aplicação do artigo 1º-F da lei 9.494/1997 tem dois pressupostos: a condenação imposta à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias e o credor deve ser servidor ou empregado público.
Enquanto a execução se processava em face da Encidec e/ou Prodago, como sucessora daquela, havia a existência de apenas um dos pressupostos: o exequente era empregada pública, pois a empresa pública, como mencionado alhures, não se enquadra no conceito de "Fazenda pública", para este fim.
Assim, a taxa de juros a ser aplicada nesse período deve ser aquela imposta pelo art. 39, § 1º, da Lei 8.177/1991 (um por cento ao mês).
Pelo despacho de fls. 566 foi declarada a responsabilidade do Estado de Goiás pela presente execução.
E ainda mais, de acordo com o Decreto Estadual nº 6.711, o Estado de Goiás passou a ser o sucessor da Aganp, que por sua vez, era a sucessora da Prodago.
Com a sucessão, a situação foi alterada, passando a existir os dois pressupostos, pois a embargante está enquadrada no conceito de "Fazenda Pública".
Uma vez que passaram a concorrer os dois pressupostos citados, a taxa de juros, após essa nova sucessão (da Prodago pelo Estado de Goiás), é a do artigo 1º-F da lei 9.494/1997 (seis por cento ao ano).
Entretanto, o termo inicial da alteração da taxa de juros deve ser a publicação do Decreto Estadual nº 6.711 (14 de janeiro de 2008).
No que diz respeito às custas, o executado tem razão, pois, de acordo com o artigo 790-A da CLT, o estado é isento de tais despesas.
Diante do exposto, acolho em parte o pedido do executado, nesse particular, fixando os juros em 6% (seis por cento) ao ano a partir da publicação do Decreto Estadual nº 6.711 (14 de janeiro de 2008), bem como determinando a exclusão das custas.

Notificação Nº: 4480/2009
Processo Nº: RT 01780-2007-008-18-00-2 DSAE 1547/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES
**ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO**
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA SUCESSORA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS -EMOP + 001
**ADVOGADO....: ALINY NUNES TERRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 621/623, cujo dispositivo segue abaixo trancrito:
III-DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO e ACOLHO PARCIALMENTE os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A

nos autos da RT-01780-2007-008-18-00-2 DA 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA movida por MARIA ELIZABETH CIBIAC FERNANDES.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4484/2009
Processo Nº: RT 00460-2007-001-18-00-0 DSAE 1608/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: SAMOEL AUGUSTO DE SOUZA
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 495 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Inicialmente ressalto que, devido a problemas técnicos no SAJ – Sistema de Acompanhamento Processual deste Eg. Tribunal, somente nesta data os autos estão sendo reenviados para assinatura do presente despacho.
I - Ante o teor da petição de fls. 466, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4472/2009
Processo Nº: RTOrd 00269-2009-151-18-00-5 DSAE 1620/2009-9 EXF
RECLAMANTE..: AGUINALDO CARDOSO DA SILVA
**ADVOGADO....: MARCIO DINIZ SILVA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE IPORÁ
**ADVOGADO....: PAULO REGIS TÁVORA DINIZ**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 144 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
As partes, às fls. 140/141, peticionaram apresentando proposta de acordo e requerendo sua homologação.
O exequente intimado, às fls. 141 e 142, sobre a integralidade do acordo, quedou-se silente.
Diante do exposto, conforme ficou advertido o exequente, às fls. 141, declaro o acordo cumprido com sua consequente homologação.

Notificação Nº: 4481/2009
Processo Nº: RT 01706-2007-012-18-00-5 DSAE 1622/2009-8 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
**ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO**
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
**ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 388/389, cujo dispositivo segue abaixo trancrito:
III-DISPOSITIVO
Diante do exposto, CONHEÇO e ACOLHO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pela AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS nos autos da RT-01706-2007-012- 18-00-5 da 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, em que figura como exequente JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria às fls. 382/386, fixando o novo valor da execução em R$ 44.967,27, sem prejuízo das atualizações futuras, na forma da lei.
O inteiro teor dessa decisão encontra-se disponível no site deste Egrégio.
(www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 4482/2009
Processo Nº: RTN 00554-2005-009-18-00-9 DSAE 1632/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: EVERALDO MARTINS DA SILVA
**ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA**
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT.
**ADVOGADO....: LUDMILLA COSTA LISITA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para que cumpra a obrigação de fazer, incorporando a gratificação de função à remuneração do exequente, observando a metodologia de cálculo da decisão de fls. 421/423, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária no valor R$250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser revertida em favor do exequente.

Notificação Nº: 4487/2009
Processo Nº: RTOrd 00771-2009-201-18-00-8 DSAE 1657/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: ADELICE MARIA DA MATA FERREIRA + 020
**ADVOGADO....: ALVARO LUIS RODRIGUES**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
**ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO**
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO;
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao executado, pelo prazo de 05(cinco) dias, para, querendo, manifestar sobre a Impugnação aos Cálculos de fls. 1177.

Notificação Nº: 4461/2009
Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 DSAE 1716/2009-7 EXE
RECLAMANTE..: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE
**ADVOGADO....: LORENA NASCIMENTO E SILVA**
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao reclamante dos embargos de fls. 507/510 e 512/513 para, no prazo de 05 dias, caso queira, apresentar contrarrazões.

Notificação Nº: 4463/2009
Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 DSAE 1792/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
**ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para se manifestar, caso queira, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4458/2009
Processo Nº: RT 02223-2007-009-18-00-5 DSAE 1797/2009-5 EXE
RECLAMANTE..: DOUGLAS BRANQUINHO RODRIGUES DA SILVA
**ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO**
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. + 001
**ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA**
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, vista das petições de fls. 182/183 e 199/201, pelo prazo de 05 dias, para, caso queira, apresentar contrarrazões aos embargos.

Notificação Nº: 4474/2009
Processo Nº: RT 01631-2008-002-18-00-6 DSAE 1862/2009-2 EXF
RECLAMANTE..: MARIA ALICE ROSA DA SILVA GOMES
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 288 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Considerando a informação do exequente em sua petição de fls. 287, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4473/2009
Processo Nº: RT 01242-2008-006-18-00-6 DSAE 1903/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS P. DANESI
**ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA**
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
**ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA**
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Tomarem ciência da decisão de fls. 380 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
Considerando a informação do exequente em sua petição de fls. 379, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4488/2009
Processo Nº: RT 01261-2008-001-18-00-0 DSAE 1928/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO DE GOIÁS SINDSAÚDE (REP/P. MARIA DE FÁTIMA VELOSO CUNHA)
**ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
**ADVOGADO....: ADEMIR MARIANO DOS SANTOS**
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:
De ordem do M.M. Juiz Auxiliar de Execução, fica o exequente intimado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que traga aos autos os contracheques ou alguma referência salarial dos reclamantes Sueli Amaro da Costa Rodrigues e Hildebrando Edvards de Oliveira nos meses de abril/2006 a junho/06.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432

Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.11.09 14:43:18 -02'00'